



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros	17 615
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	17 615
Centro de Estudos e Formação Autárquica, I. P.	17 616
Instituto do Desporto de Portugal	17 616

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana	17 616
----------------------------------------------------	--------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração	17 616
Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento	17 616

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças	17 617
Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais ...	17 618
Direcção-Geral dos Impostos	17 619
Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)	17 624
Direcção-Geral do Tesouro	17 625

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho conjunto	17 625
-------------------------	--------

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral	17 626
Marinha	17 627
Exército	17 628

Ministério da Justiça

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça	17 631
Gabinete do Secretário de Estado da Justiça	17 631
Direcção-Geral da Administração da Justiça	17 632
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	17 635
Directoria Nacional da Polícia Judiciária	17 635

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades	17 635
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve	17 645

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	17 645
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	17 645
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	17 646

Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Ministro	17 646
----------------------------	--------

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura	17 648
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral	17 648

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.	17 650
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	17 650

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social ...	17 650
Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional	17 651

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Alentejo	17 651
Administração Regional de Saúde do Centro	17 652
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo	17 652
Hospitalar das Caldas da Rainha	17 652
Centro Hospitalar de Cascais	17 653
Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central)	17 654
Hospitais Cívicos de Lisboa	17 655
Hospitais da Universidade de Coimbra	17 656
Hospital Distrital de São João da Madeira	17 656
Hospital Doutor José Maria Grande	17 657
Hospital Dr. Francisco Zagalo	17 658
Hospital Psiquiátrico do Lorvão	17 659

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Centro	17 659
Direcção Regional de Educação de Lisboa	17 659
Direcção Regional de Educação do Norte	17 660

Tribunal Constitucional	17 660
Conselho Superior da Magistratura	17 672
Universidade Aberta	17 672
Universidade dos Açores	17 672
Universidade do Algarve	17 672
Universidade de Aveiro	17 672
Universidade da Beira Interior	17 675
Universidade de Coimbra	17 675
Universidade de Évora	17 676
Universidade de Lisboa	17 677
Universidade do Minho	17 689
Universidade do Porto	17 689
Universidade Técnica de Lisboa	17 693
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	17 695
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	17 695
Instituto Politécnico de Beja	17 696
Instituto Politécnico de Bragança	17 696
Instituto Politécnico de Castelo Branco	17 697
Instituto Politécnico de Coimbra	17 698
Instituto Politécnico da Saúde de Coimbra	17 698
Instituto Politécnico de Lisboa	17 698
Instituto Politécnico do Porto	17 699
Instituto Politécnico de Santarém	17 702
Instituto Politécnico de Setúbal	17 703
Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A.	17 705
Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A.	17 705
Hospital Distrital de Santarém, S. A.	17 705
Hospital Infante D. Pedro, S. A.	17 705
Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A.	17 706
Hospital de Santo André, S. A.	17 706
Hospital de São Francisco Xavier, S. A.	17 706
Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Coimbra, S. A.	17 706
Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A.	17 706
Ordem dos Advogados	17 706
Serviço Regional de Saúde, E. P. E.	17 707

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 26 148/2005 (2.ª série). — Alguns representantes do Centro Minerva — Cooperação e Relações Internacionais pretendem deslocar-se à República Checa entre os dias 5 e 12 de Janeiro de 2006, a fim de efectuar acções de cooperação com os cursos de língua portuguesa ministrados nas Universidades de Masaryk, em Brno, e da Palacky, em Olomopuc.

Atendendo ao inegável interesse do intercâmbio cultural que a referida deslocação proporciona, entende o Governo adoptar as providências adequadas a permitir a participação dos elementos do mencionado grupo que sejam funcionários ou agentes do Estado.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e ao abrigo da competência que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 4 do despacho n.º 14 405/2005 (2.ª série) do Ministro da Presidência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2005, determino que os responsáveis dos serviços públicos de que dependem os funcionários ou agentes que integram o Centro Minerva — Cooperação e Relações Internacionais considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período de deslocação.

6 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

Despacho n.º 26 149/2005 (2.ª série). — A Associação dos Antigos Tunos da Universidade de Coimbra pretende deslocar-se à Região Autónoma dos Açores de 7 a 13 de Dezembro de 2005 para a realização de dois concertos de Natal, a convite da AMI — Associação Médica Internacional, para apoio à abertura das suas duas delegações naquela Região Autónoma e para angariação de fundos, tendo vindo solicitar que os funcionários públicos que a integram possam ser considerados em efectividade de serviço durante o período da deslocação.

Encontram-se nessas condições António Augusto Pedrosa Ferreira de Mesquita, Daniel Henrique de Oliveira Tapadinhas e José Augusto Sobral Santos Paulo, professores do Conservatório de Música de Coimbra, António Alexandrino de Figueiredo Matos, professor da Escola Secundária de Vouzela, Margarida Maria Pereira da Silva, professora da Escola EB 2,3 do Cadaval, Alberto Costa, director de serviços do Instituto do Emprego e Formação Profissional, José Silva Ferreira, médico do Centro de Saúde de Montemor-o-Velho, Antonieta Galdino Dias, médica do serviço de neuroradiologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra, Gonçalo Jorge Neves de Matos Costa, médico do serviço de neurocirurgia do Hospital de São Teotónio de Viseu, Armando Vicente Duarte, especialista de informática do Centro Hospitalar de Coimbra, Heitor Ferreira Lopes, técnico de orientação escolar e social do Estabelecimento Prisional de Coimbra, e José Rodrigues Gomes Pereira, procurador-geral-adjunto no Tribunal da Relação de Lisboa.

Atendendo ao inegável interesse cultural associado a este evento, enquadrado, aliás, numa iniciativa da AMI — Assistência Médica Internacional, instituição de utilidade pública de carácter humanitário, entende o Governo adoptar as providências adequadas a permitir que os elementos do mencionado grupo que sejam funcionários ou agentes do Estado beneficiem de regime idêntico ao concedido aos membros de outros grupos culturais.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e ao abrigo da competência que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 4 do despacho n.º 14 405/2005 (2.ª série) do Ministro da Presidência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2005, determino que os responsáveis dos serviços públicos de que dependem os referidos membros da Associação dos Antigos Tunos da Universidade de Coimbra considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

6 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local

Despacho n.º 26 150/2005 (2.ª série). — Nos termos da segunda parte do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, a reclassificação profissional é fundamentada na descrição das funções correspondentes à nova categoria da nova carreira, efectuada pelo

membro do Governo com competências na área das autarquias locais, se tal descrição não se tiver verificado, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho.

Assim, e no exercício das competências que me foram delegadas pela alínea b) do n.º 1 do despacho n.º 10 489/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 11 de Maio de 2005, do Ministro de Estado e da Administração Interna, aprovo o seguinte conteúdo funcional:

Grupo de pessoal operário altamente qualificado.
Carreira — restaurador de azulejos:

Reveste paredes e pavimentos, assentando azulejos e ladrilhos de diversas qualidades, tipo e formas, sobre um reboco fresco;

Procede à limpeza, conservação e organização dos azulejos retirados das fachadas e apoia as actividades da sua recolocação em locais previamente definidos;

Zela pelos materiais e equipamentos relacionados com a sua actividade;

Colabora na execução de tarefas conjuntas.

30 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Despacho n.º 26 151/2005 (2.ª série). — Nos termos da segunda parte do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, a reclassificação profissional é fundamentada na descrição das funções correspondentes à nova categoria da nova carreira, efectuada pelo membro do Governo com competências na área das autarquias locais, se tal descrição não se tiver verificado, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho.

Assim, e no exercício das competências que me foram delegadas pela alínea b) do n.º 1 do despacho n.º 10 489/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 11 de Maio de 2005, do Ministro de Estado e da Administração Interna, aprovo o seguinte conteúdo funcional:

Carreira de engenheiro técnico electrotécnico do grupo de pessoal técnico. — Exerce com autonomia e responsabilidade funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, inerentes ao respectivo curso superior, inseridas, nomeadamente, nos seguintes domínios de actividade:

Estudo, concepção e projecção de diversos tipos de instalações eléctricas e electrónicas;

Preparação e fiscalização da montagem, funcionamento e conservação de instalações eléctricas e electrónicas;

Execução de projectos de instalações eléctricas e electrónicas, fiscalização de obras e realização de controlos de manutenção;

Elaboração de pareceres;

Participação em grupos de trabalho.

30 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Despacho n.º 26 152/2005 (2.ª série). — Nos termos da segunda parte do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, a reclassificação profissional é fundamentada na descrição das funções correspondentes à nova categoria da nova carreira, efectuada pelo membro do Governo com competências na área das autarquias locais, se tal descrição não se tiver verificado, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho.

Assim, e no exercício das competências que me foram delegadas pela alínea b) do n.º 1 do despacho n.º 10 489/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 11 de Maio de 2005, do Ministro de Estado e da Administração Interna, aprovo o seguinte conteúdo funcional:

Carreira de engenheiro técnico topógrafo do grupo de pessoal técnico. — Exerce com autonomia e responsabilidade funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica inerentes ao respectivo curso superior, inseridas, nomeadamente, nos seguintes domínios de actividade:

Realização de trabalhos fotogramétricos;

Implementação e manutenção de sistemas de informação geográfica;

Execução de trabalhos de campo e de gabinete relacionados com o cadastro de propriedade;

Execução de levantamentos e nivelamentos topográficos;

Execução de implantação de obras;

Cálculo de volumes de aterro e escavação de obras;

Elaboração de pareceres;
Participação em grupos de trabalho.

30 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Centro de Estudos e Formação Autárquica, I. P.

Despacho (extracto) n.º 26 153/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Novembro de 2005 do presidente do conselho directivo do Centro de Estudos e Formação Autárquica, I. P.:

Fernando Adriano Batista Pires, operário principal da carreira de pessoal altamente qualificado do quadro de pessoal do Centro de Estudos e Formação Autárquica, I. P. — nomeado definitivamente motorista de ligeiros do mesmo quadro, na sequência de reclassificação profissional. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Novembro de 2005. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Rui Manuel Leal Marquero*.

Instituto do Desporto de Portugal

Despacho (extracto) n.º 26 154/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Novembro de 2005 do vice-presidente da direcção do Instituto do Desporto de Portugal:

José Manuel Lopes Costa, técnico profissional especialista do quadro de pessoal do ex-Centro de Estudos e Formação Desportiva — autorizada licença sem vencimento por um ano, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 22 de Novembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Novembro de 2005. — O Vice-Presidente, *João Manuel Bibe*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Rectificação n.º 2055/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 9408/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 28 de Outubro de 2005, rectifica-se que onde se lê «17 de Maio de 2005. — O Presidente do Júri, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, major-general.» deve ler-se «17 de Outubro de 2005. — O Presidente do Júri, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, major-general.»

9 de Dezembro de 2005. — Pelo Chefe do Estado-Maior, *José Manuel da Costa Pereira*, coronel de infantaria.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 26 155/2005 (2.ª série):

Maria de Lurdes da Costa Cardoso Wheatley, assistente administrativa especialista dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na situação de licença sem vencimento de longa duração — despacho do secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 21 de Novembro de 2005 autorizando o regresso à actividade, sendo a funcionária afectada à Embaixada de Portugal em Washington. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Novembro de 2005. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento

Despacho n.º 26 156/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 8.º dos Estatutos do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2003, de 13 de Janeiro, delego competência nos vogais do conselho directivo do IPAD, nos seguintes termos, com faculdade de subdelegação nos termos do artigo 36.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Vogal Artur Manuel Reis Lami:

1.1 — Em geral, relativamente à Direcção de Serviços de Administração:

1.1.1 — Velar pelo cumprimento das determinações superiores, pela correcta prossecução das competências que lhe estão cometidas e pela adequada articulação com os demais serviços do IPAD;

1.1.2 — Assinar toda a correspondência de mero expediente.

1.2 — Em especial:

1.2.1 — Supervisão da preparação e do acompanhamento dos programas indicativos de cooperação, dos programas anuais de cooperação e dos projectos e acções relativos a Moçambique;

1.2.2 — Autorizar a utilização de infra-estruturas da cooperação em Moçambique, mediante a respectiva contrapartida diária em vigor;

1.2.3 — Praticar os actos necessários à gestão e administração do pessoal do IPAD;

1.2.4 — Instruir o procedimento de celebração de contratos de tarefa e avença e outorgá-los, depois de autorizados, bem como proceder às respectivas rescisão, denúncia ou renovação;

1.2.5 — Coordenar a instrução e autorizar o recrutamento de pessoal, independentemente da forma que revista;

1.2.6 — Coordenar a elaboração e aprovar o relatório semestral sobre a situação dos recursos humanos, o plano anual de formação, o plano de férias e, bem assim, os estudos de carácter organizativo;

1.2.7 — Coordenar a definição da selecção, recrutamento e promoção de pessoal;

1.2.8 — Administrar as dotações orçamentais e autorizar alterações orçamentais, promover a arrecadação das receitas, autorizar os pagamentos cuja competência para a autorização não esteja delegada em outros vogais e emitir os meios de pagamento;

1.2.9 — Efectuar pedidos de libertação de créditos perante as competentes delegações da Direcção-Geral do Orçamento;

1.2.10 — Praticar os actos necessários ao funcionamento, gestão e manutenção do património do IPAD, nomeadamente:

a) Autorizar a realização de despesas com a aquisição ou locação de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 50 000;

b) Autorizar a actualização das rendas de contratos de arrendamento de imóveis e dos prémios de seguro resultantes de imposição legal;

c) Decidir sobre os pedidos para colaboração dos serviços de economato do IPAD na expedição de material para o estrangeiro cujos custos de expedição corram por conta da entidade requerente;

1.2.11 — Autorizar a consulta ao acervo documental do IPAD.
2 — Vogal Maria Inês de Carvalho Rosa:

2.1 — Em geral, relativamente às Direcções de Serviços de Planeamento Financeiro e Programação e de Assuntos Comunitários e Multilaterais:

2.1.1 — Velar pelo cumprimento das determinações superiores, pela correcta prossecução das competências que lhes estão cometidas e pela adequada articulação com os demais serviços do IPAD;

2.1.2 — Assinar toda a correspondência de mero expediente.

2.2 — Em especial:

2.2.1 — Supervisão da preparação e do acompanhamento dos programas indicativos de cooperação, dos programas anuais de cooperação e dos projectos e acções relativos a São Tomé e Príncipe;

2.2.2 — Autorizar a utilização de infra-estruturas da cooperação no país referido no número anterior, mediante a respectiva contrapartida diária em vigor;

2.2.3 — Coordenar a elaboração e propor ao conselho directivo a aprovação do orçamento-programa anual para as actividades de ajuda pública ao desenvolvimento;

2.2.4 — Coordenar a elaboração e propor ao conselho directivo a aprovação do cálculo anual do esforço financeiro global da ajuda pública ao desenvolvimento;

2.2.5 — Coordenar a elaboração e propor ao conselho directivo a aprovação do relatório semestral sobre a actividade desenvolvida pelas Direcções de Serviços de Planeamento Financeiro e Programação e dos Assuntos Comunitários e Multilaterais.

3 — Vogal Augusto Manuel Nogueira Gomes Correia:

3.1 — Em geral, relativamente às Direcções de Serviços de Assuntos Bilaterais I e de Apoio à Sociedade Civil e Ajudas de Emergência:

3.1.1 — Velar pelo cumprimento das determinações superiores, pela correcta prossecução das competências que lhes estão cometidas e pela adequada articulação com os demais serviços do IPAD;

3.1.2 — Assinar toda a correspondência de mero expediente.

3.2 — Em especial:

3.2.1 — Supervisão da preparação e do acompanhamento dos programas indicativos de cooperação, dos programas anuais de cooperação e dos projectos e acções relativos a Angola e à Guiné-Bissau;

3.2.2 — Autorizar a utilização de infra-estruturas da cooperação nos países referidos no número anterior, mediante a respectiva contrapartida diária em vigor;

3.2.3 — Autorizar a concessão do estatuto de ONGD às entidades candidatas, nos termos da lei;

3.2.4 — Autorizar a concessão e renovação de bolsas, respectiva despesa e pagamento até ao limite de € 50 000 e despachar outros assuntos relativos a bolsas;

3.2.5 — Coordenar a elaboração e propor ao conselho directivo a aprovação do relatório semestral sobre a actividade desenvolvida pelas Direcções de Serviços de Assuntos Bilaterais I e de Apoio à Sociedade Civil e Ajudas de Emergência.

4 — Vogal Vera Maria Caldeira Ribeiro Vasconcelos Abreu Marques de Almeida;

4.1 — Em geral, relativamente à Direcção de Serviços de Assuntos Bilaterais II:

4.1.1 — Velar pelo cumprimento das determinações superiores, pela correcta prossecução das competências que lhes estão cometidas e pela adequada articulação com os demais serviços do IPAD;

4.1.2 — Assinar toda a correspondência de mero expediente.

4.2 — Em especial:

4.2.1 — Supervisão da preparação e do acompanhamento dos programas indicativos de cooperação, dos programas anuais de cooperação e dos projectos e acções relativos a Cabo Verde e Timor Leste;

4.2.2 — Autorizar a utilização de infra-estruturas da cooperação nos países indicados no número anterior, mediante a respectiva contrapartida diária em vigor;

4.2.3 — Despachar os assuntos relativos a cooperantes;

4.2.4 — Coordenar a elaboração, e propor ao conselho directivo a aprovação, do relatório semestral sobre a actividade desenvolvida pela Direcção de Serviços de Assuntos Bilaterais II.

5 — O exercício de competências delegadas nos termos do presente despacho que impliquem realização de despesas só pode ter lugar após assegurada a respectiva cabimentação financeira.

6 — Autorizo os vogais do conselho directivo do IPAD a subdelegar nos directores de serviços, nos casos em que a lei o não proíba, as competências que lhes são conferidas pelo presente despacho, nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 27 de Setembro de 2005, ficando, deste modo, ratificados todos os actos praticados desde aquela data pelos vogais Artur Manuel Reis Lami, Maria Inês de Carvalho Rosa, Augusto Manuel Nogueira Gomes Correia e Vera Maria Caldeira Ribeiro Vasconcelos Abreu Marques de Almeida, incluindo os actos de nomeação de pessoal praticados até à data de publicação do presente despacho.

2 de Dezembro de 2005. — A Presidente, *Ruth Maria de Fátima Albuquerque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 26 157/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 47/2005, de 24 de Fevereiro, e nos n.ºs 3 do artigo 2.º e 3 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é nomeada no cargo de direcção superior de 2.º grau, como subdirectora-geral do Tesouro, em regime de comissão de serviço, a licenciada Ana Maria Ratel Barroso dos Reis Boto, possuidora de reconhecida aptidão e experiência profissional adequada ao exercício das correspondentes funções, evidenciadas na nota curricular anexa ao presente despacho.

2 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Nota curricular

Nome — Ana Maria Ratel Barroso dos Reis Boto.
Data de nascimento — 14 de Outubro de 1952.

Estado civil — casada.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Finanças pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (ISEG), em 1975, com média de 14 valores;

Curso de Gestão e Administração de Empresas do Instituto de Aperfeiçoamento Técnico Acelerado, em 1976.

Formação profissional — participou em diversos cursos, seminários e conferências sobre matérias relacionadas com a gestão orçamental e financeira do Estado, gestão de recursos humanos, auditoria, integração europeia e mercado interno europeu, informática, mercados e produtos financeiros e tesouraria do Estado.

Actividade profissional:

Desde Junho de 2005 — assessora do tesouro principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro;
2004-2005:

Presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

Presidente do Fundo de Garantia Salarial e do Fundo de Socorro Social;

2002-2004 — vogal do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), com os pelouros da área financeira e da contabilidade e administração;

1999-2002 — directora de Contas do Tesouro do Departamento da Tesouraria Central do Estado, da Direcção-Geral do Tesouro;

1991-1999 — chefe da Divisão de Movimentação de Fundos no País da Divisão de Contabilidade e Controlo;

1990-1991 — funções de técnico superior na Direcção dos Serviços Financeiros e na Direcção de Serviços de Tesouraria da DGT;

1978-1990 — funções de técnico superior no Comissariado para os Desalojados e na Direcção do Crédito Cifre;

1976-1978 — docente do ensino básico;

1975-1976 — estágio de seis meses na empresa de auditoria Coopers & Lybrand.

Coordenou o grupo de trabalho incumbido de proceder ao estudo da concepção do sistema de liquidação, das entidades competentes para a cobrança e transferência de contribuições bem como da cobrança coerciva do sistema complementar — regimes complementares legais.

Representou a DGT em grupos de trabalho e comissões, destacando-se a integração no grupo de trabalho incumbido de preparar o decreto-lei definidor do novo regime da tesouraria do Estado e a colaboração com a COMTAPRE na articulação com as entidades administradoras da receita, no âmbito dos sistemas da reforma da administração financeira do Estado.

Interveio na concepção, desenvolvimento e implementação do novo modelo contabilístico e participou na elaboração de um trabalho sobre os sistemas de cobranças do Estado e operações de tesouraria.

Despacho n.º 26 158/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 47/2005, de 24 de Fevereiro, e nos n.ºs 3 do artigo 2.º e 3 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é nomeada no cargo de direcção superior de 2.º grau, subdirector-geral do Tesouro, em regime de comissão de serviço, a licenciada Maria Isabel Rodrigues Medeira Silva Ressurreição, possuidora de reconhecida aptidão e experiência profissional adequada ao exercício das correspondentes funções, evidenciadas na nota curricular anexa ao presente despacho.

2 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Nota curricular

Nome — Maria Isabel Rodrigues Medeira Silva Ressurreição.

Data de nascimento — 29 de Março de 1966.

Qualificações profissionais:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1989;

Pós-graduação em Estudos Europeus pelo Instituto Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1990;

Cursos frequentados nas áreas de direito administrativo, direito financeiro e gestão orçamental.

Actividade profissional:

Inspectora de finanças superior do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, organismo onde ingressou em 1991 e no qual desempenhou funções na área de controlo da receita tributária e do direito disciplinar, até 1997;
Directora do Gabinete de Apoio Jurídico da Direcção-Geral do Tesouro, desde Abril de 1998.

Outras actividades profissionais:

Representante da Direcção-Geral do Tesouro na Comissão Euro do Ministério das Finanças e no grupo de trabalho que preparou a fase final de introdução do euro nos serviços do Ministério;
Membro de júris de concursos de pessoal e de aquisição de bens e serviços;
Consultora em missões de curta duração no âmbito do Projecto de Assistência Técnica à Direcção Nacional do Tesouro de Moçambique, financiado pela União Europeia;
Presidente da mesa da assembleia geral do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro de Oncologia de Lisboa, S. A.;
Secretária da mesa da assembleia geral do Hospital do Barlavento Algarvio, S. A., e actualmente do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A.;
Vogal do conselho fiscal da PME Investimentos — Sociedade de Investimento, S. A.

Despacho n.º 26 159/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 47/2005, de 24 de Fevereiro, e nos n.ºs 3 do artigo 2.º e 3 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é nomeado no cargo de direcção superior de 2.º grau, como subdirector-geral do Tesouro, em regime de comissão de serviço, o mestre José Clemente Gomes, possuidor de reconhecida aptidão e de experiência profissional adequada ao exercício das correspondentes funções, evidenciadas na nota curricular anexa ao presente despacho.

2 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Nota curricular

Nome — José Clemente Gomes.
Data de nascimento — 22 de Junho de 1948.
Habilitações académicas — licenciatura em Economia e mestrado em Economia Monetária e Financeira pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.
Actividade profissional no Ministério das Finanças:

GAFEFP — Gabinete para Análise do Financiamento do Estado e das Empresas Públicas, desde Janeiro de 1994 até Outubro de 1996, com a categoria de consultor e desde essa data na Direcção-Geral do Tesouro, detendo actualmente a categoria de assessor do tesouro principal, com funções no âmbito do sector público empresarial;
Representante da Direcção-Geral do Tesouro, desde 2004, no grupo de trabalho da OCDE sobre privatizações e governo das empresas públicas e no grupo criado no ano 2000 para a elaboração de um novo contrato de concessão do serviço público de radiotelevisão; participação e colaboração, entre outros, no grupo luso-espanhol sobre capital de risco (2001) e no grupo de trabalho para a avaliação e supervisão, com carácter sistemático, da situação económica e financeira das empresas do sector empresarial do Estado (2002); representante da Direcção-Geral do Tesouro no conselho geral e na comissão de fiscalização da EDAB — Empresa de Desenvolvimento do Aeroporto de Beja, S. A. (2000-2003).

Outras actividades profissionais:

Administrador não executivo da MARGUEIRA — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.; presidente da direcção do CINTEC — Centro de Incubação de Empresas do Parque Tecnológico da Mutela; presidente da mesa da assembleia geral da Parque Expo 98, S. A.; presidente da mesa da assembleia geral da Hospital Geral de Santo António, S. A.; vice-presidente da mesa da assembleia geral da PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A.; vice-presidente da mesa da assembleia geral da ANAM — Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S. A.

Exerceu ainda funções de docente de disciplinas da área da economia na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril e da disciplina de Economia Financeira do curso de pós-graduação em Análise e Investimento Imobiliário do CEMAF-ISCTE.

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 26 160/2005 (2.ª série). — Tornando-se necessário implementar os instrumentos necessários à gestão dos recursos humanos da Direcção-Geral dos Impostos, previstos no Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, é aprovado, nos termos do n.º 5 do artigo 38.º do mencionado diploma, o Regulamento do Curso de Chefia Tributária, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

5 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Regulamento do Curso de Chefia Tributária**CAPÍTULO I****Disposições gerais**

1 — O presente Regulamento estabelece as normas para a execução dos procedimentos relativos à admissão ao curso de chefia tributária, enquanto concurso de habilitação, incluindo os respectivos métodos, a sua duração e conteúdo, bem como a avaliação dos candidatos.

2 — A admissão ao curso e a realização das provas finais, no que se refere aos princípios e garantias, procedimentos, composição, designação e funcionamento do júri e classificação dos métodos de selecção, obedecem, na parte aplicável, ao disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e, subsidiariamente, no Código do Procedimento Administrativo.

3 — Podem candidatar-se ao curso de chefia tributária os funcionários pertencentes ao grupo de pessoal de administração tributária (GAT) que, cumulativamente, detenham as categorias indicadas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, não estejam inibidos do exercício de cargos de chefia pelo motivo mencionado no n.º 3 do citado artigo 15.º e tenham classificação de serviço não inferior a *Bom* durante os últimos três anos.

4 — Não serão admitidos ao curso de chefia tributária os funcionários que, pretendendo candidatar-se ao cargo de chefe de finanças de nível 1, não possuam o período de serviço a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro.

5 — Para admissão ao curso será realizado exame psicológico de selecção, com carácter eliminatório, para avaliação das capacidades e características de personalidade dos candidatos, a fim de determinar a sua adequação à função de chefia tributária.

6 — Os funcionários que reúnam os requisitos para serem admitidos ao curso serão submetidos a exame psicológico de selecção, de acordo com a ordenação que resultar da aplicação das regras estabelecidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, sendo a ponderação da antiguidade na categoria expressa em dias completos de serviço.

7 — O exame psicológico será realizado pela Direcção-Geral da Administração Pública ou por entidade a designar por despacho do director-geral dos Impostos.

CAPÍTULO II**Condições gerais, júri e métodos de selecção**

8 — O procedimento destinado à admissão ao curso de chefia tributária inicia-se mediante despacho do director-geral dos Impostos, publicitado através de afixação nos respectivos serviços e divulgação na intranet.

9 — No despacho previsto no número anterior será fixado o prazo para apresentação de candidaturas e o número máximo de funcionários a admitir ao curso, atentas as necessidades previsíveis de nomeações a efectuar para os cargos de chefia tributária e a política de gestão de recursos humanos.

10 — O júri de selecção e avaliação é composto por um presidente e quatro vogais.

11 — A composição do júri pode ser alterada por motivos ponderosos e devidamente fundamentados.

12 — No caso previsto no número anterior, o novo júri dá continuidade às operações já realizadas, assume integralmente os critérios definidos e aprova o processado.

13 — Sem prejuízo do disposto no n.º 7, compete ao júri a realização de todas as operações de selecção dos candidatos ao curso, bem como a sua avaliação.

CAPÍTULO III

Conteúdo programático

14 — O conteúdo programático do curso, cuja frequência será feita de forma presencial ou através do método de formação a distância, podendo ainda incluir seminários e *workshops*, consta do anexo ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

CAPÍTULO IV

Funcionamento do curso

15 — O curso tem a duração de noventa horas, sendo a calendarização, o horário, a forma de frequência ou o local aprovados por despacho do director-geral, devidamente publicitado, mediante proposta do Centro de Formação.

16 — O curso é coordenado pelo centro de formação.

CAPÍTULO V

Avaliação final

17 — No final do ciclo de formação, todos os participantes, em simultâneo, são submetidos a uma prova escrita de avaliação de conhecimentos, com a duração máxima de três horas.

18 — A prova referida no número anterior é elaborada pelo júri através da metodologia de «resposta múltipla».

19 — Compete ao júri proceder à avaliação dos participantes.

20 — A classificação dos participantes na prova varia na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aptos os que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

21 — Aos módulos I, II e III são atribuídos, respectivamente, os coeficientes de ponderação de 40 %, 30 % e 30 %.

22 — A classificação final dos participantes será expressa através da respectiva menção qualitativa de *Apto* ou *Não apto*.

CAPÍTULO VI

Faltas

23 — A falta a mais de 20 % do número total das horas do curso implica a impossibilidade de submissão à prova de avaliação de conhecimentos.

24 — Os participantes que por motivo de internamento ou maternidade não compareçam à prova de avaliação de conhecimentos podem, no prazo de dois dias úteis a partir da cessação do impedimento, requerer ao director-geral autorização para a realização de prova específica de avaliação.

CAPÍTULO VII

Ordenação final e participação dos interessados

25 — O júri procede à ordenação dos concorrentes em função da classificação obtida na prova de avaliação de conhecimentos e elabora o projecto de lista de classificação final, o qual é notificado aos interessados por afixação no competente serviço, sendo enviado ofício aos funcionários que por motivos fundamentados estejam ausentes das instalações do serviço.

26 — Os interessados, no prazo de 10 dias úteis contados da afixação do projecto de lista ou da data do registo do ofício, respeitadas a dilação de três dias do correio, podem, mediante requerimento dirigido ao presidente do júri, pronunciar-se sobre a classificação obtida.

27 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente Regulamento, aplicam-se, com as devidas adaptações, as regras previstas na lei geral sobre os concursos na Administração Pública.

CAPÍTULO VIII

Homologação e publicitação da lista de classificação final

28 — No prazo de 10 dias úteis subsequentes ao termo do prazo referido no n.º 26, o júri aprecia os requerimentos que eventualmente lhe tenham sido dirigidos e submete ao director-geral, para homologação, a lista de classificação final.

29 — Não se verificando a apresentação de alegações nos termos previstos no n.º 26, o júri, no dia útil seguinte ao do termo do prazo

ali estabelecido, submete a lista de classificação final ao director-geral para homologação.

30 — No prazo de cinco dias úteis após ter sido homologada, a lista de classificação é afixada no serviço, sendo enviada cópia da mesma aos funcionários que, por motivos fundamentados, estejam ausentes das instalações do serviço.

CAPÍTULO IX

Recursos

31 — Em matéria de recursos aplicam-se, com as devidas adaptações, as regras previstas na lei geral sobre concursos na Administração Pública e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

ANEXO

(n.º 14 do Regulamento)

Módulo I — Competências de gestão

Gestão estratégica e por objectivos.

Avaliação do desempenho.

Gestão de recursos humanos.

A qualidade na Administração Pública.

Gestão de recursos patrimoniais, tecnológicos e financeiros.

Módulo II — Competências de liderança

Liderança de equipas.

Comunicação interpessoal e institucional.

Gestão emocional.

Condução e animação de reuniões e grupos de trabalho.

Negociação e gestão de conflitos.

Módulo III — Competências técnico-instrumentais

Áreas de direito relacionadas com a fiscalidade, particularmente no âmbito da LGT, CPPT, CPA e CPC.

Regime de tesouraria do Estado.

Responsabilidade financeira e sistema local de cobrança.

Aplicações centrais — abordagem na óptica da informação para a gestão e decisão.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 11 536/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público o projecto de lista de classificação final do concurso interno de ingresso para admissão de inspectores tributários estagiários, com vista ao provimento de 95 lugares na categoria de inspector tributário de nível 1, grau 4, da carreira de inspecção tributária do grupo de pessoal da administração tributária (GAT), do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2005:

Candidatos aprovados:

	Classificação
1.º Carla Alexandra Lines Trigueiro Martins	18,054
2.º Maria Manuela Andrade Silva	17,346
3.º Carla Sofia Silva Branco Alas	17,346
4.º Carlos Jorge Luz Carvalheira	17,346
5.º Hugo Rómulo Simões Duarte Teixeira Vasconcelos	17,346
6.º Cristina Maria Jesus Sobral Santos	17,169
7.º Pedro Jorge Teles Gonçalves Pacheco	17,169
8.º Sara Margarida Pires Baptista	16,992
9.º Inês Sofia Amorim Almeida	16,815
10.º Carla Susana Gomes Amaral Ramos Bernardino	16,815
11.º Sandra Maria Soares Santos	16,815
12.º Antero José Silvestre Mestre	16,815
13.º Paulo Fernando Cruz Palma	16,638
14.º Ana Judite Monteiro Tavares Silva	16,638
15.º Sofia Maria Martins Henriques	16,638
16.º Nuno Alexandre Costa Tinoco Lopes Santos	16,461
17.º Alfredo Jorge Martins Lourenço	16,461
18.º Célia Marisa Coutinho	16,461
19.º Ana Catarina Ferreira Figueiredo	16,461
20.º António Manuel Moreira Pinto Santos	16,461
21.º Sónia Cristina Gaspar Gomes Teixeira	16,284
22.º Cristina Maria Henriques Fernandes	16,284
23.º Luís Soares Sousa	16,284
24.º Maria Rosário Rasquinho Clemente Mourão	16,284
25.º Nuno Miguel Santos Rocha	16,284
26.º José Luís Moura Ramos Vidal	16,284

27.º Paula Celeste Rocha Gomes Soares	16,284	111.º Nuno Gomes Miguel	14,160
28.º Ana Cristina Cortes Fatela	16,284	112.º José Carlos Pañaca Ferreira Lima	14,160
29.º Luís Miguel Mendes Rodrigues	16,107	113.º Maria Fátima Ângelo Luciano Cunha	13,983
30.º Rui Manuel Marrão	16,107	114.º Miguel Fernando Mendes Lopes	13,983
31.º Olga Jesus Sousa Hilário	16,107	115.º Márcio Figueiredo Almeida	13,983
32.º Manuela Virgínia Silva Andrade Moreira	15,930	116.º Maria Assunção Reis Carriço Borges Carneiro	13,806
33.º Luís Filipe Reis Lopes Pestana	15,930	117.º Rui Manuel Lourenço Pereira	13,806
34.º João Manuel Heitor Gonçalves Aparício	15,930	118.º José Paulo Teixeira Santos	13,806
35.º Inês Piteira Santos Peres Ribeiro	15,930	119.º Carlos Manuel Sapage Parada	13,806
36.º Cristina Maria Santos Pinto Marques Santome	15,753	120.º Alexandre Bernardo Macedo Lopes Simões	13,806
37.º Ana Cristina Conceição Jacinto	15,753	121.º Maria Elisabete Sá Andrade	13,806
38.º Feliciano Silvino Gonçalves Santinho	15,753	122.º José Carlos Pinto Embaixador	13,806
39.º Paula Cristina Redondo Raimundo	15,753	123.º Paula Alexandra Pinto Rodrigues Vaz Ramos	13,806
40.º Maria Manuel Caixeirinho Oliveira	15,753	124.º Fernando Augusto Ramos Rocha	13,806
41.º Gustavo Bruno Vicente Silvestre Costa	15,576	125.º Cláudia Patrícia Fernandes Costa Sequeira	13,806
42.º Vanda Sofia Fidalgo Silva Coutinho Silva Pereira	15,576	126.º Alexandre Joaquim da Silva Marques	13,806
43.º João Pedro Neves Vargas	15,576	127.º Paula Cristina Real Esteves Costa	13,629
44.º Josefina Rodrigues Moreira Maia	15,399	128.º Teresa Paula Godinho Azevedo	13,629
45.º Maria Joana Rebelo Ferreira Reis	15,399	129.º Miguel Fernando Costa Silva Pereira	13,629
46.º Maria Manuel Costa Passos	15,399	130.º Mário João Serra Martins	13,629
47.º Carlos Alexandre Eira Matos Borges	15,399	131.º Vasco José Silveira Rechestre	13,629
48.º Maria Manuel Rosário Silva Furtado Nascimento	15,399	132.º Ângela Isabel Alexandre Gomes	13,629
49.º Manuel João Correia Neves	15,399	133.º Ana Carla Mourão Pinto Sousa	13,629
50.º Elisabete Araújo Lolela Frazão Castelo Branco	15,399	134.º Manuel Simões Nunes	13,629
51.º Manuela Maria Ferreira Conceição Silva	15,222	135.º Ana Paula Martins Mercador Vicente Manuel	13,629
52.º Maria Glória Correia Brito	15,222	136.º Maria Cristina Aniceto Mendonça Machado Araújo Neves Correia	13,629
53.º Tiago Patrício Carvalho Salpico	15,222	137.º Paulo Guilherme Rocha Martins	13,452
54.º José Filipe Domingues Afonso	15,222	138.º Maria Margarida Farinhote Vaz Azevedo Madeira Pinto	13,452
55.º Paula Cristina Coelho Larginho Oliveira	15,222	139.º Luís Manuel Matos Barros Ferraz	13,452
56.º Andreia Margarida Soares Dias Moreira	15,222	140.º Sandra Maria Graça Lobo Gracias Raposo	13,452
57.º Luís Paulo Rosa Vieira Estrela	15,222	141.º Maria João Ganchino Vidal	13,452
58.º Eugénia Maria Castro Silva	15,222	142.º Paulo Jorge Silva Sebastião	13,452
59.º Júlio Alexandre Alves Dias	15,222	143.º Ana Lúcia Monteiro Cavaleiro	13,452
60.º Alda Maria Da Costa Peixoto	15,222	144.º Graça Cristina Carrazedo Martins	13,452
61.º António Luís Coelho Balsante	15,222	145.º Paulo Jorge Lobato Lopes	13,452
62.º Carla Cristina Rosário Antunes Alves	15,222	146.º Zaida Maria Agostinho Carriço	13,452
63.º Carmem Adalgisa Pinto Mota Matos	15,045	147.º Olga Maria Goulão Lourenço	13,275
64.º Carlos Manuel Nunes Augusto	15,045	148.º Mónica Cristina Gomes Morim	13,275
65.º João Manuel Lajias Neves	15,045	149.º Rui Manuel Pereira Matias	13,275
66.º Iolanda Maria Guerreiro Gonçalves	15,045	150.º Fernando Graça Leiria	13,275
67.º Margarida Isabel Neto Roxo	15,045	151.º Nuno Filipe Marques Santiago	13,275
68.º Nuno Edgar Cardoso Balaco Moreira	15,045	152.º Carlos Vítor Fernandes Bessa	13,275
69.º Gonçalo Manuel Lima Bulcão	14,868	153.º Sónia Marina Oliveira Botelho Mourão	13,275
70.º Fátima Isabel Oliveira Santos Soares	14,868	154.º Nadine Nair Paulo Vasconcelos	13,275
71.º Sérgio Paulo Lopes Matos	14,868	155.º Maria Antónia Policarpo Lopes	13,098
72.º Alcides Manuel Gonçalves Lopes	14,868	156.º Sandra Cristina Almas Pedras Santos Alves	13,098
73.º Sérgio Manuel Calado Fernandes	14,868	157.º Sandra Isabel Gonçalves Amaral Simões	13,098
74.º Avelino Pinto Barros	14,868	158.º Cristina Maria Melo Cristóvão	13,098
75.º José Joaquim Rodrigues Oliveira Dias	14,868	159.º Ana Cristina Vale Gudes Castanheira Botelho	13,098
76.º Paulo Alexandre Nunes Sá	14,868	160.º Sérgio Paulo Ribeiro Jacinto	12,921
77.º Ana Cristina Pinho Silva Dias	14,868	161.º Carla Vanina Matias Salvador	12,921
78.º Pedro António Pereira Tinoco	14,868	162.º José Augusto Diogo Peixoto	12,921
79.º Maria Júlio Marques Simões Saramago	14,868	163.º Sílvia Raquel Salvador Matoso Galveia	12,921
80.º Cândida Amélia Pires Moreno	14,868	164.º Luís Miguel Pascoalinho Fialho	12,921
81.º Ricardo Jorge Ribeiro Torres	14,691	165.º Maria Helena Serra Almeida Castelo Branco	12,921
82.º Luís Miguel Aires Pires	14,691	166.º João Pedro Teixeira Lourenço Oliveira Lindo	12,921
83.º Elsa Maria Henriques Martins Rocha	14,691	167.º José Carlos Vitorino Galhetas	12,921
84.º Manuela Cristóvão Ribeiro	14,691	168.º Serafim Manuel Oliveira Martins	12,921
85.º Sandra Rute Ribeiro Mendonça	14,691	169.º Pedro David Rodrigues Morgado	12,921
86.º José Diogo Severino Branco	14,691	170.º Manuel Francisco Cunha Silva	12,921
87.º Maria Filomena Gomes Oliveira	14,691	171.º Gabriel Barbosa Campos	12,744
88.º João Francisco Zambujeira Camacho	14,514	172.º Carla Alexandra Correia Batista	12,744
89.º Paulo Jorge Rocha Janela	14,514	173.º Jaime Santos Rodrigues	12,744
90.º José Alberto Jesus Pereira Peixoto	14,514	174.º Ana Cristina Nunes Mendes	12,744
91.º Maria Delfina Mendes Dias Albuquerque	14,514	175.º Carla Isabel Santos Sousa	12,744
92.º Sónia Maria Cerqueira Fernandes	14,514	176.º Rosa Margarida Guerreiro Mestre Marques Simões	12,744
93.º Daniela Maria Costa Gomes	14,514	177.º Maria Susana Romaneiro Ferreira Gândara	12,744
94.º Rui Carlos Dias Vieira	14,514	178.º Maria Celeste Santos Martins Ferreira	12,567
95.º Sandra Isabel Pereira Mateus Palhas	14,514	179.º João Paulo Mendes Escudeiro	12,567
96.º Clara Maria Pereira Santos Rodrigues	14,337	180.º Paulo Sérgio Ferreira Silva	12,567
97.º Ana Lúcia Arrais Campina	14,337	181.º Susana Maria Bonifácio Ramos	12,567
98.º Liliana Maria Nunes Pegado	14,337	182.º Miguel Artur Guerra Fernandes	12,567
99.º Carlos Batista Costa	14,337	183.º António Luís Soutinho Simões	12,567
100.º Luís Armando Ferreira Santos Lourenço	14,337	184.º José Manuel Guedes Ferreira	12,567
101.º Carlos Manuel Costa Rebelo Gomes Rosa	14,337	185.º Fernando Manuel Brito Moura	12,567
102.º Luís Ricardo Farinha Sequeira	14,337	186.º Frederico Miguel Carvalho Rocha	12,567
103.º Carla Manuela Filomena Simões Chaves	14,337	187.º Maria João Fontoura Ramos	12,567
104.º Maria Manuela Carmo Marques Farinha	14,337	188.º Paulo Jorge Conceição Freitas Rodrigues	12,390
105.º Maria Amália Soares Almeida	14,337	189.º Ana Cristina Almeida Pereira	12,390
106.º José António Monteiro Taborda	14,160	190.º Francisca Agostinha Pereira Vieira	12,390
107.º Liberdade Conceição Machado Charneca Campino	14,160	191.º Ana Maria Robalo Branco	12,390
108.º Teresa Isabel Almeida Rodrigues	14,160	192.º Miguel Alexandre Cunha Folgado Sanchez Moreno	12,390
109.º Ângela Sofia Alves Costa Castro	14,160		
110.º Maria Selinda Lima Brandão Fernandes	14,160		

193.º Francisco José Nicolau Domingos	12,390	277.º Celso Augusto Monegundes Duarte Celestino	10,266
194.º Arménio Teixeira Carvalho	12,213	278.º Rui Herculano Lima Ribeiro	10,266
195.º Armando Machado Oliveira	12,213	279.º Manuel Rufino Soares Sousa	10,266
196.º Nuno Augusto Mira Curva Ferro	12,213	280.º Ana Isabel Silvestre Fernandes	10,266
197.º Pedro Manuel Faria Melo Forjo	12,213	281.º Carla Solange Soares Jorge	10,266
198.º Carla Catarina Gouveia Anjos Guilherme	12,213	282.º Armando Santos Mendes	10,266
199.º Mónica Lousa Machado Nunes	12,213	283.º César Augusto Gonçalves Ramos	10,266
200.º José Manuel Silva Pereira	12,036	284.º Cristina Maria Oliveira Raposo Ramos Salvador	10,266
201.º Carlos Macedo Lopes	12,036	285.º Maria Isabel Silva Spínola	10,266
202.º Ângela Flora Costa Coelho	12,036	286.º António Adelino Domingues Coelho	10,089
203.º Helena Sofia Marinho Magalhães	12,036	287.º Fernando Jorge Carvalho Pinto	10,089
204.º Ana Carla Dias Casaco Carvalho Vaz	12,036	288.º Maria la Salete Vital Cristiano	10,089
205.º Maria Isabel Sousa Alves Moreira Marques Santos	12,036	289.º Gabriela Cabral Silva Nunes Tavares Costa	10,089
206.º Jorge Humberto Fonseca Almeida	12,036	290.º Alda Cristina Gouveia Mendes da Silva Bordeira	10,089
207.º Noémia Ruth Noronha Duarte Catulo Honório	12,036	291.º Ana Carla Sena Martinho Ventura	10,089
208.º Francisco José Sempiterno Subtil	12,036	292.º Nuno Alexandre Costa Risco	10,089
209.º Mário João Natividade Francisco	12,036	293.º Anabela Martins Rodrigues Vieira Sá	10,089
210.º Joana Isabel Felizardo Gomes Luzio	12,036	294.º Rosa Paula Jesus Estrela Pais Silva	10,089
211.º Carlos Alberto Cordeiro Couceiro	11,859	295.º João Nuno Carreira Cunha Sequeira	9,912
212.º Maria Rosa Maia Salgado	11,859	296.º Sónia Carla Gomes Lameirinhas Ferreira	9,912
213.º Ana Carmo Baptista Vieira Lopes	11,859	297.º Nuno António Moura Salvador	9,912
214.º José Henrique Sousa Santos	11,859	298.º Maria Fátima Lima Rodrigues	9,735
215.º Marcelino Sousa Canelas Gonçalves	11,859	299.º José António Pinhal Courinha	9,735
216.º Rosa Francisca Aguiar Leitão	11,859	300.º Ana Cristina Eusébio Mendes Paulo	9,735
217.º Maria Teresa Cruz Pedro	11,859	301.º Paula Cristina Janeiro Pedroso	9,735
218.º Ana Sofia Ruivo Canas	11,859	302.º Edite Gomes Henriques	9,735
219.º Cidália Jesus Pires	11,682	303.º Fernando Manuel Correia Mateus	9,735
220.º Nuno Miguel Fernandes Martins Lopes	11,682	304.º Helena Maria Cardoso Jerónimo Rodrigues	9,735
221.º Mónica Raquel Matos Martins Calheiros	11,682	305.º Cristina Maria Pereira Freire	9,735
222.º Ilda Cristina Rodrigues Marques Sousa	11,682	306.º Maria Marisa Pinto Massi Real Figueiredo	9,735
223.º Catarina Isabel Ferraz Amaral	11,682	307.º Maria Guadalupe Pereira Rendeiro Marcelino	9,735
224.º Carla Isabel Vicente Martins Rodrigues	11,682	308.º Sofia Carla Belchior Fonseca Alminhas Teixeira	9,735
225.º Jorge Manuel Pimentel Bessa	11,505	309.º Maria Conceição Moreira Ferreira	9,735
226.º Sérgio Henrique Santos Oliveira Pereira	11,505	310.º Rui Manuel Costa Santos	9,558
227.º Paulo Jorge Alves Mateus	11,505	311.º Vítor Manuel Teixeira Prazeres	9,558
228.º Anabela Pereira Dias Pacheco Sá Martinez	11,505	312.º Isabel Cristina Santos Gonçalves Costa	9,558
229.º António Manuel Pinto Carvalho Elias	11,505	313.º Zinda Lurdes Thomsom Bemposto	9,558
230.º Eduardo José Cláudio	11,505	314.º António Manuel Alves Marme	9,558
231.º António Fernando Batista Brás	11,505	315.º Davide Francisco Abreu Miranda	9,558
232.º João Paulo Lopes Gil Brito	11,505	316.º Rogério Paulo Azevedo Abreu Dias	9,558
233.º Carla Maria Sentieira Magalhães Roque Silva Marques	11,505	317.º Sandra Maria Brás Franco	9,558
234.º Horácio Martins Pascoal	11,505	318.º António Augusto Silva Portela	9,558
235.º Maria Manuela Seixas Azevedo Carvalho	11,505	319.º Maria Glória Lopes Martins Fernandes	9,558
236.º António José Sequeira Santos	11,505	320.º Ana Rosa Martins Sardinha	9,558
237.º Simplícia Antonieta Fernandes Morais	11,505	321.º Paula Cristina Guimarães Fernandes Nunes	9,558
238.º António Gonçalves Fernandes	11,328		
239.º José Paulo Silva Nunes	11,328		
240.º Diniz Jacinto Marçal Nunes	11,328		
241.º Paulo Alexandre Covas Guerra	11,328		
242.º Henrique Hilário Tavares Dias Silva	11,328		
243.º José Pedro Maia Raimundo	11,328		
244.º Dinis José Fernandes	11,328		
245.º Maria Manuela Alves Vieira Fontes	11,328		
246.º Ilda Maria Martinho Silva	11,151		
247.º Marcos José Guerreiro Rodrigues	11,151		
248.º Conceição Charters António Borges	11,151		
249.º Cátia Cristina Neves Faria	11,151		
250.º Rui Alberto Lopes Silva	11,151		
251.º Maria João Ferreira Oliveira Perna Goulart	11,151		
252.º Teresa Botelho Nascimento	10,974		
253.º António Joaquim Campelo Tuna	10,974		
254.º Hélio Manuel Silva Neves	10,797		
255.º Carla Maria Catarina Rodrigues Martins	10,797		
256.º Maria Gorete Fortio Godinho	10,797		
257.º António Pires Jesus	10,797		
258.º Alice Maria dos Santos Dias	10,797		
259.º Sandra Margarida Cruz Duarte Lobo	10,797		
260.º Francisco José Lourenço Garraio	10,620		
261.º José Luís Pereira Ribeiro	10,620		
262.º Marco Sérgio Azevedo Carvalho	10,620		
263.º Cristina Fátima Pires Alves	10,620		
264.º Sónia Marta Ramos Jesus	10,620		
265.º Susana Maria Silva Rafael Martins	10,620		
266.º Maria Teresa Paz Matos Silva Oliveira	10,620		
267.º Virgílio Ribeiro Gregório	10,443		
268.º Anabela Ferreira Silva	10,443		
269.º Rita Margarida Cardoso Vieira	10,443		
270.º Paulo Jorge Vaz Lopes Silva	10,443		
271.º José Luís Costa	10,443		
272.º Cristina Maria Silveira Francisco Laia	10,443		
273.º Carlos Manuel Gomes Rocha	10,443		
274.º Luís Manuel Santos Pereira	10,443		
275.º Noémia Maria Pereira Ferreira Carmo	10,443		
276.º Rui Manuel Maia Vieira	10,266		

Candidatos excluídos:

Acácio António Sapage Margarido (c).
Adão Joaquim Pinto (c).
Afonso Machado Pires (c).
Agdulaziz Vera Cruz Dias da Graça (a).
Aída Saudade Fernandes (c).
Alcino Póvoas Cunha (c).
Alexandra Isabel Pinheiro Rodrigues Lopes (a).
Alexandra Isabel da Fonseca Bucho Duarte (a).
Alexandra Martins Louro (c).
Alfredo Landeiro Manteigas (c).
Alfredo Ramada Barros (a).
Alice Paula Ferreira Marques (c).
Alice Teixeira Cruz Moutinho (c).
Álvaro Davide Esteves Pires (c).
Ana Catarina Carvalho Pereira Duarte (a).
Ana Cristina Carvalho Bastos Marques (c).
Ana Isabel Bettencourt Furtado Roçadas Ramalho (c).
Ana Isabel Dimas Garcia (c).
Ana Isabel Santos Almeida Fortunato (c).
Ana Isabel Soares Faria (c).
Ana Isabel Sousa Caseiro (c).
Ana Maria Castro Ferreira Lopes (c).
Ana Maria Correia Macedo (c).
Ana Maria Ferreira Alves Silva Neves (a).
Ana Maria Pereira Neves Ramalho (a).
Ana Maria Rego Gormicho Simões Duarte (a).
Ana Maria Rodrigues Cunha (c).
Ana Paula Fernandes Gaudêncio (a).
Ana Paula Marques Fernandes Simão (c).
Ana Paula Miranda Mingates (c).
Ana Paula Sousa Santos Mata (c).
Ana Rosa Possantes Monteiro Domingos Ferreira Veiga (c).
Ana Sílvia Cravinho Lopes (c).
Ana Sofia Pimenta Abreu (a).
Anabela Conceição Hilário Veríssimo Jubilado (c).
Anabela Dias Teixeira Pereira (c).

- Anabela Janeiro Rato Pinto Pacheco (a).
 Anabela Rações Barradas (a).
 Anabela Silva Lopes (c).
 Anabela Sousas Pedra Rodrigues (c).
 Ângela Maria Pereira Morgado Costa (a).
 António Alfredo Rodrigues Pereira (c).
 António Almeida Lopes Pito (c).
 António Carlos Neves Machado Fortes (c).
 António Gomes Cunha Ferreira Lopes (c).
 António Joaquim Gonçalves (c).
 António Joaquim Sampaio Rocha (c).
 António Jorge Gomes Fernandes (c).
 António José Roma Magalhães Filipe (c).
 António Luís Ferreira Ferrinho (c).
 António Manuel Caiado Gonçalves (a).
 António Maria Santos (c).
 António Sérgio Ribeiro Costa (c).
 António Tavares Santos (c).
 Armandina Ângela Correia Fernandes (a).
 Armando Rodrigues Machado (c).
 Arminda Maria Pereira Neves (c).
 Artemisa Albino Conceição Ferreirinha (c).
 Augusto Manuel Gaspar Margaço (c).
 Beliza Fátima Fernandes Carneiro Solano (a).
 Carla Alexandra Alves Costa Pereira (c).
 Carla Alexandra Fernandes Carvalhal (a).
 Carla Alexandra Leitão Silva (c).
 Carla Alexandra Madureira Lourenço (c).
 Carla Alexandra Martins Andrade (c).
 Carla Almeida Abreu Russo (a).
 Carla Estela Silva Semedo Alves Cunha (c).
 Carla Margarida Pereira Gerales Alonso (a).
 Carla Maria Alves Nascimento (a).
 Carla Maria Bastos Borrões (a).
 Carla Maria Lopes Ribeiro (c).
 Carla Marina Bernardo Trigo (c).
 Carla Marisa Silva Onofre (c).
 Carla Mónica Marques Teixeira Pereira Afonso (c).
 Carla Sónia Morais Duarte (c).
 Carlos Alberto Zarcos Valadas (c).
 Carlos Manuel Valentim Silva (c).
 Cármen Maria Gomes Almeida Ortigão Delgado (a).
 Carménio António Pereira Nabais (a).
 Carminda Gonçalves Pinto Fanico (c).
 Carminha Hugo Alfredo (a).
 Celestino Nogueira Borges (c).
 Célia Maria Dias Valentim Sousa (a).
 Célia Marina Santos Silva Dias (c).
 Celina Conceição Santos Cardoso (a).
 Cibele Maria Domingos Santos (c).
 Cláudia Margarida Pereira Pardal (c).
 Cláudia Marisa Pinto Correia Rodrigues Graça (a).
 Cláudia Sofia Mendes Silva (c).
 Cláudio José Viveiros Sarmiento Silva (c).
 Cristina Isabel Jesus Lopes (a).
 Cristina Isabel Mendes Canheto (a).
 Cristina Jesus Vilhena Francisco Costa (c).
 Cristina Maria Almeida Guerra Faustino (c).
 Cristina Maria Gomes Martins (b).
 Cristina Maria Gonçalves Reis (c).
 David Eduardo Santos Santiago Pires (c).
 David Fernandes Pereira (a).
 Delfim Santos Peludo Almeida (c).
 Dulce Maria Antunes Almeida Gonçalves Silva (c).
 Elisa Rosa Gonçalves Policarpo (a).
 Elisabete Alves Conde Oliveira (c).
 Elisabete Maria Narciso Martins (a).
 Elisabete Maria Reis Ferreira Beirão Nunes (c).
 Elisete Vital Rosa Fernandes (c).
 Elísio Santos Alves Pinto (c).
 Elsa Maria Dias Fernandes Lopes (c).
 Elsa Maria Pereira Rebelo (c).
 Elviro Bruno Ferreira Rodrigues Betencourt (c).
 Emília Beatriz Oliveira Granja (c).
 Emília Susana Castro Vilas (a).
 Eugénia Frederica Pinto Engelhardt (c).
 Eulália Maria Oliveira Rocha (a).
 Eunice Maria Ribeiro Mira Sousa Carvalho Silva (c).
 Fátima Conceição Magalhães Neves Duarte (c).
 Fernanda Jesus Caires Cardoso Neto Gouveia (a).
 Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha (c).
 Fernanda Maria Antunes Ramalhoto (c).
 Fernanda Martins Caeiro Silva (c).
 Fernando Henriques Santos Ramos (c).
 Fernando José Almeida Vieira (a).
 Fernando José Gonçalves Cunha (c).
 Fernando José Morgado Fontes (c).
 Fernando Miguel Barbosa Pinto Lopes (c).
 Fernando Pereira Rodrigues Silva (a).
 Fernando Sabença Almeida (c).
 Filipe Eduardo Silva Heleno Cardoso (a).
 Filipe Manuel Lourenço Pereira (c).
 Filipe Rodrigues Meirinho (c).
 Filomena Josefa Silva Rosa (c).
 Filomena Maria Gonçalves Sousa (c).
 Filomena Maria Jesus Cabral (c).
 Francisca Conceição Barreiro Pais Brandão (a).
 Francisca Manuel Marques Azevedo Leal Loureiro (b).
 Gina Maria Gonçalves Pereira (c).
 Goreti Augusta Ferreira Fonseca (c).
 Graça Maria Gonçalves Faria Raposo (c).
 Graça Maria Marques Costa Santiago (c).
 Guida Maria Correia Miguel Abreu (c).
 Hélder Nuno Jesus Cruz Oliveira Pombo (c).
 Helena Cristina Rosa Colaço (c).
 Helena Gloria Barros Santos (a).
 Helena Maria Nascimento Agostinho (c).
 Helena Maria Silva Ventura Barril (c).
 Hélio Marino Martins Semedo (c).
 Henrique Manuel Candeias Rosa Gomes (a).
 Henrique Nuno Pinheiro Gabriel (c).
 Hugo Rodrigues Santos Silva (c).
 Ilda Maria Fonseca Rodrigues Silva (c).
 Ireneia Solange Rocha Romão Pereira (c).
 Isabel Maria Borges Azeredo Alves (c).
 Isabel Maria Brito Monteiro Melo (c).
 Isabel Maria Meneses Monteiro (c).
 Isabel Maria Silva Nunes (a).
 Isabel Maria Simões Pereira Costa (c).
 Isabel Paula Vander Kellen Armando (c).
 Ivone Maria Ferreira Sousa (c).
 Jacinto João Sacoto Silva (c).
 Joana Maria Cardoso Castro Medeiros Santos (c).
 João David Freitas Silva Rodrigues (a).
 João Filipe Carrola Oliveira Faustino (c).
 João Ivo Martins Calmeirão (c).
 João Luís Vitorino Lopes (c).
 João Paulo Oliveira Narciso (c).
 João Paulo Póvoa Pinto Lopes Bernardino (c).
 João Pedro Almada Veríssimo (c).
 João Rui Gato Marques (c).
 Joaquim Domingos Pedrosa Ferreira (a).
 Joaquim José Sousa Coelho Ramos (a).
 Joaquim Luís Soares Almeida (c).
 Jorge Manuel Gonçalves Gomes (c).
 José Alberto Mota Mesquita (c).
 José António Martins Oliveira (a).
 José António Reis Sobral (c).
 José António Rodrigues Gonçalves (c).
 José Augusto Leite Marques (c).
 José Augusto Rocha Moura (a).
 José Avelino Pedreiro Garrido (c).
 José Carlos Batista Figueiredo (a).
 José Carlos Cardoso Lima Magalhães (a).
 José Carlos Nova Dias (c).
 José Carlos Palma Martins (c).
 José Carolino Ferreira Gonçalves (c).
 José Inácio Pires Lopes (c).
 José Luís Pinto Cerqueira (a).
 José Luís Simões Leitão Rito (c).
 José Maria Rosa Duarte (c).
 José Paulo Pires Pereira (c).
 José Rocha Fernandes Salazar (a).
 Josefina Maria Monteiro Silva Lopes Ramalho (a).
 Júlia Cristina Rosário Rodrigues (c).
 Júlia Maria Santos Ramos (c).
 Leonel Silva Sousa (c).
 Leontino Santos Duarte (a).
 Lídia Maria Fraga Gonçalves (a).
 Lídia Murgeiro Barbosa Rodrigues (c).
 Lídia Maria Ramalho Carmo Guia (c).
 Lúcia Mesquita Pereira (a).
 Lucília Maria Azevedo Ferreira Pinto (c).
 Luís Daniel Braga Gonçalves Silva (c).
 Luís Manuel Rosmaninho Santos (c).
 Luís Miguel Silva Bernardo (a).
 Luís Miguel Silva Santos (c).
 Luís Miguel Sousa Gil Caldeira (c).

- Luísa Manuel Figueiredo Antunes Severino Lourenço Ferreira (c).
 Luísa Margarida Barros Correia (a).
 Luísa Olinda Coutinho Gonçalves (c).
 Lurdes Conceição Direitinho Barreiros (c).
 Manuel Jorge Barros Bastos (a).
 Manuel Silva Gomes Oliveira (c).
 Manuela Alexandra Gonçalves Guerra Cabral (c).
 Manuela Maria Galveia Patrício Ferreira (c).
 Marcelo Poon (c).
 Margarida Maria Alonso Rosa Salgueiro Almeida Pereira (c).
 Margarida Maria Carvalho Araújo Fernandes (c).
 Margarida Maria Matos Cardoso Teixeira (c).
 Maria Adelaide Folgado Diogo (c).
 Maria Alcinda Alves Pires (a).
 Maria Alice Barata Lopes (c).
 Maria Alice Barbedo Freitas (c).
 Maria Amélia Conceição Galiere Ildefonso Fulgêncio (c).
 Maria Anjos Correia Fernandes (c).
 Maria António Rodrigues Silva (c).
 Maria Augusta Barreira (c).
 Maria Augusta Pedronho Benigno (c).
 Maria Carmo Lima Gomes Vasques (c).
 Maria Carmo Moreira Lanternas (c).
 Maria Céu Bucu Luzia (a).
 Maria Céu Gonçalves Ribeiro (c).
 Maria Conceição Silva Dinis Lopes Garcia (c).
 Maria Conceição Teixeira Rodrigues (a).
 Maria Cristina Lopes Alves Patrão Costa Honorato (c).
 Maria Dulce Cerdeira Belo Monteiro Nogueira (a).
 Maria Emília Pinto Baldaia Reis (c).
 Maria Ermelinda Amaral Magalhães (c).
 Maria Fátima Braz Dias (c).
 Maria Fátima Brito Torre (c).
 Maria Fátima Ferreira Alves (a).
 Maria Fátima Godinho Soares Palminha (c).
 Maria Fátima Marta Ferreira (c).
 Maria Fátima Neves Pinto (a).
 Maria Fátima Pereira Domingos Afonso (a).
 Maria Fátima Rodrigues Duarte Santos (c).
 Maria Fátima Teixeira Costa (c).
 Maria Fernanda Pires Rodrigues (c).
 Maria Filomena Brito Coutinho Gomes (c).
 Maria Filomena Pereira Baptista (c).
 Maria Filomena Pires Carrasco (c).
 Maria Fortes Flor (c).
 Maria Gabriela Campos Ruão Cunha (c).
 Maria Gabriela Menezes Montenegro Romeu (c).
 Maria Graça Paiva Henriques (c).
 Maria Helena Alves Grilo Rocha (c).
 Maria Helena Claro Pinto Navarro (c).
 Maria Helena Piedade Zacarias Peralta (c).
 Maria Idalina Gonçalves Alves (c).
 Maria Inês Ferreira Delgado (a).
 Maria Irene Santos Monteiro Novais (a).
 Maria Isabel Gonçalves Rodrigues Martins (c).
 Maria Isabel Martins Cristóvão (a).
 Maria Isabel Regalado Tavares (c).
 Maria João Antero Novo Maia Loureiro (c).
 Maria João Fortes Matos Louro (c).
 Maria João Garcia Pinto Silva (c).
 Maria João Graciano Bichardo (c).
 Maria João Lopes Pessoa Parreira (a).
 Maria João Paulino Paz Jesus Cavaleiro (c).
 Maria João Reis Pires (a).
 Maria João Silva Morgado (c).
 Maria José Gaspar Antunes Vaz Caldeira Santos (c).
 Maria José Santos Vicente Madeira Tiago (c).
 Maria Luísa Marçal Monteiro Carvalho (c).
 Maria Lurdes Gonçalves Afonso (c).
 Maria Madalena Machado Vicente (c).
 Maria Manuela Costa Almeida (a).
 Maria Manuela Louro Oliveira Azevedo Ferreira (a).
 Maria Pilar Santos Conde (a).
 Maria Rosa Santos Ferreira Vaz (c).
 Maria Rosário Ourives Carolo (c).
 Maria Susete Conceição Ferreira Marques (a).
 Marília Céu Fonseca Ramos (c).
 Marília Teresa Martinho Carlos Batalha (c).
 Marina Alexandra Marques Padinha (c).
 Mário Alexandre Bento Viegas Francisco (c).
 Mário Alexandre Rodrigues Viegas (a).
 Mário Anselmo Barros Silva Fernandes (a).
 Mário José Bugalhão Anselmo (c).
 Marisa Alexandra Carmelino Bodião (c).
 Marta Cristina Martins Coelho (c).
 Marta Jesus Vieira Pinto (c).
 Maurício Veríssimo Rodrigues (c).
 Milena Conceição Carvalho Pereira (c).
 Natália Graça Mendes (c).
 Natália Santos Rocha (c).
 Natércia Maria Ferreira Salgueiro (c).
 Nuno Samuel Soares Leal Oliveira (c).
 Olga Cristina Marques Rocha Baptista (c).
 Olga Marina Costa Cid (a).
 Patrícia Andreia Ramos Cachola Ventura Silva Dias (c).
 Patrícia Carla Faro Ferraz Martins Santos (c).
 Patrícia Cecília Valentim Ganhão (c).
 Patrícia Maria Rosa Rodrigues (c).
 Paula Alexandra Oliveira Sousa Neves (c).
 Paula Augusta Neves Vieira Alves Águia (c).
 Paula Cristina Barros Jesus Xistra Domingos (c).
 Paula Cristina Conceição Portela Brás Soares Albergaria (a).
 Paula Cristina Grade Lopes (a).
 Paula Cristina Maia Correia Bettencourt Dias Silva (c).
 Paula Cristina Pinho Oliveira Barros (c).
 Paula Fernanda Clara Alves (c).
 Paula Maria Duarte Santos (c).
 Paula Marisa Lopes Gomes (c).
 Paulina Rosa Vinha Silva (c).
 Paulo Alexandre Presa Neves Ferreira Miguel (a).
 Paulo Jorge Moura Pereira (c).
 Pedro Manuel Cardoso Figueiredo Calejo Machado (a).
 Pedro Miguel Brimbote Lino (c).
 Pedro Miguel Oliveira Martins Portela Almeida (a).
 Raquel Conceição Rocha Reis (c).
 Ricardo Filipe Silva Pocinho (c).
 Rita Mafalda Casqueiro Gonçalves (c).
 Rita Sofia Sanches Almeida Ramos (a).
 Rosa Cristina Libânio Carvalho Oliveira (c).
 Rosa Maria Gomes Lourenço (c).
 Rosa Maria Mota Bernardo (c).
 Rosana Alexandra Gonçalves Pedreira (c).
 Rui Manuel Guerreiro Ánico Silva Peixeiro (c).
 Rui Mendes Guerrinha (c).
 Rui Miguel Lino Reis Pedroso (c).
 Rui Miguel Martins Xavier (c).
 Rui Pedro Cesar Damião (a).
 Rui Pedro Marques Fonseca (c).
 Rute Alexandra Carvalho Frazão Serra (c).
 Sandra Castro Palma Freire Andrade (c).
 Sandra Conceição Oliveira Saraiva (a).
 Sandra Filomena Moura Simão Soares (c).
 Sandra Maria Fernandes Rodrigues Pão Alves Pereira (c).
 Sandra Maria Ferreira Silva (c).
 Sandra Maria Moreira Leitão Silva (a).
 Sandra Marisa Amaral Carreira Nunes Santos (a).
 Sandra Martins Ouro Quintas Pascoa (c).
 Sandra Mendes Marques Lobato (c).
 Sandra Paula Rainho Ribeiro (c).
 Sandra Regina Ribeiro Graça (c).
 Sara Isabel Dias Pangaio Ferreira (c).
 Sara Lúcia Fernandes Leite Velasco (c).
 Sara Patrícia Fernandes Vieira Santos (c).
 Sílvia Alexandra Teófilo Rodrigues Correia Cruz (c).
 Sofia Bacelar Bezerra Carvalho Cerqueira (c).
 Sónia Cristina Pereira Naia (c).
 Sónia Cristina Ribeiro Nascimento (c).
 Sónia Marina Pereira Andrade (a).
 Sónia Regina Jesus Miranda Leite (a).
 Susana Freire Gomes Amaral (a).
 Susana Isabel Ramos Moura (c).
 Susana Rute Rodrigues Conceição Teixeira (c).
 Susana Tavares Martins Ferreira (c).
 Teresa Filomena Cruz Castanheira Rocha (c).
 Teresa Margarida Bronze Pereira (c).
 Teresa Maria Pereira Carvalho (c).
 Teresa Sofia Carvalho Costa Lopes (c).
 Vanessa Isabel Ramos Álvaro Sousa (c).
 Victoria Maria Soares Rocha Ré (c).
 Vítor Carlos Latourrette Marques (c).
 Vítor José Garcia Leonardo (a).
 Vítor Manuel Bastos Ferreira (a).
 Vítor Manuel Ferreira Tavares (c).
 Vítor Manuel Matos Duarte (c).
 Zélia Margarida Antunes Marques (c).

(a) Nota inferior a 9,5 valores.

(b) Desistiu.

(c) Faltou à prova.

Nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos poderão, no prazo de 10 dias úteis a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, dizer por escrito o que se lhes oferecer, dirigindo as suas alegações ao presidente do júri do concurso, entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, registado, para a Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, Rua do Comércio, 49, 3.º, 1149-017 Lisboa.

O projecto de lista de classificação final e a acta que define os critérios, bem como o processo de concurso, podem ser consultados diariamente, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas, no local e na morada acima indicados.

5 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Aviso n.º 11 537/2005 (2.ª série). — *Director de serviços de Prestadores de Cuidados de Saúde.* — 1 — A Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) pretende proceder ao preenchimento do cargo de director de serviços de Prestadores de Cuidados de Saúde, pelo que, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, se tornam públicos os seguintes dados:

Vaga — director de serviços;
Local — Lisboa.

2 — Requisitos legais de provimento:

- a) Funcionário habilitado com o grau de licenciado;
- b) Seis anos de experiência profissional em carreira cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

3 — Requisitos preferenciais — os candidatos devem possuir competências adequadas à boa gestão da área a que pertence o referido cargo e desempenho efectivo de funções de direcção, coordenação e controlo em unidades orgânicas com conteúdo funcional semelhante ao cargo objecto de provimento.

4 — Para além dos requisitos legais e preferenciais, no processo de escolha será ponderada a experiência profissional do candidato em matérias relacionadas com as atribuições da ADSE.

5 — Composição do júri:

Presidente — Dr. Luís Manuel dos Santos Pires, director-geral da ADSE.

Vogais efectivos:

- Dr. Virgílio Fernandes, director de serviços de Auditoria do quadro da Direcção-Geral do Orçamento.
Dr. António da Trindade Nunes, equiparado a professor-adjunto do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

6 — Métodos de selecção — são utilizados de forma hierarquizada os seguintes métodos de selecção, sem carácter eliminatório:

- a) Avaliação curricular específica, em que serão considerados os requisitos preferenciais estabelecidos no n.º 3;
- b) Entrevista pública;
- c) Avaliação curricular geral.

7 — Forma de provimento — nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, nos termos dos artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

8 — Prazo e formalização das candidaturas — os interessados no preenchimento do cargo deverão apresentar a sua candidatura no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste concurso na bolsa de emprego público, mediante requerimento dirigido ao director-geral da ADSE, Praça de Alvalade, 18, 1748-001 Lisboa, pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção, devendo constar do processo os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam;
- d) Formação profissional;

- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — O processo de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Dois exemplares do *curriculum vitae*, datados e assinados pelo candidato;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional;
- c) Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.

12 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

6 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

Aviso n.º 11 538/2005 (2.ª série). — *Vaga para director de serviços de administração.* — A Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) pretende proceder ao preenchimento de uma vaga para o cargo de director de serviços de administração, pelo que, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, se tornam públicos os seguintes dados:

1 — Vaga — director de serviços;
Local — Lisboa.

2 — Requisitos legais de provimento:

- a) Funcionário habilitado com o grau de licenciatura;
- b) Seis anos de experiência profissional em carreira cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

3 — Requisitos preferenciais — os candidatos devem possuir competências adequadas à boa gestão da área a que pertence o referido cargo e desempenho efectivo de funções de direcção, coordenação e controlo em unidades orgânicas com conteúdo funcional semelhante ao do cargo objecto de provimento.

4 — Para além dos requisitos legais e preferenciais, no processo de escolha será ponderada a experiência profissional do candidato em matérias relacionadas com as atribuições da ADSE.

5 — Composição do júri:

Presidente — Dr. Luís Manuel dos Santos Pires, director-geral da ADSE.

Vogais efectivos:

- Dr.ª Amélia Casimira de Almeida Alves Patrício, directora de serviços de Consultadoria Jurídica do quadro da Direcção-Geral do Orçamento.
Dr. António da Trindade Nunes, equiparado a professor-adjunto do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

6 — Métodos de selecção — são utilizados de forma hierarquizada os seguintes métodos de selecção, sem carácter eliminatório:

- a) Avaliação curricular específica, em que serão considerados os requisitos preferenciais estabelecidos no n.º 3;
- b) Entrevista pública;
- c) Avaliação curricular geral.

7 — Forma de provimento — nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, nos termos dos artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

8 — Prazo e formalização das candidaturas — os interessados no preenchimento do cargo deverão apresentar a sua candidatura no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste concurso na bolsa de emprego público, mediante requerimento dirigido ao director-geral da ADSE, Praça de Alvalade, 18, 1748-001 Lisboa, pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção, devendo constar do processo os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone);

- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam;
- d) Formação profissional;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — O processo de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Dois exemplares do *curriculum vitae*, datados e assinados pelo candidato;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional;
- c) Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.

12 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

6 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

Direcção-Geral do Tesouro

Aviso (extracto) n.º 11 539/2005 (2.ª série). — No âmbito do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 320/2000, de 15 de Dezembro, e em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 10 da Portaria n.º 1177/2000, de 15 de Dezembro, dá-se conhecimento que a taxa de referência para o cálculo das bonificações (TRCB) a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2006 é de 4,056%.

5 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *José Castel-Branco*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto n.º 1075/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, e em consequência do relatório e parecer elaborados pela comissão de fiscalização e do parecer emitido pela Inspeção-Geral de Finanças relativamente à empresa Metropolitano de Lisboa, E. P.:

Aprovam-se os documentos de prestação de contas da empresa Metropolitano de Lisboa, E. P., referentes ao exercício de 2004, com as reservas e as ênfases expressas na certificação legal das contas.

Determina-se que o resultado líquido negativo apurado no exercício, no valor de € 156 715 738, seja transferido para a conta de resultados transitados.

Determina-se que a empresa dê cumprimento integral às recomendações formuladas no relatório da Inspeção-Geral de Finanças nos termos aí indicados.

29 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

ANEXO

Certificação legal das contas

Introdução

1 — Examinámos as demonstrações financeiras anexas do Metropolitano de Lisboa, E. P., as quais compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2004 (que evidencia um total de balanço de 3 301 294 milhares de euros e um total de capital próprio de

290 630 milhares de euros, incluindo um resultado líquido negativo de 156 716 milhares de euros), as demonstrações de resultados por naturezas e por funções e a demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e os correspondentes anexos.

Responsabilidades

2 — É da responsabilidade do conselho de gerência a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da empresa e o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3 — A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4 — O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as normas e directrizes técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto, o referido exame incluiu:

A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo conselho de gerência, utilizadas na sua preparação; A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5 — Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reservas

6 — Conforme referido nas notas 3-a)-ii, 3-b)-ii, 3-n), 8, 10, 11 e 14 em anexo ao balanço e à demonstração de resultados, continuam a figurar nas demonstrações financeiras valores muito significativos referentes às «infra-estruturas de longa duração» (ILD) e ao seu financiamento sem que se encontrem definidos os respectivos direitos de propriedade e critérios contabilísticos. Os valores que figuram no imobilizado referentes a estas ILD atingem o valor de 2602 milhões de euros.

Assim, a clarificação desta situação trará, certamente, alterações significativas às demonstrações financeiras da empresa que não é possível quantificar neste momento.

7 — Continuam a existir saldos devedores antigos de outros transportadores e algumas entidades oficiais. Assim, é legítimo pôr em questão a necessidade de provisionar total ou parcialmente estas quantias, como já foi feito para a Câmara Municipal do Barreiro e para a Parque Expo'98. Para uma melhor apreciação deste assunto, apresenta-se a evolução destes saldos em relação ao ano anterior:

Designação	(Em milhares de euros)	
	2004	2003
Rodoviária de Lisboa, S. A.	3 608	2 846
Câmara Municipal de Lisboa	402	422
Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.	4 776	4 307
<i>Total</i>	8 786	7 575

Face ao esforço financeiro e administrativo para suportar esta situação, seria conveniente fixar formas de penalização para os atrasos nestes pagamentos.

8 — Conforme se verifica na nota 16 do ABDR, verifica-se que existem empresas associadas com situações líquidas negativas, pelo que, de acordo com o artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, deverão ser tomadas decisões para resolver esta situação.

Por outro lado, a uma delas — FERNAVE —, existem empréstimos que em 31 de Dezembro de 2004 atingiam o montante de € 3 343 820.

Face à difícil situação económica e financeira desta empresa, parece-nos que os valores em risco deveriam ser provisionados.

9 — Conforme referido na nota 50 do ABDR, a conta «Trabalhos por conta de terceiros» apresenta um saldo de 21 939 mil euros, o que representa um grande aumento em relação ao ano anterior (+4053 mil euros). Os valores mais significativos englobados nesta conta são:

	(Em milhares de euros)	
	2004	2003
Anteprojecto do túnel rodoviário do Terreiro do Paço	1 186	1 186
APL (Porto de Lisboa) — Cais do Sodré	1 052	0
CML — Reabilitação do Rossio	8 149	8 149
REFER — CS — Cais do Sodré	1 179	0
TRANSTEJO — Cais do Sodré	10 103	8 285

Em Setembro foi assinado um protocolo com a REFER sobre este assunto. Contudo, até à presente data, não foi feita qualquer factura.

Face a esta situação de indefinição e à antiguidade de alguns destes saldos, parece-nos que a probabilidade de o Metro não conseguir cobrar algumas destas quantias total ou parcialmente é muito elevada.

Opinião

10 — Em nossa opinião, exceptuando quanto aos efeitos das situações indicadas nos n.ºs 6 a 9, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do Metropolitano de Lisboa, E. P., em 31 de Dezembro de 2004 e o resultado das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

Ênfases

11 — Sem afectar a opinião expressa no número anterior, chamamos a atenção para os seguintes factos:

Apesar dos significativos aumentos de tarifas verificados em 2004 e da política de contenção de custos dos últimos anos ter conduzido a uma diminuição dos resultados negativos, estes continuam a ser bastante significativos;

Por outro lado, continua em curso um plano de expansão da rede que atingirá várias centenas de milhões de euros, financiado em parte por fundos comunitários;

O Estado Português tem financiado a empresa através de indemnizações compensatórias, de aumentos de capital e outras formas. Contudo, face ao montante dos prejuízos acumulados, a situação líquida já está inferior ao capital estatutário;

Assim, a manter-se o actual sistema, a continuidade da empresa está dependente da continuação do financiamento do Estado Português.

12 — Considerando o peso absoluto e relativo das responsabilidades com os complementos de reforma e com as pensões de sobrevivência, salienta-se que:

Conforme referido no relatório do conselho de administração, foi conseguido o acordo com os sindicatos para alteração do regime do complemento de reforma, cujos efeitos, como é óbvio, só irão fazer sentir-se a médio e longo prazos;

Conforme referido na nota 51 do ABDR, o total destas responsabilidades pelos serviços passados atinge o montante de 167 730 mil euros, o que representa um crescimento de 1625 mil euros (+1%) em relação a igual período do ano anterior, apesar da diminuição do número de efectivos. De notar que este aumento é mais reduzido que nos anos anteriores porque foram alterados os seguintes pressupostos:

	(Em percentagem)	
	2004	2003
Taxa média do crescimento dos salários ...	2,5	3
Taxa média anual do rendimento do fundo	6	5
Taxa média anual do crescimento das pensões	2	2,5
Taxa média de actualização até à data da reforma das prestações de pré-reforma	5	4,5

Por outro lado, o pagamento dos complementos de reforma e das pensões de sobrevivência atingiu o montante de € 7 317 824, o que representa um aumento de € 1 503 066 (25,8%) em relação ao exercício anterior.

13 — De acordo com o referido na nota 2 do ABDR, foram efectuadas algumas alterações aos critérios contabilísticos que não alteram o resultado líquido do exercício mas que deverão ser tidas em conta na comparação com as contas dos exercícios anteriores.

24 de Maio de 2005. — A Caiano Pereira, António e José Reimão, SROC n.º 38, representada por José Jorge da Costa Martins Reimão, ROC n.º 309.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 26 161/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no secretário-geral-adjunto do Ministério da Defesa Nacional, contra-almirante Jorge José Correia Jacinto, sem prejuízo do disposto no n.º 5 deste despacho, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Justificar ou injustificar faltas, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.2 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

1.3 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

1.4 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

1.5 — Praticar todos os actos necessários à inscrição e participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

1.6 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.7 — Homologar as actas e classificação final de concursos de acesso;

1.8 — Solicitar a realização de juntas médicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março de 1999;

1.9 — Praticar os actos legalmente previstos no âmbito do processo de classificação de serviço dos funcionários e agentes.

2 — Mais delego a competência para:

2.1 — Autorizar a constituição de fundos de maneo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Junho;

2.2 — Aprovar e assinar os pedidos de libertação de créditos e autorizações de pagamento da Secretaria-Geral, dos órgãos e serviços centrais e dos gabinetes dos membros do Governo;

2.3 — Autorizar os pedidos de autorização de despesas realizadas pela Secretaria-Geral;

2.4 — Na sequência da autorização de deslocações em serviço, autorizar o processamento dos correspondentes abonos e despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e com ajudas de custo, antecipadas ou não.

3 — Assinar a correspondência ou o expediente necessário à instrução de processos a cargo da Secretaria-Geral.

4 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Secretaria-Geral, bem como a restituição de documentos aos interessados.

5 — Subdelego no secretário-geral-adjunto as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 22 654/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 3 de Novembro de 2005, à excepção da competência conferida pelas alíneas e) e i) do n.º 1 desse despacho e sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 — Delego e subdelego, respectivamente, na directora do Departamento de Assuntos jurídicos (Dejur), licenciada Maria Teresa Nunes de Albuquerque Marques Pimentel Cardigos, a competência para a prática dos actos referidos nos n.ºs 1 e 4 do presente despacho e, bem assim, para a prática dos actos previstos no n.º 1 do mencionado despacho n.º 22 654/2005, no que diz respeito àquele serviço, à excepção da competência conferida pela alínea i).

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Outubro de 2005, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelos mencionados dirigentes da Secretaria-Geral do Minis-

tério da Defesa Nacional que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

6 de Dezembro de 2005. — O Secretário-Geral, *Luís Augusto Sequeira*.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 1270/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 464/74, de 18 de Setembro, manda o Chefe do Estado-Maior da Armada:

1.º De harmonia com o preceituado no artigo 187.º do Regulamento da Escola Naval (Portaria n.º 471/86, de 28 de Agosto), admitir, em 14 de Outubro de 2005, como cadetes do curso Vice-Almirante Manuel Pereira Crespo os cadetes candidatos a seguir mencionados, os quais foram classificados, conforme o estabelecido no artigo 188.º do Regulamento acima referido, pela ordem seguinte:

Marinha

- 1.º 20205, Catarina de Jesus Lázaro Sequeira Rolo.
- 2.º 20305, Luís Carlos dos Santos Melo.
- 3.º 20405, Hugo Casanova Neves Agostinho.
- 4.º 20805, António Carlos Gonçalves Tavares.
- 5.º 21205, Alexandre Fernandes Segadães.
- 6.º 21405, Pedro Rodrigues Lopes.
- 7.º 21505, Tiago Alberto Américo Mendes.
- 8.º 21605, Tânia Isabel Cavaco Ralha.
- 9.º 21705, Ana Catarina Grácio Lopes.
- 10.º 21905, Sofia Alexandre dos Santos.
- 11.º 22105, Miguel da Câmara Leme Lançós de Sottomayor.
- 12.º 22205, João Domingos de Jesus Silva.
- 13.º 22405, Ana Catarina Martinho Nunes.
- 14.º 22705, Miguel Silva Messias.
- 15.º 23005, Duarte Nuno Antunes dos Santos.
- 16.º 23105, Rui Tiago Azevedo Moura.
- 17.º 23305, Pedro Miguel Torcato Faustino.
- 18.º 23405, Cátia Alexandra Costa Esteves.
- 19.º 23705, Renato Pinto Rosa Casimiro Gronita.
- 20.º 23905, Ana Sofia Bouça Junqueiro Vilas.
- 21.º 24005, Marcos André Patronilho Duarte.
- 22.º 24305, José Carlos Amorim de Barros.
- 23.º 24405, Leonel Alexandre Duarte Grácio Rodrigues.
- 24.º 24505, João Manuel Cruz Lourenço.
- 25.º 24605, João Pedro da Silva Ferreira.
- 26.º 24705, Bruno Miguel Ribeiro Resende da Silva.
- 27.º 24805, Bruno Miguel Nunes Esguedelhado.
- 28.º 9341802, Pedro Miguel Cardoso Lopes Fernandes.
- 29.º 24905, Ricardo Filipe Torpes Limão.
- 30.º 25105, Luís António Cuco de Jesus.
- 31.º 25205, João Filipe Teixeira Alves Teixeira.
- 32.º 25305, Tiago Emanuel Gonçalves Firmino.
- 33.º 25405, André Filipe Ferreira dos Santos.
- 34.º 25505, Bruno Miguel Tristão de Brito.
- 35.º 25605, Tiago André Fernandes de Oliveira Martinho.
- 36.º 25705, Ricardo Alexandre de Sousa Nunes.
- 37.º 25805, Sérgio Filipe de Deus Pardal.
- 38.º 25905, Joel da Silva Leitão Lázaro.
- 39.º 26105, Alexandre João Santos Oliveira.

Administração naval

- 1.º 20105, Jonathan Coelho Brum da Silva.
- 2.º 20505, Frederico José Dias Bastos.
- 3.º 20705, Lúcia Raquel Arrais Machado.
- 4.º 20905, Roberto Filipe Camacho Colaço.

Engenheiros navais

- 1.º 20005, Germano Gonçalves Capela — EN-AEL.
- 2.º 20605, João Guilherme Cercas Filipe — EN-AEL.
- 3.º 21005, Fernando Manuel de Sousa da Conceição Batista — EN-MEC.
- 4.º 21105, Íris Moreira Ramos — EN-AEL.
- 5.º 21805, Carlos Manuel Pimenta Imperadeiro — EN-AEL.
- 6.º 22305, Nuno Alexandre Antunes Martins Pessanha Santos — EN-AEL.
- 7.º 22505, Tiago Miguel Cunha Gomes — EN-MEC.
- 8.º 22605, Artur Baptista Claro — EN-AEL.
- 9.º 22805, Miguel José Roxo Felício — EN-AEL.
- 10.º 22905, Tiago Manuel Alves Rodrigues — EN-MEC.
- 11.º 23205, Vanessa Filipa Ferreira Mendes — EN-MEC.

- 12.º 23505, Carlos Jorge Martelo Correia — EN-AEL.
- 13.º 23805, José João Pereira Rocha Cordeiro — EN-AEL.
- 14.º 24205, Gonçalo Colaço da Rocha — EN-AEL.
- 15.º 25005, Hugo Daniel da Silva Moutinho — EN-MEC.
- 16.º 26005, Pedro Lino Santana — EN-MEC.
- 17.º 26305, Carlos Leonel Farinha Guerreiro — EN-MEC.
- 18.º 26405, Pedro Miguel Ferreira Gomes — EN-MEC.
- 19.º 26505, João Pedro Romão do Nascimento — EN-MEC.
- 20.º 27005, João Diogo de Oliveira Marques — EN-MEC.

Fuzileiros

- 1.º 21305, Hugo Filipe Faria Pinheiro dos Santos.
- 2.º 22005, Tiago André da Silva e Maia.
- 3.º 23605, Diogo Roldão Guedes de Andrade.

Médicos navais

- 1.º 26605, Nuno Miguel Mendão Rodrigues.
- 2.º 26705, Paulo Jorge Lourenço Flores Figueira.
- 3.º 26805, Pedro Miguel da Costa Pecorelli Modas Daniel.
- 4.º 26905, João Abranches de Soveral Figueiredo Pombeiro.

2.º Adoptar como patrono para os referidos cursos, de acordo com o disposto no artigo 178.º do Regulamento da Escola Naval, o vice-almirante Manuel Pereira Crespo.

Nascido em Lisboa em 30 de Julho de 1911, Manuel Pereira Crespo, após os estudos secundários no Colégio Militar e no Liceu de Gil Vicente e completado o 2.º ano do curso de Matemática na Faculdade de Ciências de Lisboa, ingressa, em 1930, na Escola Naval, sendo o 1.º classificado entre cerca de uma centena de candidatos. Guarda-marinha em 1933, em 1935, já segundo-tenente, nos mares de Moçambique, efectua a sua primeira longa comissão de serviço em África.

De regresso a Lisboa, frequenta o curso de especialização em radio-telegrafia e comunicações, tendo obtido excelente aproveitamento.

As altas classificações que lhe hão-de permitir alcançar os primeiros lugares em todos os cursos que seguiu foram uma constante na sua carreira, facto que comprova as suas excepcionais aptidões, nomeadamente as de carácter intelectual.

A partir de 1939 inicia um longo período de embarque, tendo inicialmente desempenhado funções de chefe de serviço e de oficial imediato após a sua promoção a primeiro-tenente em 1940, a bordo do navio atribuído à Missão Hidrográfica das Ilhas Adjacentes, passando depois, em 1943, a prestar serviço na Missão Hidrográfica de Angola. Em 1947 foi nomeado, ainda como oficial subalterno, facto excepcional na época, chefe da Missão Geo-Hidrográfica da Guiné, onde viria a permanecer durante quase 10 anos. Capitão-tenente em 1953, inicia a colaboração no *Boletim* do Centro de Estudos da Guiné Portuguesa, publicando roteiros da costa do território. Apesar de os meios disponíveis terem sido escassos, o comandante Pereira Crespo e a sua equipa realizaram um trabalho extraordinário que se consubstanciou, à data da sua exoneração, em 1957, num avultado conjunto de planos e cartas hidrográficas de porto e topográficas do interior, o qual, constituindo uma notável produção científica, veio a ter, a partir dos anos 60, enorme utilidade para a actividade operacional na Guiné. O primeiro ciclo da sua carreira, o período na hidrografia, estava terminado. Frequentou entretanto o curso geral naval de guerra e a partir de 1954 começam os seus escritos nos *Anais* do Clube Militar Naval, tendo sido responsável pela respectiva «Crónica de Marinha», de 1956 a 1964, e redigido, ao longo dos anos, variados artigos sobre estratégia e organização.

Em 1957 principia um novo ciclo, é o período no Estado-Maior, na Divisão de Organização, que passa a chefiar a partir de 1959, após promoção a capitão-de-fragata. Expressa então a necessidade da reorganização da Marinha em geral e especialmente das suas estruturas no Ultramar, tendo colaborado em todos os estudos e trabalhos referentes a estes assuntos. Possuía ideias muito firmes sobre o que deveria ser a política portuguesa para o Ultramar, considerando indiscutível a necessidade de lutar pela sua integridade no território nacional. Esta vai ser a questão de princípio que determinará a sua acção futura e as medidas que, mais tarde, virá a tomar.

Em 1961, ano do começo da guerra de África, o comandante Pereira Crespo é capitão-de-mar-e-guerra. Frequenta o curso superior naval de guerra em 1963, após o qual desempenha o cargo de comandante da Flotilha de Draga-Minas por escassos meses, já que é chamado novamente para prestar serviço no Estado-Maior da Armada.

Esperava-o depois uma das mais espinhosas missões da Marinha: a sua reorganização profunda, com vista a dar resposta às prementes necessidades entretanto surgidas. Este trabalho organizativo continuou já depois da sua ascensão a comodoro, em 1966, na qualidade de adjunto do Chefe do Estado-Maior da Armada. Durante o ano de 1967-1968 foi professor efectivo do Instituto Superior Naval de Guerra, tendo sido autor do *Ciclo de Lições de Estratégia* e do *Ciclo*

de *Lições de Organização*, publicações que desde então são de referência para o estudo destas duas matérias.

Em 1968 o presidente do Conselho convidou-o para o cargo de Ministro da Marinha, considerando-o a pessoa com as melhores condições para levar a cabo a profunda reforma que a participação na guerra vinha exigindo à Marinha. Em cerca de uma década, depois de se ter afirmado como um eminente hidrógrafo, tinha-se tornado num notabilíssimo oficial de estado-maior, cujos estudos viriam a ser imprescindíveis para a Marinha. Mais um ciclo tinha passado na sua vida profissional; em 1968 começará o terceiro e último, o período no Governo.

No desempenho de funções ministeriais ao contra-almirante Pereira Crespo, promovido a este posto em 1969, que corresponde no presente ao de vice-almirante, se deve a reorganização de toda a estrutura superior da Marinha. Consciente das duras condições em que estava a ser travada a guerra e compreendendo a importância de garantir um suporte de retaguarda aos militares ausentes dos seus familiares durante longos períodos, promoveu a construção de infra-estruturas a eles destinadas e a criação de uma secção no âmbito da respectiva Direcção do Serviço, que mais tarde daria origem à actual Direcção de Apoio Social. Também na área do pessoal, entre outras importantes acções, instituiu novas regras para a prestação do serviço do pessoal militar e reorganiza os quadros do pessoal civil. Na parte cultural várias foram as suas iniciativas, salientando-se o Centro de Estudos da Marinha, antecessor da Academia de Marinha, o Gabinete de Heráldica Naval, a *Revista da Armada* e a edição das colecções «Estudos» e «Documentos», onde são dadas a conhecer obras notáveis relativas ao mar e às actividades marítimas.

Com o 25 de Abril de 1974 terminava o último período da carreira do almirante Pereira Crespo, pois nessa data requereu a exoneração do seu cargo e a passagem à situação de reserva.

Foi agraciado com variadíssimos louvores, sendo de enaltecer aquele que recebeu a bordo do N. H. D. *João de Castro*, por ter efectuado um valioso trabalho científico sobre as novas sondas sonoras e a sua utilização nas missões hidrográficas, e outro concedido pelo Ministro do Ultramar, que premeia o seu desempenho na Missão Geo-Hidrográfica da Guiné. Conta ainda com numerosas condecorações militares, de que se distinguem as seguintes: duas medalhas militares de prata de serviços distintos, medalhas de mérito militar de 1.ª e 2.ª classes; grã-cruz da Ordem Militar de Cristo, grã-cruz da Ordem do Infante D. Henrique, comendador da Ordem Militar de Avis, medalha de ouro de comportamento exemplar, oficial da Legião de Honra (França) e grã-cruz da Ordem de Mérito Naval (Brasil).

Em 15 de Julho de 1980 falecia em Lisboa o vice-almirante Manuel Pereira Crespo, o último Ministro da Marinha, aquele que foi um dos almirantes mais distintos e prestigiados da sua geração, dotado de excepcionais qualidades e que teve sempre durante a sua brilhante carreira como principal objectivo servir a Marinha e Portugal.

6 de Dezembro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 26 162/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por escolha ao posto de sargento-mor da classe de radaristas, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

186169, sargento-chefe R António Paulo das Neves Quintal.

Promovido a contar de 30 de Novembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à situação de reserva do 16069, sargento-mor R José Pedro Alves Fontes.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 222470, sargento-mor R António José de Sousa Almeida.

2 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 26 163/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo, por escolha, ao posto de sargento-mor da classe de técnicos radioelectricistas, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando adidos ao quadro, os seguintes militares:

86969, sargento-chefe TRC António Luís Fouto Godinho.
224469, sargento-chefe TRC Rogério Queimado Carrilho.

Promovidos a contar de 30 de Setembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vagas existentes no quadro resultantes da passagem à situação de reserva do 165668, sargento-mor TRC Joaquim Varino da Ponte, e da promoção na situação de adido ao quadro do 86969, sargento-mor TRC António Luís Fouto Godinho.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 279469, sargento-mor TRC Jorge Duarte Ferreira.

2 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 26 164/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de electricistas, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

156177, primeiro-sargento E José António do Monte Penedo Cortez.

Promovido a contar de 30 de Novembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à situação de reserva do 201575, sargento-ajudante E Hélder Manuel Cabrita Lopes.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 158077, sargento-ajudante E Amável Manuel Campos.

2 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Aviso (extracto) n.º 11 540/2005 (2.ª série):

Fernando José Silva de Almeida, docente do Instituto Militar dos Pupilos do Exército — rescindido, por mútuo acordo, o contrato administrativo de provimento com o Exército, como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 25 de Agosto de 2005, passando nesta data ao regime de acumulação de funções (30%) no mesmo estabelecimento de ensino.

5 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

Aviso (extracto) n.º 11 541/2005 (2.ª série):

António José Gonçalves Braz Gano, docente do Instituto Militar dos Pupilos do Exército — rescindido, por mútuo acordo, o contrato administrativo de provimento com o Exército como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 25 de Agosto de 2005, passando nesta data ao regime de acumulação de funções (30%) no mesmo estabelecimento de ensino.

5 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

Aviso (extracto) n.º 11 542/2005 (2.ª série):

António Lopes Rodrigues, docente do Instituto Militar dos Pupilos do Exército — rescindido, por mútuo acordo, o contrato administrativo de provimento com o Exército como equiparado a assistente,

com efeitos a partir de 25 de Agosto de 2005, passando nesta data ao regime de acumulação de funções (30%) no mesmo estabelecimento de ensino.

5 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

Aviso n.º 11 543/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso para a categoria de operário da carreira de operário qualificado/lubrificador do QPCE.* — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho de 31 de Agosto de 2005 do TGEN AGE, por delegação de competência do Chefe do Estado-Maior do Exército, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para a categoria de operário da carreira de operário qualificado/lubrificador do quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), visando o preenchimento de uma vaga.

2 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — O presente aviso será inscrito (registado) na bolsa de emprego público (BEP), no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

4 — Prazo para apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, a contar da data da publicação do aviso de abertura.

5 — Prazo de validade — o presente concurso visa exclusivamente o provimento da vaga existente, é válido por um ano e caduca com o respectivo preenchimento.

6 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplica-se a seguinte legislação:

- Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações entretanto verificadas;
- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a alteração do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações da Lei n.º 44/99, de 11 de Julho;
- Portaria n.º 419/91, de 21 de Maio, com as alterações entretanto verificadas;
- Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril;
- Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro.

7 — Conteúdo funcional do lugar a preencher — o constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o respectivo grupo de pessoal.

8 — Local de trabalho — unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército.

9 — Remunerações e condições de trabalho — a remuneração base é a correspondente ao escalão e índice previstos para a categoria, de acordo com o disposto no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as regalias as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

10 — Requisitos de admissão ao concurso:

10.1 — Requisitos gerais — satisfazer as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

10.2 — Requisitos especiais:

10.2.1 — Possuir adequado vínculo à função pública;

10.2.2 — Possuir a escolaridade obrigatória ou equivalente e comprovada formação ou experiência profissional adequada ao exercício da respectiva função, de acordo com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

11 — Ao presente concurso poderão concorrer os militares em RC/RV que preencham os requisitos de candidatura para ingresso na função pública, conforme o disposto no Regulamento de Incentivos na Prestação de Serviço Militar, para os regimes de contrato (RC) e de voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro.

12 — Métodos de selecção — os métodos a utilizar são a avaliação curricular e as provas de conhecimentos.

12.1 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema e classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, foram elaborados pelo júri e constam de acta, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12.2 — As provas de conhecimentos específicos revestirão a forma oral, são de natureza teórica e prática, respectivamente de 50 e 60 minutos.

12.3 — Não serão considerados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

12.4 — Classificação e ordenação dos candidatos — a classificação dos concorrentes será expressa de 0 a 20 valores.

12.5 — Programa de provas — encontra-se aprovado por despacho conjunto de 12 de Dezembro de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 2004.

13 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do artigo 74.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro), dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército, nele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e número de telefone, se o tiver), menção à categoria que possui, natureza do vínculo e serviço a que pertence;
- b) Habilitações académicas;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Identificação do concurso a que se candidata;
- e) Quaisquer outros elementos que considere relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

14 — Documentos que devem acompanhar o requerimento:

- a) *Curriculum vitae*, devidamente datado e assinado;
- b) Documento(s) comprovativo(s) das habilitações académicas, devidamente autenticado(s);
- c) Documento(s) comprovativo(s) de formação profissional, devidamente autenticado(s);
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- f) Cópia autenticada do termo de posse na Administração Pública (os militares devem apresentar declaração emitida pela Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar comprovativa do tempo de serviço prestado em RV e ou RC).

15 — Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — A falta dos documentos que devem acompanhar o requerimento é motivo de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — Entrega de documentos — os processos de candidatura devem ser entregues pessoalmente, em envelope fechado, ou remetidos pelo correio, através de carta registada, com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura mencionado no n.º 4, para:

Presidente do júri do concurso interno geral de ingresso para a categoria de operário da carreira de operário qualificado/lubrificador do QPCE, Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal/Repartição de Pessoal Civil, Praça do Comércio, 1149-002 Lisboa.

19 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicadas no *Diário da República*, 2.ª série. Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

20 — Nos termos do disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2002, a homologação da lista de classificação final fica dependente da confirmação do cabimento orçamental atribuído pelo Exército, a obter junto da 2.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, do Ministério das Finanças.

21 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — MAJ SMAT 10014285, António da Rocha Ferraz Neves, EPSM.

Vogais efectivos:

CAP TMANMAT 13890880, Victor José Vieira, EPSM, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Encarregado geral 91008296, Américo de Almeida Ralo, CM.

Vogais suplentes:

CAP TMANMAT 09928879, Américo Augusto Frade, EPSM.

Encarregado geral 91112577, Manuel Borges, EME.

5 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

Aviso n.º 11 544/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso para a categoria de operário da carreira de operário altamente qualificado/mecânico auto do QPCE.* — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho de 31 de Agosto de 2005 do TGEN AGE, por delegação de competência do Chefe do Estado-Maior do Exército, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para a categoria de operário da carreira de operário altamente qualificado/mecânico auto do quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), visando o preenchimento de uma vaga.

2 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — O presente aviso será inscrito (registado) na bolsa de emprego público (BEP), no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

4 — Prazo para apresentação de candidaturas — 10 dias úteis a contar da data da publicação do aviso de abertura.

5 — Prazo de validade — o presente concurso visa exclusivamente o provimento da vaga existente, válido por um ano, e caduca com o respectivo preenchimento.

6 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplica-se a seguinte legislação:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro, com as alterações entretanto verificadas;

Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Portaria n.º 419/91, de 21 de Maio, com as alterações entretanto verificadas;

Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril;

Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro.

7 — Conteúdo funcional do lugar a preencher — o constante do disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro, para o respectivo grupo de pessoal.

8 — Local de trabalho — unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército.

9 — Remunerações e condições de trabalho — a remuneração base é a correspondente ao escalão e índice previstos para a categoria, de acordo com o disposto no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro, com as alterações entretanto verificadas, e as regalias as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

10 — Requisitos de admissão ao concurso:

10.1 — Requisitos gerais — os constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

10.2 — Requisitos especiais:

10.2.1 — Possuir adequado vínculo à função pública;

10.2.2 — Possuir a escolaridade obrigatória ou equivalente e comprovada formação ou experiência profissional adequada ao exercício da respectiva função, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro.

11 — Ao presente concurso poderão concorrer os militares em RC/RV que preencham os requisitos de candidatura para ingresso na função pública, conforme o disposto no Regulamento de Incentivos na Prestação de Serviço Militar, para os regimes de contrato (RC) e de voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro.

12 — Métodos de selecção — os métodos a utilizar são a avaliação curricular e as provas de conhecimentos.

12.1 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema e classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa,

foram elaborados pelo júri e constam de acta, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12.2 — As provas de conhecimentos específicos revestirão a forma oral, são de natureza teórica e prática, respectivamente de cinquenta e sessenta minutos.

12.3 — Não serão considerados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

12.4 — Classificação e ordenação dos candidatos — a classificação dos concorrentes será expressa de 0 a 20 valores.

12.5 — Programa de provas — encontra-se aprovado por despacho conjunto de 24 de Novembro de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 289, de 16 de Dezembro de 2003.

13 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do artigo 74.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro), dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército, nele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e número de telefone, se o tiver), menção à categoria que possui, natureza do vínculo e serviço a que pertence;
- Habilitações académicas;
- Habilitações profissionais;
- Identificação do concurso a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que considere relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

14 — Documentos que devem acompanhar o requerimento:

- Curriculum vitae*, devidamente datado e assinado;
- Documento(s) comprovativo(s) das habilitações académicas, devidamente autenticado(s);
- Documento(s) comprovativo(s) de formação profissional, devidamente autenticado(s);
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia do cartão de contribuinte;
- Cópia autenticada do termo de posse na Administração Pública (os militares devem apresentar declaração emitida pela Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar comprovativa do tempo de serviço prestado em RV e ou RC).

15 — Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — A falta dos documentos que devem acompanhar o requerimento é motivo de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — Entrega de documentos — os processos de candidatura devem ser entregues pessoalmente, em envelope fechado, ou remetidos pelo correio, através de carta registada, com aviso de recepção, dentro de prazo de candidatura mencionado no n.º 4, para:

Presidente do júri do concurso interno geral de ingresso para a categoria de operário da carreira de operário altamente qualificado/mecânico auto do QPCE, Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal/Repartição de Pessoal Civil, Praça do Comércio, 1149-002 Lisboa.

19 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicadas no *Diário da República*, 2.ª série. Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

20 — Nos termos do disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2002, a homologação da lista de classificação final fica dependente da confirmação do cabimento orçamental atribuído pelo Exército, a obter junto da 2.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, do Ministério das Finanças.

21 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — MAJ SMAT 10014285, António da Rocha Ferraz Neves, EPSM.

Vogais efectivos:

1.º CAP TMANMAT 13890880, Victor José Vieira, EPSM, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º OpAltQual/OpPr 91062193, José António Sousa Gameiro, ETAT.

Vogais suplentes:

- 1.º CAP TMANMAT 09928879, Américo Augusto Frade, EPSM.
- 2.º OpAltQual/OpPr 91033793, José Alice Ferreira, AMSJ.

5 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

Repartição de Pessoal Militar Permanente

Portaria n.º 1271/2005 (2.ª série). — Por portaria de 29 de Novembro de 2005 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi reconstituída a carreira militar nos diferentes postos de acordo com a metodologia definida no artigo 213.º do EMFAR do CAP MED 07066793, Rafael Antunes Pombo.

Com a aplicação da reconstituição da carreira compete-lhe a correcção da antiguidade, conforme se indica:

- Alferes, com a antiguidade de 1 de Outubro de 1999;
- Tenente, com a antiguidade de 1 de Outubro de 2000;
- Capitão, com a antiguidade de 1 de Outubro de 2004.

Fica intercalado na escala de antiguidade do seu serviço à esquerda do capitão do serviço de saúde, medicina, NIM 31420392, Carlos Augusto Rodrigo Baleia.

Mantém-se na situação de quadro, nos termos do artigo 172.º do EMFAR.

Este oficial conta a antiguidade no posto desde 1 de Outubro de 2004, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

5 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Carlos Manuel Martins Branco*, COR INF.

Portaria n.º 1272/2005 (2.ª série). — Por portaria de 29 de Novembro de 2005 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi graduado no posto de capitão, e reconstituída a carreira militar nos diferentes postos, de acordo com a metodologia definida no artigo 213.º do EMFAR, o TEN MED 28880192, Álvaro Miguel Beirão Loureiro.

Com a aplicação da reconstituição da carreira compete-lhe a correcção da antiguidade, conforme se indica:

- Alferes, com a antiguidade de 1 de Outubro de 2000;
- Tenente, com a antiguidade de 1 de Outubro de 2001;
- Capitão graduado, desde 1 de Outubro de 2005.

Fica intercalado na escala de antiguidade do seu serviço à esquerda do capitão do serviço de saúde, medicina, NIM 07066793, Rafael Antunes Pombo.

Mantém-se na situação de quadro, nos termos do artigo 172.º do EMFAR.

Este oficial conta a graduação no posto desde 1 de Outubro de 2005, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

5 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Carlos Manuel Martins Branco*, COR INF.

Portaria n.º 1273/2005 (2.ª série). — Por portaria de 29 de Novembro de 2005 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi graduado no posto de capitão, e reconstituída a carreira militar nos diferentes postos, de acordo com a metodologia definida no artigo 213.º do EMFAR, o TEN MED 06528895, Pedro André Correia de Almeida Pinto.

Com a aplicação da reconstituição da carreira compete-lhe a correcção da antiguidade, conforme se indica:

- Alferes, com a antiguidade de 1 de Outubro de 2000;
- Tenente, com a antiguidade de 1 de Outubro de 2001;
- Capitão graduado, desde 1 de Outubro de 2005.

Fica intercalado na escala de antiguidade do seu serviço à esquerda do capitão graduado do serviço de saúde, medicina, NIM 28880192, Álvaro Miguel Beirão Loureiro.

Mantém-se na situação de quadro, nos termos do artigo 172.º do EMFAR.

Este oficial conta a graduação no posto desde 1 de Outubro de 2005, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

5 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Carlos Manuel Martins Branco*, COR INF.

Portaria n.º 1274/2005 (2.ª série). — Por portaria de 29 de Novembro de 2005 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi graduado no posto de capitão, e reconstituída a carreira militar nos diferentes postos, de acordo com a metodologia definida no artigo 213.º do EMFAR, o TEN MED 31754492, Carlos Manuel de Carvalho Simões.

Com a aplicação da reconstituição da carreira compete-lhe a correcção da antiguidade, conforme se indica:

- Alferes, com a antiguidade de 1 de Outubro de 2000;
- Tenente, com a antiguidade de 1 de Outubro de 2001;
- Capitão graduado, desde 1 de Outubro de 2005.

Fica intercalado na escala de antiguidade do seu serviço à esquerda do capitão graduado do serviço de saúde, medicina (NIM 06528895), Pedro André Correia de Almeida Pinto.

Mantém-se na situação de quadro, nos termos do artigo 172.º do EMFAR.

Este oficial conta a graduação no posto desde 1 de Outubro de 2005, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

5 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Carlos Manuel Martins Branco*, COR INF.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Despacho n.º 26 165/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de adjunta do meu Gabinete a licenciada Helena Isabel Lopes Dias Santana Bispo, para o efeito requisitada à Estrutura de Apoio Técnico da Intervenção Operacional da Cultura.

O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de Dezembro de 2005.

2 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 26 166/2005 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de dois quintos do vencimento ao juiz de direito do 1.º Juízo Cível da Comarca de Setúbal, José Francisco Mota Ribeiro, por acumulação de funções nos Juízos Criminais da Comarca de Setúbal, afecto à instrução criminal, no período compreendido entre 11 de Maio e 15 de Julho de 2001 (com excepção do período entre 24 de Maio e 4 de Junho de 2001), bem como pela acumulação das mesmas funções no período compreendido entre 15 de Outubro e 21 de Dezembro de 2001, e autorizo ainda a remuneração de um quinto do vencimento pelo serviço prestado em acumulação de funções no 1.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Setúbal entre 28 de Outubro de 2002 e Junho de 2004, pelo período de 10 meses.

7 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

Despacho n.º 26 167/2005 (2.ª série). — A Associação Comercial de Lisboa — Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa e a Associação Comercial do Porto — Câmara de Comércio e Indústria do Porto foram autorizadas pelos despachos, do Ministro da Justiça,

n.ºs 9/87, de 29 de Janeiro, e 26/87, de 9 de Março, a criar um centro de arbitragem de âmbito nacional, tendo por objecto a resolução de quaisquer litígios em matéria comercial, designado por Centro de Arbitragem Comercial.

Posteriormente, na sequência de requerimento das duas Associações, o Ministro da Justiça proferiu o despacho n.º 955/2004, de 2 de Janeiro, em que autorizou o alargamento subjectivo e objectivo do Centro de Arbitragem criado pelos despachos n.ºs 9/87, de 29 de Janeiro, 26/87, de 9 de Março.

Nos termos do despacho de alteração do Centro de Arbitragem Comercial, as Associações requerentes foram autorizadas a:

- Constituir uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, denominada «Instituto de Arbitragem Comercial» que sucederá ao Centro de Arbitragem Comercial, cuja criação foi autorizada pelos despachos, do Ministro da Justiça, n.ºs 9/87, de 29 de Janeiro, e 26/87, de 9 de Março;
- Promover e difundir, no âmbito do Instituto de Arbitragem Comercial, a resolução de litígios de carácter económico por via arbitral ou por meios alternativos não contenciosos, designadamente a mediação, em matérias não excluídas por lei, através da organização e do patrocínio de acções de divulgação, estudo e aprofundamento de quaisquer matérias relacionadas com o fenómeno da litigiosidade comercial;
- Garantir o funcionamento de um centro de arbitragem comercial, respeitando a sua autonomia e dotando-o das estruturas e dos meios humanos e materiais adequados para administrar arbitragens e processos alternativos de resolução de litígios de carácter económico, incluindo os de carácter público e administrativo, internos e internacionais.

O Instituto de Arbitragem Comercial, constituído na data de 24 de Maio de 2004, não iniciou actividade até ao momento.

A Associação Comercial de Lisboa vem agora manifestar a vontade de fazer cessar a sua qualidade de associada do constituído Instituto de Arbitragem Comercial, pretendendo, de ora em diante, assegurar autonomamente a organização do seu Centro de Arbitragem.

O Instituto de Arbitragem Comercial manterá a Associação Comercial do Porto como associada fundadora, com a correspondente alteração dos estatutos.

Assim, por requerimento conjunto de 28 de Outubro de 2005, a Associação Comercial de Lisboa e a Associação Comercial do Porto solicitam ao Ministro da Justiça a alteração do despacho n.º 955/2004, de 2 de Janeiro, no sentido de a autorização conferida neste último despacho, no que respeita, designadamente, ao âmbito material, se considerar ora atribuída a cada uma das entidades e não às duas em conjunto.

A proposta de ambas as entidades cumpre os pressupostos legais da representatividade e da idoneidade para a prossecução da actividade que se propõem realizar, considerando-se reunidas as condições que assegurem a sua execução adequada. Com relevância para a apreciação do pedido ressaltam, designadamente, os seguintes elementos:

- As entidades requerentes são indiscutivelmente representativas da classe empresarial;
- As entidades requerentes dispõem de uma lista de árbitros de comprovadas qualificações;
- As entidades requerentes apresentam regulamentos de funcionamento do Tribunal Arbitral, de Custas e Preparos e de Mediação e Conciliação;
- As entidades requerentes possuem instalações adequadas ao funcionamento de um centro de arbitragem.

Assim, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro:

1 — Autorizo a Associação Comercial do Porto a exercer a sua actividade de arbitragem no âmbito do denominado «Instituto de Arbitragem Comercial», com o objecto definido pelo despacho n.º 955/2004, de 2 de Janeiro.

2 — O Centro tem as suas instalações na sede do Instituto de Arbitragem Comercial.

3 — Autorizo a Associação Comercial de Lisboa a criar um centro de arbitragem.

4 — O Centro da Associação Comercial de Lisboa tem por objecto a administração de arbitragens e processos alternativos de resolução de litígios de carácter económico, incluindo os de carácter público e administrativo, internos e internacionais.

5 — O Centro tem as suas instalações na sede da Associação Comercial de Lisboa.

28 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Justiça, João Tiago Valente Almeida da Silveira.

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 26 168/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Novembro de 2005 do subdirector-geral, por delegação (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2005):

Maria da Conceição Silva Oliveira Pinto, operadora de reprografia do quadro de pessoal da Secretaria-Geral das Varas de Competência Mista Cível e Criminal, dos Juízos Cíveis e do Tribunal de Família e Menores de Loures — reclassificada profissional e definitivamente como técnica profissional de 2.ª classe, área de arquivo, da Secretaria-Geral do Tribunal da Comarca e do Tribunal de Família e Menores de Cascais, passando a auferir pelo escalão 1, índice 199. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado.)

30 de Novembro de 2005. — A Directora de Serviços, Helena Almeida.

Despacho (extracto) n.º 26 169/2005 (2.ª série). — No uso da subdelegação de competências conferida pelo subdirector-geral (*Diário da República* 2.ª série, n.º 146, de 1 de Agosto de 2005) e por meu despacho de 30 de Novembro de 2005:

Armando Manuel Oliveira Menezes, escrivão de direito do Tribunal da Comarca de Leiria (escalão 2, índice 540) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário da Secretaria-Geral (escalão 1, índice 710) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro 2005.

João Inocêncio da Silva Fialho, escrivão de direito (escalão 6, índice 640) do Tribunal da Comarca de Sintra — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário da Secretaria-Geral (escalão 1, índice 710) daquele Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.

Albino Coelho Caldeira, escrivão de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco (escalão 3, índice 570) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.

Alvarino de Jesus da Silva, escrivão de direito do Tribunal de Execução de Penas de Évora (escalão 3, índice 570) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.

Agostinho Marcelino Gomes Teles, escrivão de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal (escalão 2, índice 540) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.

António de Almeida, escrivão de direito do Tribunal da Comarca de Tondela (escalão 2, índice 540) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.

António José Correia Fernandes, escrivão de direito do Tribunal da Comarca de Lagos (escalão 1, índice 510) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.

César Lopes de Azevedo, escrivão de direito destacado no Tribunal da Comarca de São Roque do Pico (escalão 1, índice 510) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do Tribunal da Comarca da Horta, aquando deteve o lugar de escrivão de direito do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.

Emília de Jesus Santos Pedroso, escrivã de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal Agregado de Ponta Delgada (escalão 2, índice 540) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.

Fernanda Maria Caeiro Carrilho, escrivã de direito do Tribunal da Comarca de Vila Viçosa (escalão 1, índice 510) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.

Francisco António da Cruz Martins Garcia, escrivão de direito do 1.º Juízo Criminal do Porto (escalão 6, índice 640) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 2, índice 650) dos 1.º e 2.º Juízos Criminais do Porto, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.

Francisco Manuel da Fonseca Monteiro, escrivão de direito do 7.º Juízo Cível de Lisboa (escalão 4, índice 600) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) dos 7.º e 8.º Juízos Cíveis de Lisboa, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.

- Jacinto António Esfola Emerenciano, escrivão de direito do Tribunal do Trabalho de Aveiro (escalão 3, índice 570) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- João Manuel Pereira Gonçalves, escrivão de direito da 8.ª Vara Cível do Porto (escalão 3, índice 570) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) das 7.ª e 8.ª Varas Cíveis do Porto, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- José Manuel Martins de Sousa, escrivão de direito do Tribunal do Trabalho de Vila Nova de Gaia (escalão 5, índice 620) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- José Manuel Teixeira Diogo, escrivão de direito da 9.ª Vara Cível do Porto (escalão 3, índice 570) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) da mesma Vara, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Margarida Paula Rodrigues Gomes Castanheira de Sousa, escrivã de direito das 5.ª e 6.ª Varas Criminais de Lisboa (escalão 3, índice 570) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretária de justiça (escalão 1, índice 630) das mesmas Varas, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Maria Alice Sanches Martinho Pequeto, técnica de justiça principal dos serviços do Ministério Público do Tribunal de Instrução Criminal e DIAP de Lisboa (escalão 5, índice 620) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretária de justiça (escalão 1, índice 630) dos mesmos serviços, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Maria Teresa Gonçalves Gomes de Oliveira Duarte, escrivã de direito do Tribunal do Trabalho de Caldas da Rainha (escalão 2, índice 540) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretária de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Maria Manuela Vieira Lopes Santana Casal, técnica de justiça principal dos serviços do Ministério Público do Tribunal do Trabalho de Lisboa (escalão 5, índice 620) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretária de justiça (escalão 1, índice 630) dos mesmos serviços, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Manuel Fernando Barbosa de Sousa, técnico de justiça principal dos serviços do Ministério Público dos juízos criminais, do Tribunal de Instrução Criminal e DIAP do Porto (escalão 5, índice 620) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) dos mesmos serviços, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Anabela Ganso Santos, técnica de justiça-adjunta dos serviços do Ministério Público do Tribunal de Instrução Criminal e DIAP de Lisboa (escalão 3, índice 410) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como técnica de justiça principal (escalão 1, índice 510) dos mesmos serviços, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Carlos Manuel Mendes Magalhães, técnico de justiça-adjunto dos serviços do Ministério Público das varas e juízos cíveis de Lisboa (escalão 6, índice 500) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como técnica de justiça principal (escalão 1, índice 510) dos mesmos serviços, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Deolinda Maria Teixeira Barbosa Casal Santos, técnica de justiça-adjunta dos serviços do Ministério Público dos juízos criminais, do Tribunal de Instrução Criminal e DIAP do Porto (escalão 6, índice 500) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como técnica de justiça principal (escalão 1, índice 510) dos mesmos serviços, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- João Gomes Duarte, técnico de justiça-adjunto dos serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca de Olhão (escalão 2, índice 395) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como técnico de justiça principal (escalão 1, índice 510) dos mesmos serviços, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Luís Alberto Fernandes Palha Dias — autorizado o exercício de funções como técnico de justiça principal (escalão 1, índice 510) dos serviços do Ministério Público dos juízos de pequena instância criminal de Lisboa, no período de 1 a 31 de Janeiro 2005, data em que pertencia ao quadro de pessoal daqueles serviços como titular do lugar de técnico de justiça-adjunto (escalão 5, índice 470).
- Luís Manuel Andrade Barroso Martins, técnico de justiça-adjunto dos serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca de Cascais (escalão 5, índice 470) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como técnico de justiça principal (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Manuel Aníbal Gondar Pereira Botelho, técnico de justiça-adjunto dos serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca de Amarante (escalão 6, índice 500) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como técnico de justiça principal (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 14 a 31 de Dezembro de 2004.
- Maria Fernanda Lopes Santos Ramos, técnica de justiça-adjunta dos serviços do Ministério Público das varas e juízos cíveis e de pequena instância cível do Porto (escalão 6, índice 500) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como técnica de justiça principal (escalão 1, índice 510) dos mesmos serviços, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Maria Rosa da Silva Ribeiro, técnica de justiça-adjunta dos serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca de Leiria (escalão 6, índice 500) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como técnica de justiça principal (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Maria Teresa Pereira Lopes, técnica de justiça adjunta dos serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca de Loulé (escalão 3, índice 410) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como técnica de justiça principal (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Ana Isabel de Almeida Pinto Duarte, escrivã-adjunta do Tribunal da Comarca de Faro (escalão 4, índice 450) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Anabela Lourenço Ferreira da Graça, escrivã-adjunta da 9.ª Vara Criminal de Lisboa (escalão 3, índice 410) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) da mesma Vara, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Ângela Maria de Lemos Revez, escrivã-adjunta do Tribunal da Comarca de Portimão (escalão 4, índice 450) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- António José Pereira Justino de Sousa, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Alcobaça (escalão 4, índice 450) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Carolina do Céu Massena Machado, escrivã-adjunta do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia (escalão 2, índice 395) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Delfim Pinto Parente, escrivão-adjunto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada (escalão 2, índice 395) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Elisabete Sousa Alves Carneiro Ribeiro, escrivã-adjunta do 1.º Juízo Criminal do Porto (escalão 5, índice 470) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Juízo, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Emídio Rodrigues Marques, escrivão de direito do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, aquando escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Pombal (escalão 5, índice 470) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Fernanda Maria Lima de Oliveira, escrivã-adjunta da 6.ª Vara Cível do Porto (escalão 5, índice 470) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) da mesma Vara, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Fernanda do Rosário Miguel Gonçalves, escrivã-adjunta do 2.º Juízo Criminal do Porto (escalão 5, índice 470) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Juízo, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Fernando Correia Estêvão, escrivão de direito interino do Tribunal do Trabalho de Loures, aquando escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Loures (escalão 6, índice 500) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Fernando Serafim Monteiro Correia, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital (escalão 6, índice 500) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- João Gama Silva Lopes, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha (escalão 6, índice 500) — autorizado o exer-

- cício de funções, em regime de substituição, como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- José Carlos Salgado Caires, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão (escalão 6, índice 500) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- José Manuel Martins Raposo, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Monção (escalão 6, índice 500) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Lucília Pacheco Amaral Márcia Almeida, escrivã-adjunta do 1.º Juízo Liquidatário do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa (escalão 4, índice 450) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Manuel Emídio Sebastião Santos Ferreira, escrivão-adjunto do Tribunal do Trabalho de Faro (escalão 6, índice 500) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 14 de Janeiro de 2005.
- Margarida Maria Costa Caçador Vieira, escrivã-adjunta do Tribunal da Comarca de Leiria (escalão 4, índice 450) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Maria Elvira Grilo Roquete Alcobia, escrivã-adjunta do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa (escalão 4, índice 450) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Maria Emília Sá Rodrigues Pereira Magalhães, escrivã-adjunta do Tribunal do Trabalho de Gondomar (escalão 5, índice 470) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Maria Eugénia Torres Bizarro de Matos, escrivã-adjunta do Tribunal da 2.ª Vara Criminal de Lisboa (escalão 6, índice 500) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) da mesma Vara, no período de 25 a 31 de Janeiro de 2005.
- Maria Filomena Duarte Costa Vicente, escrivã-adjunta do Tribunal da Comarca de Mafra (escalão 5, índice 470) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Maria João de Campos Soares Pinto Machado, escrivã-adjunta do 3.º Juízo Criminal do Porto (escalão 4, índice 450) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Juízo, no período de 1 de Outubro a 12 de Novembro de 2004.
- Maria João Dias Carvalho Ganilha, escrivã-adjunta do 1.º Juízo Criminal de Lisboa (escalão 4, índice 450) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Juízo, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Maria José Anacleto Bastos, escrivã-adjunta do 3.º Juízo do Tribunal de Família e Menores do Porto (escalão 4, índice 450) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Maria José Borges Morais, escrivã de direito do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, aquando escrivã-adjunta do 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores do Porto (escalão 3, índice 410) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Maria da Graça de Almeida Fernandes de Azevedo Plácido Pereira, escrivã-adjunta do 1.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Lisboa (escalão 5, índice 470) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Maria da Graça Marques Carreira, escrivã-adjunta do Tribunal da Comarca e do Tribunal de Família e Menores de Cascais (escalão 2, índice 395) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Maria da Paz Freitas Fernandes, escrivã-adjunta do Tribunal da Comarca do Funchal (escalão 5, índice 470) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Maria de Fátima dos Santos Carneiro Cavadas, escrivã-adjunta da 7.ª Vara Cível do Porto (escalão 5, índice 470) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) da mesma Vara, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Maria do Céu Gil Leitão Santos, escrivã-adjunta do 1.º Juízo Liquidatário do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa (escalão 6, índice 500) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Virgílio Ribeiro Gregório, escrivão-adjunto da 8.ª Vara Cível do Porto (escalão 3, índice 410) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) da mesma Vara, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- 2 de Dezembro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.
- Despacho (extracto) n.º 26 170/2005 (2.ª série).** — Por despacho do subdirector-geral da Administração da Justiça de 23 de Novembro de 2005:
- Andreia Maria da Silva Godinho, técnica de justiça-adjunta, a exercer funções em comissão de serviço no Tribunal Constitucional — nomeada, em comissão de serviço, para esta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)
- 5 de Dezembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *João Calado Cabrita*.
- Despacho (extracto) n.º 26 171/2005 (2.ª série).** — No uso da subdelegação de competências conferida pelo subdirector-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 1 de Agosto de 2005) e por meu despacho de 30 de Novembro de 2005:
- Álvaro Ferreira Alves, escrivão-adjunto (escalão 6, índice 500) do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto — autorizado o exercício de funções em regime de substituição como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Álvaro José Raimundo Fidalgo, escrivão-adjunto (escalão 6, índice 500) do Tribunal da Comarca e do Tribunal de Família e Menores de Sintra — autorizado o exercício de funções em regime de substituição como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Ana Lúcia Assunção Jerónimo Santos, escrivã-adjunta (escalão 5, índice 470) do Tribunal da Comarca de Portimão — autorizado o exercício de funções em regime de substituição como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Anabela Simões Henriques Barata, escrivã-adjunta (escalão 3, índice 410) do Tribunal da Comarca de Alenquer — autorizado o exercício de funções em regime de substituição como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- António José Gonzalez Misa de Freitas, escrivão-adjunto (escalão 3, índice 410) do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada — autorizado o exercício de funções em regime de substituição como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- Isolina Domingues Cardoso da Costa, escrivã-adjunta (escalão 6, índice 500) do 2.º Juízo Criminal do Porto — autorizado o exercício de funções em regime de substituição como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Juízo, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- 5 de Dezembro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.
- Despacho (extracto) n.º 26 172/2005 (2.ª série).** — No uso da subdelegação de competências conferida pelo subdirector-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 1 de Agosto de 2005) e por meu despacho de 30 de Novembro de 2005:
- António José Pinheiro Gonçalves, escrivão-adjunto (escalão 3, índice 410) do Tribunal da Comarca de Castelo Branco — autorizado o exercício de funções em regime de substituição como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.
- António Manuel Moreira Lima, escrivão de direito (escalão 2, índice 540) do Tribunal da Comarca da Mealhada — autorizado o exercício de funções em regime de substituição como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.

Brigite Porfírio Quadros, escritvã-adjunta (escalão 2, índice 395) do 1.º Juízo Liquidatário do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa — autorizado o exercício de funções em regime de substituição, como escritvã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.

6 de Dezembro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 26 173/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Dezembro de 2005 do subdirector-geral, por delegação (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2005):

Maria Manuela Costa Von Doellinger Freitas, auxiliar de segurança do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Tribunal da Comarca de Braga — reclassificada profissional e definitivamente como assistente administrativa do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, passando a auferir pelo escalão 1, índice 199. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado.)

6 de Dezembro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Aviso n.º 11 545/2005 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz público que se encontra afixada nos serviços centrais e nos serviços externos da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, pelo período de 30 dias, a lista de antiguidade do pessoal do quadro reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Mais se faz público que da organização da referida lista cabe recurso no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o artigo 96.º do mesmo diploma legal.

4 de Novembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Despacho n.º 26 174/2005 (2.ª série). — Por despachos de 2 de Novembro de 2004 e de 24 de Outubro de 2005 do director nacional-adjunto da Polícia Judiciária, Dr. José de Almeida Rodrigues, e da presidente do Instituto de Reinserção Social, respectivamente:

Maria Idalina da Fonseca Serejo, assistente administrativa principal do quadro do Instituto de Reinserção Social, a exercer funções em regime de requisição na Polícia Judiciária — transferida como especialista auxiliar do escalão 2 para o quadro da mesma Polícia, com efeitos a 1 de Janeiro de 2006. (Não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Dezembro de 2005. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

Despacho n.º 26 175/2005 (2.ª série). — Por despachos de 11 e de 25 de Novembro de 2005 do director nacional-adjunto da Polícia Judiciária, Dr. José de Almeida Rodrigues, e do presidente do conselho de direcção do Instituto de Informática do Ministério das Finanças e da Administração Pública, respectivamente:

Licenciado António Jorge Filipe Fonseca, especialista de informática do quadro do Instituto de Informática do Ministério das Finanças e da Administração Pública, a exercer funções em regime de requisição na Polícia Judiciária — transferido como especialista superior do escalão 2 para o quadro da mesma Polícia. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Dezembro de 2005. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

Despacho n.º 26 176/2005 (2.ª série). — Por despachos de 11 e de 30 de Novembro de 2005 do director nacional-adjunto, Dr. José de Almeida Rodrigues, da Polícia Judiciária e do secretário da Procuradoria-Geral da República, respectivamente:

Licenciada Ana Paula de Matos Barbosa, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral da República, a exercer funções em regime de requisição no Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais — transferida como especialista superior de escalão 1 para o quadro do mesmo Instituto.

Por despachos de 28 de Fevereiro e de 30 de Novembro de 2005 do director nacional-adjunto, Dr. José de Almeida Rodrigues, da Polícia Judiciária e do secretário da Procuradoria-Geral da República, respectivamente:

Graça Maria Teixeira Choupina, técnica profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral da República, a exercer funções em regime de requisição na Polícia Judiciária — transferida como especialista auxiliar de escalão 1 para o quadro da mesma Polícia.

Por despachos de 11 e de 29 de Novembro de 2005 do director nacional-adjunto, Dr. José de Almeida Rodrigues, da Polícia Judiciária e do reitor da Universidade do Minho, respectivamente:

Eva Maria Cruz Carneiro Pestana Silva, assistente administrativa especialista do quadro da Universidade do Minho, a exercer funções em regime de requisição na Polícia Judiciária — transferida como especialista auxiliar de escalão 2 para o quadro da mesma Polícia.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Dezembro de 2005. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 26 177/2005 (2.ª série). — Tendo em vista a construção do interceptor do rio Vizela (prolongamento da margem esquerda) e do interceptor da ribeira de Sá, integrados na frente de drenagem de Lordelo-Aves (FD4), inserida no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do vale do Ave e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional através do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944 e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 194/DSJ, de 8 de Julho de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

1 — As parcelas de terreno com os n.ºs 01, 02, 04 a 12, 12-A, 13 a 17 e 23 a 42, identificadas no mapa que se publica em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas do Ave, S. A., sociedade concessionária da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do vale do Ave, criada pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m de largura e implica:

- A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação dos interceptores de drenagem de águas residuais e respectivos acessórios, incluindo as caixas de visita;
- A proibição de escavações, de edificação de qualquer tipo de construção duradoura ou precária e de plantação de árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m.

3 — É permitida a utilização temporária de uma faixa de trabalho de 10 m de largura (5 m para cada lado do eixo longitudinal do colector) durante a fase de instalação dos interceptores.

4 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a reconhecer a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentir, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da sociedade Águas do Ave, S. A.

25 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Interceptor do rio Vizela (prolongamento da margem esquerda) e interceptor da ribeiro de Sá — FD4

Mapa de áreas

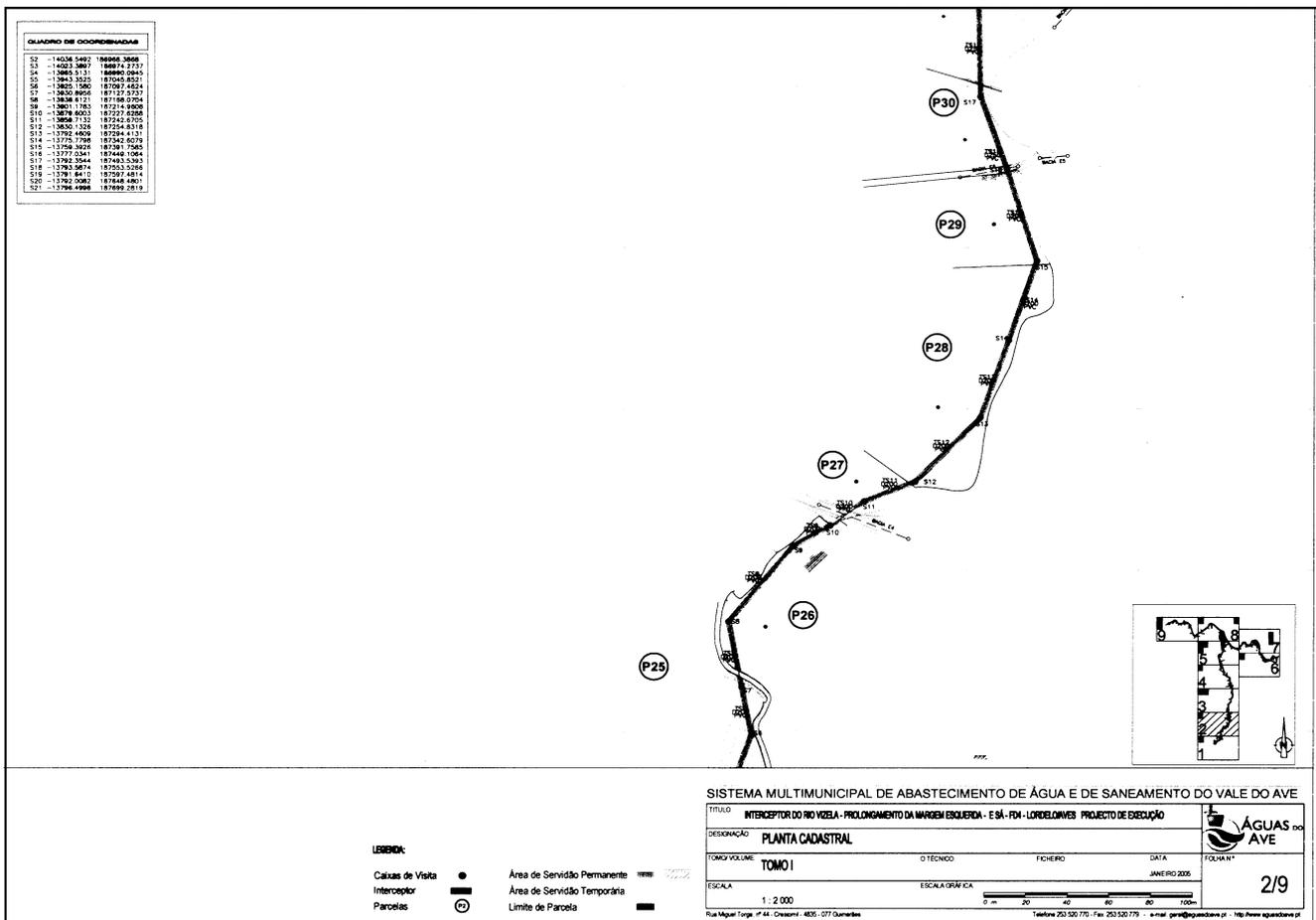
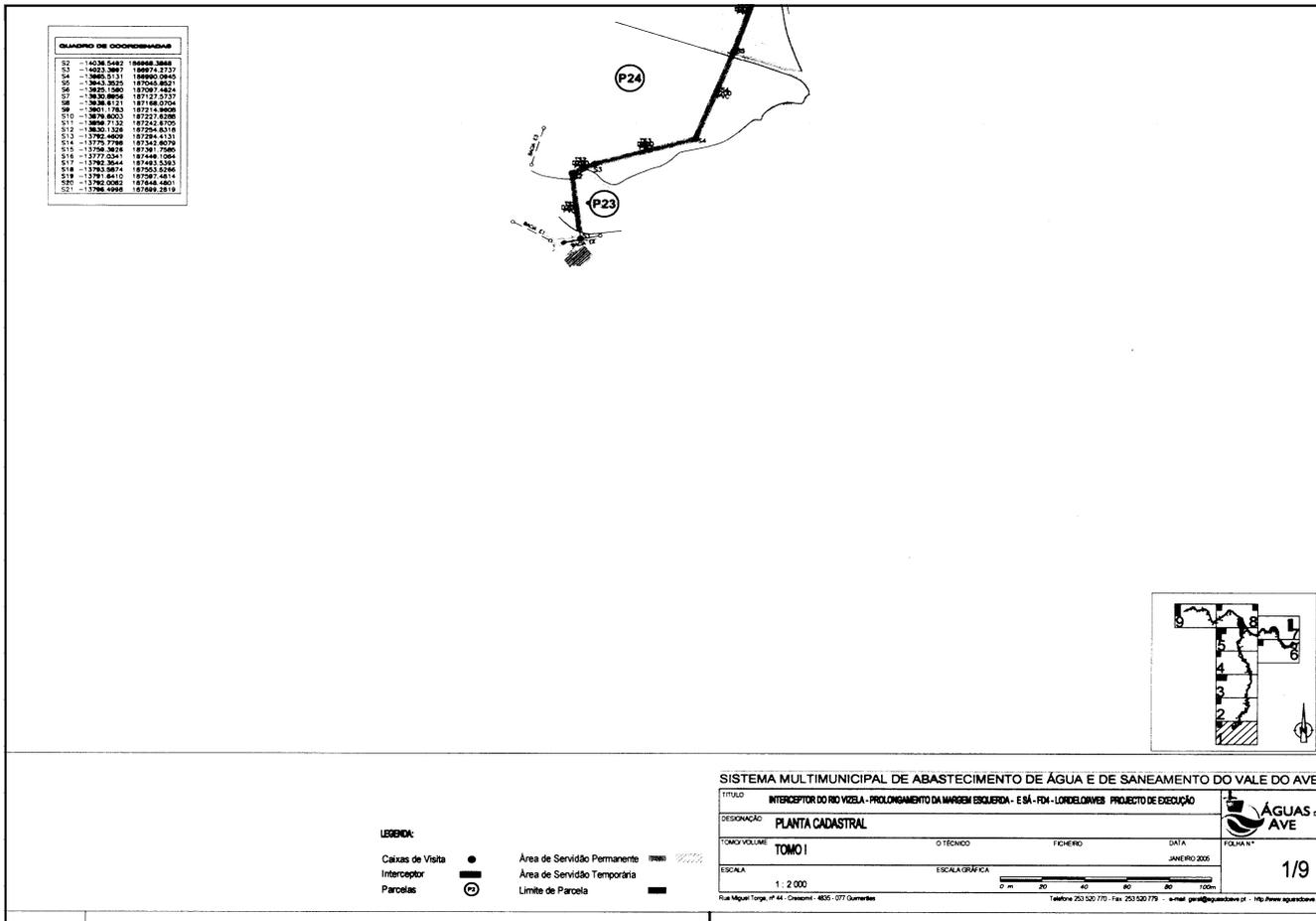
Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
01	João Leite, Rua da Ponte Velha, 75, 4815 Tagilde	Santo Adrião, Vizela.	R-637	8226	Norte — rio Vizela. Sul — Dr. Rómulo. Nascente — Quinta de Lamelas. Poente — terreno de Silvares.	Domínio público hídrico Áreas de salvaguarda estrita	535,28
02	Proprietário — Fernando Freitas Bravo, Rua Joaquim Freitas Ribeiro Faria, 22, 4815-567 Vizela. Arrendatário — Manuel Fernandes, Rua das Flores, 651, 4815-666 Santo Adrião de Vizela.	Santo Adrião, Vizela.	R-496	00195/131288	Norte — rio. Sul — o próprio. Nascente — diocese do Porto. Poente — Miguel Ribeiro e caminho.	Domínio público hídrico Áreas de salvaguarda estrita	171,56
04	Diocese do Porto, Paço Episcopal, 4099-034 Porto	Santo Adrião, Vizela.	R-365		Norte — herdeiros de Emília Martins. Sul — Bravos da Ponte. Nascente — rio Vizela. Poente — Miguel Ribeiro.	Domínio público hídrico Áreas de salvaguarda estrita	186,71
05	Proprietário — Ivo Martins Faria, lugar da Pereira, 4620-615 Santo Estêvão de Barrosas. Arrendatário — António da Costa Faria, Rua da Fonte da Costa de Agra, 15, 4815-686 Vizela.	Santo Adrião, Vizela.	R-369		Norte — rio Vizela. Sul — Laura Pinto. Nascente — rio Vizela e rego de consortes. Poente — caminho público.	Domínio público hídrico Áreas de salvaguarda estrita	252,56
06	Proprietário — COSTAMPA IMO — Sociedade Imobiliária S. A., Rua Monte do Pombal, 4815-095 Ínfias, Vizela. Arrendatário — António da Costa Faria, Rua da Fonte da Costa de Agra, 15, 4815-686 Vizela.	Santo Adrião, Vizela.	R-371	00113/310887	Norte — caminho e Miguel Ribeiro. Sul — Seminário Maior do Porto. Nascente — caminho. Poente — rego de consortes.	Domínio público hídrico Áreas de salvaguarda estrita	178,26
07	Miguel Ribeiro, lugar do Paço, 4815, Santo Adrião de Vizela.	Santo Adrião, Vizela.		9623	Norte — terras do Casal da Silva. Sul — caminho de servidão. Nascente — terras do Casal da Silva. Poente — caminho de servidão.	Áreas de salvaguarda estrita	224,78
08	Proprietário — Ana Maria Rego Marques de Almeida Varela, Estrada Nacional n.º 106, 187, 4815 Ínfias. Arrendatário — Joaquim da Costa Faria, Rua da Ramalhada, 4815-688 Vizela.	Santo Adrião, Vizela.	R-378	303	Norte — Miguel Ribeiro. Sul — Miguel Ribeiro. Nascente — rio. Poente — diocese do Porto.	Áreas de salvaguarda estrita	61,34
09	Proprietário — diocese do Porto, Paço Episcopal, 4099-034 Porto. Arrendatário — Joaquim da Costa Faria, Rua da Ramalhada, 4815-688 Vizela.	Santo Adrião, Vizela.	R-379		Norte — rio Vizela. Sul — rego de consortes. de salvaguarda estrita Nascente — rio Vizela. Poente — Laura Pinto.	Áreas de salvaguarda estrita	55,19

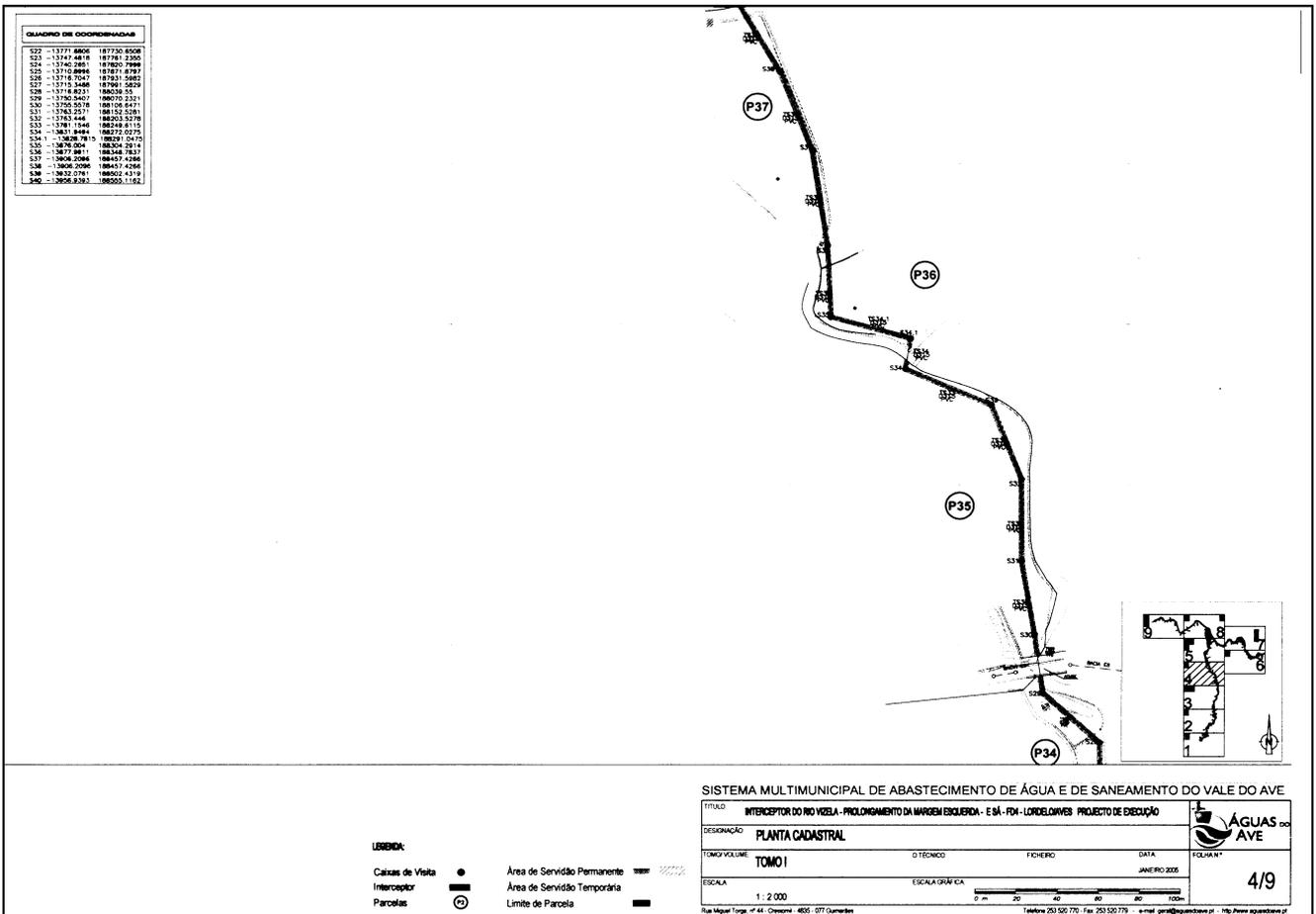
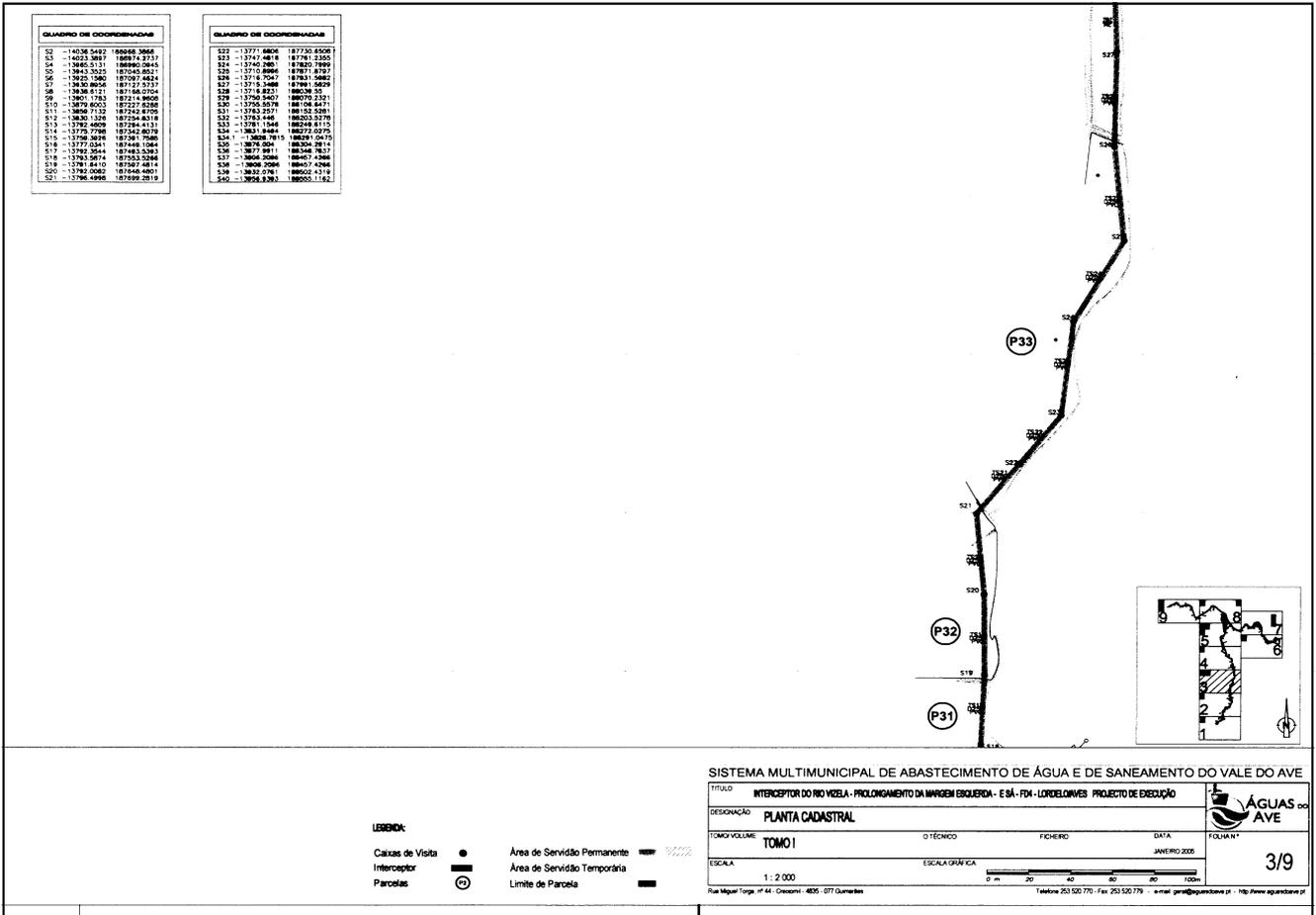
Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
10	Proprietário — Ana Maria Rego Marques de Almeida Varela, Estrada Nacional n.º 106, 187, 4815 Ínfias. Arrendatário — Joaquim da Costa Faria, Rua da Ramalhada, 4815-688 Vizela.	Santo Adrião, Vizela.	R-380	309	Norte — diocese do Porto. Sul — Joaquim da Costa Faria. de salvaguarda estrita Nascente — Miguel Ribeiro. Poente — diocese do Porto.	Áreas de salvaguarda estrita	110,14
11	Diocese do Porto, Paço Episcopal, 4099-034 Porto	Santo Adrião, Vizela.	Omisso		Norte — rio Vizela. Sul — herdeiros de Joaquim Santos Faria. Nascente — Fernando Varela Pinto. Poente — António José Pinto.	Áreas de salvaguarda estrita	352,93
12	Proprietário — Maria do Carmo da Costa, Rua das Veigas, 4815-491 Santo Adrião. Arrendatário — Manuel da Costa Pinto, Rua de Santo António, 340, 4815-689 Santo Adrião de Vizela.	Santo Adrião, Vizela.	R-411	01322/170203	Norte — rio. Sul — rego de consortes. Nascente — caminho público. Poente — rio e enxurreira.	Áreas de salvaguarda estrita	831,18
12A	Maria do Carmo da Costa, Rua das Veigas, 4815-491 Santo Adrião.	Santo Adrião, Vizela.	R-406	00084/240687	Norte — rio Vizela. Sul — diocese do Porto. Nascente — rio Vizela. Poente — Rosa Pinto e Leira da Casa.	Domínio público hídrico Áreas de salvaguarda estrita	432,13
13	Diocese do Porto, Paço Episcopal, 4099-034 Porto	Santo Adrião, Vizela.	R-419		Norte — Barroco. Sul — herdeiros de José Leite da Costa Faria. Nascente — rio Vizela. Poente — campo da levada.	Domínio público hídrico Áreas de salvaguarda estrita	319,13
14	José Adriano de Freitas Vaz Pinheiro, Rua da Porteladinha, 549, 4815-440 S. João, Vizela.	Santo Adrião, Vizela.	R-422	237	Norte — rio Vizela. Sul — caminho. Nascente — diocese do Porto. Poente — José Ribeiro Freitas Guimarães.	Domínio público hídrico Áreas de salvaguarda estrita	607,11
15	João Paulo Correia de Matos Cardoso, Rua de Gil Vicente, 152, 3000-202 Coimbra.	Santo Adrião, Vizela.	R-337		Norte — rio Vizela. Sul — caminho público. Nascente — ribeiro de Sá. Poente — Quinta do Poço Quente.	Domínio público hídrico Áreas de salvaguarda estrita	1502,85
16	José Adriano de Freitas Vaz Pinheiro, Rua da Porteladinha, 549, 4815-440 São João de Vizela.	Santo Adrião, Vizela.	R-1062	438	Norte — Rio Vizela. Sul — terras do município. Nascente — Casal da Cascalheira. Poente — Rua de Joaquim Ribeiro Faria.	Domínio público hídrico Áreas de salvaguarda estrita	1494,33

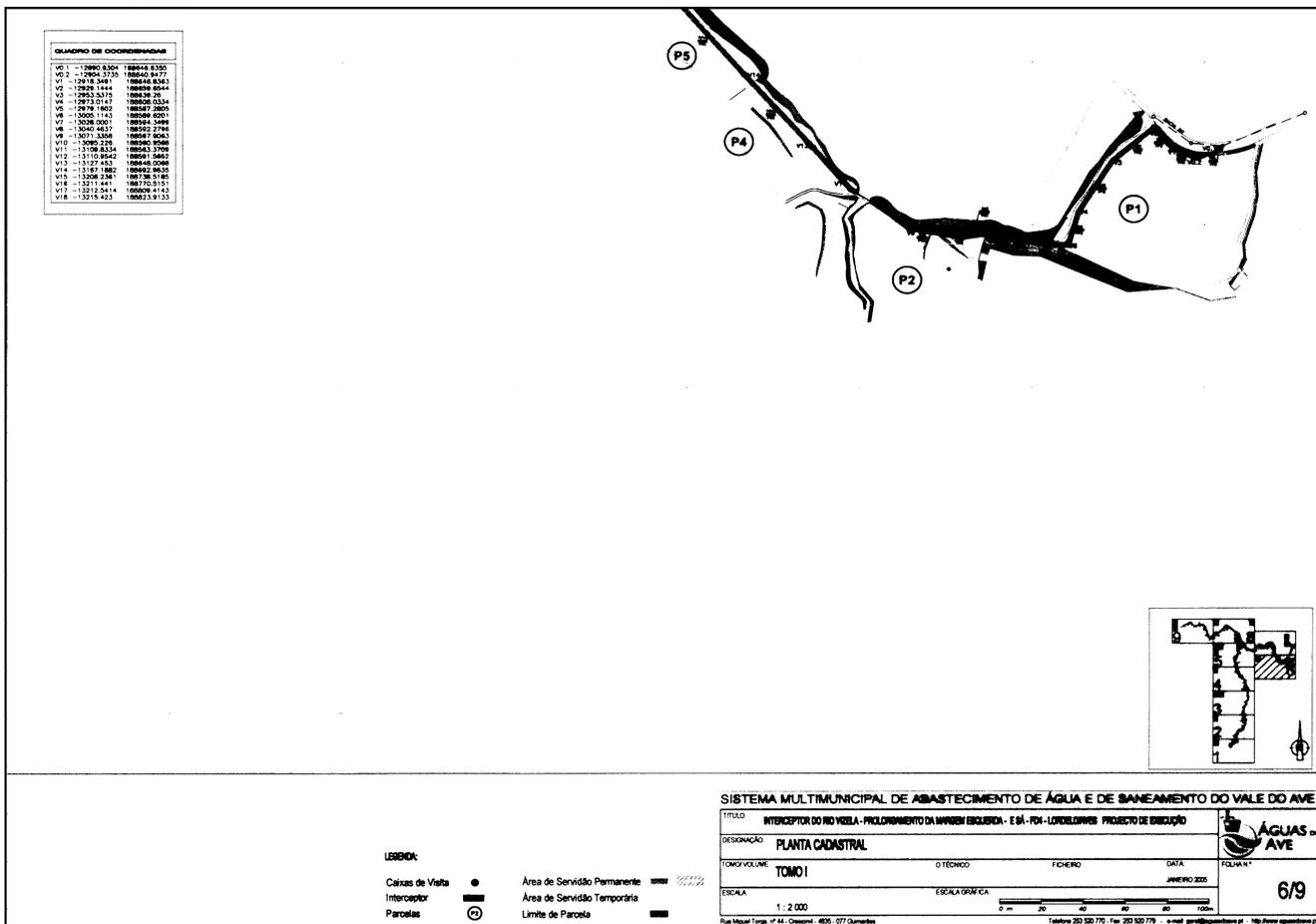
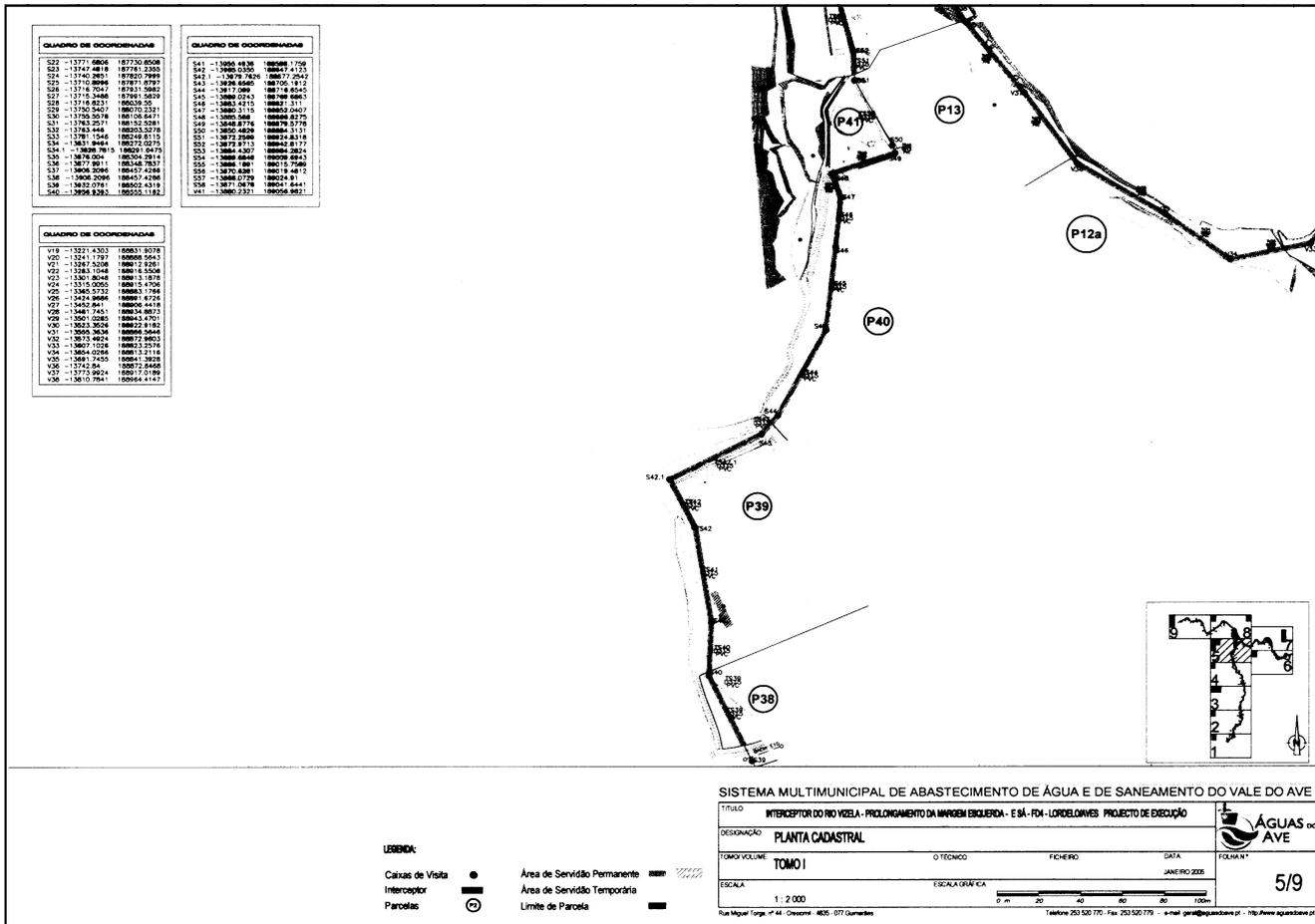
Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
17	Câmara Municipal de Vizela, Rua do Dr. Alfredo Pinto, 42, 4815-427 Caldas de Vizela.	Santo Adrião, Vizela.	U-230		Norte — rio Vizela. Sul — Casal dos Casais. Nascente — Casal da Cascalheira. Poente — Rua de Joaquim de Freitas Ribeiro Faria.	Domínio público hídrico Áreas de salvaguarda estrita	81,31
23	Armindo Pinto, Rua do Calvário, 4620-535 Santa Eulália de Vizela.	Santa Eulália, Vizela	Omisso		Norte — ribeiro. Sul — caminho público. Nascente — terrenos da Quinta do Telhado. Poente — regato.	Domínio público hídrico Áreas de salvaguarda estrita	102,61
24	Proprietário — diocese do Porto, Paço Episcopal, 4099-034 Porto. Arrendatário — José Maria Pereira da Silva, Rua do Telhado, 4620-575 Santa Eulália de Vizela.	Santa Eulália, Vizela	R-512	29329	Norte — José Leite Azevedo. Sul — Armindo Pinto. Nascente — ribeiro. Poente — terrenos do próprio.	Domínio público hídrico Áreas de salvaguarda estrita	403,20
25	José Leite Azevedo, Rua de Vila Pouca, 130, 4620-580 Santa Eulália.	Santa Eulália, Vizela	R-997		Norte — João Sampaio. Sul — enxurreira. Nascente — Joaquim Silva. Poente — Quinta do Telhado.	Domínio público hídrico Áreas de salvaguarda estrita	287,62
26	Agostinho Martins, Viela da Formigosa, 4620-544 Santa Eulália.	Santa Eulália, Vizela	R-757	1068/02092000	Norte — E. M./Maria de Lurdes Ferreira Ribeiro. Sul — Quinta do Telhado. Nascente — caminho público. Poente — ribeiro.	Domínio público hídrico Áreas de salvaguarda estrita	355,01
27	Maria da Conceição da Silva, Rua de Vila Pouca, 4620-580 Santa Eulália.	Santa Eulália, Vizela	R-968	20669	Norte — Casal da Igreja. Sul — regato. Nascente — Casal da Igreja. Poente — caminho público.	Domínio público hídrico Áreas de salvaguarda estrita	104,64
28	Joaquim Meireles Pereira Gonçalves, Rua de Vila Pouca, 99, 4620-580 Santa Eulália.	Santa Eulália, Vizela	R-471/ 1227	471	Norte — rego de consortes. Sul — rio. Nascente — terrenos da Quinta da Igreja. Poente — Joaquim Fernandes.	Domínio público hídrico Áreas de salvaguarda estrita	474,88
29	Jaime de Jesus da Silva, Rua da Igreja, 4775-482 Santa Eulália.	Santa Eulália, Vizela	R-264	00472/260794	Norte — caminho público. Sul — terreno da Quinta da Igreja. Nascente — ribeiro de Sá. Poente — rego de consortes.	Domínio público hídrico Áreas de salvaguarda estrita	181,18

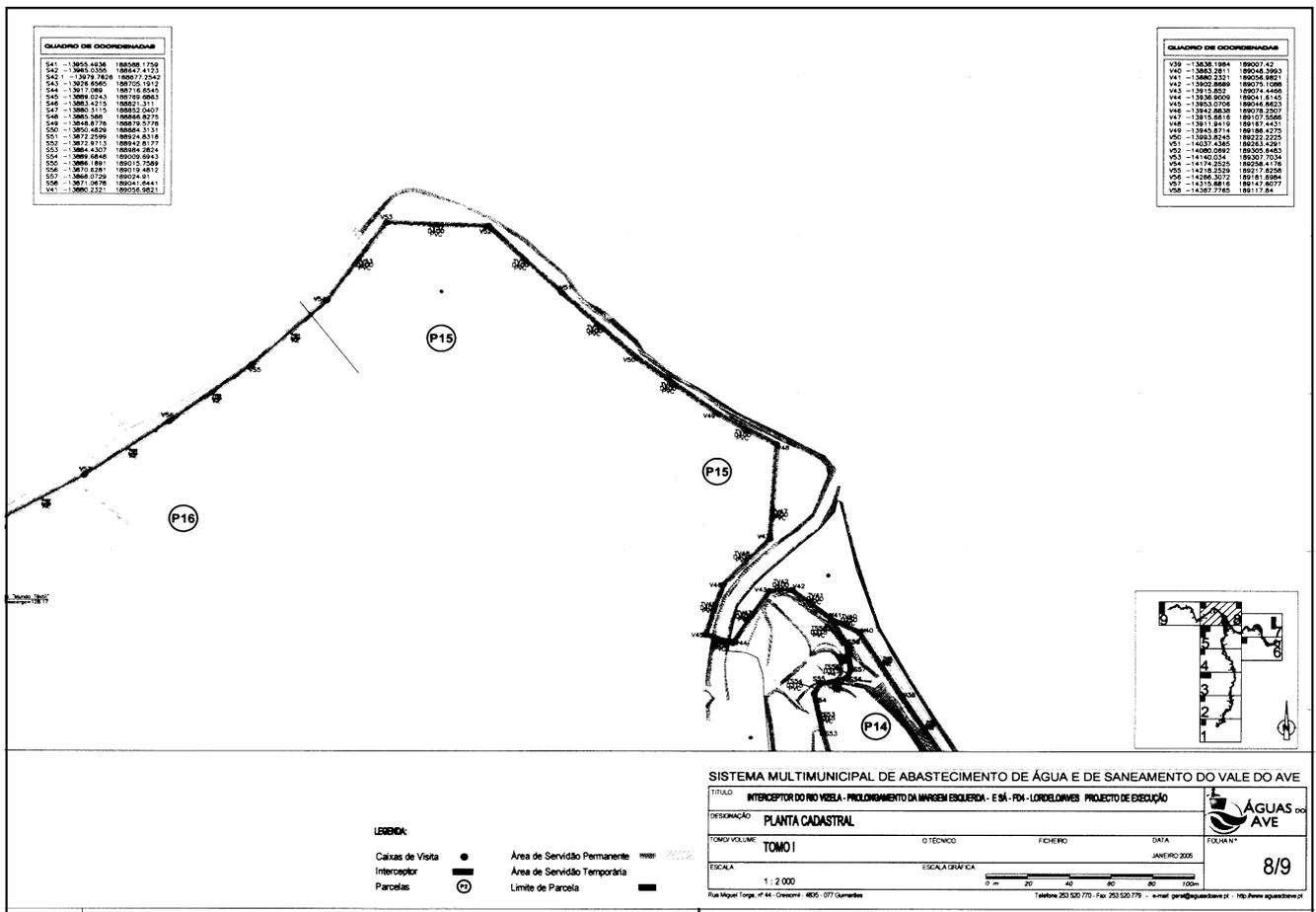
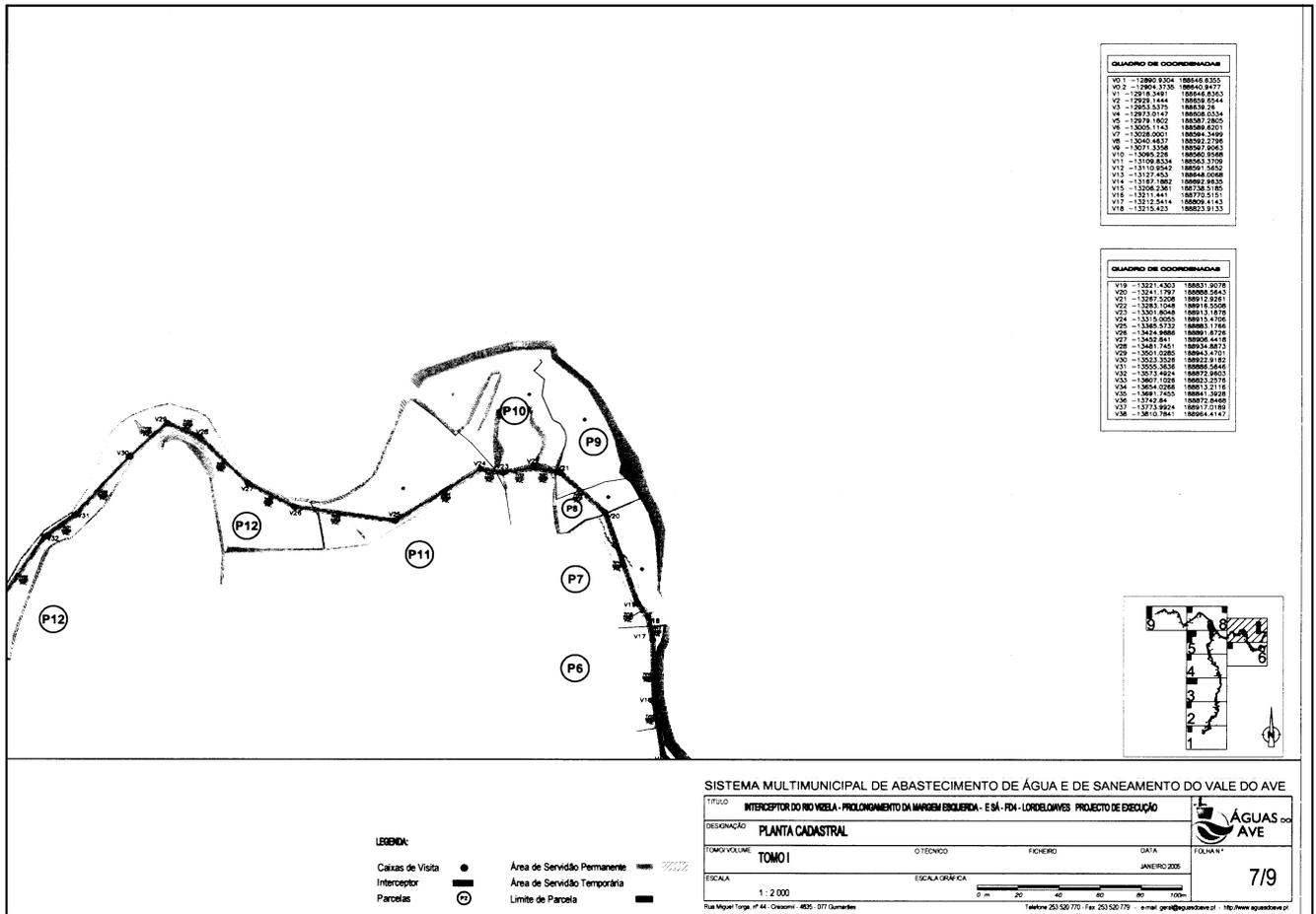
Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
30	Luís Nogueira Martins Faria, Rua de António Mariz Carneiro, 4480-823 Vila do Conde.	Santa Eulália, Vizela	R-266	22144/LB/B57	Norte — terras de senra. Sul — caminho. Nascente — ribeiro. Poente — terra da herança.	Domínio público hídrico Áreas de salvaguarda estrita	170,43
31	Maria Manuela Coelho Ferreira da Silva Rebelo, (herdeiros de Manuel F. C. Ferreira), Rua de São Bento, 4815-496 Caldas de Vizela.	Santa Eulália, Vizela	R-120	1305	Norte — Miguel Costa Faria. Sul — rio. Nascente — caminho. Poente — rio.	Domínio público hídrico Áreas de salvaguarda estrita	283,68
32	Margarida Lopes Vaz, Rua da Nora, 4620-552 Santa Eulália.	Santa Eulália, Vizela	R-701	825	Norte — terras de casais. Sul — caminho. Nascente — regato. Poente — terrenos do Casal Godão.	Domínio público hídrico Áreas de salvaguarda estrita	323,10
33	Francisco Ângelo Silva Ferreira, Rua da Vista Alegre, 4815-519 São Miguel das Caldas.	Santa Eulália, Vizela	R-1036	1192/90201	Norte — caminho, ribeiro do Moí- nho e Maria dos M. M. Cardoso. Sul — ribeiro de Sá. Nascente — ribeiro de Sá. Poente — levada.	Domínio público hídrico Áreas de salvaguarda estrita	781,35
34	Maria de Lurdes Moreira Sá Melo Norton, Rua de António Lima, 156, 4785 Trofa.	Santa Eulália, Vizela	Omisso	11174	Norte — terrenos de Sá. Sul — caminho. Nascente — regato. Poente — consortes.	Domínio público hídrico Áreas de salvaguarda estrita	492,60
35	Carlos Bravo Faria Bravo, Rua Azevedo Coutinho, 260, 4100-298 Porto.	Santa Eulália, Vizela.	Omisso	15480	Norte — ribeiro. Sul — terrenos do próprio. Nascente — estrada. Poente — Francisco Ferreira.	Domínio público hídrico Áreas de salvaguarda estrita	668,11
36	Francisco Ângelo Silva Ferreira, Rua da Vista Alegre, 4815-519 São Miguel das Caldas.	Santa Eulália, Vizela.	R-1113	1535	Norte — estrada camarária. Sul — Manuel Salgado e regato de Sá. Nascente — estradão e terreno de Faria Bravo. Poente — regato de Sá.	Domínio público hídrico Áreas de salvaguarda estrita	225,28
37	Francisco Ângelo Silva Ferreira, Rua da Vista Alegre, 4815-519 São Miguel das Caldas.	Santa Eulália, Vizela.	R-1113	1535	Norte — estrada camarária. Sul — Manuel Salgado e regato de Sá. Nascente — estradão e terreno de Faria Bravo. Poente — regato de Sá.	Áreas de salvaguarda estrita	524,90

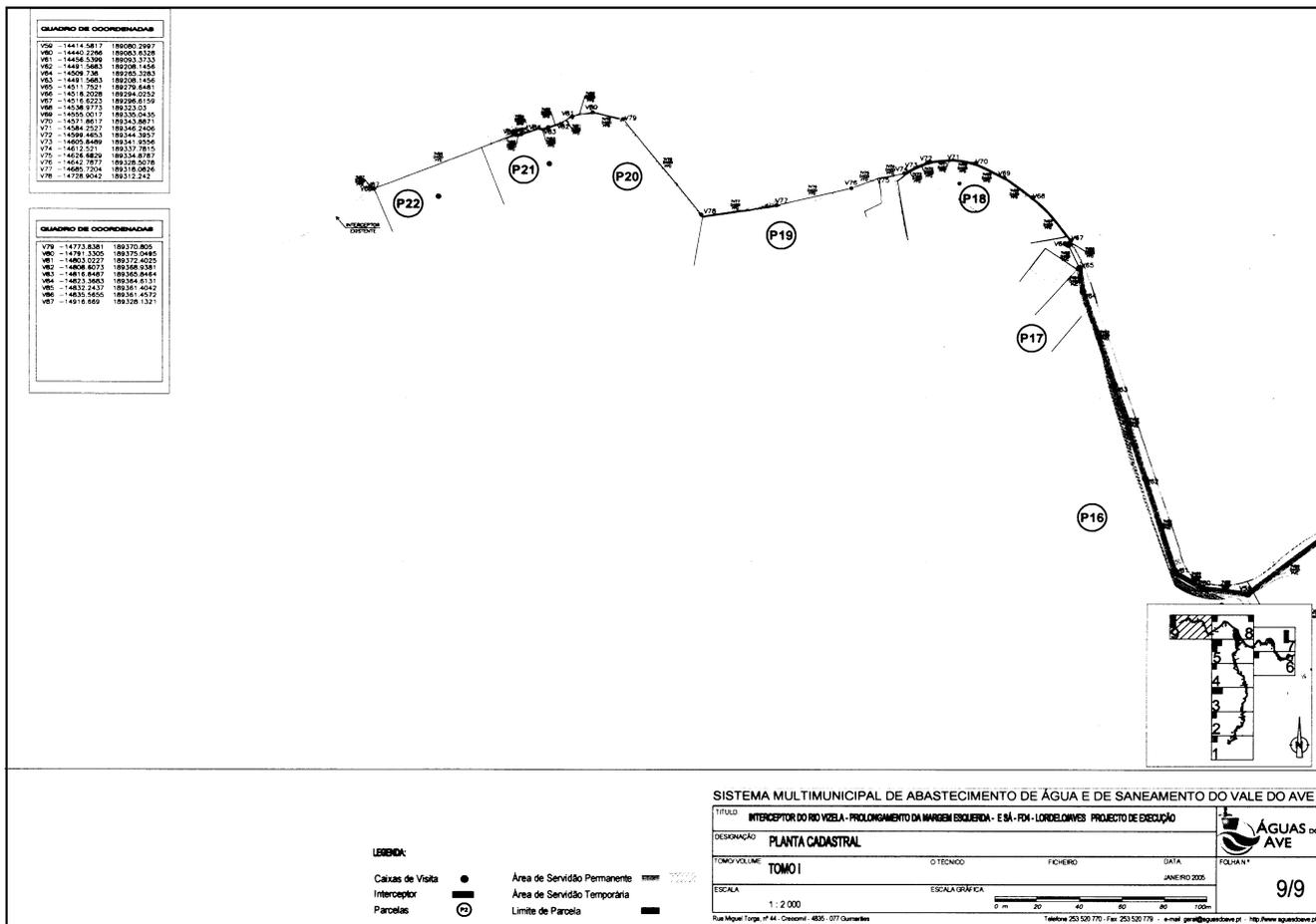
Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
38	Francisco Ângelo Silva Ferreira, Rua da Vista Alegre, 4815-519 São Miguel das Caldas.	Santa Eulália, Vizela	R-8	752/60598	Norte — terra da Casa de Rielhe. Sul — terra da Casa da Ribeira. Nascente — terra da Casa da Ribeira. Poente — ribeiro.	Domínio público hídrico Áreas de salvaguarda estrita	151,40
39	Câmara Municipal de Vizela, Rua do Dr. Alfredo Pinto, 42, 4815-427 Caldas de Vizela.	Santa Eulália, Vizela	Omisso		Norte — ribeiro. Sul — terra da Casa de Rielhe. Nascente — caminho público. Poente — ribeiro.	Áreas de salvaguarda estrita	578,47
40	Rosa da Conceição Faria Teixeira, Rua do Século, 40, fracção 1, 4490-582 Póvoa de Varzim.	Santo Adrião, Vizela.	Omisso		Norte — terrenos do próprio e ribeiro. Sul — caminho público. Nascente — António Freitas, caminho público e outros. Poente — ribeiro.	Domínio público hídrico Áreas de salvaguarda estrita	506,12
41	António Ferreira Martins de Freitas, Rua de Vandinhão, 4815-664 Vizela.	Santo Adrião, Vizela.	R-45		Norte — caminho. Sul — Júlio Teixeira. Nascente — Joaquim Fernando Fernandes. Poente — o próprio.	Domínio público hídrico Áreas de salvaguarda estrita	97,96
42	José Adriano de Freitas Vaz Pinheiro, Rua da Porteladinha, 549, 4815-440 São João de Vizela.	Santo Adrião, Vizela.	R-422	237	Norte — rio Vizela. Sul — caminho. Nascente — diocese do Porto. Poente — José Ribeiro Freitas Guimarães.	Domínio público hídrico Áreas de salvaguarda estrita	454











Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Aviso n.º 11 546/2005 (2.ª série). — Por despachos de 5 e de 14 de Novembro de 2005 do director regional de Educação do Algarve e do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, respectivamente:

Natália Maria Gonçalves Encarnação, assistente administrativa do quadro distrital de vinculação a exercer funções na Direcção Regional de Educação do Algarve — transferida, com efeitos reportados a 1 de Dezembro de 2005, para o quadro de pessoal da ex-Comissão de Coordenação da Região do Algarve, com a mesma categoria, ficando exonerada do lugar que ocupava no quadro distrital de vinculação na data referida. A remuneração corresponde ao escalão 2, índice 209.

5 de Dezembro de 2005. — A Vice-Presidente, *Maria Catarina Pires Brito da Cruz*.

Aviso n.º 11 547/2005 (2.ª série). — Por despachos do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve:

De 23 de Novembro de 2005:

Luísa Maria Pereira Leonor Pombinho, técnica profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal da ex-Comissão de Coordenação da Região do Algarve — nomeada definitivamente, após reclassificação profissional, na categoria de técnico de 2.ª classe, da carreira de técnico, do quadro de pessoal dos gabinetes de apoio técnico da ex-Comissão de Coordenação da Região do Algarve, ficando exonerada do lugar que ocupa quando aceitar a nomeação na nova categoria. A remuneração corresponde ao escalão, 1, índice 295.

De 28 de Novembro de 2005:

Cristina Maria Guerreiro Martins Marum, técnica de 2.ª classe afectada ao quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território — Algarve — nomeada definitivamente,

após reclassificação profissional, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal da ex-Comissão de Coordenação da Região do Algarve, ficando exonerada do lugar que ocupa quando aceitar a nomeação na nova categoria. A remuneração corresponde ao escalão 1, índice 400.

5 de Dezembro de 2005. — A Vice-Presidente, *Maria Catarina Pires Brito da Cruz*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Aviso n.º 11 548/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro de 2 de Dezembro de 2005:

Vítor Carvalho Duarte — nomeado definitivamente na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, precedendo reclassificação profissional com dispensa do respectivo estágio de acordo com o n.º 5 do acórdão n.º 100/98-05/05-1ºS/SS, para o quadro de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, com efeitos a 8 de Novembro de 2005.

6 de Dezembro de 2005. — A Administradora, *Maria Isabel Azevedo*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 26 178/2005 (2.ª série). — Designo para me substituir, no meu período de ausência de 5 a 12 de Dezembro de 2005, o vice-presidente da CCDRLVT, engenheiro José António Moura de Campos.

28 de Novembro de 2005. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Despacho n.º 26 179/2005 (2.ª série). — Tendo em atenção a cessação de funções da Dr.ª Teresa do Rosário do cargo de administradora da ex-Comissão de Coordenação da Região do Norte a partir de 31 de Dezembro de 2005 e considerando a necessidade de assegurar o exercício das mesmas funções nomeio em regime de substituição no referido lugar, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, do artigo 21.º, n.º 8, conjugado com o artigo 27.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a engenheira Maria Margarida Ramos Coutinho Costa Marques Azevedo.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

30 de Novembro de 2005. — O Presidente, *Carlos Lage*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 26 180/2005 (2.ª série). — A Portaria n.º 188/2004, de 26 de Fevereiro, aprovou o Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos a Projectos de Urbanismo Comercial (URBCOM).

De acordo com o disposto na alínea *b*) do artigo 21.º do citado diploma, as despesas elegíveis realizadas em investimentos, corpóreo e incorpóreo, relativas a custos de acções de promoção e animação da zona de intervenção são definidas em regulamento específico para o efeito, a aprovar mediante despacho do Ministro da Economia e da Inovação.

Nestes termos, importa aprovar o presente regulamento com vista à definição dos custos de acções de promoção e animação comercial da zona de intervenção considerados elegíveis no que respeita às candidaturas a apresentar pelas estruturas associativas, no âmbito do Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos a Projectos de Urbanismo Comercial.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — No âmbito dos projectos de acções de promoção e animação comercial, constituem despesas elegíveis as realizadas em investimento, corpóreo e incorpóreo, com:

- a) Sacos, autocolantes e brindes, não devendo o valor desta rubrica, para o conjunto das iniciativas, exceder 10 % do investimento total elegível;
- b) Folhetos e ou suportes de apresentação e divulgação do plano global de comunicação e ou promoção comercial, até ao limite de € 3750;
- c) Publicidade em jornais, revistas, rádio, *outdoors*, *muppies*, *mailings*, folhetos e brochuras, até ao limite de 20 % do investimento total elegível;
- d) Produção de roteiros e pequenos folhetos ou catálogos, até ao limite de € 2,50/unidade;
- e) Despesas com aluguer de equipamento em épocas festivas e aluguer de comboio turístico, até ao limite de 20 % do investimento total elegível;
- f) Contratação de animadores, sendo que o valor desta rubrica, para o total das iniciativas, não deve exceder 20 % do investimento total elegível;
- g) Contratação de vitrinistas para apoio aos empresários;
- h) Organização e realização de eventos, até ao limite de 30 % do investimento total elegível, nomeadamente:
 - i) Desfiles de moda que envolvam uma participação directa dos empresários da zona de intervenção;
 - ii) Concursos/feiras gastronómicas, desde que se realizem no âmbito espacial da zona de intervenção;
 - iii) Outras acções de dinamização comercial integradas em festas, feiras, festivais, exposições temáticas, desde que ocorram em paralelo e que contribuam para a dinamização do comércio;
- i) Realização de concursos, até ao limite de 3 % do investimento total elegível;
- j) Concepção e divulgação de imagem, criação de logótipo, mascote, até 3 % do investimento total elegível, no máximo de € 12 500;
- k) Concepção e ou organização, gestão e acompanhamento das iniciativas incluídas no projecto, até ao limite de 5 % do investimento total elegível, no máximo de € 1500 por cada ini-

ciativa. No caso de a estrutura associativa realizar mais de um projecto, para o segundo e ou seguintes, o máximo por cada acção será de € 500, desde que estas sejam idênticas;

- l) Intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas, prevista no artigo 38.º do anexo da Portaria n.º 188/2004, de 26 de Fevereiro, que aprovou o Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos a Projectos de Urbanismo Comercial (URBCOM), até ao limite constante do anexo v do referido Regulamento.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as despesas elegíveis mencionadas referem-se exclusivamente a despesas correspondentes a aquisições de bens ou serviços ao exterior, devidamente comprovadas com documentos de entidades terceiras e efectivamente pagas, realizadas durante o prazo de execução do projecto, que não deve exceder 24 meses, excepto em casos devidamente justificados e autorizados.

3 — Para a determinação do valor das despesas de investimento participáveis, é deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) sempre que o promotor do projecto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.

4 — Para efeito do disposto no presente despacho, apenas são considerados os valores declarados pelo promotor do projecto que correspondam aos custos médios do mercado, podendo a entidade gestora, caso não se verifique essa correspondência, proceder à respectiva adequação.

5 — As acções e suportes da campanha referidos no n.º 1 devem cumprir as regras de publicitação do PRIME.

6 — A realização das acções deve verificar-se no horário de funcionamento do comércio tradicional, devendo a sua demonstração ser efectuada através, nomeadamente, de exemplares dos respectivos suportes e de fotografias, filmes, testemunhos, declarações, devidamente autenticados.

7 — A título excepcional e devidamente fundamentado, pode ser aceite pela entidade gestora a realização de desfiles de moda, fora do horário de funcionamento do comércio tradicional, desde que se verifique uma participação directa dos empresários da zona de intervenção nos termos da subalínea *i*) da alínea *h*) do n.º 1 deste despacho.

8 — Não são elegíveis as despesas referentes a:

- a) Estudos de mercado;
- b) Despesas com júris de concursos;
- c) Prémios de concursos;
- d) Fogo de artifício;
- e) Espectáculos de laser;
- f) Espectáculos de palco/contratação de artistas de palco;
- g) Reportagens vídeo ou fotográficas para comprovação da realização dos eventos;
- h) Despesas com iluminação festiva;
- i) Aquisição de bens em estado de uso;
- j) Aquisição de equipamentos, salvo quando se demonstre, de forma inequívoca, que o nível de utilização destes equipamentos garante a rentabilidade desta opção face ao aluguer;
- k) Despesas com alojamento;
- l) Despesas com deslocações e alimentação, podendo vir a ser considerada, excepcionalmente, esta tipologia de despesa em situações de contratação de entidades sem fins lucrativos, desde que as mesmas não usufruam de uma contrapartida monetária.

29 de Novembro de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Despacho n.º 26 181/2005 (2.ª série). — A Portaria n.º 188/2004, de 26 de Fevereiro, aprovou o Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos a Projectos de Urbanismo Comercial (URBCOM), o qual prevê, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, as unidades de acompanhamento e coordenação (UAC) como entidades beneficiárias dos apoios financeiros previstos no presente Regulamento.

O Regulamento de Execução do URBCOM prevê ainda que as UAC, de constituição facultativa, sejam promovidas por iniciativa das estruturas associativas, tendo como objectivo essencial o acompanhamento e gestão do projecto de urbanismo comercial da área de intervenção, sendo a sua forma de constituição e o acesso aos apoios previstos pelo URBCOM definidos mediante despacho do Ministro da Economia e da Inovação.

Nestes termos, importa aprovar o presente despacho com vista à definição da forma de constituição das UAC, bem como do acesso das mesmas aos apoios previstos no âmbito do Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos a Projectos de Urbanismo Comercial.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 3.º da Portaria n.º 188/2004, de 26 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — O presente despacho visa definir a forma de constituição da unidade de acompanhamento e coordenação, bem como o seu acesso

aos apoios previstos no âmbito do URBCOM, com vista ao acompanhamento e gestão do projecto de urbanismo comercial da área de intervenção.

2 — A entidade beneficiária, designada por unidade de acompanhamento e coordenação (UAC), de seguida referenciada também como promotor, deve revestir a forma jurídica de uma associação privada sem fins lucrativos, com a participação obrigatória da estrutura associativa e da câmara municipal, dada a sua qualidade de promotores globais.

3 — O promotor deve, à data da apresentação da candidatura, cumprir as seguintes condições de elegibilidade:

- a) Encontrar-se legalmente constituído;
- b) Possuir uma estrutura organizacional e de recursos humanos qualificados adequada às actividades a desenvolver da qual conste obrigatoriamente um gestor do centro urbano;
- c) Ter a situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e às entidades pagadoras do apoio;
- d) Dispor de contabilidade organizada, nos termos legais aplicáveis;
- e) Possuir os meios financeiros adequados ao financiamento da sua actividade e implementação do projecto;
- f) Dispor de instalações adequadas, preferencialmente na área de intervenção, como forma de melhor operacionalizar a sua actuação;
- g) Cumprir, quando existam investimentos em formação profissional, todas as condições de acesso das entidades previstas na regulamentação enquadradora do FSE.

4 — O gestor do centro urbano referido na alínea b) do número anterior deve ter formação específica adequada.

5 — A comprovação das condições constantes das alíneas b) a g) do n.º 3 do presente despacho deve ser efectuada até 20 dias úteis após a comunicação da decisão de aprovação da candidatura, bastando, na fase de candidatura, a apresentação pelo promotor de uma declaração, sob compromisso de honra, de que cumpre as referidas condições à data de candidatura.

6 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente despacho, o cumprimento da condição prevista na sua alínea a) pode ser efectuado até à data da celebração do contrato de concessão de incentivos no caso de a UAC não se encontrar constituída naquela data, devendo a candidatura ser apresentada pela estrutura associativa, mediante a apresentação de um protocolo de compromisso da sua implementação com a câmara municipal da área de intervenção.

7 — Caso o cumprimento das condições previstas no n.º 3, por razões imputáveis ao promotor, não seja comprovado no prazo indicado nos n.ºs 5 e 6 do presente despacho, a decisão de aprovação da candidatura caduca automaticamente.

8 — O projecto deve cumprir as seguintes condições de elegibilidade:

- a) Enquadrar-se numa estratégia de intervenção específica;
- b) Apresentar um plano de acção, assim como o respectivo orçamento e plano de financiamento;
- c) Garantir a adequação do projecto, incluindo a componente de formação profissional, à estratégia de intervenção específica e ao plano de acção;
- d) Garantir a afectação de recursos humanos qualificados adequados ao projecto, incluindo o gestor do centro urbano;
- e) Não incluir despesas anteriores à data da candidatura, à excepção das despesas relativas à elaboração da estratégia de intervenção específica, desde que iniciadas há menos de um ano, podendo ser apresentadas pela estrutura associativa ou câmara municipal no caso de a UAC não se encontrar legalmente constituída;
- f) Não ultrapassar, em tempo de execução, o prazo de dois anos após a notificação da aprovação do incentivo;
- g) Demonstrar, através do plano de financiamento devidamente justificado, que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projecto;
- h) Concluir projecto anteriormente aprovado no âmbito do presente regime.

9 — O prazo referido na alínea f) do n.º 8 do presente despacho poderá ser prorrogado em casos devidamente justificados e autorizados pelo Ministro da Economia e da Inovação.

10 — Na estratégia de intervenção específica devem ser definidas as linhas de actuação da UAC a médio prazo, tendo em vista a melhoria da competitividade do centro urbano e a dinamização do comércio e serviços aí localizados.

11 — O plano de acção deve conter uma descrição anual das acções a desenvolver de acordo com os objectivos definidos na estratégia de intervenção específica.

12 — As medidas previstas no plano de acção devem ser executadas pelo promotor em articulação com a estrutura associativa, a câmara

municipal, os empresários da zona de intervenção e área envolvente e outros actores locais.

13 — Constituem despesas elegíveis as realizadas, em investimento corpóreo e incorpóreo, com:

- a) Assistência técnica externa relativa à elaboração da estratégia de intervenção específica, até ao limite de € 6500;
- b) Retribuição mensal, ou por outros períodos certos e iguais, acrescida de subsídios de férias e de Natal inerentes ao contrato de trabalho a celebrar com os recursos humanos, a afectar directamente ao projecto, limitada por UAC ao máximo de:
 - i) Um gestor do centro urbano — seis salários mínimos nacionais/mês (gestor sénior — gestor com curso de formação de gestor de centro urbano aceite pela DGE) ou cinco salários mínimos nacionais/mês (gestor júnior — gestor com participação em acção de sensibilização na área de gestão de centro urbano);
 - ii) Um quadro técnico — quatro salários mínimos nacionais/mês;
 - iii) Um assistente administrativo — dois salários mínimos nacionais/mês;
- c) Custos com a inscrição em acções de formação profissional a frequentar pelo gestor do centro urbano e pelo quadro técnico contratados ao abrigo deste despacho, nos termos da regulamentação enquadradora do FSE;
- d) Aquisição de equipamento informático (*hardware/software*) e de comunicação indispensáveis ao desenvolvimento da actividade, de acordo com a estratégia de intervenção específica e o plano de acção, até ao limite de € 6000;
- e) Contratação de serviços, nomeadamente na área de higiene, segurança e apoio ao consumidor, e outras despesas com acções que promovam e garantam a individualização e atractividade da área de intervenção, excluindo-se as despesas previstas na alínea b) do artigo 21.º da Portaria n.º 188/2004, de 26 de Fevereiro, tendo em conta a dimensão da área de intervenção, até ao limite de € 30 000;
- f) Despesas previstas na alínea b) do artigo 21.º da Portaria n.º 188/2004, de 26 de Fevereiro, apenas para projectos globais cujas acções de promoção e animação comercial se encontrem concluídas à data de entrada em vigor da referida portaria ou, decorrido o prazo para a sua apresentação, a estrutura associativa não o tenha efectuado, tendo em conta a dimensão da área de intervenção, até ao limite de € 60 000.

14 — Não são consideradas elegíveis as despesas referentes a:

- a) Aquisição ou aluguer de instalações;
- b) Realização de obras;
- c) Aquisição de mobiliário;
- d) Veículos automóveis e outro material de transporte;
- e) Aquisição de equipamentos e outros bens em estado de uso.

15 — A selecção dos projectos é feita por fases, cujos períodos e dotação orçamental são definidos por despacho do Ministro da Economia e da Inovação, mediante proposta do gestor do PRIME, podendo ainda ser definidas outras especificidades.

16 — Aos projectos será atribuída uma valia económica (VE) de acordo com os seguintes critérios:

- a) Perfil do gestor do centro urbano:
 - i) *Curriculum vitae*;
 - ii) Entrevista profissional;
- b) Qualidade do projecto:
 - i) Estratégia de intervenção específica;
 - ii) Plano de acção a desenvolver.

17 — O cálculo da pontuação final dos projectos resulta da aplicação da metodologia constante do anexo A do presente despacho e do qual faz parte integrante.

18 — Consideram-se elegíveis os projectos com valia económica superior a 50 pontos, os quais são hierarquizados com base na pontuação final obtida, e, em caso de igualdade, em função da antiguidade da candidatura.

19 — Os projectos são seleccionados com base na hierarquia estabelecida e até ao limite orçamental a definir nos termos do n.º 15 deste despacho.

20 — Os promotores de projectos que sejam considerados não elegíveis ou aqueles que sendo elegíveis não sejam seleccionados, podem apresentar alegações contrárias no prazo de 20 dias contados a partir da data de notificação da decisão.

21 — O apoio a conceder reveste a forma de incentivo não reembolsável, de acordo com os seguintes limites:

- a) 75% das despesas elegíveis previstas nas alíneas a), b), e) e f) do n.º 13 do presente despacho;
- b) 50% das despesas elegíveis previstas na alínea d) do n.º 13 do presente despacho.

22 — O incentivo a conceder relativo à contratação de recursos humanos é aplicado durante 24 meses aos custos previstos na alínea b) do n.º 13.

23 — A contratação dos recursos humanos previstos nos itens i) e ii) da alínea b) do n.º 13 deverá ser efectuada de acordo com a lista de prioridades definida no anexo B deste despacho.

24 — A retribuição ao gestor do centro urbano júnior previsto no item i) da alínea b) do n.º 13 poderá enquadrar-se na retribuição ao gestor do centro urbano sénior previsto nesse número mediante prova, em sede de candidatura, de que o gestor do centro urbano frequenta o curso de formação de gestor de centro urbano aceite pela DGE e que o irá concluir durante o prazo de execução do projecto.

25 — Os apoios à formação profissional previstos na alínea c) do n.º 13 deverão cumprir as normas específicas, bem como as regras estabelecidas na legislação nacional enquadradora dos apoios do Fundo Social Europeu (FSE).

26 — Para efeitos do presente despacho, aplica-se o regime previsto no Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos a Projectos de Urbanismo Comercial (URBCOM), aprovado pela Portaria n.º 188/2004, de 26 de Fevereiro.

27 Sem prejuízo do disposto no número anterior, e tendo em conta as especificidades das UAC, no âmbito do procedimento previsto no Regulamento do URBCOM, deve observar-se especificamente para a UAC o disposto no n.º 5 do artigo 8.º, nos artigos 10.º e 26.º, no n.º 1 do artigo 27.º, nas alíneas d), e), f), h) e j) do artigo 28.º, na alínea b) do artigo 29.º e nos demais artigos seguintes.

28 — No âmbito da candidatura apresentada pela UAC, compete ainda à DGE:

- a) Verificar as condições de elegibilidade do promotor e do projecto;
- b) Avaliar o projecto de acordo com os critérios de selecção previstos no n.º 16 do presente despacho, procedendo ao apuramento da sua valia económica;
- c) Hierarquizar o projecto com base na valia económica apurada;
- d) Determinar o valor do apoio financeiro a conceder.

29 de Novembro de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

ANEXO A

Metodologia para a determinação da valia económica

Para efeitos do disposto no n.º 17 do presente despacho, será atribuída aos projectos uma valia económica (VE) calculada do seguinte modo:

$$VE = 0,50C1 + 0,25C2 + 0,25C3$$

em que:

- C1 — avaliação do perfil do gestor do centro urbano;
- C2 — avaliação da qualidade da estratégia de intervenção específica;
- C3 — adequação do projecto à estratégia de intervenção específica.

A pontuação aos critérios C1, C2 e C3 será atribuída nos seguintes termos:

	Pontos
<i>Fraca</i>	0
<i>Médio</i>	40
<i>Forte</i>	70
<i>Muito forte</i>	100

ANEXO B

Para efeitos do disposto no n.º 23 do presente despacho, são consideradas prioritárias as seguintes habilitações, ordenadas por grau de prioridade:

- a) Mestrado em Gestão de Empresas, Economia e Marketing;
- b) Licenciatura, ou grau superior, em Economia, Gestão, Marketing, Arquitectura e Urbanismo;
- c) Licenciatura em Gestão Informática e Sistemas de Informação;

- d) Outras licenciaturas;
- e) Bacharelato em qualquer das áreas constantes das alíneas anteriores.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

Despacho n.º 26 182/2005 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2004, de 13 de Janeiro, designo o Dr. Alberto Brás, subdirector-geral, como meu substituto legal a partir da presente data, passando também a integrar o conselho administrativo da DGPA.

2 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Eurico Monteiro*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Aviso n.º 11 549/2005 (2.ª série). — *Concurso n.º 34/2005.* — Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho da presente data, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto com vista ao preenchimento de 19 lugares de técnico superior principal da carreira de médico veterinário, de dotação global, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, constante do mapa 1 anexo à Portaria n.º 556/99, de 27 de Julho, sendo 18 lugares destinados a pessoal do quadro desta Direcção Regional de Agricultura e 1 lugar para funcionários pertencentes a outros organismos da Administração Pública.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas acima indicadas e caduca com o seu o preenchimento.

3 — Legislação aplicável — a este concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e o Código do Procedimento Administrativo.

4 — Área e conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover encontra-se definido no mapa 1 anexo à Portaria n.º 556/99, de 27 de Julho.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os requisitos especiais estabelecidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6 — Local de trabalho, remuneração e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na área geográfica de actuação da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral e os lugares a prover são remunerados pelo escalão e índice correspondentes à categoria a que se refere o concurso, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional de Agricultura da Beira Litoral, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas para a Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, sita na Avenida de Fernão de Magalhães, 465, 3000-177 Coimbra, deles devendo constar a menção dos seguintes elementos actualizados:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, residência, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, código postal e telefone);
- b) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- c) Habilitações literárias;
- d) Lugar a que se candidata e identificação do concurso mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o presente aviso;

- e) Declaração, sob compromisso de honra, em como possui os requisitos gerais de admissão ao concurso, a que se refere o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito ou por considerar motivo de preferência legal.

7.2 — O requerimento de admissão será acompanhado obrigatoriamente da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias;
- c) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, do serviço de que é oriundo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos do concurso;
- d) Declaração autenticada do serviço especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário, bem como o período a que as mesmas se reportam, para avaliar a identidade do conteúdo funcional;
- e) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, donde constem, nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e os correspondentes períodos, bem como a formação profissional complementar, referindo os cursos e acções finalizadas, devendo ser apresentada a respectiva comprovação, através de documento autêntico ou autenticado.

7.3 — Tratando-se de candidatos do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, é dispensável a apresentação dos documentos constantes das alíneas b), c) e d) do n.º 7.2 anterior.

7.4 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8 — De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, datado de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

9 — O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, de acordo com o n.º 1 dos artigos 19.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.

9.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a experiência profissional e a formação profissional. O júri do concurso pode, se assim o entender, considerar a classificação de serviço como factor de apreciação na avaliação curricular.

10 — Sistema de classificação:

10.1 — Os resultados obtidos na aplicação do referido método de selecção são expressos na escala de 0 a 20 valores.

10.2 — A classificação final é também expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas no método de selecção acima indicado.

10.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Constituição do júri — o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Francisco Fernando de Almeida Sampaio, assessor principal da carreira de médico veterinário.

Vogais efectivos:

Anabela Antunes Costa Fidalgo, técnica superior principal da carreira de médico veterinário.

Helena de Sales Soares de Melo e Horta, técnica superior principal da carreira de médico veterinário.

Vogais suplentes:

Margarida Maria de Mello Bandeira Côrte-Real, técnica superior principal da carreira de médico veterinário.
Natalina de Fátima Nogueira Mouzinho, técnica superior principal da carreira de médico veterinário.

12.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

6 de Novembro de 2005. — O Director Regional, *António J. Nunes Ramos*.

Despacho n.º 26 183/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Dezembro de 2005 do director regional de agricultura da Beira Litoral:

Olga Maria Oliveira Bento Borges, Maria da Graça Castanhola Baptista, Ana da Conceição Bento Macedo, Maria Augusta Fernandes da Silva da Luz Figueira, Filomena Fernanda Rosas Ribeiro Gomes Gaspar, Maria Isabel Veiga da Silva Faria de Melo e Silva, Maria Cristina de Almeida Borges Silva Pinto, Jorge de Miranda Clemente, Maria Inês Gouveia Ramos de Jesus Soares, Anabela Nunes Reis Nogueira, Maria da Encarnação da Silva Moreira Santos, Ana Maria Afonso Ramos Guerra, Maria Helena Moura Guedes, Augusta Assunção Gonçalves Pinto, Rosária de Almeida Rocha, Isaque de Almeida Moraes, Agostinho da Fonseca Abreu, Deonilde da Silva Andrade Carreira, Fernanda de Jesus Lopes Rodrigues, Maria Susana Gaspar de Almeida e Sousa Lopes, Luís Filipe Martins Fontes e Sousa, Maria Fernanda Duarte Moutinho Sá, Maria Ermelinda Loureiro Botelho Teixeira, Maria Fernanda das Neves Cunha Rodrigues, Maria Cristina Boino Bento Ludovico, Maria Isabel da Silva Gaspar, Maria Isabel Batista Leite Tavares Madeira, Maria da Graça Marques Oliveira, José Carlos Costa Pereira Cunha, Luísa Alice Marcelino Araújo, Domingos da Fonseca Martins, Etelvina dos Santos Pedro, Maria da Piedade Almeida Bastos, Ilda Maria da Silva Silvério Filipe, Maria Madalena Serens Nogueira Gomes, Georgina do Céu Martinho dos Santos Espinho, Duclia da Silva Abrantes Teixeira, Maria Manuela da Costa Gonçalves Figueiredo Sobral, Maria Fernanda das Neves Ribeiro Barata, Maria da Conceição da Seca Pereira, Patrícia Manuela da Silva Costa Mendes, Natália Margarida de Sousa Gambão Fernandes, Maria João Ferreira Rendall Piedade, Dimas Lopes Gamelas, Maria Natália Gomes Barata Henriques e Maria Cecília Rodrigues Oliveira, assistentes administrativos principais, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovidos, mediante concurso, assistentes administrativos especialistas da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerados da categoria anterior a partir da data da aceitação de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Dezembro de 2005. — Pelo Director Regional, o Subdirector Regional, *Luís Henrique P. Brás Marques*.

Despacho n.º 26 184/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Setembro de 2005 do subdirector regional de Agricultura da Beira Litoral:

Paulo Jorge Raposo das Neves, técnico profissional especialista da carreira de agente técnico agrícola, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovido, mediante concurso, a técnico profissional especialista principal da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerado da categoria anterior, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Dezembro de 2005. — Pelo Director Regional, o Subdirector Regional, *Luís Henrique P. Brás Marques*.

Despacho n.º 26 185/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Dezembro de 2005 do director regional de Agricultura da Beira Litoral:

Paulo Renato Frias de Almeida Parreira, técnico de informática-adjunto, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovido, mediante concurso, a técnico de informática do grau 1, da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerado da categoria anterior a partir da data da aceitação de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Dezembro de 2005. — Pelo Director Regional, o Subdirector Regional, *Luís Henrique P. Brás Marques*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

Despacho n.º 26 186/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e tendo em conta as competências que me foram delegadas pela deliberação n.º 697/2003 e ainda aquelas que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM), anexos ao Decreto-Lei n.º 257/2002, de 22 de Novembro, resultam da atribuição de pelouros, deliberada pelo conselho de administração, na sua reunião de 12 de Junho de 2003, subdelego na Dr.ª Maria de Fátima Martins Torres a competência para a prática dos seguintes actos relativos aos assuntos do Departamento da Náutica e Recreio, para cuja coordenação foi designada por deliberação de 18 de Novembro de 2005:

1.1 — Praticar todos os actos de gestão corrente, no âmbito do Departamento;

1.2 — Propor as datas e locais para realização de exames de navegadores de recreio;

1.3 — Autorizar a emissão das cartas de navegadores de recreio, bem como a sua renovação, 2.ªs vias e pedidos de equivalência;

1.4 — Acompanhar a actividade das entidades formadoras de navegadores de recreio.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Novembro de 2005, ficando por este meio ratificados os actos entretanto praticados.

6 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eduardo Martins*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Deliberação (extracto) n.º 1672/2005. — Por deliberações da direcção do LNEC de 29 de Novembro de 2005:

António Manuel dos Santos Silva e Eduardo Manuel Cabrita Fortunato, assistentes de investigação em regime de contrato administrativo de provimento — nomeados definitivamente investigadores auxiliares, da carreira de investigação científica, no escalão 1, índice 195, com efeitos a 30 de Setembro e 4 de Outubro de 2005, respectivamente, datas da aprovação das provas, considerando-se os contratos administrativos de provimento como assistentes de investigação rescindidos a partir da mesma data. (Isentas de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Dezembro de 2005. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 26 187/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, regulamentado através do despacho n.º 92/SESS/90 do Secretário de Estado da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 3 de Dezembro de 1990, os funcionários e agentes da Administração Pública podem requerer o estatuto de equiparação a bolseiro no País, quando se proponham realizar mestrados de reconhecido interesse público.

Considerando que a conclusão do mestrado em Desenvolvimento e Inserção Social da Técnica Superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de serviço social Preciosa Maria Taveira Lousada, funcionária pública, com nomeação definitiva, em lugar do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, em exercício de funções na Unidade de Protecção Social de Cidadania do Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real, se reveste de interesse para esta instituição, não existindo prejuízo para o normal funcionamento do serviço onde presta funções;

Considerando que o director do referido Centro Distrital emitiu parecer favorável à concessão do estatuto de equiparação a bolseiro e que o conselho directivo do Instituto de Segurança Social, I. P.,

emitiu parecer favorável, não obstante o mesmo implicar a dispensa parcial do exercício de funções:

Ao abrigo do disposto no regime supramencionado e no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 10 847/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2005, do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, determino o seguinte:

1 — Conceder equiparação a bolseiro no País à técnica superior de serviço social Preciosa Maria Taveira Lousada.

2 — A presente equiparação determina a dispensa parcial de funções, correspondente a dois dias por semana, pelo período de doze meses.

30 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Despacho n.º 26 188/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de Maio, estabelece e define o regime jurídico aplicável à actividade que no âmbito das respostas de segurança social é exercido pelas amas e as condições do seu enquadramento.

O referido diploma prevê no n.º 3 do artigo 14.º que seja fixada anualmente, por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, a actualização das participações devidas à ama.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — O valor da participação mensal (Cm) é fixado em € 135,90, por criança, de que resulta a retribuição mensal (Rm) no valor de € 158,55, por criança, calculada de acordo com a fórmula prevista no n.º 1 do artigo 14.º do citado decreto-lei:

$$Rm = \frac{Cm \times 14}{12} \times n$$

2 — O acolhimento de crianças com deficiência confere às amas uma retribuição mensal correspondente a duas vezes a retribuição fixada no número anterior, ou seja, € 317,10, por criança.

3 — Nos casos em que se verifique a necessidade de reforçar a alimentação fornecida pela família, é garantido à ama um subsídio para suplemento alimentar no valor de € 13,48 por criança, por mês.

4 — Sempre que a família não reúna as condições que permitem assegurar a alimentação, é atribuído às amas um subsídio no valor de € 62 por criança/mês.

5 — Para efeitos do estabelecido no n.º 2 do presente despacho, a prova da deficiência deve obedecer às normas aplicáveis à atribuição do subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, sendo dispensada no caso de ter sido conferido à criança o direito à bonificação por beneficência.

6 — Fica revogado o despacho n.º 14 774/2004 (2.ª série), de 7 de Julho.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

30 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Despacho n.º 26 189/2005 (2.ª série). — O acolhimento familiar é uma medida de promoção dos direitos e de protecção das crianças e dos jovens em perigo que visa a sua integração em meio familiar e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral.

O Decreto-Lei n.º 190/92, de 3 de Setembro, define o regime jurídico aplicável à actividade exercida pelas famílias de acolhimento, e no artigo 14.º, estabelece o direito de aquelas famílias receberem das instituições de enquadramento os montantes correspondentes à retribuição pelos serviços prestados, bem como os valores dos subsídios para a manutenção das crianças ou dos jovens.

Os valores das prestações pecuniárias referidas são fixados por despacho ministerial, de acordo com o previsto no artigo 15.º do citado decreto-lei, e sujeitos à actualização anual.

Neste contexto, o presente despacho tem por objectivo proceder à sua actualização, considerando o aumento do custo de vida.

Assim, determino o seguinte:

1 — O valor do subsídio mensal de retribuição à família de acolhimento pelos serviços prestados é de € 158,54 por cada criança ou jovem.

2 — O acolhimento de crianças e jovens com deficiência confere às famílias de acolhimento uma retribuição mensal de montante correspondente a duas vezes a retribuição estabelecida no número anterior, ou seja, € 317,08 por cada criança ou jovem.

3 — O valor do subsídio mensal para a manutenção é de € 137,48 por cada criança ou jovem.

4 — Para efeitos do estabelecido no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 190/92, a prova de deficiência deve obedecer às normas aplicáveis à atribuição do subsídio para frequência de estabelecimento de educação especial, sendo dispensada no caso de ter sido conferida

à criança direito à bonificação por deficiência do subsídio familiar a crianças e jovens.

5 — Fica revogado o despacho n.º 14 773/2004 (2.ª série), de 7 de Julho.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

30 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Despacho n.º 26 190/2005 (2.ª série). — O acolhimento familiar, criado pelo Decreto-Lei n.º 391/91, de 10 de Outubro, é uma medida de política social que consiste em integrar, temporária ou permanentemente, em famílias consideradas idóneas, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, a partir da idade adulta, por forma a garantir-lhes um ambiente sócio-familiar e afectivo propício à satisfação das suas necessidades básicas e ao respeito pela sua identidade, personalidade e privacidade.

De acordo com o estabelecido no artigo 9.º do citado diploma, a família de acolhimento tem direito à retribuição pelos serviços prestados à pessoa acolhida e à participação pelos serviços de acolhimento.

Os valores destas prestações, conforme preceituado no n.º 1 do artigo 10.º daquele decreto-lei, são fixados por despacho ministerial e sujeitos a actualização anual.

Assim, o presente diploma tem por objectivo actualizar, para o ano 2005, os valores constantes do despacho n.º 15 032/2004 (2.ª série), de 27 de Julho.

Nestes termos determino o seguinte:

1 — O valor mensal da retribuição pelos serviços prestados pelas famílias de acolhimento é fixado em € 187,35, por cada pessoa idosa ou pessoa adulta com deficiência.

2 — Pelo acolhimento de pessoas em situação de grande dependência, devidamente comprovada, o valor referido no número anterior é elevado para o dobro, ou seja, € 374,70.

3 — O valor mensal da participação a atribuir às famílias de acolhimento para manutenção é fixado em € 199,23, por cada pessoa idosa ou pessoa com deficiência.

4 — Não se incluem no valor da retribuição referido no n.º 1 as despesas relacionadas com medicamentos, vestuário, calçado e higiene pessoal, as quais constituem encargos da pessoa em acolhimento ou da respectiva família e, na falta de recursos financeiros por parte destes, da instituição de enquadramento.

5 — A participação financeira da pessoa em acolhimento familiar corresponde, em termos máximos, a 70% do seu rendimento mensal líquido, não podendo em caso algum exceder o encargo global com a retribuição pelos serviços prestados e com a manutenção a que se referem os n.ºs 1 a 3 do presente despacho.

6 — No cálculo do rendimento mensal líquido da pessoa em acolhimento não são considerados os valores resultantes dos subsídios de férias e de Natal ou de pensões correspondentes.

7 — A participação financeira referida no n.º 5 do presente despacho constitui receita própria da instituição de enquadramento.

8 — No caso da pessoa em acolhimento e ou a sua família não reunirem condições financeiras que lhes permitam custear as despesas referidas no n.º 4 do presente despacho, o centro distrital de solidariedade e segurança social (CDSSS) da respectiva área de residência poderá, após estudo técnico de cada situação, participar naqueles encargos.

9 — O procedimento referido no número anterior é igualmente aplicável no caso de prescrição de ajudas técnicas à pessoa em acolhimento, devendo, para o efeito, o CDSSS competente ter em conta os apoios específicos da responsabilidade de outros departamentos governamentais.

10 — Fica revogado o despacho n.º 15 032/2004 (2.ª série), de 27 de Julho.

11 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

30 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

Despacho n.º 26 191/2005 (2.ª série). — Considerando que a atribuição do prémio de mérito constitui um testemunho de apreço e uma forma pública e solene de homenagear as pessoas singulares ou colectivas que, em cada ano, mais se tenham distinguido na integração profissional de pessoas com deficiência;

Considerando que, nos termos do n.º 11 do despacho n.º 12 008/99 (2.ª série), de 24 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

de 23 de Junho de 1999, o júri do concurso é nomeado, em cada ano, por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social;

Considerando que as diversas entidades com assento no júri indicaram já os respectivos representantes;

Assim, ao abrigo do n.º 11 do referido despacho, determino o seguinte:

1 — É nomeado o júri do concurso do prémio de mérito referente ao ano de 2004, constituído pelas seguintes personalidades:

Coronel Manuel da Costa Braz, que preside;

Dr. Leonardo Rafael Pereira Pires da Conceição, em representação do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.;

Dr. José Dias Correia, em representação do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência;

Drs. Domingos Marques Alves Rosa e Rogério Manuel Dias Cação, em representação das entidades representativas das pessoas com deficiência;

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional;

Dr. Camilo Rodrigues e Prof. Jerónimo de Sousa, em representação das entidades que actuam no domínio da reabilitação profissional das pessoas com deficiência;

Drs. Nuno Bernardo e Ana Cristina Silva, em representação das associações de empregadores;

José António Silveira Subtil e Ana Paula Viseu Esteves, em representação das associações sindicais;

Engenheira Aldina Baptista Fernandes e Dr.ª Maria Rosa Neto, em representação do sector cooperativo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Sub-Região de Saúde de Beja

Listagem n.º 217/2005. — *Lista de classificação final das candidatas admitidas ao concurso interno geral de ingresso para provimento de 16 lugares de enfermeiro, nível 1, da carreira de enfermagem, para os quadros dos Centros de Saúde de Aljustrel (3), Almodôvar (2), Castro Verde (1), Ferreira do Alentejo (1), Mértola (3), Odemira (3) e Ourique (3) da Sub-Região de Saúde de Beja, aprovados pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, a que se refere o aviso n.º 4084/2005, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 75, de 18 de Abril de 2005, homologada por despacho de 7 de Dezembro de 2005, do coordenador sub-regional:*

	Valores
1.º Ana Isabel Santana Pereira	16,33
2.º Carina Isabel Martins Rodrigues	15,44
3.º Florbela Maria Santiago Raposo	15,23
4.º Sónia Andreia dos Santos Pereira	15,20
5.º Carla Virgínia Oliveira Andrade Espada	15,05
6.º Fátima Isabel Guerreiro Ribeiro	14,71
7.º Sílvia do Rosário Duarte	14,62
8.º Vanda Rute Patrício Palmeiro	14,46
9.º Ana Isabel Agostinho Ribeiro	14,40
10.º Sylvie Duarte Cascalheira	13,96
11.º Rita Júlia Neves Pacheco da Silva	13,89
12.º Ana Isabel Cardoso Quítalo	13,06
13.º Maria de Fátima Borralho Moreira	12,54
14.º Lúcia Maria Garcia Coelho	12,45
15.º Cláudia Isabel Neves Pacheco da Silva	11,88
16.º Susana Maria Correia Moreira	11,22

Da homologação desta lista cabe recurso com efeito suspensivo a interpôr para o Ministro da Saúde no prazo de 10 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*.

7 de Dezembro de 2005. — O Coordenador, *João José da Silva de Pina Manique*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Despacho n.º 26 192/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego no assistente hospitalar de pneumologia Dr. Paulo Manuel Terrível Cravo Roxo a direcção clínica e no chefe de secção Gabriel Correia Coutinho Lopes a direcção dos serviços administrativos, no período de 2 a 9 de Dezembro de 2005, as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 19 675/2005 (2.ª série), de 23 de Agosto, da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 12 de Setembro de 2005.

24 de Novembro de 2005. — A Directora, *Maria Luísa Serra da Silva Paiva de Carvalho*.

Despacho n.º 26 193/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego no assistente graduado de clínica geral Dr. Fernando Pais e Pinto as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 19 675/2005 (2.ª série), de 23 de Agosto, da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 12 de Setembro de 2005.

O presente despacho produz efeitos no período de 21 a 25 de Novembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados neste período de tempo.

29 de Novembro de 2005. — A Directora do Centro de Saúde de Condeixa-a-Nova, *Maria Idalina de Almeida Rodrigues*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Despacho n.º 26 194/2005 (2.ª série). — Por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal de 2 de Dezembro de 2005 no uso de competência delegada, foi autorizada a equiparação a bolseiro, em dispensa parcial, doze horas por semana, excepto no período de férias escolares, de Ana Cristina Saraiva Palhais, enfermeira graduada, integrada no Centro de Saúde de Alcochete, para frequência do curso de complemento de formação em Enfermagem, na Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian, em Lisboa, no período de 2 de Janeiro a 21 de Julho de 2006. (Não carece de fiscalização prévia.)

5 de Dezembro de 2005. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Eduarda Paula Régio*.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Aviso n.º 11 550/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de provimento para assistente de medicina física e reabilitação.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, e do Regulamento dos Concursos de Provenimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, na sequência das deliberações do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 9 de Junho de 2005 e do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 28 de Junho de 2005, se encontra aberto concurso interno de provimento para o preenchimento de um lugar de assistente de medicina física e reabilitação da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Centro Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 541/96, de 3 de Outubro.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública, e é válido para o preenchimento de uma vaga e para as que ocorrerem durante o prazo de dois anos, depois de devidamente autorizadas.

3 — O médico a prover pode vir a prestar serviço não só neste Centro Hospitalar mas também noutras instituições com as quais este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

4 — O regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física necessária e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — São requisitos especiais a posse do grau de assistente da especialidade a que se candidata ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e outros diplomas legais, e estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*.

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha, 2500-176 Caldas da Rainha, e entregue no Serviço de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos do referido Centro Hospitalar, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que seja expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — Nos termos do n.º 20, da secção IV, da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, as falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente de medicina física e reabilitação ou de equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

8.1 — A apresentação do documento referido na alínea c) do n.º 8 pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação do candidato em relação a esse requisito.

8.2 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 8 deste aviso implica a exclusão dos candidatos.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

10 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

11 — Constituição do júri do concurso:

Presidente — Dr. José Henriques Rodrigues Franco, chefe de serviço de medicina física e reabilitação do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogais efectivos:

Dr.ª Susana Maria Benício Conceição Caetano, assistente graduada de medicina física e reabilitação do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Dr. Fernando Salgueiro de Magalhães Rodrigues, assistente de medicina física e reabilitação do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogais suplentes:

Dr. Luís Joaquim Lopes André Rodrigues, chefe de serviço de medicina física e reabilitação dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr.^a Maria do Céu Mourão Sousa Rosa, assistente de medicina física e reabilitação do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

12 — O presidente do júri pode ser substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

6 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vasco Rui Rodrigues de Noronha Trancoso*.

Centro Hospitalar de Cascais

Aviso n.º 11 551/2005 (2.ª série). — *Concurso institucional interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de chefe de serviço de patologia clínica, da carreira médica hospitalar.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Cascais de 23 de Junho de 2005, de acordo com plano anual de concursos de pessoal médico para 2005 aprovado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo em 30 de Março de 2005, nos termos do despacho n.º 1284/2001 da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Janeiro de 2001, e conforme deliberação de 20 de Abril de 2005 da mesma entidade, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir da data de publicação do aviso n.º 9755/2005, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005, que por este se rectifica, o concurso institucional interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de chefe de serviço de patologia clínica, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital Condes de Castro Guimarães, aprovado pela Portaria n.º 1222/92, de 29 de Dezembro, integrado no Centro Hospitalar de Cascais pela Portaria n.º 300/2000, de 29 de Maio.

2 — Tipo de concurso — o concurso é institucional interno geral de acesso, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão que se encontrem vinculados à função pública.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga anunciada, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — no Centro Hospitalar de Cascais, sediado na Rua de D. Francisco d'Avilez, apartado 132, 2751-953 Cascais, e suas dependências.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais de admissão:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais de admissão:

- Possuir o grau de consultor na área profissional de patologia clínica;
- Ter a categoria de assistente graduado de patologia clínica há pelo menos três anos ou beneficiar do alargamento da área de recrutamento previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data de publicação do aviso n.º 9755/2005, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005, sem prejuízo de os candidatos poderem, por novo prazo de 20 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente

aviso, reformularem os seus requerimentos, nos termos agora devidamente publicados.

6.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Cascais e entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para a morada indicada no n.º 4, o qual se considera dentro do prazo legal se for expedido até ao termo do prazo fixado no presente aviso.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, data de nascimento, residência, telefone e número e data de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional detida e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data da publicação no *Diário da República*, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo a concurso.

7 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional de patologia clínica;
- Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado de patologia clínica há pelo menos três anos ou documento comprovativo do grau de consultor através de reconhecimento da obtenção da suficiência curricular, ao abrigo e nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Junho;
- Sete exemplares do *curriculum vitae*.

7.1 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 7 implica a não admissão ao concurso.

7.2 — Os documentos referidos na alínea c) do número anterior podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da legislação penal e constituem infracção disciplinar.

9 — Método de selecção — o método de selecção dos candidatos é o de prova pública, que consiste na discussão do *curriculum vitae*, nos termos dos n.ºs 58 a 61 da secção VI da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

10 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada no expositor do Serviço de Pessoal do Centro Hospitalar de Cascais e enviada aos candidatos através de ofício registado com aviso de recepção.

11 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

12 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.^a Rosa Estrela Borges Inácio, chefe de serviço de patologia clínica do Hospital de Santa Maria.
Vogais efectivos:

Dr.^a Maria Ricardina Brito de Carvalho Rebelo Pereira Matos, chefe de serviço de patologia clínica do Hospital de Egas Moniz, S. A.

Dr.^a Efigénia das Dores Magalhães Mota do Amaral, chefe de serviço de patologia clínica do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A.

Dr.^a Jesuína Maria Antunes Duarte, chefe de serviço de patologia clínica do Hospital de São Bernardo, S. A.
Dr. José Manuel Correia Diogo, chefe de serviço de patologia clínica do Hospital Garcia de Orta, S. A.

Vogais suplentes:

- Dr.^a Maria José Salgado Correia, chefe de serviço de patologia clínica do Hospital de Santa Maria.
Dr. Humberto Joaquim Respício Ventura, chefe de serviço de patologia clínica do Hospital Garcia de Orta, S. A.

14 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

24 de Novembro de 2005. — O Vogal Executivo, *Carlos A. Coelho Gil*.

Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central)

Deliberação n.º 1673/2005. — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do preceituado no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e no uso da faculdade conferida pelos despachos da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde n.º 21 437/2005, de 14 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de Outubro de 2005, e do Secretário de Estado da Saúde n.º 16 789/2005, de 15 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 3 de Agosto de 2005, o conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) delibera:

1 — Distribuir pelo presidente do conselho de administração e seus vogais executivos a coordenação das áreas de gestão do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), de acordo com o abaixo indicado:

Ao presidente do conselho de administração, Dr. Manuel Guimarães da Rocha, a gestão corrente, a coordenação genérica de todas as áreas, os serviços de acção médica, os serviços culturais, o serviço social, a auditoria interna, a gestão do risco clínico e a formação e, na ausência ou impedimento dos vogais executivos, a responsabilidade por todas as áreas e serviços do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central);

Ao vogal executivo Dr. Francisco Cunha de Oliveira, a gestão corrente, os serviços complementares de diagnóstico e terapêutica, a área de pessoal, o serviço de expediente e arquivo, a área de gestão de doentes, o serviço de instalações e equipamentos, os serviços hoteleiros, o serviço de esterilização, o serviço de saúde ocupacional e a gestão da qualidade/risco não clínico;

Ao vogal executivo Dr. Joaquim Pinto de Matos, a gestão corrente, os serviços financeiros, o serviço de aprovisionamento, os serviços farmacêuticos, o serviço de informação para a gestão/informática e o contencioso.

2 — Delegar, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, no presidente do conselho de administração e em cada um dos membros executivos, para as áreas e os serviços sob sua gestão, a prática dos actos necessários ao exercício dos poderes pertencentes ao conselho de administração, em situações que não excedam o valor ou a responsabilidade de € 300 000.

3 — Subdelegar no presidente do conselho de administração, Dr. Manuel Guimarães da Rocha, a competência para conferir posse ao pessoal dirigente e de chefia, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

4 — Delegar no vogal executivo Dr. Francisco Cunha de Oliveira:

4.1 — Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida pelo Centro Hospitalar de Lisboa, designadamente responsabilizando os sectores sob sua gestão pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos da qualidade dos serviços prestados;

4.2 — Tomar as providências necessárias à conservação do património, designadamente autorizar as despesas de simples conservação, reparação e beneficiação das instalações e do equipamento;

4.3 — Em matéria de recursos humanos, praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos, salvo decidir os recursos hierárquicos e homologar as listas de classificação final;

4.4 — Nomear, promover e exonerar pessoal e determinar a conversão de nomeação provisória em definitiva;

4.5 — Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando todos os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;

4.6 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 159/98, de 18 de Agosto;

4.7 — Justificar e injustificar faltas, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e legislação complementar;

4.8 — Conceder licenças sem vencimento até 90 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade,

incluindo as situações de licença ilimitada a que se refere o artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

4.9 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido, nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento de acordo com o Decreto-Lei n.º 191-E/79, de 26 de Junho;

4.10 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei;

4.11 — Praticar todos os actos relativos à aposentação, incluindo a compulsiva, dos funcionários e agentes e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de serviço;

4.12 — Autorizar a prorrogação do prazo de aceitação da nomeação, bem como solicitar que a posse seja conferida por autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular ou possa ter lugar em local diferente daquele em que os funcionários foram colocados;

4.13 — Promover a verificação domiciliária da doença, nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

4.14 — Promover a submissão dos funcionários e agentes à junta médica da ADSE, nos termos dos artigos 36.º, 37.º, 39.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

4.15 — Autorizar os pedidos de aposentação à junta médica da Caixa Geral de Aposentações;

4.16 — Reconhecer a passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

4.17 — Conceder licenças sem vencimento aos funcionários e agentes para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro e autorizar o respectivo regresso à actividade, nos termos dos artigos 84.º a 88.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

4.18 — Confirmar as condições legais de progressão dos funcionários e agentes e autorizar os abonos daí decorrentes;

4.19 — Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações;

4.20 — Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, nos termos da Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro;

4.21 — Reconhecer como acidentes de trabalho os sofridos por trabalhadores em regime de direito privado e autorizar o processamento das correspondentes despesas nos termos da legislação aplicável;

4.22 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

4.23 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas até ao limite legal;

4.24 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo;

4.25 — Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos a assuntos de pessoal, bem como autorizar publicações na imprensa diária e no *Diário da República*;

4.26 — Autorizar a destruição de documentos respeitantes a concursos, nos termos da legislação em vigor;

4.27 — Assinar termos de responsabilidade relativos às deslocações de utentes a outras unidades de saúde para efeitos de realização de exames e ou outros tratamentos que o Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) não tenha condições de prestar.

5 — Subdelegar no vogal executivo Dr. Francisco Cunha de Oliveira a competência em matéria de pessoal para a prática dos seguintes actos:

5.1 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da mesma disposição legal;

5.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal e de descanso complementar e em feriados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

5.3 — Autorizar a acumulação de funções ou de cargos públicos nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;

5.4 — Autorizar os pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto.

6 — A delegação das competências referida nos n.ºs 4 e 5 não prejudica a necessidade de informação do vogal executivo ou vogal não executivo relativamente ao pessoal das áreas ou serviços da sua responsabilidade ou matérias sujeitas ao parecer da direcção técnica.

7 — Delegar e subdelegar nos vogais executivos os poderes necessários para, no âmbito das respectivas áreas e serviços e em matéria de pessoal, praticarem os seguintes actos:

7.1 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e aos sábados, domingos e feriados e autorizar o abono da respectiva remuneração nos termos legais;

7.2 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

7.3 — Autorizar o gozo de férias em acumulação;

7.4 — Homologar as classificações de serviço após a instrução final do processo pelo serviço de pessoal;

7.5 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional e no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde, com observância do disposto no despacho n.º 867/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;

7.6 — Exarar o visto nas relações mensais de assiduidade.

8 — Delegar e subdelegar no vogal executivo Dr. Joaquim António Pinto de Matos as competências para a prática dos seguintes actos:

8.1 — Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida pelo Centro Hospitalar, designadamente responsabilizando os sectores sob sua gestão pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos;

8.2 — Acompanhar a execução do orçamento aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas;

8.3 — Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e da realização e pagamento da despesa do Centro Hospitalar;

8.4 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

8.5 — Autorizar despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do disposto no mesmo preceito;

8.6 — Autorizar os reembolsos de quantias devidas pelo Centro Hospitalar referentes a taxas moderadoras cobradas em excesso;

8.7 — Proceder à anulação de facturas até ao montante de € 5000 por factura;

8.8 — Dar balanço mensal à tesouraria;

8.9 — No âmbito e em matérias de empreitadas de obras públicas ou locação e aquisição de bens e serviços, autorizar a respectiva despesa até ao montante de € 300 000, previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

8.10 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionalismos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

8.11 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado não exceder € 125 000;

8.12 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora subdelegado;

8.13 — Proceder à prática dos actos consequentes ao acto de autorização da escolha e do início do procedimento cujo valor não exceda o agora subdelegado;

8.14 — Aprovar as minutas de contratos relativos à aquisição de bens e serviços até ao montante de € 300 000, representando o Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) na outorga desses contratos;

8.15 — Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos quando a renda anual não exceda o montante de € 199 000;

8.16 — Assinar a correspondência ou expediente necessário ao regular funcionamento dos serviços adstritos.

9 — A delegação e subdelegação de competências ora determinada não exclui a competência do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos.

10 — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam os membros do conselho de administração autorizados a subdelegar as competências atribuídas em todos os níveis de pessoal dirigente ou de chefia.

11 — A presente deliberação produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando por ela ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelos já devidamente identificados membros do conselho de administração.

8 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Inácio Oliveira*.

Deliberação n.º 1674/2005. — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do preceituado no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e no uso da faculdade conferida pelo despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde n.º 21 437/2005, de 14 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de Outubro de 2005, o conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) delibera delegar e subdelegar no director clínico Dr. Armando Ary Nogueira Catarino a competência para a prática dos actos abaixo indicados:

1.1 — Aprovar a constituição das equipas do serviço de urgência e respectivas alterações, desde que destas não resultem acréscimos de despesas;

1.2 — Autorizar a realização de estágios e visitas de estudo no Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) no âmbito dos serviços de acção médica;

1.3 — Autorizar a disponibilização de dados clínicos à entidade competente que os solicitar no âmbito de processo judicial;

1.4 — Autorizar médicos, técnicos superiores de saúde (ramo de farmácia e de psicologia clínica) e técnicos superiores de serviço social pertencentes ao Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) a integrar júris de concursos noutras instituições;

1.5 — Autorizar, relativamente ao pessoal das carreiras médica, técnica superior de serviço social e técnica superior de saúde (ramo de farmácia e de psicologia clínica), a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional e desde que não resultem encargos para o Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central);

1.6 — Autorizar, relativamente ao pessoal das carreiras médica, técnica superior de serviço social e técnica superior de saúde (ramo de farmácia e de psicologia clínica), a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, desde que não resultem encargos para o Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central);

1.7 — Autorizar, relativamente aos médicos internos do internato complementar, comissões gratuitas de serviço, nos termos previstos na secção IV da Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, até 30 dias por ano;

1.8 — Homologar as classificações de serviço do pessoal da carreira técnica superior de serviço social e técnica superior de saúde (ramo de farmácia e de psicologia clínica);

1.9 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como aprovar o respectivo plano anual no que diz respeito ao pessoal da carreira técnica superior de serviço social e técnica superior de saúde (ramo de farmácia e de psicologia clínica), devidamente informados pelo serviço de pessoal;

1.10 — Autorizar a concessão dos direitos previstos nos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

1.11 — Autorizar a realização de ensaios clínicos no Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central);

1.12 — Emitir parecer sobre a celebração de protocolos entre o Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) e outras instituições da área da saúde do sector público ou privado, desde que os mesmos envolvam a prestação de serviços clínicos.

2 — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, fica o director clínico autorizado a subdelegar as competências atribuídas em todos os níveis de pessoal dirigente ou de chefia, bem como nos seus adjuntos.

3 — A presente deliberação produz efeitos a 14 de Março de 2005 e com ela ficam ratificados todos os actos que, no uso dos poderes ora delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelo director clínico.

8 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Inácio Oliveira*.

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Aviso n.º 11 552/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 5 de Dezembro de 2005, foi anulado o concurso institucional interno geral de provimento para a categoria de chefe de serviço de medicina interna com perfil em oncologia médica da carreira médica hospitalar, cujo aviso de abertura foi publi-

cado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2005 (aviso n.º 6884/2005), por não existirem candidatos admitidos.

7 de Dezembro de 2005. — A Chefe de Divisão da Gestão de Recursos Humanos, *Helena Cordeiro*.

Aviso n.º 11 553/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 2 de Dezembro de 2005, foi anulado o concurso institucional interno geral de provimento para assistente hospitalar de ortopedia da carreira médica hospitalar, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 257, de 2 de Novembro de 2004 (aviso n.º 10 146/2004), por incumprimento do disposto no n.º 29.2 do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente Hospitalar de Ortopedia da Carreira Médica Hospitalar.

7 de Dezembro de 2005. — A Chefe de Divisão da Gestão de Recursos Humanos, *Helena Cordeiro*.

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso n.º 11 554/2005 (2.ª série). — *Concurso n.º 200 428 — enfermeiro, nível 1 — interno de ingresso — notificação dos contra-interessados [artigo 171.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações provocadas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro)] — recurso de Maria João Cristóvão Domingues.* — De acordo com o estabelecido no Código e artigo em epígrafe e face ao recurso da candidata Maria João Cristóvão Domingues, comunica-se aos eventuais contra-interessados (candidatos posicionados na lista de classificação do 1.º ao 185.º lugares) de que podem levantar, querendo, nestes Serviços de Pessoal, para conhecimento, uma fotocópia do recurso apresentado ou solicitá-la via e-mail para spessoal@huc.min-saude.pt, dispondo a partir desta publicação de 15 dias úteis para alegarem o que tiverem por conveniente sobre o conteúdo do mesmo.

6 de Dezembro de 2005. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

Hospital Distrital de São João da Madeira

Aviso n.º 11 555/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 73/90, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, e 412/99, de 15 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 25 de Novembro de 2005 e na sequência de prévia autorização da Administração Regional de Saúde do Centro de 19 de Abril de 2005, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de assistente hospitalar de anesthesiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 222/98, de 6 de Abril, alterado pela Portaria n.º 1356/2002, de 16 de Outubro.

2 — Tipo de concurso — institucional, interno geral de provimento, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais já vinculados à função pública.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga anunciada, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Os médicos a prover podem vir a prestar serviço não só no hospital que abre o concurso e suas extensões, mas também noutras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e na Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, e supletivamente pelas disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessário ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais de admissão:

- Possuir o grau de assistente de anesthesiologia ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de São João da Madeira, sito na Rua da Misericórdia, 3700-190 São João da Madeira, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue na Secção de Pessoal durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

7.2 — Prazo — o prazo para apresentação da candidatura é de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

7.3 — Do requerimento deverá constar:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos pelos candidatos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

9 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente de anesthesiologia ou equivalente legal;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos (actualizado);
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

9.1 — A apresentação do documento referido na alínea c) do n.º 9 pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

10 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 9 implica a não admissão ao concurso.

11 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

12 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os referidos na secção vi da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

13 — As listas dos candidatos serão afixadas no *placard* em frente à secção de pessoal.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria de Lurdes de Oliveira e Silva Peixoto, chefe do serviço de anesthesiologia do Hospital Distrital de São João da Madeira.

Vogais efectivos:

Dr. Carlos Alberto Gomes Correia, assistente hospitalar de anesthesiologia do Hospital Distrital de São João da Madeira.

Dr.ª Maria da Graça Paiva Carrapatoso Macedo, assistente hospitalar graduada de anesthesiologia do Hospital Distrital de São João da Madeira.

Vogais suplentes:

Dr. Sérgio Saraiva, assistente hospitalar graduado de anesthesiologia do Hospital Distrital de São João da Madeira.

Dr. João Manuel Nunes Rodrigues Robalo, chefe de serviço de anesthesiologia do Hospital Distrital de São João da Madeira.

O 1.º vogal substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

25 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Neves Portal e Silva*.

Hospital Doutor José Maria Grande

Deliberação n.º 1675/2005. — 1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, do artigo 6.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe foi conferida pelos despachos n.ºs 16 789/2005 (2.ª série) e 21 437/2005 (2.ª série), de 15 de Julho e de 19 de Setembro, emanados pelo Secretário de Estado da Saúde e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 148 e 196, de 3 de Agosto de 2005 e de 12 de Outubro de 2005, respectivamente, o conselho de administração do Hospital Doutor José Maria Grande delega e subdelega, com a faculdade de subdelegação, nos vogais executivos do conselho de administração, licenciados Rosa Maria Martinho Simões do Paço Salgueira, Álvaro Gomes Pacheco e Joaquim Filomeno Duarte Araújo, os poderes necessários para isoladamente praticarem os seguintes actos:

Delegações no âmbito da gestão interna de recursos humanos:

1.1 — Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro, determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva e autorizar que seja mantida a nomeação definitiva enquanto o funcionário não a adquirir noutro cargo que exerça em regime precário, bem como autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço, com excepção do pessoal dirigente;

1.2 — Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal para os quais a lei atribua competência ao conselho de administração, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;

1.3 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, observados os conditionalismos legais, com obrigatoriedade de participação à Secretaria-Geral da Saúde;

1.4 — Justificar ou injustificar faltas;

1.5 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

1.6 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

1.7 — Autorizar e praticar todos os actos relativos à protecção da maternidade e da paternidade nos termos da lei;

1.8 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei;

1.9 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.10 — Garantir a execução das políticas referentes aos recursos humanos, designadamente as relativas à sua admissão, nomeação, dispensa, avaliação, regimes de trabalho e horários, faltas, formação, segurança e incentivos;

1.11 — Exercer a competência em matéria disciplinar prevista na lei, independentemente da relação jurídica de emprego;

1.12 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.13 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo;

1.14 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

1.15 — Afectar o pessoal na área dos respectivos departamentos;

1.16 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no processo individual dos funcionários e agentes, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.17 — Solicitar à ADSE a verificação de doença dos funcionários e agentes;

1.18 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários e agentes em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas no País ou no estrangeiro, quando a competência for do conselho de administração, nos termos do despacho n.º 867/2002, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Janeiro de 2002;

1.19 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

Subdelegações no âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

1.20 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do citado diploma legal e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma e nos termos do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março;

1.21 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e em feriados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.22 — Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos ou privados, nos termos dos artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;

1.23 — Autorizar a acumulação de funções públicas com o exercício de actividades privadas aos dirigentes de nível intermédio, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

1.24 — Conceder licenças sem vencimento, com excepção das previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º e 77.º, todos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como autorizar o regresso dos funcionários à actividade, nos termos referidos e tendo como base a mesma habilitação legal;

1.25 — Autorizar pedido de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto;

1.26 — Autorizar a inscrição e participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram no território nacional e no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde, com observância do disposto no despacho n.º 867/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;

1.27 — Autorizar a atribuição de horário acrescido ao pessoal técnico superior de saúde e de enfermagem e aos técnicos de diagnóstico e terapêutica.

2 — No âmbito da gestão orçamental, exceptuando o PIDDAC:

Delegações:

2.1 — Apresentar os documentos de prestação de contas, nos termos definidos na lei;

2.2 — Acompanhar periodicamente a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas;

2.3 — Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e da realização e pagamento da despesa do Hospital, permitindo-lhe declarar as suas dívidas como incobráveis, mediante critérios a definir por despacho do Ministro da Saúde;

2.4 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas quando esta seja da competência de membro do Governo;

2.5 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao valor máximo legal permitido aos órgãos dirigentes de organismos com autonomia administrativa e financeira e que resultem da lei;

2.6 — Tomar as providências necessárias à conservação do património, designadamente autorizar todas as despesas com obras de construção, beneficiação, ampliação ou remodelação das instalações em execução do plano de acção aprovado pela administração regional de saúde (ARS), assim como as despesas de simples conservação e reparação e beneficiações das instalações e do equipamento;

2.7 — Elaborar os planos de acção anuais e plurianuais e respectivos orçamentos, a submeter à aprovação do Ministro da Saúde;

Subdelegações:

2.8 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 1 500 000, previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.9 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.10 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

2.11 — Proceder à prática dos actos consequentes ao acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda

o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início tenha sido autorizado por membro do Governo em data anterior à do despacho n.º 16 789/2005, de 3 de Agosto;

2.12 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

2.13 — Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 199 000;

2.14 — Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito.

3 — No âmbito da gestão orçamental, exclusivamente em relação ao PIDDAC:

Subdelegações:

3.1 — Autorizar despesas em empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1 500 000, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.3 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

3.4 — Proceder à prática dos actos consequentes ao acto de autorização da escolha e do início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início tenha sido autorizado por membro do Governo em data anterior à do despacho n.º 21 437/2005, de 12 de Outubro;

3.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

4 — A presente deliberação produz efeitos desde o dia 8 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

17 de Novembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Luís Ribeiro*.

Hospital Dr. Francisco Zagalo

Aviso n.º 11 556/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de assistente de anesthesiologia.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, do Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração da ARS-Centro de 29 de Setembro de 2005 e do conselho de administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, Ovar, de 25 de Outubro de 2005, se encontra aberto concurso interno geral de provimento para uma vaga de assistente de anesthesiologia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 749/87, de 1 de Setembro, alterado pelas Portarias n.º 1226/92, de 29 de Dezembro, 1114/94, de 14 de Dezembro, 1042/97, de 6 de Outubro, e 1374/2002, de 22 de Outubro.

2 — Tipo de concurso — institucional, interno geral de provimento, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais já vinculados à função pública.

3 — Prazo de validade — o presente concurso extingue-se com o provimento do lugar.

4 — O médico a prover pode vir a prestar serviço não só no Hospital que abre o concurso mas também em outras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e na Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, e, supletivamente, pelas disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo.

6 — Remuneração e outras condições de trabalho — a remuneração será a resultante da aplicação dos mapas I e II anexos ao Decreto-Lei n.º 198/97, de 2 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro, e as condições de trabalho e regalias sociais são as vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — São requisitos gerais de admissão:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — São requisitos especiais de admissão:

- Possuir o grau de assistente em anesthesiologia ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, Ovar, sito na Avenida de Nunes da Silva, 3880 Ovar, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue na Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8.2 — O prazo para apresentação da candidatura é de 20 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

8.3 — Do requerimento deverá constar:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, estado civil, número, datas de emissão e de validade do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu e telefone);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

9 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos pelos candidatos são puníveis nos termos da lei.

10 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente em anesthesiologia ou equivalente legal;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos (actualizado);
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- Fotocópia simples do bilhete de identidade.

10.1 — A apresentação do documento referido na alínea c) do n.º 10 pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

11 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a), b) e e) do n.º 10 implica a não admissão ao concurso.

12 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura e a não apresentação dentro daquele prazo implica a não admissão ao concurso.

13 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os referidos na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

14 — As listas de candidatos admitidos/excluídos e de classificação final serão afixadas no *placard* geral do Hospital, anexo ao Serviço de Pessoal.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Helena Dias Terra Silva, chefe de serviço hospitalar de anesthesiologia do Hospital Dr. Francisco Zagalo, Ovar.

1.º vogal efectivo — Dr.ª Maria de Fátima Campos de Figueiredo, chefe de serviço hospitalar de anesthesiologia do Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso.

- 2.º vogal efectivo — Dr.ª Maria Filomena Faria da Costa, assistente graduada de anesthesiologia do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A.
- 1.º vogal suplente — Dr.ª Natália Ercília Pinto Teixeira, assistente graduada de anesthesiologia do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A.
- 2.º vogal suplente — Dr. Rui Manuel Pratas Cruz, assistente graduado de anesthesiologia do Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis.

15.1 — A 1.ª vogal efectiva substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de Novembro de 2005. — A Vogal Executiva, *Ana Lúcia Castro*.

Hospital Psiquiátrico do Lorvão

Aviso n.º 11 557/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e após ter sido dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, a seguir se publica a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de ingresso para provimento na categoria de enfermeiro do quadro de pessoal deste Hospital:

Candidatos admitidos:

Alexandra Carolina Marques da Costa Gouveia.
 Andreia Isabel Assunção Cruz Pereirinha Figueiredo.
 Ana Paula Silva Santos.
 Catarina Sofia Nunes Monteiro.
 Jenny Alfaiate Reste.
 Jorge Miguel Ferreira Seco.
 Marisa Isabel Galante de Carvalho.
 Marta Isabel Laranjeira da Silva.
 Nuno Alexandre Matias Santos.
 Patrícia Maria Menezes Pinto.
 Paula Alexandra Marques da Silva Gonçalves.
 Tânia de Fátima Simões Rodrigues.
 Vasco Manuel da Cunha Correia.

Candidatos excluídos por não terem dado cumprimento ao disposto no n.º 8.2 do aviso de abertura do concurso:

Sabina Maria Gertrudes Carvalho.
 Sandra Cristina Oliveira da Silva.
 Zélia Maria da Silva Barbosa.

Nos termos do n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, da exclusão cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

28 de Novembro de 2005. — A Presidente do Júri, *Maria Fernanda Batista Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Aveiro

Aviso n.º 11 558/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada neste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

6 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Ventura Magalhães*.

Escola Secundária de Cantanhede

Aviso n.º 11 559/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias para reclamação a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o estipulado no artigo 96.º do decreto-lei acima citado.

7 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Litério da Cruz Monteiro*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Secundária de Benavente

Aviso n.º 11 560/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Todo o pessoal docente constante da lista dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, de acordo como artigo 96.º do mesmo decreto-lei.

28 de Novembro de 2005. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Jacinta Firmino Ferreira Machacaz*.

Agrupamento Vertical de Escolas do Castelo

Aviso n.º 11 561/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Santana a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamações, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

5 de Dezembro de 2005. — A Presidente da Comissão Provisória, *Ercília Maria Ferreira de Barros Sampaio*.

Agrupamento Vertical de Escolas da Costa de Caparica

Aviso n.º 11 562/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro (estatuto da carreira docente), e de acordo com a circular n.º 30/98, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento Vertical de Escolas da Costa de Caparica reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei acima referido.

5 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Comissão Provisória, *João António Dias Fonseca*.

Agrupamento de Escolas de Miraflores

Aviso n.º 11 563/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores da Escola EB 2, 3 Miraflores para consulta a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2005.

Da organização da referida lista cabe reclamação dentro do prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* ao dirigente máximo.

29 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Fátima Santos Rodrigues*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária D. Afonso Sanches

Aviso n.º 11 564/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente da Escola Secundária D. Afonso Sanches, Vila do Conde, reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

6 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Albina de Azevedo Maia*.

Agrupamento Vertical Gonçalo Mendes da Maia

Aviso n.º 11 565/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola EB 2, 3 da Maia a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os professores e educadores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Aurora da Conceição Gonçalves Soares Falcão Tavares*.

Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste

Aviso n.º 11 566/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com o n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, ECD, torna-se público que se encontra afixada na vitrina da sala dos professores deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao presidente do conselho executivo.

24 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Paulo M. C. Gonçalves*.

Agrupamento Vertical de São Lourenço

Aviso n.º 11 567/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na secretaria do Agrupamento Vertical de São Lourenço, Ermesinde a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

6 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Miguel Moreira Cunha Marques*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 388/2005/T. Const. — Processo n.º 98/2003. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

A — **Relatório.** — 1 — A Sociedade de Construções Tomás Fonseca, L.^{da}, recorre para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na sua actual versão, do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) de 19 de Setembro de 2002, «completado pelo Acórdão de 9 de Janeiro de 2003», que negou a revista pedida do Acórdão da Relação de Coimbra de 22 de Janeiro de 2002, acórdão este que, por seu lado, negara a apelação interposta da sentença de 1.ª instância que, sob requerimento da credora Caixa Geral de Depósitos, declarara a recorrente em estado de falência.

2 — Tal como foi fixado no acórdão que deferiu a reclamação da recorrente contra a decisão sumária de não conhecimento do recurso proferida pelo relator, no Tribunal Constitucional, este tem por

objecto a norma contida no artigo 8.º, n.ºs 1 e 3, do Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência (CPEREF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 315/98, de 20 de Outubro, «segundo a qual o processo de falência pode ser instaurado quando outros processos, nomeadamente, de execução [fiscal] foram instaurados [contra o devedor declarado falido]».

3 — Sempre que dispôs de uma oportunidade processual (articulado de oposição ao pedido de declaração de falência; recurso de agravo do despacho judicial que ordenou o prosseguimento do processo de falência a que alude o artigo 25.º do CPEREF; articulado de embargos à sentença de decretação da falência; alegações de recurso para a Relação da sentença que julgou improcedentes os embargos; requerimento de reacção à junção ao processo de falência do processo de execução fiscal anteriormente instaurado para a cobrança da dívida da Caixa Geral de Depósitos — CGD — cuja falta de pagamento foi alegada como causa de pedir da falência; alegações apresentadas no recurso de revista para o STJ do acórdão da Relação que negou provimento ao recurso de apelação interposto da decisão de improcedência dos embargos; pedido de reforma do acórdão do STJ que negou tal revista, pedido esse baseado na não aplicação dessa legislação especial invocada — fl. 268), a recorrente sustentou as teses de que estavam em vigor, no momento da instauração de execução fiscal que diz ter ocorrido em 31 de Março de 1993 (fl. 215), os artigos 6.º do Decreto n.º 16 899, de 27 de Maio de 1929, e 3.º do Decreto n.º 20 879, de 13 de Fevereiro de 1932, por o seu regime ter sido mantido pelo Decreto-Lei n.º 48 953, de 5 de Abril de 1969 (artigo 75.º), pelo Decreto-Lei n.º 693/70, de 31 de Dezembro (artigos 18.º e 25.º), e pelo Decreto n.º 694/70, de 31 de Dezembro (artigo 161.º), e ainda por o mesmo ter sido ressalvado pelo artigo 9.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 287/93, de 20 de Agosto (diploma este que aprovou os actuais Estatutos da CGD), e de que da regulação neles estabelecida resultava a impossibilidade de a CGD «abandonar a acção executiva (fiscal) e instaurar por sua iniciativa, e com base no mesmo crédito exequendo, acção de falência contra a executada», pelo que não lhe era aplicável o disposto (relativamente a essa matéria) no artigo 8.º, n.ºs 1 e 3, do CPEREF, e, finalmente, de que essas normas «excluíam a aplicação a estas execuções da norma de remessa e junção a eventual processo de falência contra a mesma entidade».

4 — Apreciando esta questão, o acórdão recorrido discreto do seguinte jeito:

«O facto de estarem pendentes execuções promovidas pela embargante não impedia que esta requeresse a falência.

A embargante está equivocada nesta parte.

O artigo 870.º do CPC apenas reconhece a qualquer credor a faculdade de obter a suspensão de execução pendente desde que tenha sido requerido processo de falência do executado.

Por seu lado, o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 132/93 alterou o artigo 264.º do Código de Processo Tributário, mandando este sustar os processos de execução fiscal desde que seja declarada a falência.

Nem vem ao caso o artigo 80.º da CR.

Como credora, a embargada tinha o direito de requerer a falência, o que terá feito certamente por se convencer de que assim mais rapidamente poderia reaver pelo menos parte do que emprestou à embargante.

Dos interesses da embargada é ela própria quem está em melhores condições para fazer uma avaliação correcta.

Normalmente os bancos estão bem informados sobre a solvabilidade das empresas.

Se o «estrangulamento e impasse que ainda se mantém» da embargante (expressão por ela utilizada na oposição à declaração de falência, segundo a sentença a fl. 136 e seguintes) é devida, como afirma, ao facto de a embargada se ter recusado a conceder mais crédito, não pode por aí censurar-se a CGD, que se terá convencido da inutilidade de maior espera no cumprimento da empresa.

Esta reconheceu nessa oposição a sua impossibilidade para já de pagar o que deve à CGD.

Na mesma sentença (fl. 140) se afirma não dispor a embargante de crédito bancário.

Não vêm também ao caso os diplomas relativos à CGD.

Eles nada têm que ver com o direito de aquela requerer a falência.

Não pode assim pôr-se em dúvida o direito de a CGD requerer a falência.»

5 — E tendo a mesma recorrente requerido a aclairação desta decisão, o Supremo Tribunal de Justiça veio ainda a dizer no acórdão em que concluiu pelo indeferimento de tal pedido:

«A recorrente continua a não entender que a legislação especial da CGD não afasta as regras da falência.

Esses diplomas conferiram à CGD direitos que outros credores não têm, mas não lhe retiraram por esse facto os direitos comuns de qualquer credor.

Nada mais há que dizer a este respeito.

A citação do artigo 80.º da CR tem um intuito demasiado transparente . . .

Desatende-se o requerido.
Custas do incidente pela recorrente.»

6 — Alegando no Tribunal Constitucional sobre o objecto do recurso de constitucionalidade, a recorrente sintetizou o seu discurso argumentativo nas seguintes conclusões:

«1.ª O duto acórdão recorrido manteve as decisões das instâncias que haviam decretado a falência da recorrente, com base em requerimento apresentado pela Caixa Geral de Depósitos, nos termos do artigo 8.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do CPEREF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 315/98, de 20 de Outubro, então em vigor, com fundamento num crédito para cuja cobrança coerciva havia também instaurado, e estava pendente acção de execução fiscal.

2.ª A Caixa Geral de Depósitos, então qualificada como instituto de crédito do Estado, gozava de determinadas prerrogativas e, de acordo com legislação especial (designadamente o artigo 1.º, parágrafo único, do Decreto n.º 16 899, de 27 de Maio de 1929, substituído pelo artigo 61.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48 953, de 5 de Abril de 1969), podia recorrer à acção de execução fiscal para cobrança coerciva dos seus créditos, sendo representada pelo Ministério Público e pelo chefe de repartição de finanças.

3.ª Essa legislação especial foi mantida em vigor pelos diplomas subsequentes, relativamente às execuções fiscais já instauradas.

4.ª No uso dessa prerrogativa, a Caixa Geral de Depósitos instaurou em 31 de Março de 1993, na Repartição de Finanças de Alcobaca, acção de execução fiscal para cobrança daquele mesmo crédito, emergente de financiamento à construção concedido, tendo sido penhorados nesse processo os imóveis a que se destinou o financiamento, os quais aí foram avaliados em valor que, segundo despacho de 16 de Junho de 1999, exarado nos autos pelo próprio chefe da Repartição de Finanças era suficiente para a liquidação do crédito exequendo e legais acréscimos.

5.ª Encontrando-se devidamente acautelada a pretensão daquela entidade, podendo obter nesse processo a satisfação do seu crédito através da venda do bem penhorado, revela-se desnecessário, desproporcional e mesmo arbitrário o pedido para declaração de falência da executada que a mesma entidade apresentou em 8 de Outubro de 1999.

6.ª Dispondo, segundo lei especial, de um meio eficaz e seguro para realizar o seu interesse, e que causaria menor dano à ora recorrente, a Caixa Geral de Depósitos recorreu a um meio mais lesivo e gravoso, conducente à eliminação de uma outra entidade do mundo jurídico.

7.ª A falência constitui o meio mais lesivo ao alcance dos credores, que só deve ser utilizado como última *ratio* e caso os meios coercivos menos lesivos se revelem insuficientes, em nome do princípio da proporcionalidade, da razoabilidade e da proibição de excesso, de modo a garantir a sobrevivência das empresas e da economia em geral.

8.ª Ao contrário, a utilização desse meio em casos em que, por via de um privilégio executivo específico, se mostra assegurado o interesse da credora, representa uma acumulação de prerrogativas e um abuso da posição de supremacia económica, neste caso de uma instituição de crédito do Estado, susceptível de aniquilar o equilíbrio que deve presidir à economia e de atentar contra a preservação da vida das empresas.

9.ª Permitindo que uma entidade financiadora pública possa provocar a extinção da entidade financiada, mesmo não estando em perigo a satisfação do seu crédito, num evidente abuso de uma posição hegemónica ofensiva da coexistência do sector público e do sector privado.

10.ª A utilização desproporcional e desnecessária do requerimento de falência ofende os princípios fundamentais da organização económico-social estabelecidos no artigo 80.º da Constituição da República Portuguesa, designadamente nas alíneas *a*) e *b*), que enformam a constituição económica democrática e que emanam do princípio mais geral do Estado de direito democrático, estabelecido no artigo 2.º da lei fundamental.

11.ª A possibilidade conferida ao credor pelo artigo 8.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do CPEREF, de requerer a falência de empresa que considere em situação de inviabilidade económica em caso de incumprimento que indície a impossibilidade de satisfação das obrigações, numa interpretação que abranja hipóteses em que o crédito se mostra devidamente garantido em execução fiscal a que a mesma credora por força de lei especial podia recorrer, viola aquele preceito constitucional.

12.ª Ao considerar que a requerente Caixa Geral de Depósitos tinha, não obstante verificar-se essa situação, o direito de requerer a falência da recorrente, com fundamento no citado artigo 8.º, n.º 3, conjugado com o n.º 1, alínea *a*), do CPEREF, e ao decretar a falência com base nesse requerimento e nesse crédito, o duto acórdão recorrido violou o citado artigo 80.º da Constituição.

Nestes termos, deverá ser julgada inconstitucional a norma do artigo 8.º, n.º 3, conjugado com o n.º 1, alínea *a*), do CPEREF, apro-

vado pelo Decreto-lei n.º 315/98, de 20 de Outubro, na dimensão normativa com que foi aplicada pelo duto acórdão recorrido, por ofender o artigo 80.º, alíneas *a*) e *b*), da Constituição, que contém os princípios da constituição económica democrática e que constituem emanação do princípio mais geral do Estado de direito democrático, daí se extraindo as devidas consequências.»

7 — A recorrida Caixa Geral de Depósitos, S. A., contra-alegou, defendendo o julgamento de não inconstitucionalidade, até porque as normas do CPEREF foram já «sobejamente sindicadas» neste sentido pelo Tribunal e não se vê qual seja «a relação lógico-jurídica» entre a natureza da CGD e a previsão das normas que integram o artigo 80.º da Constituição.

Tudo visto cumpre decidir.

B — **Fundamentação.** — 8 — O artigo 8.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência (CPEREF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 315/98, de 20 de Outubro (transcreve-se a totalidade do preceito para facilidade de apreensão do seu sentido), dispõe do seguinte modo:

«Artigo 8.º

Iniciativa dos credores ou do Ministério Público

1 — Qualquer credor, seja qual for a natureza do seu crédito, pode requerer, em relação à empresa que considere economicamente viável, a aplicação da providência de recuperação adequada, desde que se verifique algum dos seguintes factos reveladores da situação de insolvência do devedor:

- Falta de cumprimento de uma ou mais obrigações que, pelo seu montante ou pelas circunstâncias do incumprimento, revele a impossibilidade de o devedor satisfazer pontualmente a generalidade das suas obrigações;
- Fuga do titular da empresa ou dos titulares do seu órgão de gestão, relacionada com a falta de solvabilidade do devedor e sem designação de substituto idóneo, ou abandono do local em que a empresa tem a sede ou exerce a sua principal actividade;
- Dissipação ou extravio de bens, constituição fictícia de créditos ou qualquer outro procedimento anómalo que revele o propósito de o devedor se colocar em situação que o impossibilite de cumprir pontualmente as suas obrigações.

2 — O Ministério Público pode requerer a adopção da providência de recuperação adequada, em representação dos interesses que lhe estão legalmente confiados, podendo requerê-la também quando a empresa tenha sido declarada em situação económica difícil e haja interesse económico e social na manutenção da sua actividade.

3 — Sempre que se verifique algum dos factos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1, pode a falência da empresa ser requerida por qualquer credor, ainda que preferente e seja qual for a natureza do seu crédito, quando a não considere economicamente viável, e também pelo Ministério Público, nos termos do disposto na primeira parte do número anterior.

4 — A falência pode ainda ser oficiosamente decretada pelo tribunal nos casos especialmente previstos na lei.

5 — O disposto na primeira parte do n.º 2 e na parte final do n.º 3 não prejudica a possibilidade de representação das entidades públicas nos termos do n.º 2 do artigo 22.º»

Com interesse para a compreensão da questão de constitucionalidade — e até porque foi com base em tais normas que o acórdão recorrido manteve a decisão de declaração de falência da recorrente — importa notar o que dispõem os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do CPEREF. Rezam tais preceitos:

«1 — Toda a empresa em situação económica difícil ou em situação de falência pode ser objecto de uma medida ou de uma ou mais providências de recuperação ou ser declarada em regime de falência.

2 — Só deve ser decretada a falência da empresa insolvente quando ela se mostre inviável ou se não considere possível, em face das circunstâncias, a sua recuperação financeira.»

A recorrente defende que a norma constante daquele n.º 1, alínea *a*), e n.º 3 do artigo 8.º do CPEREF afronta o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 80.º da Constituição da República Portuguesa, que têm o seguinte teor:

«Artigo 80.º

Princípios fundamentais

A organização económico-social assenta nos seguintes princípios:

- Subordinação do poder económico ao poder político democrático;

- b) Coexistência do sector público, do sector privado e do sector cooperativo e social de propriedade dos meios de produção;
 c)
 d)
 e)
 f)
 g)»

9 — Antes de se avançar, convém deixar precisado que não cabe nos poderes do Tribunal Constitucional aferir da correcção do juízo subsidiário que foi efectuado pelo tribunal *a quo*, no sentido de considerar que o quadro factual averiguado nos autos integrava os pressupostos normativamente definidos para que pudesse ser decretada a falência da recorrente.

Nesta perspectiva, não pode o Tribunal pronunciar-se nem sobre a correspondência à verdade dos factos estabelecidos nem sobre a relevância normativa que lhes foi conferida.

Do mesmo passo — e independentemente de poder sustentar-se que o valor da avaliação, atribuído pela autoridade exequente aquando da realização da penhora, dificilmente será igual ou superior àquele que virá a obter-se efectivamente através da sua venda, como pressupõe a recorrente, e que mal se entende que algum credor utilize meios processuais que vão contra os interesses de rápida cobrança dos créditos, como aconteceria se a CGD, podendo obter o integral pagamento do seu crédito através de um processo, lançasse mão de outro processo bem mais complexo como é o de falência —, não cabe nos seus poderes (que, no caso, são de apreciação da alegada inconstitucionalidade *normativa*) saber se é correcta a afirmação da recorrente de que o pagamento da dívida da CGD se achava devidamente acautelada porquanto o chefe de repartição de Finanças de Alcobça havia considerado suficiente para a liquidação do crédito a penhora efectuada contra a ora recorrente de certos imóveis.

A este respeito, poderá pensar-se que a atitude da CGD de requerer a falência da ora recorrente, depois de haver lançado mão do processo de execução fiscal, possa ter ficado a dever-se, como hipotizou o acórdão recorrido, ao facto de «[a credora] se convencer de que assim mais rapidamente poderia reaver pelo menos parte do que emprestou à embargante», sendo que «dos interesses da embargada é ela própria quem está em melhores condições para fazer uma avaliação correcta», como também, ou até prevalentemente, a outras razões, designadamente a de uma eventual intenção de poder beneficiar, em caso de verificação da por si pressuposta insuficiência do produto de liquidação de todos os bens da falida para solver as suas dívidas, do regime de extinção dos privilégios creditórios de que gozam certos créditos do Estado, das autarquias locais e das instituições de segurança social, que está previsto no artigo 152.º do CPEREF apenas para a hipótese de declaração de falência.

Em causa está, pois, apenas a questão de saber se a norma contida no artigo 8.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 3, do CPEREF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 315/98, de 20 de Outubro, «segundo a qual o processo de falência pode ser instaurado quando outros processos, nomeadamente, de execução [fiscal] foram instaurados [contra o devedor declarado falido]», afronta o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 80.º da Constituição.

Ora, não se vê, seguramente, em que possa a possibilidade de a ora recorrida CGD poder lançar mão sucessivamente dos meios processuais da execução fiscal e do processo de falência a fim de poder obter o pagamento, na medida do possível, do montante do seu crédito violar os referidos preceitos das alíneas *a*) e *b*) do artigo 80.º da Constituição.

Escrevendo sobre o seu sentido, dizem J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed. revista, p. 394):

«II — *A subordinação do poder económico ao poder político democrático* [alínea *a*)] significa, essencialmente, fazer prevalecer o poder democraticamente legitimado sobre o poder fáctico proporcionado pela riqueza ou pelas posições de domínio económico. É esta a chave de toda a constituição económica, a começar por alguns dos restantes princípios aqui definidos, que a este podem ser reconduzidos ou nele encontram explicação [por exemplo, os das alíneas *b*), *c*) e *f*)]. O poder económico só é subordinável ao poder político democrático desde que este o possa controlar, o que depende quer da dimensão que aquele assuma quer das posições que ocupe na organização económica. Para impedir preventivamente que o poder económico venha a tornar-se incontrolável, a CRP, entre outras coisas, estabelece a exigência de eliminação dos monopólios e dos latifúndios [artigos 81.º, alínea *e*), e 97.º], incumbindo o Estado de assegurar uma equilibrada concorrência entre as empresas [artigo 81.º, alínea *f*)], e veda o acesso do capital privado a sectores básicos da economia [artigo 87.º, n.º 3].

III — *A coexistência de diversos sectores de propriedade de meios de produção* [alínea *b*)] é também, em alguma medida, um princípio

que vai ao encontro da mesma preocupação de controlo do poder económico, através da sua diversificação. Garantindo a existência de três sectores de propriedade e de organização económica (v. especialmente artigo 82.º), a Constituição procura gerar também uma espécie de policentrismo económico ou de divisão de poderes ao nível da constituição económica, que, de algum modo, contribui para prevenir a emergência de poderes económicos hegemónicos.»

Entende a recorrente que essa violação decorreria do facto de a CGD poder lançar mão de um processo de execução especial, como é o processo de execução fiscal, e de, nele, poder ser representada pelo Ministério Público e pelo chefe de repartição de finanças.

Mas, independentemente de saber-se se o que a recorrente designa por «representação» da exequente pelo chefe de repartição de finanças não corresponde, na economia do processo de execução fiscal, a uma mera oficiosidade de actuação do órgão administrativo-fiscal a quem compete a prática dos actos executivos de natureza não jurisdiccional (já que os que tenham esta natureza são da competência dos tribunais tributários, como sempre se tem entendido no respectivo contencioso), que encontra a sua razão de ser em razões de celeridade e simplificação processuais, e se o Ministério Público tinha legitimidade para representar a exequente CGD (o que é mais do que duvidoso e nem o acórdão recorrido o considera), sempre essa possibilidade de «representação» não exime a exequente do cuidado de, em vista dos ganhos de celeridade processual que enforma este tipo de processo, dar conhecimento a tal órgão de todos os elementos de facto úteis ao prosseguimento do processo de execução e de, para tanto, se poder fazer representar por mandatário judicial no processo.

Note-se, no entanto, que os princípios da celeridade e da simplificação processuais não constituem princípios específicos do processo de execução fiscal, sendo antes princípios gerais de todas as formas de processo, cuja fonte se localiza no próprio direito fundamental de acesso aos tribunais, consagrado no artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa, e que a recente reforma da acção executiva levada a cabo pela mão do Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março, se baseou, em grande medida, na sua afirmação, tendo para tanto desjurisdiccionalizado, paralelamente ao que sucedia no processo de execução fiscal, o processo de execução comum no que tange aos actos de natureza não jurisdiccional. Assim, para obter esses ganhos, o legislador não deixou cometer a prática desses actos não jurisdicionais ou aos funcionários judiciais ou aos solicitadores de execução.

O que seguramente não se vê é que a possibilidade daquela intervenção, de cariz estritamente processual, tenha o condão de colocar a CDG numa situação de supremacia jurídica perante a recorrente, diferente daquela de que usufruiria, como qualquer credor no processo de execução comum, relativamente à possibilidade de realização do seu direito de crédito sobre a mesma recorrente.

E diz-se isto porque nem a exequente, atenta a dimensão económico-financeira da sua empresa, teria quaisquer dificuldades adicionais relativamente aos demais credores, de cuja existência pudessem beneficiar directamente os seus devedores em geral e a recorrente em particular, em poder socorrer-se de mandatários judiciais que requeressem as pertinentes diligências processuais, nem o seu direito de crédito beneficia de qualquer modificação no que respeita ao regime de garantia de cumprimento da respectiva obrigação (garantia geral ou garantias especiais de que porventura goze) pelo facto de vir a ser cobrado coercivamente em processo de execução fiscal (cf., neste sentido, acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo proferidos nos processos n.ºs 20 174, 24 128, 22 019, 25 236 e 24 879, respectivamente de 13 de Novembro de 1996, 12 de Janeiro de 2000, 10 de Maio de 2000, 31 de Janeiro de 2001 e 16 de Janeiro de 2002, todos disponíveis, alguns em texto completo, em www.dgsi.pt/jsta).

Dentro da mesma linha importa, ainda, acentuar que a impossibilidade de a falência do executado poder ser decretada em processo de execução fiscal tem apenas que ver, essencialmente, com as circunstâncias de o processo de falência constituir uma execução universal a favor de todos os credores do património do falido e de o legislador considerar que a sede mais adequada para tal execução será a forma de processo civil de declaração de falência, em virtude de, eventualmente, poderem suscitar-se e haverem que decidir-se, a título principal, diversas questões de direito privado, relacionadas não só com a existência dos créditos e as suas garantias mas também com a propriedade dos bens ou direitos apreendidos para a massa falida e de, ainda, em regra, a maioria dos créditos e dos seus titulares estar sujeita ao regime de direito comum.

Note-se, no entanto, que no que tange à impossibilidade de o credor poder requerer a declaração de falência do devedor nem sequer existe qualquer diferença entre as duas formas de processo (fiscal ou comum).

É que, não obstante o credor comum haver instaurado processo de execução comum, não fica ele, também, impedido de requerer

a declaração de falência do devedor, mediante pedido autónomo a ser efectuado em processo especial de recuperação de empresa e de falência (cf. artigo 870.º do Código de Processo Civil, na versão anterior e posterior à reforma do Código de Processo Civil de 1995), ou seja, fora do processo de execução civil.

E a tudo isto acresce que, declarada que seja a falência, tanto o credor que haja de demandar o devedor em processo de execução fiscal como aquele que tenha de utilizar o processo comum ficam, exactamente, na mesma situação de apenas poderem reclamar o pagamento dos seus créditos na execução universal.

A opção do legislador de atribuir aos tribunais fiscais, desde o artigo 1.º do Decreto n.º 16 899, de 27 de Maio de 1929, e sempre mantida nas subsequentes alterações que o Estatuto da mesma Caixa sofreu até à entrada em vigor (mas com ressalva das execuções pendentes) do Decreto-Lei n.º 287/93, de 20 de Agosto, a competência para conhecer da execução coerciva de dívidas da CGD e de a sujeitar ao processo de execução fiscal deveu-se ao seu entendimento de que a cobrança dos créditos que visavam prosseguir ou satisfazer finalidades de interesse público devia ser cometida a tais tribunais e ser efectuada mediante tal processo, em virtude de este estar estruturado, comparativamente ao homónimo de processo civil, em termos de exigir uma menor intervenção das partes durante o seu desenvolvimento (cf. Jorge Lopes de Sousa, *Código de Procedimento e de Processo Tributário Anotado*, 3.ª ed., revista e aumentada, 2002, p. 755).

Na verdade, a CGD, até ao referido Decreto-Lei n.º 287/93 diploma este que procedeu à sua conversão em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos e à cisão dos serviços de seguida mencionados —, foi um instituto público a quem a lei atribuía deveres de ordem pública, como, entre outros, os de administrar a Caixa Geral de Aposentações e o Montepio dos Servidores do Estado (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 953, de 5 de Abril de 1969), «colaborar na realização da política de crédito do Governo e, designadamente, no incentivo e mobilização da poupança para o financiamento do desenvolvimento económico e social, na acção reguladora dos mercados monetário e financeiro e na distribuição selectiva do crédito» (artigo 3.º do mesmo diploma), e «cooperar na resolução do problema habitacional, mediante o crédito para construção ou aquisição de residência própria, o financiamento à construção civil para edificação de habitações destinadas à venda ou arrendamento em condições acessíveis e a aplicação de fundos da Caixa Nacional de Previdência na construção ou aquisição de casas para funcionários do Estado e dos corpos administrativos» (artigo 7.º, n.º 16, do mesmo diploma) (cf. Jorge Lopes de Sousa, *op. cit.*, p. 755).

Tendo o legislador cometido à CGD a satisfação destas necessidades públicas, não se mostra, de modo algum, abusivo, arbitrário ou manifestamente desproporcionado que, simultânea e diferentemente do que se passa relativamente às outras entidades bancárias, a tenha aliviado de certos encargos processuais com a cobrança dos créditos com que, pelo menos em parte, satisfazia essas necessidades públicas.

De resto, a atribuição dessas prerrogativas processuais não deixa de constituir, precisamente, uma expressão de afirmação da subordinação constitucional do poder económico ao poder político, na medida em que elas representam uma contrapartida pelo prosseguimento por parte da CGD dos interesses públicos que são predominantemente definidos pelo legislador, em concretização de valores que a Constituição de 1976 não deixou de igualmente assumir como direitos sociais ou como injunções constitucionais (cf. artigos 65.º e 101.º da Constituição da República Portuguesa, na versão actual).

Por outro lado, não se descortina, na atribuição legislativa à CGD da possibilidade de poder requerer a execução coactiva dos seus créditos em processo de execução fiscal, qualquer posição de agravamento substantivo da situação do devedor, dado que este — no caso, a recorrente — continua apenas a estar obrigado a cumprir a obrigação nos mesmos termos em que o estaria se a execução houvesse de obedecer, como hoje acontece, ao regime do processo comum de execução.

Mesmo a admitir-se sem discussão a possibilidade de as entidades bancárias «poderem contribuir para a destruição de pequenas empresas que careçam de recorrer aos seus serviços» (para utilizar as palavras da recorrente), ela em nada se altera só porque a CGD tem a possibilidade de lançar mão do processo de execução fiscal e outras empresas têm de socorrer-se do processo comum.

O que poderia sair afectado, a não haver razões para atribuir um meio processual tido por menos oneroso para o credor, seriam os princípios constitucionais da igualdade e da concorrência salutar entre as entidades bancárias [artigos 13.º e 99.º, alínea a), da Constituição da República Portuguesa].

Todavia, um tal resultado hipotético será completamente estranho à situação jurídico-material dos devedores, como a da recorrente (lembre-se, a propósito, que o Tribunal Constitucional sempre se pronunciou pela negativa quanto àquela questão — cf., a título de exemplo, os Acórdãos n.ºs 371/94, 508/94, 509/94 e 579/94, todos disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt).

A posição de o legislador subtrair à CGD a possibilidade de requerer a declaração de falência do devedor, no caso de se verificarem os pressupostos estabelecidos na lei respectiva, só pelo facto de ter direito de utilizar um processo de execução tendencialmente menos oneroso do que o processo de execução comum, seria, ao contrário do que sustenta a recorrente, querer colocá-la em uma posição mais gravosa do que a conferida aos outros credores, não obstante estes não estarem obrigados a prosseguir políticas públicas de satisfação de interesses colectivos, na medida em que se lhe retirava a possibilidade de poder usufruir do regime de extinção dos privilégios creditórios, de que acima se falou, e de, eventualmente, poder vir a ser paga do seu crédito com precedência aos credores munidos apenas desses privilégios.

Finalmente, não decorre dos parâmetros constitucionais invocados pela recorrente que o legislador ordinário haja de tolerar a existência de empresas que não cumprem as obrigações de pagamento das suas dívidas para com as outras empresas do tecido económico, pondo em risco a subsistência destas e, reflexamente, a de muitos outros interesses, alguns de natureza pública.

A posição defendida pela recorrente conduziria ao absurdo de, não obstante se considerar compatível com os parâmetros constitucionais, de acordo com a referida jurisprudência constitucional, a atitude legislativa de atribuir à CGD o direito de executar os seus créditos através do processo de execução fiscal para lhe propiciar a mais fácil arrecadação dos seus créditos e assim poder prosseguir os ditos fins públicos, se vir depois, por força da mesma lei fundamental, ao fim e ao cabo, a colocá-la em uma posição mais gravosa do que a dos demais credores obrigados a utilizarem o processo de execução comum para a cobrança dos seus créditos, ao vedar-lhe a possibilidade de não poder requerer a falência e aproveitar-se daquele regime de extinção dos privilégios creditórios.

Por último, a solução defendida pela recorrente conduziria, igualmente, à situação paradoxal de ser conforme com os alegados parâmetros constitucionais a solução de a CGD ter, obrigatoriamente, de reclamar o seu crédito em processo de falência quando este fosse instaurado por outro credor, porventura titular de créditos incumpridos muitíssimo inferiores aos seus, com a possibilidade, então, do consequente aproveitamento do referido regime de extinção dos privilégios creditórios, mas já ser desconforme com os mesmos parâmetros constitucionais a regra de poder ela mesma requerer a declaração de falência do devedor quando entenda que essa declaração é a melhor solução para a defesa dos seus interesses, mesmo de natureza pública.

Temos de concluir, portanto, que a norma impugnada não afronta a Constituição.

C — Decisão. — 10 — Destarte, atento tudo o exposto, o Tribunal Constitucional decide:

- Não julgar inconstitucional a norma constante do artigo 8.º, n.º 1, alínea a), e do n.º 3 do Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresas e de Falência (CPEREF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 315/98, de 20 de Outubro, no sentido segundo o qual o processo de falência pode ser instaurado quando a CGD tenha instaurado anteriormente processo de execução fiscal contra o devedor para cobrança do mesmo crédito;
- Negar provimento ao recurso;
- Condenar a recorrente nas custas, fixando a taxa de justiça em 20 u. c.

13 de Julho de 2005. — *Benjamim Rodrigues — Maria Fernanda Palma — Mário José de Araújo Torres — Rui Manuel Moura Ramos.*

Acórdão n.º 597/2005/T. Const. — Processo n.º 474/2005. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório. — 1 — Por decisão de 7 de Fevereiro de 2005, a Comissão Disciplinar da Liga Portuguesa de Futebol Profissional decidiu aplicar a um jogador do Sporting Clube de Braga — Futebol, S. A. D., dois jogos de suspensão e uma multa de € 700 por infracção cometida na 18.ª jornada da Superliga Galp Energia 2004/2005.

O dito clube apresentou recurso para o Conselho Superior de Justiça da Federação Portuguesa de Futebol, que entendeu notificar aquela Comissão Disciplinar para «contestar, querendo, as alegações de recurso oportunamente apresentadas», fixando-lhe, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 9.º do Regimento do Conselho de Justiça, um «prazo de vinte e quatro horas».

Pouco após o decurso deste, a Comissão Disciplinar da Liga Portuguesa de Futebol Profissional dirigiu ao presidente do Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Futebol um requerimento arguindo a nulidade do despacho de fixação desse prazo e suscitando a inconstitucionalidade de tal normativo por violação dos «princípios constitucionais da igualdade, do acesso ao direito e à justiça», considerando que «face à exiguidade do prazo fixado para a contestação a recorrida vê-se impossibilitada de exercer o seu direito de defesa».

Na decisão do recurso, em 17 de Fevereiro de 2005, o Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Futebol ponderou, como questão prévia, a invocada nulidade, decidindo no sentido da sua inexistência, «já que este Conselho se limitou a dar aplicação a normativo, que não enferma de inconstitucionalidade, existente no seu Regimento.»

De tal decisão pretendeu a Comissão Disciplinar da Liga Portuguesa de Futebol Profissional recorrer para o Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, mas o Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Futebol, por Acórdão de 7 de Abril de 2005, não o admitiu, com os seguintes fundamentos:

«De acordo com o estabelecido no n.º 2 do mesmo preceito legal, o recurso só será admissível se a decisão recorrida não admitir recurso ordinário por a lei o não prever ou por já haverem sido esgotados todos os que no caso couberem.

Assim sendo, não há recurso para o Tribunal Constitucional. Antes do mais, porque o recurso só é admissível relativamente a decisões dos tribunais — n.º 1 do referido artigo 70.º

Acresce que, nos termos do disposto no artigo 47.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, não são susceptíveis de recurso fora das instâncias competentes na ordem desportiva as decisões e deliberações emergentes da aplicação dos regulamentos.»

2 — Inconformada, apresentou a Comissão Disciplinar da Liga Portuguesa de Futebol Profissional reclamação dirigida ao Tribunal Constitucional, que encerrou deste modo:

«56 — O Tribunal Constitucional foi erigido pela Constituição, o vértice do sistema de controlo da constitucionalidade das normas e da legalidade das leis, constituindo esta realidade o fundamento basilar da integração do modelo português nos sistemas concentrados. Na verdade, no que concerne ao julgamento da ilegitimidade dos actos normativos com base nas duas relações de desvalor acabadas de mencionar, o Tribunal Constitucional é, em fiscalização concreta, a última instância de decisão (e instância obrigatória no julgamento de recurso de decisões de inconstitucionalidade e ilegalidade) — cf. Carlos Blanco de Moraes, *Justiça Constitucional*, t. 1, p. 348.

57 — Em conclusão, o Acórdão do Conselho de Justiça da FPF é susceptível de ser sindicado pelo Tribunal Constitucional, a tanto não obstante a circunstância de, constituindo (ela, decisão) a última palavra dentro da ordem jurisdicional a que aquele Conselho pertence, não ser passível de recurso ordinário.

58 — Acresce que, ainda quando se entendesse caber recurso ordinário daquela decisão — o que não se aceita — sempre seria admissível recurso, restrito à questão da constitucionalidade, directamente para o Tribunal Constitucional.

59 — Com efeito, «não era muito lógico que tendo o recurso como objecto exclusivo a questão da inconstitucionalidade esta devesse ser obrigatoriamente apreciada por outros tribunais (embora superiores) não competentes para decidir, a título principal, problemas de inconstitucionalidade. O regime actual é um regime mais consentâneo com a natureza incidental da questão de inconstitucionalidade e com a própria razão de ser do controlo concentrado com a base num controlo difuso concreto (cf., artigos 70.º e seguintes da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do TC [LTC]) [...] As partes poderão, se o regime processual o permitir, esgotar os recursos (para os quais deverão ter outros fundamentos que não apenas a questão da inconstitucionalidade) e recorrer, finalmente, para o Tribunal Constitucional, mas também poderão optar por considerar a questão da constitucionalidade como o problema principal e decisivo e recorrer logo para o Tribunal Constitucional» — Gomes Canotilho, *Direito Constitucional*, 3.ª ed., p. 709.

60 — Para além de que, à luz do regime constante do n.º 4 do artigo 70.º da LTC, na redacção introduzida pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro, o conceito de esgotamento ou exaustão dos recursos ordinários passou a abranger as hipóteses de renúncia, decurso do prazo sem efectiva interposição e impossibilidade de prosseguimento por razões de ordem processual, assim se consagrando a orientação de uma das correntes de opinião em que se dividia o Tribunal Constitucional, e que está expressa, v. g., nos Acórdãos n.ºs 8/88 (*Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 376, p. 166) e 377/96 (*Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 455, p. 111).»

Ouvido o Ministério Público junto deste Tribunal, veio este pugnar pela improcedência da reclamação:

«A presente reclamação é, a nosso ver, improcedente por duas razões:

- a) Em primeiro lugar, não nos parece que a questão controvertida pela entidade recorrente se possa configurar como 'questão estritamente desportiva', tal como é definido no n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho — reportada a matérias de natureza disciplinar, abrangendo as infracções

'cometidas no decurso da competição, enquanto questões de facto e de direito emergente da aplicação das leis do jogo, dos regulamentos e das regras de organização das respectivas provas': no caso dos autos, está em causa a aplicação de uma norma de cariz procedimental, atinente à definição do prazo para o exercício do contraditório pelo recorrido, o que extravasa o elenco das matérias enumeradas no referido n.º 2 do artigo 47.º, nada obstante a que tivesse sido exercida a possibilidade de 'impugnação, nos termos gerais de direito', conferido pelo artigo 46.º da mesma lei (cf., uma perspectiva análoga, os Acórdãos n.ºs 437/98 e 488/98);

- b) Daqui decorre que — não estando esgotados, à data da interposição do recurso de fiscalização concreta, fundado na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, os 'recursos ordinários possíveis' — falta um pressuposto de admissibilidade do recurso de constitucionalidade interposto pela entidade reclamante;
- c) Acresce que — a nosso ver — o Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Futebol não pode configurar-se, em termos jurídico-constitucionais, como 'tribunal', face ao elenco tipificado no artigo 209.º da CRP, de modo que as suas decisões definitivas, em matéria desportiva, possam ser objecto idóneo do controlo da constitucionalidade, exercido por este Tribunal Constitucional.

Perante a enumeração constitucional das 'categorias de tribunais', a única possibilidade de operar tal qualificação seria a de configurar o dito Conselho de Justiça como 'tribunal arbitral': ora, o artigo 49.º da Lei de Bases do Desporto delimita o âmbito da 'arbitragem desportiva' em termos de a diferenciar e autonomizar claramente da mera utilização dos 'meios jurisdicionais federativos' — e sendo certo que a circunstância de determinado órgão federativo dirimir um 'conflito desportivo puro', desenvolvido, como tal, à margem do direito, desprovido — pela sua natureza — de vocação para encontrar uma solução jurisdicional, o não transfigura em verdadeiro órgão judicial.»

Cumpra agora apreciar e decidir.

II — Fundamentos. — 3 — Nos termos do artigo 70.º, n.ºs 2 e 5, da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, o recurso previsto na alínea b) do n.º 1 desse artigo só cabe de «decisões que não admitam recurso ordinário, por a lei o não prever ou por já haverem sido esgotados todos os que no caso cabiam», entendendo-se que se acham esgotados todos os recursos ordinários «quando tenha havido renúncia, haja decorrido o respectivo prazo sem a sua interposição ou os recursos interpostos não possam ter seguimento por razões de ordem processual».

Podé discutir-se a possibilidade de reconduzir o Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Futebol a um tribunal, para efeitos de recurso para o Tribunal Constitucional (o que, em caso de resposta negativa, tornaria indispensável o recurso ordinário a que a reclamante pretendeu ter renunciado). Tal fundamento foi invocado na decisão recorrida e também explicado na posição assumida pelo procurador-geral-adjunto em funções neste Tribunal: sem pronúncia de um tribunal, que a entidade reclamada não é, não poderia haver recurso para o Tribunal Constitucional, que só sindicava as decisões dos tribunais que apliquem norma arguida de inconstitucionalidade, ou a desalignem com esse fundamento.

Seja como for, existem outras razões só por si bastantes para que o recurso para o Tribunal Constitucional não pudesse ser admitido.

Na verdade, como é referido na decisão reclamada, e explicado neste Tribunal pelo Ministério Público, à data da interposição do recurso de constitucionalidade não estavam ainda esgotados os recursos ordinários a que a decisão do Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Futebol podia estar sujeita. É que no presente caso discute-se a aplicabilidade de uma norma que define um prazo para o exercício do contraditório num procedimento, previsto no Regimento do Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Futebol. Ora, tal questão não é de considerar «questão estritamente desportiva», tal como é definida no n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho — reportada a matérias de natureza disciplinar, abrangendo as infracções «cometidas no decurso da competição, enquanto questões de facto e de direito emergente da aplicação das leis do jogo, dos regulamentos e das regras de organização das respectivas provas». Não sendo incluída no elenco destas matérias, nada obstava a que tivesse sido exercida a possibilidade de impugnação «nos termos gerais de direito», conferida pelo artigo 46.º do mesmo diploma (cf. os Acórdãos n.ºs 437/98 e 488/98, deste Tribunal).

E, ao contrário do invocado pela ora reclamante (e mesmo supondo que estaríamos então perante uma decisão de um tribunal), nada no processo indicava, à data, qualquer renúncia a esses recursos ou um decurso do respectivo prazo sem a sua interposição, nem o facto de a questão objecto de recurso ser unicamente de constitucionalidade permitia — na ausência dessa renúncia ou desse decurso do prazo — dispensar a intervenção do tribunal competente para julgar o recurso

ordinário (aliás, o trecho do manual de *Direito Constitucional*, edição de 1983, que a reclamante invoca em seu abono diz respeito ao confronto do regime originário da Constituição de 1976, onde o esgotamento prévio dos recursos era condição necessária em todos os casos, e da *Lei Constitucional n.º 1/82*, em resultado da qual as decisões de desaplicação de normas com fundamento em inconstitucionalidade passaram a ser directamente recorríveis para o Tribunal Constitucional).

Conclui-se, pois, que não merece censura a decisão de não admissão do recurso de constitucionalidade.

III — Decisão. — Pelos fundamentos expostos decide-se indeferir a presente reclamação.

Custas pela reclamante, com 20 unidades de conta de taxa de justiça.

Lisboa, 2 de Novembro de 2005. — *Paulo Mota Pinto* — *Maria Fernanda Palma* — *Benjamim Rodrigues* — *Mário José de Araújo Torres* (votou o indeferimento da reclamação exclusivamente por considerar não ter o Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Futebol a natureza de tribunal) — *Rui Manuel Moura Ramos*.

Acórdão n.º 598/2005/T. Const. — Processo n.º 931/2003. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório. — 1 — Maria de Lurdes Mendes Sousa Gomes Freitas, melhor identificada nos autos, intentou no Tribunal de Trabalho de Lisboa, em 13 de Julho de 1998, acção emergente de contrato de trabalho, em processo comum sob a forma ordinária, contra Estabelecimentos Grandella, S. A., e Fino Comercial, Grandes Armazéns, S. A., melhor identificados nos autos, para obter, como pedido principal, da primeira demandada, a quantia de 5 258 992\$, com juros de mora à taxa legal, e da segunda, a sua reintegração, sob cominação de sanção pecuniária compulsória, 1 958 650\$ de importâncias já vencidas e ainda as importâncias vincendas, com juros de mora, e ainda, a título subsidiário, a condenação da primeira demandada no pagamento da quantia de 7 217 642\$, vencida até 31 de Maio de 1998, e remunerações vincendas, acrescidas de juros de mora à taxa legal e, como 2.º pedido subsidiário, a condenação da primeira demandada a pagar-lhe a compensação de caducidade do contrato de trabalho no valor de 2 762 100\$, férias e subsídio de férias no valor de 356 400\$, acrescidos de juros de mora à taxa legal desde a citação.

Seguidos os trâmites legais, foi em 23 de Junho de 2000 proferida sentença no 2.º Juízo do Tribunal de Trabalho de Lisboa, que julgou a acção (resultante das repercussões sobre o contrato de trabalho da destruição, em virtude de incêndio, do estabelecimento onde prestava a sua actividade de caixa) totalmente não provada e improcedente, absolvendo as demandadas dos pedidos formulados.

A autora conformou-se com a sentença na parte que julgou improcedente o pedido principal, mas recorreu dela quando aos dois pedidos subsidiários que formulara, encerrando assim as suas alegações:

«1 — A ré Grandella após o incêndio de 25 de Agosto de 1988 emitiu e fez entrega no CRSS de várias declarações comprovando que estava impossibilitada em consequência do incêndio de pagar a trabalhadora recorrente as remunerações devidas.

2 — Declarações que repetiu sucessivamente pelo menos até ao mês de Junho de 1989.

3 — E salvo tais declarações, a ré Grandella nunca mais voltou a entrar em contacto com a A., nunca mais lhe deu quaisquer instruções, lhe fez qualquer comunicação ou a notificou do que quer que fosse (n.º 5 da matéria de facto da sentença).

4 — Aquelas declarações entregues pela recorrente no CRSS significam inequivocamente o reconhecimento pela recorrente que com o incêndio o contrato de trabalho se não extinguiu e permaneceu plenamente em vigor.

5 — Com efeito só faz sentido declarar que se está impossibilitada de ‘pagar a retribuição devida’, se ela se reportar a um contrato de trabalho em vigor que obriga ao pagamento da retribuição.

6 — O incêndio só poderia ser causa de caducidade de contrato de trabalho no momento imediatamente a seguir, nunca decorrido um ano ou mesmo vários anos sobre a sua ocorrência, pois lhe faltaria de todo o requisito da actualidade.

7 — Mesmo para os autores que não exigem um comportamento declarativo da entidade empregadora para que a caducidade possa operar, não podem deixar de convir que se ela fizer declarações em que silencia a caducidade e se afirma a manutenção em vigor do contrato de trabalho, tal não pode deixar de constituir causa de exclusão da caducidade.

8 — Aliás a recorrente não estava impedida de substituir o estabelecimento que ardera, de abrir outro ou outros novos, tanto mais quanto dinheiro lhe não faltava, uma vez que por virtude do incêndio recebeu vultuosa indemnização da sua companhia seguradora.

9 — Até por isso a definitividade da impossibilidade suposta pela caducidade nunca é óbvia e notória e exige sempre que seja expressamente declarada pela entidade empregadora, como sustenta e bem Bernardo Lobo Xavier.

10 — O contrato da recorrente, parece-nos incontroverso, permaneceu em vigor para além do incêndio de 25 de Agosto de 1988, pelo que ela tem direito a todas as retribuições que entretanto se venceram e a entidade empregadora, relapsa, lhe não pagou.

11 — Na hipótese remota, cremos, de o 1.º pedido subsidiário não proceder, a recorrente tem direito à indemnização de antiguidade como compensação pela caducidade resultante de facto surgido na esfera da entidade empregadora.

12 — Indemnização que se reconhecia já no artigo 113.º da LCT de 1969 e que, embora silenciada no Decreto-Lei n.º 372-A/75, não pode deixar de entender-se que subsiste, tanto mais que, como salienta Bernardo Lobo Xavier, tratando-se de um problema de risco, ‘não pode deixar de entender-se a cargo da entidade patronal’.

13 — Aliás tal resulta hoje, cremos que em termos inequívocos, do n.º 2 do artigo 6.º da LCCT em vigor, que reconhece ao trabalhador, em caso de extinção da entidade colectiva empregadora, o direito a uma compensação, que por igualdade de razão não pode deixar de aplicar-se aos demais casos de caducidade por facto da esfera da entidade empregadora.

14 — Com efeito, se por força do n.º 3 do artigo 43.º da LCCT, a caducidade do contrato a termo por denúncia da entidade empregadora dá direito a uma compensação a favor do trabalhador, por maioria de razão tal compensação não poderá deixar de ser devida no caso de caducidade de contrato sem termo.

15 — De resto, o n.º 2 do artigo 62.º da CR consagra o princípio da justa indemnização, que tem sido entendido com carácter de generalidade extensível a todos os casos de extinção de direitos, incluindo os decorrentes dos contratos de trabalho.

16 — A antiguidade a considerar para cálculo da compensação deverá reportar-se à data da sentença da 1.ª instância, no mínimo à data da contestação da ré recorrida, ou seja, quando ela pela primeira vez invocou a caducidade do contrato de trabalho.»

Contra-alegou a primeira recorrida, concluindo deste modo as suas alegações:

«1 — No 1.º pedido subsidiário, regressa-se à tese de que as declarações emitidas pela recorrida para a segurança social, a seguir ao incêndio do Chiado em 25 de Agosto de 1988, ao atestarem até 14 de Agosto de 1989, conforme o modelo exigido, que a sua incapacidade para receber os trabalhadores era absoluta sem acrescentar, para além do modelo-impresso, que era definitiva, significaram a continuidade do vínculo laboral até à presente data . . .

Além de que jamais a recorrida comunicou aos seus ex-trabalhadores que os seus contratos de trabalho tinham cessado por caducidade a não ser no decurso de várias acções judiciais que alguns intentaram contra a ora recorrida.

Donde o direito de a trabalhadora demandante receber todas as retribuições vencidas entretanto e vincendas.

II — Ora, e em primeiro lugar, as normas de natureza temporária e excepcional resultantes do referido incêndio foram evoluindo, acabando por serem disciplinadas pelo Decreto-Lei n.º 79-A/89, de 13 de Março (regime geral de protecção do desemprego), reconhecendo que as situações de impossibilidade definitiva decorriam da primitiva situação. Aliás, o Decreto-Lei n.º 13/2000, de 21 de Fevereiro, ao atribuir um subsídio a fundo perdido, segundo critério a adoptar pela CML, aos trabalhadores à data do incêndio do Chiado, reconheceu a impossibilidade absoluta e definitiva de certos empregadores terem recebido prestações de trabalho.

III — Nos casos de força maior, que implicam a destruição notória e total do estabelecimento, jamais a jurisprudência portuguesa exigiu um comportamento declarativo do empregador manifestando aos trabalhadores a caducidade dos respectivos contratos de trabalho, até porque os próprios o verificam de imediato e a própria entidade patronal em relação a parte deles nem sabe onde se encontram.

IV — Por consequência, o contrato individual de trabalho com a recorrente não subsistiu a partir de 25 de Agosto de 1988, não devendo a recorrida à recorrente retribuições vencidas ou vincendas a partir daquela data.

V — Também quanto a indemnizações por antiguidade (2.º pedido subsidiário), não são devidas aos trabalhadores, não se aplicando, a tais casos de força maior, a teoria do risco imputável ao empregador.»

Por Acórdão de 21 de Fevereiro de 2001, o Tribunal da Relação de Lisboa decidiu anular o julgamento e actos subsequentes no que toca aos pedidos subsidiários formulados contra a primeira demandada, determinando a ampliação da matéria de facto, com formulação de novos quesitos.

Procedido a novo julgamento, e ampliada essa matéria de facto, foi proferida nova sentença no 2.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa em 21 de Janeiro de 2002, que julgou improcedente o 1.º pedido subsidiário e procedente o 2.º, condenando a Estabelecimentos Grandella, S. A., a pagar à demandante € 13 777,30 a título de compensação pela cessação do contrato de trabalho, € 888,90

a título de férias e subsídio de férias e € 888,90 relativos aos proporcionais de férias, subsídio de férias e de Natal.

Recorreram a referida demandada, e, a título subordinado, a autora, para o Tribunal da Relação de Lisboa, que, por Acórdão de 20 de Novembro de 2002, julgou procedente a apelação da primeira e improcedente a apelação da segunda, absolvendo a demandada também do 2.º pedido subsidiário.

Ainda inconformada, recorreu a demandante para o Supremo Tribunal de Justiça suscitando a inconstitucionalidade do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 372-A/75, de 16 de Julho, na interpretação que negue ao trabalhador o direito à compensação pela extinção do contrato de trabalho por caducidade, por facto surgido na esfera da entidade empregadora.

Contra-alegou a demandada, pugnando pela improcedência do recurso.

Por Acórdão de 26 de Novembro de 2003 foi negada a revista, considerando-se não terem sido violados os princípios constitucionais invocados: o do Estado de direito democrático, o da segurança no emprego, o do direito ao trabalho e o direito à justa indemnização.

2 — Trouxe então a autora recurso para o Tribunal Constitucional para ver apreciada a conformidade constitucional da norma do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 372-A/75, em face do «*princípio geral do direito à justa indemnização* que se consagra no artigo 62.º, n.º 2, da CRP», recurso, esse, «interposto ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC».

Determinada a produção de alegações, a recorrente encerrou as suas com conclusões do seguinte teor:

«1 — Cremos poder afirmar que é uma constante do nosso ordenamento laboral o *direito de compensação do trabalhador* pela caducidade do seu contrato em resultado de facto surgido na esfera da entidade empregadora, ainda que sem culpa deste.

2 — Aflorava no artigo 113.º da LCT aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49 408, e era expressamente afirmado no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 372-A/75.

3 — A revogação desta norma pelo legislador do Decreto-Lei n.º 84/76 foi apenas aparente, visto que só pode ter-se devido a lapso, uma vez que a intenção daquele era apenas e tão-só, para além de integrar os despedimentos colectivos, *suprimir o despedimento por motivo atendível*.

4 — Não reparou que o n.º 2 do dito artigo 29.º só na aparência tinha a ver com o despedimento por motivo atendível, mas ia bem além deste, concretizando o princípio da justa indemnização do trabalhador pela caducidade do seu contrato.

5 — A confrontar com o procedimento do legislador do Decreto-Lei n.º 874/76 ao revogar por só manifesto e indubitável a secção iv do capítulo iii da LCT, como desde logo jurisprudência e doutrina não deixaram de reconhecer.

6 — Tal princípio ressurgiu por forma expressa no RJCTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64-A/89, artigo 6.º, n.ºs 2 e 3, e nem o legislador pró-patronal do recente Código do Trabalho ousou tocar-lhe pelo que o manteve no seu artigo 390.º

7 — Entendemos pois que o princípio explicitado na norma do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 372-A/75, não obstante a sua revogação expressa, se manteve, até porque a não ser assim se criaria uma lacuna sem disposição expressa que a colmatasse, e cujo preenchimento se teria de fazer recorrendo a princípios gerais do direito laboral.

8 — Aliás tal princípio voltou a ser explicitado logo na Lei dos Despedimentos que se lhe seguiu, aprovada pelo *Decreto-Lei n.º 64-A/89, artigo 6.º, n.ºs 2 e 3*.

9 — De qualquer modo, a compensação à trabalhadora sempre seria devida por aplicação do *princípio geral da justa indemnização* de que se faz eco o *artigo 62.º, n.º 2, da CRP*.

10 — Devendo ainda entender-se que como bem diz Bernardo Gama Lobo Xavier (*Revista de Direito e de Estudos Sociais*, ano xx, n.º 1, Janeiro-Março de 1973) é sobre o empresário que recai 'o risco da contraprestação devida pelas prestações perdidas, e cuja expectativa era juridicamente tutelável'.

11 — Conforme aliás o princípio geral da justa indemnização, que, afirmado no artigo 62.º, n.º 2, da CRP relativamente à propriedade privada, se entende como *valendo com carácter de generalidade*, no sentido amplo de 'direitos patrimoniais privados' (Meneses Cordeiro, *Manual . . .*, p. 845).

12 — O que significa que não obstante a revogação aparente pelo legislador do Decreto-Lei n.º 84/76 o princípio da justa indemnização se considera se manteve ínsito no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 372-A/75.

13 — Deste modo, não pode deixar de se reconhecer à trabalhadora direito a ser compensada pela perda da sua longa antiguidade ao serviço, em resultado da extinção por caducidade do seu contrato de trabalho.

14 — Pelo que a sua negação envolve uma *interpretação inconstitucional* do preceito que viola frontalmente o princípio do artigo 62.º, n.º 2, da CRP e reflexamente ainda os princípios dos artigos 2.º, 53.º, 58.º e 59.º da CRP.»

Por sua vez, a recorrida apresentou as seguintes conclusões para as suas alegações:

«a) O princípio da justa indemnização, ínsito no n.º 2 do artigo 62.º da CRP, respeita à requisição e à expropriação por utilidade pública de propriedade privada. Ainda que se entenda dever enquadrar o conceito de propriedade privada no sentido amplo de 'direitos patrimoniais privados', sempre a justa indemnização decorre de actos da autoridade pública ou privada, mas nunca de meros factos imprevisíveis e insuperáveis como é a situação de força maior.

b) Do princípio do Estado de direito democrático (artigo 2.º da CRP) apenas se pode postular que o Estado e outras entidades públicas intervenham no apoio a trabalhadores, cujas empresas viram a sua capacidade produtiva destruída por situação de força maior. Aliás, assim aconteceu no caso *sub iudice*.

c) O princípio da segurança no emprego (artigo 53.º da CRP) verte-se na proibição de despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos. Mas não há segurança que prevaleça sobre a destruição do estabelecimento sem culpa do empregador.

d) O direito ao trabalho (artigo 58.º da CRP) e à justa retribuição (artigo 59.º) pressupõe que os meios produtivos não sejam destruídos por razões alheias à vontade do empregador.»

Cumpra agora apreciar e decidir.

II — **Fundamentos.** — 3 — É a seguinte a redacção da norma impugnada, que constitui o único artigo do capítulo iii do Decreto-Lei n.º 372-A/75, de 16 de Julho (regime da cessação do contrato de trabalho), epígrafado «Cessação do contrato individual de trabalho por caducidade»:

«Artigo 8.º

1 — O contrato de trabalho caduca nos casos previstos nos termos gerais de direito, nomeadamente:

- Expirando o prazo por que foi estabelecido;
- Verificando-se impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de a empresa o receber;
- Com a reforma do trabalhador.

2 — Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1, só se considera verificada a impossibilidade quando ambos os contraentes a conheçam ou devam conhecer.»

Do teor desta norma parece resultar que ela é alheia à questão substantiva em discussão nos autos: a da existência, ou não, de um *direito de compensação do trabalhador* pela extinção do contrato de trabalho.

Porém, tendo em conta que a norma de onde tal direito se podia directamente derivar — a do n.º 2 do artigo 29.º do mesmo diploma — fora expressamente revogada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 84/76, de 28 de Janeiro, e também se discutiu nos autos a validade dessa revogação (invocando-se como paralelo a revogação — sem «razões plausíveis», como reconheceu o legislador do Decreto-Lei n.º 398/93, de 2 de Novembro — da secção iv do capítulo iv da Lei do Contrato Individual de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969), admitiu-se que, na ausência de outro suporte legal, a questão da indemnização, qualquer que fosse a fórmula do seu cálculo, podia ser discutida a propósito dos *efeitos da caducidade* aí prevista. Até porque a autora invocou que é «uma constante de todo o nosso direito laboral a consagração do *direito de compensação do trabalhador* que vê extinguir-se o seu contrato de trabalho por facto surgido na esfera da entidade empregadora, ainda que sem culpa desta». A demandada, por sua vez, contrapôs que «não se está perante uma situação de encerramento definitivo do estabelecimento em sentido estrito e técnico, mas perante a destruição de um estabelecimento por caso de força maior. Ora, a doutrina sempre veio distinguindo esses dois tipos de situações, subsumíveis na figura da impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar a sua actividade ou de a empresa o receber». E reconheceu, mais adiante, que a solução podia estar inscrita no próprio instituto da caducidade: «A caducidade do contrato de trabalho, pela verificação da impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de a empresa o receber, determina a obrigação de indemnizar a contraparte se houver culpa da parte que o originou; caso contrário, não se gera o dever de indemnizar, salvo nos casos expressamente previstos na lei, e que devem ser encarados como excepções.»

Tomar-se-á, pois, conhecimento do recurso quanto à interpretação relativa à atribuição de indemnização, a propósito da norma do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 372-A/75, sendo, aliás, que a tal norma se reduzia, como se disse, o capítulo referente à cessação do contrato de trabalho por caducidade.

Por outro lado, importa notar que não cumpre a este Tribunal Constitucional tomar posição sobre qual a solução preferível, face ao direito aplicável, ou sobre a qualificação jurídica da situação de facto feita no tribunal *a quo*. Antes, como se escreveu no Acórdão n.º 186/2000:

«O que compete a este Tribunal esclarecer é, pois, tão-só se a interpretação, melhor ou pior, adoptada pelas instâncias, formulada na decisão recorrida e identificada pelo recorrente como objecto de recurso, padece da inconstitucionalidade que lhe foi imputada — ou, eventualmente, de outra (cf. artigo 79.º-C da Lei do Tribunal Constitucional — Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro).»

Assim, apenas se apreciará a conformidade constitucional de uma certa interpretação das normas aplicadas à situação dos autos, vigentes à data da caducidade do contrato de trabalho da recorrente. Não está em causa, nomeadamente, o confronto da situação dos autos com regimes posteriores — como o resultante do regime jurídico da cessação do contrato individual de trabalho e da celebração e caducidade do contrato de trabalho a termo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, ou o do Código de Trabalho, em vigor.

Na verdade, do quadro legal aplicável nos autos resultava, conforme se decidiu, a não atribuição de uma compensação pela extinção do contrato de trabalho na sequência da destruição do local onde esse trabalho era prestado, por razões não imputáveis a qualquer das partes — mais concretamente, a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, resultante de caso fortuito (incêndio do Chiado) de a empresa receber a prestação laboral. É a esta razão que se refere a recorrente quando alude a «facto surgido na esfera da entidade empregadora, ainda que sem culpa desta».

Por outras palavras, está em causa a constitucionalidade da norma do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 372-A/75, de 16 de Julho, interpretada no sentido de que a caducidade do contrato de trabalho por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, resultante de caso fortuito, de a empresa receber a prestação laboral não tem como efeito uma obrigação de indemnização dos trabalhadores, a cargo da entidade empregadora.

4 — Para a referida apreciação da constitucionalidade não se afigura decisiva a invocada existência, no nosso ordenamento jurídico-laboral, de um «direito de compensação do trabalhador pela caducidade do seu contrato em resultado de facto surgido na esfera da entidade empregadora, ainda que sem culpa deste». Na verdade, o que poderia ser decisivo, isso sim, era a circunstância de esse invocado princípio ter consagração no nosso ordenamento constitucional — designadamente, na «Constituição laboral».

Porém, no plano constitucional, o que a recorrente invoca é, antes, um «princípio geral da justa indemnização de que se faz eco o artigo 62.º da CRP». Tendo presente que esta disposição se refere expressamente à «requisição e expropriação por utilidade pública», fácil é perceber, dada a evidente falta de analogia de situações, que não é nesta norma que se poderá encontrar expressão para tal regra jurídico-laboral. Tal falta de analogia resulta evidente, quer considerando que o artigo 62.º se refere ao direito de propriedade (e não à impossibilidade da prestação laboral, ou da sua recepção) quer que prevê uma obrigação de indemnização por requisição ou expropriação por utilidade pública. Existem diferenças significativas entre esta e a obrigação de indemnização em resultado da perda de postos de trabalho por caso fortuito ou de força maior não imputável ao empregador, as situações em questão, que não podem deixar de ser relevantes: a requisição e a expropriação são voluntariamente actuadas, e justificadas por um fim de interesse público, ao passo que a causa da perda do posto de trabalho é involuntária e injustificada; a obrigação de indemnização que se invoca recai sobre o Estado (que, aliás, também indemnizou os afectados pelo incêndio do Chiado), ou, mais precisamente, sobre quem requisita ou expropria, ao passo que a que se pretende obter recai sobre a entidade empregadora, à qual se não pode imputar o desaparecimento do local de trabalho; na requisição e na expropriação interfere-se com o direito de propriedade (como referido na epígrafe do artigo 62.º da Constituição), sem prejuízo da sua extensão a outros direitos patrimoniais, e priva-se o seu titular desse direito ou da sua fruição, ao menos temporariamente, ao passo que a perda de um emprego contende não com um direito mas com uma posição num contrato sinalagmático, em que se perde uma prestação mas se evita igualmente a contraprestação.

Conclui-se, pois, pela inexistência de qualquer violação do artigo 62.º da Constituição, pela interpretação normativa em análise.

5 — A conclusão a que se chegou quanto à causa, quanto ao devedor e quanto à justificação da obrigatoriedade constitucional da indemnização não impedem o Tribunal de confrontar a norma em análise com outros princípios ou dispositivos constitucionais — nomeadamente os dos artigos 58.º e 59.º da lei fundamental (cf. artigo 79.º-C da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, aditado pela Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro). Ponto é que deles se possa fazer derivar uma obrigação de indemnização, a cargo do empregador, em resultado da perda de postos de trabalho por caso fortuito ou de força maior não imputável a este. Nesse sentido, a alusão que a recorrente faz aos artigos 2.º («Estado de direito democrático»), 53.º («Segurança no emprego»), 58.º («Direito ao trabalho») e 59.º («Direito dos trabalhadores») poderia servir de indicação quanto a possíveis fundamentações alternativas de um princípio indemnizatório constitucionalmente consagrado para situações de perda de postos de trabalho por causas não imputáveis nem ao trabalhador nem à entidade patronal.

Entende-se, porém, que também não se verifica violação destes parâmetros constitucionais.

Assim, quanto ao princípio do Estado de direito democrático, para além de haver que recordar, como o Tribunal tem repetido, que este tem uma sua função essencialmente reasumptiva do que a Constituição prevê em outros dispositivos constitucionais, mesmo que se pudesse ainda fundar nele a necessidade de previsão de um «direito geral à reparação de danos» (assim Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, 1993, p. 63, anotação v ao artigo 2.º), ou, genericamente, de um mecanismo geral de reparação de danos, sempre a imposição de tal obrigação de indemnização, para se poder afirmar a sua obrigatoriedade constitucional, haveria de pressupor, pelo menos, um comportamento do obrigado a ressarcir, para poder sobre ele recair, e não de resultar de um caso fortuito (ou, mesmo, de um motivo de força maior).

6 — Em segundo lugar, quanto à garantia da segurança no emprego, a própria Constituição a concretiza proibindo os despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos. Ora, ainda que o princípio não se esgote nessas dimensões negativas (e como dizem Gomes Canotilho e Vital Moreira, *ob. cit.*, p. 289, anotação x ao artigo 53.º), é certo que «[o] seu âmbito de protecção abrange todas as situações que se traduzem em precariedade da relação de trabalho». Trata-se «de proibir acções ou comportamentos (nomeadamente: o despedimento)» (*ibidem*, p. 287, anotação iv ao mesmo artigo 53.º), não de impedir efeitos decorrentes de factores ou circunstâncias incontrolláveis e não imputáveis à entidade empregadora, mas antes de um caso fortuito como um incêndio. De resto, o que a recorrente invoca e pretende, depois de se ter conformado com a improcedência dos seus pedidos principais, é já não a manutenção do seu emprego mas antes uma indemnização pela sua perda — e é, pois, algo que já se encontra como que «a jusante» do que é garantido pelo princípio, por se admitir que se extinguiu o seu contrato de trabalho.

No que toca à invocação do direito ao trabalho, é certo que nele se contempla, de facto, «um direito a uma compensação por não satisfação do direito ao trabalho, o que abrange não só o direito ao subsídio de desemprego [...] mas também às indemnizações em caso de encerramento definitivo do estabelecimento, de rescisão pelo trabalhador em virtude da violação das suas garantias, etc.» (*ob. cit.*, p. 315, anotação ii ao artigo 58.º da Constituição). Porém, na ausência de determinação constitucional sobre o alcance e limites de tal indemnização, em caso de encerramento definitivo do estabelecimento, é sem dúvida ao legislador que cabe a sua configuração, designadamente, delimitando as situações (atendendo, por exemplo, aos fundamentos do encerramento) em que ela é de impor. Ora, o legislador do Decreto-Lei n.º 84/76, mal ou bem, decidiu suprimir a norma que regulava tal indemnização em caso de perda de posto de trabalho «por encerramento da empresa». E, na medida em que essa opção legislativa não está sujeita a parâmetros constitucionais específicos mais limitadores, e na medida em que da existência de obrigações indemnizatórias em situações imputáveis à entidade patronal se não pode extrair argumento algum em favor da sua atribuição em situações que lhe não são imputáveis, também deste princípio constitucional se não pode fazer derivar o pretendido juízo de desconformidade com a Constituição.

Por último, também as disposições do artigo 59.º da Constituição se revelam alheias à construção de um direito indemnizatório com fundamento não imputável à entidade empregadora, tal como pretendido pela recorrente. É verdade que a alínea e) do n.º 1 desse artigo prevê a existência de um direito à assistência material, quando os trabalhadores se encontrem involuntariamente em situação de desemprego — mas esse direito foi efectivado no caso, mercê da intervenção do Estado, até 22 de Dezembro de 1990. A previsão, a favor dos trabalhadores, do direito a uma outra indemnização — pela perda de uma espécie de «direito real sobre o posto de trabalho adquiri-

rido» — é algo que está para além da previsão do legislador constitucional, e que o legislador ordinário não estava, portanto, obrigado a contemplar à altura dos factos.

Improcedendo a argumentação da recorrente na parte em que pretendeu transferir para o plano constitucional a consagração de um suposto princípio jurídico-laboral — que não compete a este Tribunal decidir se existe ou não nesse ordenamento —, improcede também, para o fim em vista, que é a obtenção de um juízo de inconstitucionalidade, a alegação da existência de um lapso do legislador (revogatório), que implicaria a manutenção do regime previsto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 372-A/75, de 16 de Julho. Isto, não porque o Tribunal não se pudesse pronunciar sobre essa questão, mas, simplesmente, porque essa questão lhe não foi dirigida enquanto questão de constitucionalidade, e dela não pode cuidar noutra sua dimensão.

E conclui-se, assim, que deve ser negado provimento ao presente recurso.

III — **Decisão.** — Pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

- a) Não julgar inconstitucional a norma do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 372-A/75, de 16 de Julho, na interpretação de que da caducidade do contrato de trabalho por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, resultante de caso fortuito, de a empresa receber a prestação laboral não decorre uma obrigação de indemnização dos trabalhadores, a cargo da entidade empregadora;
- b) Por conseguinte, confirmar a decisão recorrida e condenar a recorrente em custas, fixando-se em 20 unidades de conta a taxa de justiça.

Lisboa, 2 de Novembro de 2005. — *Paulo Mota Pinto — Mário José de Araújo Torres — Benjamim Rodrigues — Maria Fernanda Palma* (vencida, nos termos de declaração de voto junta) — *Rui Manuel Moura Ramos*.

Declaração de voto. — Apesar de a presente pronúncia do Tribunal Constitucional se referir apenas ao plano da constitucionalidade — não se atendo à polémica sobre a interpretação correcta do direito ordinário —, tem sentido considerar-se que não existia ao tempo, de acordo com os princípios gerais do direito do trabalho e com a polémica doutrinária que se configurava em redor dos efeitos da caducidade do contrato de trabalho, uma lógica interpretativa estabilizada e pacífica que permitisse subtrair as consequências da perda do posto de trabalho devido a facto (embora fortuito) proveniente da esfera de risco da empresa a uma protecção idêntica à que resultaria da caducidade devida a despedimento colectivo ou falência.

Nestes termos, entendo que razões de igualdade na protecção jurídica deveriam levar a não isolar as situações de caso fortuito na esfera de risco do empregador-empresa a qualquer compensação indemnizatória, em situações de grande desequilíbrio entre a entidade empresarial e os trabalhadores, pelo menos quando não estejam em causa microempresas.

É esta lógica que levará, segundo me parece, o Código do Trabalho actualmente em vigor a não distinguir, para efeitos de compensação indemnizatória, as várias situações de caducidade imputáveis à esfera do empregador (artigos 401.º, 404.º e 409.º do Código do Trabalho).

A redução do problema de constitucionalidade à tónica do caso fortuito corresponde a uma descrição do problema a partir de uma distinção que não se justifica em termos de igualdade na protecção jurídica. — *Maria Fernanda Palma*.

Acórdão n.º 599/2005/T. Const. — Processo n.º 1087/2004. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

A — **Relatório.** — 1 — António Simão Filho recorre para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na sua actual versão (LTC), do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) de 26 de Novembro de 2004 que negou a revista pedida do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, acórdão este que, por seu lado, negou provimento ao recurso contencioso interposto pelo ora recorrente do despacho do Secretário de Estado da Administração Interna que lhe indeferiu o pedido de concessão da nacionalidade portuguesa por naturalização.

2 — Na parte relevante à apreciação do pedido do recurso de constitucionalidade, o acórdão recorrido discreto do seguinte jeito:

«[...]»

2 — As conclusões úteis da minuta [das alegações de recurso] podem resumir-se assim:

- 1.ª
- 2.ª Ao exigir que o recorrente disponha de rendimentos estáveis e superiores ao ordenado mínimo nacional como condição de preenchimento do requisito consignado naquele preceito

a entidade recorrida está a violar o princípio da igualdade estabelecido no artigo 13.º, n.º 2, da Constituição da República.

[...]

Análise da 2.ª conclusão:

Quanto à questão de constitucionalidade suscitada, é manifesta a sua improcedência.

Em primeiro lugar, e como já vimos, a Relação considerou não preenchido o requisito do artigo 6.º, n.º 1, alínea f), da Lei da Nacionalidade, não porque o recorrente não disponha de rendimentos estáveis e superiores ao ordenado mínimo nacional, mas sim, concretamente, por estar desempregado desde 14 de Outubro de 1998 e por se desconhecem no momento actual os seus meios de subsistência, o que é substancialmente diferente.

Depois, não pode ignorar-se aquilo para que logo de início se chamou a atenção: o interessado na naturalização não é titular de um direito a ela, e o poder do Estado na sua concessão é discricionário, nos termos que atrás se delimitaram, facto que torna deslocada a invocação do artigo 13.º, n.º 2, da Constituição. Por um lado, porque o que aí se proíbe são as vantagens e as desvantagens ilegítimas, tanto na atribuição de direitos como na imposição de deveres; e, como se viu, não é disto que se trata quando alguém pede a naturalização. Por outro lado, porque a discricionariedade com que a Administração actua neste domínio permite-lhe recusar legitimamente a naturalização, mesmo que o interessado possa assegurar a sua subsistência; isso sucederá, por exemplo, quando entenda que não se verifica qualquer um dos outros requisitos cumulativos indicados na lei e nisso baseie a sua decisão. É verdade que uma das dimensões essenciais do princípio da igualdade consiste na proibição do arbítrio; e também é certo que a vinculação da Administração àquele princípio inclui esta sua dimensão, mesmo no âmbito dos poderes discricionários, o que significa, na prática, que a Administração deve utilizar critérios substancialmente idênticos para a resolução de casos idênticos, sendo a mudança de critérios, sem qualquer fundamento material, violadora do princípio da igualdade (G. Canotilho e Vital Moreira, *Constituição Anotada*, 3.ª ed., p. 130). Porém, o relato dos momentos essenciais do presente processo a que anteriormente se procedeu mostra à evidência que nada disto está em causa na presente situação. O artigo 13.º, n.º 2, da Constituição proíbe de igual modo diferenciações de tratamento entre cidadãos baseadas em categorias meramente subjectivas ou em razão dessas categorias (*proibição de discriminação*). Mas é evidente que esta questão nem sequer se coloca aqui; o recorrente, de resto, não logrou concretizar com um mínimo de verosimilhança a sua alegação, por forma a demonstrar ou que o artigo 6.º, n.º 1, alínea e), da Lei da Nacionalidade é materialmente inconstitucional ou que foi interpretado e aplicado violando a lei fundamental.

3 — Nestes termos, nega-se a revista.»

3 — Alegando sobre o recurso de constitucionalidade, o recorrente concluiu o seu discurso argumentativo do seguinte modo:

«1 — O recorrente interpôs recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, confirmativo da 1.ª instância, num processo em que foi indeferido um pedido de aquisição da nacionalidade portuguesa por naturalização.

2 — O pedido foi indeferido por considerarem que o recorrente não preenchia um dos requisitos previstos no artigo 6.º da Lei da Nacionalidade.

3 — Pelo que o recorrente apresentou o competente recurso contencioso para o Tribunal da Relação de Lisboa.

4 — Tendo o mesmo sido julgado improcedente e sido confirmado o despacho recorrido.

5 — Não se conformando com a referida decisão, foi interposto recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça.

6 — No recurso de revista o recorrente alega a inconstitucionalidade da alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei da Nacionalidade, por violação do n.º 2 do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa.

7 — Alega que o despacho do Ex.º Sr. Secretário de Estado da Administração Interna violou o artigo 13.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa.

8 — O recurso para o Supremo Tribunal de Justiça foi negado, pelo que o recorrente apresenta o presente recurso que é interposto ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro, e pela Lei n.º 13-A/98 de 26 de Fevereiro.

9 — No qual pretende ver apreciada a inconstitucionalidade da norma do artigo 6.º da Lei da Nacionalidade, quando aplicada no despacho do Ex.º Sr. Secretário de Estado da Administração Interna.

10 — Por violação, entre outros, salvo melhor opinião, do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa.

11 — O recorrente apresentou um pedido de aquisição da nacionalidade portuguesa por naturalização, nos termos do disposto no artigo 6.º da Lei da Nacionalidade,

12 — Mas, para que lhe fosse concedida a nacionalidade portuguesa, era necessário que preenchesse os requisitos previstos no n.º 1 do mesmo artigo.

13 — Acontece que alguns dos requisitos são verdadeiros conceitos indeterminados, cujo preenchimento é deixado ao intérprete, como o caso do requisito que foi considerado que o recorrente não preenchia.

14 — No caso concreto, apesar de o recorrente considerar que preenche o requisito previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei da Nacionalidade.

15 — Estamos aqui perante um requisito que varia consoante as variações políticas e do facto de em cada momento a pessoa ter ou não rendimentos que, segundo os critérios da Administração, são considerados suficientes.

16 — Se efectivamente, numa determinada data, se podia considerar que o recorrente podia não ter meios de subsistência, a realidade é que à data da interposição do recurso o recorrente dispunha de meios de subsistência e isso não foi tido em consideração nem pelo Ex.º Sr. Secretário de Estado da Administração Interna nem pelos mui ilustres juízes desembargadores.

17 — É inúmeras vezes referido que está desempregado desde 1998, quando na realidade tal não corresponde à verdade, uma vez que consta dos autos que este comprou casa com recurso ao crédito à habitação em 1999 e apresenta rendimentos em 2002 e 2003.

18 — Desconhecem-se os motivos por que é afirmado que este está desempregado desde 1998, quando consta do relatório final do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras o seguinte:

‘No que se refere ao preenchimento do requisito revisto na alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei da Nacionalidade, o requerente em sede de alegações vem juntar os seguintes documentos:

Comprovativo do reinício da actividade, a fl. 96;
Três recibos verdes, referentes a Outubro e Dezembro de 2002;
Inscrição na segurança social, de Outubro de 2002;
Declaração da entidade patronal (fl. 103);
Recibo de vencimento da mesma empresa (fl. 101);
Declaração de rendimentos referente ao ano de 2002 referente ao casal (fl. 102).’

19 — O recorrente alegou a inconstitucionalidade do despacho do Ex.º Senhor Secretário de Estado da Administração Interna, por se exigir que os requerentes de pedidos de aquisição da nacionalidade portuguesa por naturalização tenham determinados tipos de rendimentos para obterem a referida nacionalidade.

20 — É a entidade recorrida e os mui ilustres juízes desembargadores que quem apesar de ter sobrevivido durante alguns anos em Portugal, não aufera rendimentos estáveis e superiores ao ordenado mínimo nacional não tem direito à nacionalidade portuguesa.

21 — Esta é sem dúvida uma situação violadora do princípio da igualdade, uma vez que a nacionalidade do recorrente foi-lhe negada, pois este não dispunha de rendimentos estáveis e superiores ao ordenado mínimo nacional.

22 — Como aliás refere o relatório final de indeferimento: ‘verifica-se que o requerente não comprova de maneira segura e efectiva a sua capacidade para reger e assegurar a sua subsistência, uma vez que apresenta rendimentos irregulares, não possui uma actividade profissional estável . . .’⁽³⁾.

23 — Desconhecem-se os motivos por que os mui ilustres juízes desembargadores referem no seu acórdão que o recorrente está desempregado desde 1998, uma vez que a prova produzida refere uma situação substancialmente diferente.

24 — Talvez seja por considerarem que a Constituição da República Portuguesa não se aplica aos cidadãos estrangeiros residentes em Portugal, como consta do referido acórdão, onde inclusive referem o seguinte: ‘o despacho do Ex.º Senhor Secretário de Estado da Administração Interna não violou qualquer disposição legal e, muito menos, o artigo 13.º, n.º 2, da CRP, que tem aplicação aos cidadãos portugueses, sendo certo que o requerente não goza dessa qualidade’.

25 — Não se pode esperar que a prova seja bem apreciada quando inclusive se quer negar a aplicação da Constituição da República Portuguesa ao recorrente por ser cidadão estrangeiro.

26 — Estamos perante uma clara violação do princípio da igualdade.

27 — Ora, salvo o devido respeito, se alguém, durante os 10 anos de residência em Portugal sobreviveu e conseguiu comprar uma casa com o recurso ao crédito à habitação tem sem dúvida capacidade para se reger.

28 — Mas o que efectivamente está aqui em causa é que têm a entidade recorrida e os tribunais entendido que quem não tem um rendimento superior a x ou quem não tem um emprego estável não tem capacidade para se reger e isto é sem dúvida uma violação do

princípio da igualdade, pois estão a fazer depender a aquisição da nacionalidade portuguesa de uma situação económica em concreto.

29 — Esta situação faz-nos lembrar o tempo das Cortes em que existia o voto censitário, em que quem não dispunha de meios para se sustentar não podia votar⁽⁴⁾.

30 — Será que quem tem mais rendimentos tem direito a adquirir a nacionalidade portuguesa, quem tem menos não tem direito.

31 — Estamos aqui numa situação violadora do princípio da igualdade, em que o despacho do Ex.º Sr. Secretário de Estado da Administração Interna faz depender a aquisição da nacionalidade da situação económica do requerente num dado momento.

32 — Esta é sem dúvida uma situação injusta e violadora, entre outros, do princípio da igualdade, que não permite este tipo de discriminação, em razão da situação económica de cada um.

33 — Daí resultando, salvo melhor opinião, uma flagrante violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa.

34 — A questão da inconstitucionalidade foi suscitada nos autos a fls. . . (recurso contencioso para o Tribunal da Relação de Lisboa e recurso para o Supremo Tribunal de Justiça).

Nestes termos e nos demais de direito, deve ser declarada a inconstitucionalidade da alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei da Nacionalidade, por violação do n.º 2 do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa e consequentemente ser revogada a decisão recorrida.

⁽³⁾ Fl. 105 do processo administrativo.

⁽⁴⁾ V. p. 278, *Direito Constitucional*, de Gomes Canotilho, Almeida.

4 — Através do procurador-geral-adjunto no Tribunal Constitucional, o Ministério Público contra-alegou, concluindo:

«1 — A norma constante da alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei da Nacionalidade vigente, ao estabelecer como condição de deferimento da pretensão de nacionalização, por parte de cidadão estrangeiro, uma efectiva e estável integração na comunidade nacional — expressa, desde logo, na demonstração pelo interessado de que possui capacidade para autonomamente reger a sua pessoa e assegurar a sua subsistência —, não ofende qualquer norma ou princípio constitucional.

2 — Termos em que deverá improceder o presente recurso.»

Tudo visto, cumpre decidir.

B — Fundamentação. — 5 — Antes de mais importa notar que não cabe nos poderes do Tribunal Constitucional conhecer nem da (in)correção do juízo probatório sobre a matéria de facto susceptível de ser relevada normativamente que foi efectuado pela Relação, nem do (des)acerto do juízo subsuntivo dessa realidade de facto à norma aplicável, nem, finalmente, da existência do vício de inconstitucionalidade que é assacado directamente ao despacho administrativo que indeferiu o pedido de concessão da nacionalidade portuguesa ao requerente, que é cidadão angolano.

O Tribunal Constitucional, como vem sendo constantemente repetido na sua jurisprudência, apenas conhece de questões de inconstitucionalidade normativa.

Deste modo, ao Tribunal Constitucional apenas cumpre conhecer da questão sintetizada no n.º 6 das conclusões, ou seja, da questão de saber se a exigência estabelecida na parte final da alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei da Nacionalidade — *capacidade para assegurar a sua subsistência* afronta a Constituição, nomeadamente, por violação do disposto no seu artigo 13.º, n.º 2. E apenas se conhece dessa dimensão normativa, por apenas ela ter constituído fundamento normativo do decidido, não estando em causa o requisito, definido na primeira parte do preceito, de os estrangeiros, requerentes da nacionalidade portuguesa, «possuírem capacidade para reger a sua pessoa».

6.1 — O preceito constitucionalmente impugnado dispõe do seguinte jeito [transcreve-se a totalidade do artigo para melhor compreensão do conjunto normativo global em que ele se integra, sendo a redacção das alíneas b), d), e) e f) do n.º 1 e o n.º 2 na redacção dada pela Lei n.º 25/94, de 19 de Agosto, e a restante parte na redacção constante da Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro]:

«Artigo 6.º

Requisitos

1 — O Governo pode conceder a nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos estrangeiros que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Serem maiores ou emancipados à face da lei portuguesa;*
- Residirem em território português ou sob administração portuguesa, com título válido de autorização de residência, há, pelo*

menos, 6 ou 10 anos, conforme se trate, respectivamente, de cidadãos nacionais de países de língua oficial portuguesa ou de outros países;

- c) Conhecerem suficientemente a língua portuguesa;
- d) Comprovarem a existência de uma ligação efectiva à comunidade nacional;
- e) Terem idoneidade cívica;
- f) Possuírem capacidade para reger a sua pessoa e assegurar a sua subsistência.

2 — Os requisitos constantes das alíneas b) a d) podem ser dispensados em relação aos que tenham tido a nacionalidade portuguesa, aos que forem havidos como descendentes de portugueses, aos membros de comunidades de ascendência portuguesa e aos estrangeiros que tenham prestado ou sejam chamados a prestar serviços relevantes ao Estado Português.»

6.2 — O recorrente sustenta que o requisito exigido na alínea f) do n.º 1 deste artigo para que o Governo possa conceder a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a cidadãos estrangeiros, como o recorrente, que tem a nacionalidade angolana, ofende o princípio da igualdade, por afrontar o disposto no artigo 13.º, n.º 2, da Constituição.

6.3 — Pode afirmar-se existir grande concordância entre a doutrina quanto à definição de nacionalidade, mormente quanto ao seu entendimento enquanto *situação jurídica geral*, *status*, *direito de personalidade*, *vínculo pessoal jurídico-público*, *direito fundamental*, tudo isso associado intrinsecamente à integração em uma comunidade nacional.

Assim, José Dias Marques define-a como «situação jurídica geral cuja atribuição resulta de certos factos a que o legislador atribuiu o valor de índices sociais reveladores de integração na comunidade nacional» («Conceito e natureza jurídica da nacionalidade», *in* separata da *Revista da Ordem dos Advogados*, ano 12, n.ºs 3 e 4, p. 101).

Por seu lado, abordando a temática à face da Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro, Rui Manuel Moura Ramos escreve a este propósito:

«Assim, se a lei segue de certa forma a concepção clássica, segundo a qual a nacionalidade é um vínculo jurídico-público em que a presença dos interesses do Estado enquanto unidade política tem por força de se fazer sentir, ela não deixa de, ao mesmo tempo, reconhecer à nacionalidade a condição de um autêntico direito do indivíduo, direito esse que se deve considerar como fundamental.» (*Do Direito Português da Nacionalidade*, col. «Biblioteca Jurídica», Coimbra Editora, 1984, p. 116.)

É um pouco mais adiante:

«Se a nacionalidade é o vínculo que delimita o povo estadual, o suporte humano do Estado, ela é a relação fundamental que intercede entre o indivíduo e a entidade política a que este se encontra privilegiadamente ligado. Ao ser essencial à definição do Estado, ela torna-se, verdadeiramente, para além do direito público, um domínio materialmente constitucional.»

Dentro da mesma linha discorre António Marques dos Santos (*Estudos de Direito de Nacionalidade*, Coimbra, 1998, p. 11), dizendo que «o conceito de nacionalidade, na sua acepção mais lata, como vínculo jurídico-político de pertença de um sujeito de direito a um Estado, corresponde a uma realidade sociológica, factual, que lhe está subjacente e que, por isso mesmo, é extrajurídica». É com referência ao direito nacional, o mesmo autor acrescenta que, «além de ser um elemento do estado das pessoas, isto é, um *status*, e até mesmo um direito de personalidade, a nacionalidade é um direito fundamental [...]».

Abordando a mesma matéria, diz, por sua vez, Ian Brownlie (*Princípios de Direito Internacional Público*, trad., Lisboa, 1997, p. 418) que «de acordo com a prática dos Estados [...], a nacionalidade é um vínculo jurídico que tem por base um facto social de pertença, uma conexão genuína de vivência, de interesses e de sentimentos, em conjunto com a existência de direitos e deveres recíprocos. Pode dizer-se que constitui a expressão jurídica do facto de o indivíduo ao qual é conferida *ope legis* ou em resultado de um acto das autoridades estaduais, estar, na realidade, mais intimamente ligado à população do Estado que lhe confere a nacionalidade do que à de qualquer outro Estado.»

6.4 — Seguindo os passos das Constituições de 1911 e de 1933, a Constituição de 1976 não define quem são os cidadãos portugueses.

Na verdade, esta limita-se a dizer, no seu artigo 4.º, que «são cidadãos portugueses todos aqueles que como tal sejam considerados pela lei ou por convenção internacional».

Quer isto dizer que o diploma básico remeteu a regulação da matéria para as convenções internacionais de que Portugal seja parte contratante e para a lei ordinária. Não pode, porém, sustentar-se que a Constituição se tenha alheado da regulação da matéria.

Na verdade, e desde logo, a Constituição subordinou-a a apertadas exigências formais e procedimentais ao integrar o regime da «aquisição, perda e reacquirição da cidadania portuguesa» entre as matérias da reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia da República [alínea f) do artigo 164.º], ao exigir que a definição do respectivo regime seja feita sob a forma de lei orgânica, com o intrínseco postulado da sua subordinação a um regime especial de tramitação parlamentar e de maioria absoluta de aprovação bem como de fiscalização de constitucionalidade (artigo 168.º, n.ºs 4 e 5, e 278.º, n.ºs 4, 5 e 6).

Mesmo quando definido em convenção internacional, o regime de aquisição, perda e reacquirição da cidadania portuguesa não escapa à aprovação parlamentar, dado tratar-se de matéria incluída na sua competência reservada.

6.5 — Embora o diploma básico se refira várias vezes à cidadania, nem sempre este conceito está tomado na acepção de cidadania portuguesa.

Assim, é seguro que, ao estabelecer o limite negativo dos efeitos da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência (n.º 6 do artigo 19.º) ou ao enunciar os direitos dos trabalhadores (artigo 59.º), o conceito surge aplicado num sentido de abranger quer os cidadãos nacionais quer os estrangeiros, atenta a sua radical imbricação com o princípio da dignidade humana, do qual brotam directamente esses direitos.

Por seu lado, no artigo 33.º, a Constituição distingue bem, a propósito dos institutos relativos à expulsão, extradição e direito de asilo, entre a cidadania nacional e a cidadania estrangeira.

Mas é no artigo 26.º, n.º 1, que a Constituição consagra o direito de cidadania portuguesa como direito fundamental ao dispor que «a todos são reconhecidos os direitos [...] à cidadania, [...]».

Uma tal conclusão resulta evidente do confronto do disposto neste número com a prescrição constante do n.º 4 do mesmo artigo, segundo o qual «a privação da cidadania e as restrições à capacidade civil só podem efectuar-se nos casos e termos previstos na lei, não podendo ter como fundamento motivos políticos».

Na verdade, «considerando que compete aos Estados, embora dentro dos parâmetros (cada vez mais apertados) do direito internacional, definir quem são os seus próprios cidadãos, seria descabido e internacionalmente irrelevante — se não mesmo tido como uma interferência inaceitável — que o direito interno de um Estado se pronunciasse sobre a obtenção, conservação ou perda de cidadanias de outros países» (Jorge Pereira da Silva, *Direitos de Cidadania e Direito à Cidadania*, Observatório da Imigração, ACIME — Alto-Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas, Lisboa, 2004, p. 91).

Por outro lado, sendo certo que «o direito interno do Estado Português, independentemente de se tratar de preceitos constitucionais ou de leis ordinárias, só pode dispor sobre o regime da sua própria cidadania», não pode deixar de concluir-se que os preceitos em causa se referem à cidadania portuguesa (cf. Jorge Pereira da Silva, *op. cit.*, p. 91).

É também como direito de natureza fundamental que a doutrina nacional referida qualifica o *direito de nacionalidade portuguesa* [António Marques dos Santos, *op. cit.*, p. 294, diz a esse respeito que, «além de ser um elemento do estado das pessoas, isto é, um *status*, e até mesmo um direito de personalidade, a nacionalidade é um direito fundamental, como já resultava, ainda antes da entrada em vigor da Constituição da República Portuguesa de 1976, do artigo 15.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH), de 10 de Dezembro de 1948; no plano do direito constitucional positivo português, se tal conclusão se poderia inferir do texto da Constituição, na sua versão original, segundo alguns [...], ela ficou claramente estabelecida após a primeira revisão constitucional, ao ser incluída a cidadania no elenco dos outros direitos, liberdades e garantias pessoais (artigo 26.º, n.º 1, da CRP), para além do direito à vida (artigo 24.º), do direito à integridade pessoal (artigo 25.º), bem como dos demais direitos referidos nos artigos 27.º e seguintes da lei fundamental, que têm igualmente carácter pessoal»].

A natureza de direito fundamental do direito de cidadania portuguesa postula a sua subordinação a alguns corolários garantísticos que constitucionalmente enformam os direitos fundamentais, nomeadamente, aos princípios da sua universalidade e da igualdade, a vocação para a sua aplicabilidade directa, a vinculação de todas as autoridades públicas e privadas e a sujeição das restrições legais ao regime exigente constante dos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º da CRP.

Tendo, porém, o legislador constitucional remetido a definição do regime do direito à cidadania portuguesa para o direito internacional pactício e para a legislação ordinária, daí decorre que será, nesse terreno, que tais fontes iluminarão a concreta densificação do seu estatuto jurídico.

Sem embargo, não poderá deixar de inferir-se do referido artigo 4.º da Constituição, conjuntamente, quer com outros preceitos constitucionais (por exemplo, os artigos 36.º, 67.º e 68.º, relativos ao estatuto constitucional da família, casamento e filiação, maternidade e paternidade) quer com os princípios de direito internacional, um certo

conteúdo mínimo que o legislador ordinário não poderá postergar na definição do regime de acesso ao direito em causa, que é a questão que aqui se coloca.

Assim, cingindo-nos ao campo em que a questão se coloca, o «legislador não poderá deixar de se ater ao princípio derivado do direito internacional da ligação efectiva (e genuína) entre a pessoa em causa e o Estado Português, tomado aquele princípio tanto no sentido negativo — irrelevância da cidadania atribuída ou adquirida à margem de qualquer ligação efectiva — como no seu sentido positivo — preferência da ligação mais efectiva sobre as demais, conformando a propósito da cidadania originária e da cidadania derivada, os critérios que são comumente utilizados na concretização daquele princípio jusinternacional: isto é, o *ius sanguinis* e o *ius soli*, em relação à cidadania originária; a filiação, a adopção, o casamento e a residência, no que respeita à cidadania derivada» (Jorge Pereira da Silva, *op. cit.*, p. 97).

Ao legislador ordinário está pois cometida a tarefa de densificar o acesso à cidadania portuguesa, sendo que nessa densificação não poderão deixar de relevar essencialmente as relações que desvem as situações de uma ligação efectiva entre o indivíduo e o Estado Português e a comunidade nacional.

Face ao que vem sendo dito, tanto se pode olhar para a cidadania portuguesa do ponto de vista de quem já detém esse *status*, constituindo então um direito subjectivo, como do ângulo de quem não a detém, mas pretende tê-la, caso em que apenas se está perante uma simples expectativa jurídica.

A quem se encontra na primeira situação, a Constituição reconhece (artigo 26.º, n.ºs 1 e 4) o direito de não ser privado dele, de forma arbitrária. Mas a lei fundamental, quer pela via da assunção do direito internacional sobre a matéria estabelecida no seu artigo 4.º quer através do princípio da interpretação e da integração do sentido dos direitos fundamentais constante do artigo 16.º, de acordo com a regra relativa à nacionalidade afirmada no artigo 15.º da DUDH, não pode deixar de reconhecer a todos os demais a expectativa jurídica de adquirir a nacionalidade portuguesa, observados que sejam determinados pressupostos que o legislador interno entende como expressando aquele *vínculo* de integração efectiva na comunidade nacional.

Lembre-se aqui que este artigo 15.º dispõe que «[1 -] [t]odo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade. [2 -] Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.»

E no mesmo sentido poderá ainda convocar-se o artigo 24.º, n.º 3, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP), onde se prescreve que «toda a criança tem direito a adquirir uma nacionalidade», cuja força vinculativa, no direito interno português, se impõe não só por força da referida remissão do artigo 4.º da Constituição como por via do princípio da recepção automática do direito internacional convencional, estabelecido no artigo 8.º, n.º 2, da Constituição.

Nesta última dimensão, o acesso à cidadania portuguesa representa, assim, uma *expectativa jurídica* de obtenção de um direito cujo conteúdo é o direito subjectivo ou pessoal da cidadania portuguesa com todo o amplexo dos poderes e deveres com que o direito interno (constitucional e direito ordinário) o reveste.

Nesta perspectiva, o «direito de aceder» à cidadania portuguesa tem uma estrutura jurídica muito diferente do direito subjectivo de cidadania portuguesa. «Com efeito — escreve Jorge Pereira da Silva (*op. cit.*, p. 94) —, ao passo que o primeiro é um direito positivo, exigindo dos poderes públicos uma atitude interventiva, no sentido de criar as condições jurídicas para a sua efectivação, o segundo é um direito negativo (se não mesmo uma simples garantia daquele primeiro), que visa a defesa contra as intervenções arbitrárias dos mesmos poderes públicos, exigindo-se destes, apenas, que não atentem contra o *status* dos cidadãos portugueses».

No caso de aquisição da nacionalidade «uma decisão da autoridade pública — no nosso caso, o Governo — que, mediante solicitação dos interessados, pode ou não conceder-lhes a nacionalidade portuguesa».

Tratando-se, todavia, de um poder discricionário do Governo, tal não impede que a lei ordinária o tenha subordinado à verificação cumulativa de certos requisitos que «funcionam como autênticos pressupostos legais do exercício do poder (discricionário) governamental de determinar a aquisição da nacionalidade, e que visam [...] evitar que ele possa ser exercido em situações em que tal aquisição se afigura ao legislador, *prima facie*, como desaconselhável» (Rui Manuel Moura Ramos, *op. cit.*, p. 168).

A definição dos pressupostos do «direito de aceder» à nacionalidade portuguesa surge deste modo como um postulado da sua natureza de direito fundamental, de conteúdo não completamente determinado a nível constitucional, e das referidas exigências formais e procedimentais. Não estando o conteúdo imediato desse direito densificado na Constituição, torna-se imprescindível e necessária uma «imposição legislativa concreta ao legislador ordinário das medidas necessárias para tornar exequíveis os preceitos constitucionais» (cf. José Carlos Vieira de Andrade, *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, 3.ª ed., p. 393).

Tendo em conta a natureza do vínculo em que se expressa a nacionalidade, tais pressupostos não poderão deixar de constituir índices de desvelação do tipo, natureza e intensidade da relação que concretamente intercede entre o indivíduo, o Estado Português e a comunidade nacional em que se pretende integrar.

Por mor da força vinculativa da natureza de direito fundamental de que comunga o direito em causa, hão-de essas exigências estabelecidas pelo legislador ordinário passar o crivo da adequação, necessidade e proporcionalidade, tendo em vista precisamente a preservação do núcleo essencial de tal direito que, por natureza, há-de corresponder à evidenciação de um específico vínculo de integração na comunidade portuguesa.

Com o estabelecimento do requisito aqui impugnado, pretende-se evitar que «sejam integrados na comunidade portuguesa indivíduos [...] que apareçam apenas com um encargo para esta» ou «a sociedade visa evitar que a presença desse elemento seja afastada de uma contribuição efectiva para o tecido social e apenas apareça como um fardo para os restantes [membros da comunidade]» (cf. Rui Manuel Moura Ramos, *op. cit.*, p. 168, e Garcia Pereira, *Lei da Nacionalidade Anotada*, Lisboa, 1984, p. 14, anotação ao artigo 6.º).

Antes de mais cumpre notar que o estabelecimento deste requisito para aceder à nacionalidade portuguesa não se afigura desadequado e desproporcionado, tendo em vista a sua função de não constituir obstáculo social ou político à integração do cidadão estrangeiro na comunidade portuguesa e à sua aceitação por parte da mesma comunidade.

Na verdade, tendendo o vínculo da nacionalidade a dar expressão aos valores sociológicos, culturais, económicos, jurídicos, políticos e outros que constituem o património da comunidade nacional, compreende-se que essa comunidade nacional não queira assumir sacrifícios económicos, financeiros e sociais com quem não está em condições de não onerar essa comunidade: o vínculo não seria então expressão de uma ligação sociológica afectiva e intensa entre os dois elementos, mas a resultante de um «casamento de conveniência».

Por outro lado, embora, no seu conteúdo essencial, o «direito de acesso» à cidadania portuguesa se expresse em uma expectativa jurídica a um *direito* ou, *recte*, a um *status*, não poderá desconhecê-lo que se encontram associados a esse *status* diversos direitos pessoais, cuja satisfação está cometida à comunidade, que se realiza mediante a efectivação de prestações materiais que demandam recursos financeiros.

Ora, tendo em conta esta projecção de efeitos, pode entender-se estar essa expectativa jurídica sujeita a «tarefa de concretização e de mediação do legislador ordinário».

Mas, sendo assim, não se afigura sustentável o estabelecimento de qualquer relação de comparação, como demanda, por natureza, o princípio da igualdade, restringido este aqui à dimensão de proibição de discriminação em razão da situação económica (artigo 13.º, n.º 2, da Constituição), entre quem já é titular do vínculo da nacionalidade portuguesa e aquele em vista de cuja concessão ou atribuição da nacionalidade portuguesa a capacidade de subsistência é funcionalmente exigida.

Nesta linha de pensamento, os princípios da universalidade e da igualdade no direito de aceder à cidadania portuguesa apenas obrigam a que o legislador ordinário, pressuposta a existência dos demais requisitos, não trate diferentemente os cidadãos estrangeiros, requerentes da nacionalidade portuguesa por naturalização, que tenham igual capacidade para reger a sua pessoa e assegurar a sua subsistência.

O que eles seguramente não demandam (ao contrário do que, embora dubitativamente sustenta, impressionada possivelmente pelo concreto entendimento administrativo que foi seguido, no caso, relativamente à avaliação administrativa da referida capacidade para reger a sua pessoa e assegurar a sua subsistência, Cristina de Sousa Machado, «Concessão da nacionalidade portuguesa, limites intrínsecos da discricionariedade», in *XX Aniversário do Provedor de Justiça, Estudos*, Lisboa, 1995, p. 23) é que o legislador nacional não possa, para justificar a diferença de tratamento, ao nível da conformação normativa autónoma dos pressupostos do direito de aceder à nacionalidade portuguesa, destriçar entre quem está em condições de não importar encargos para a comunidade nacional e quem o não está.

7 — O acórdão recorrido, ao entender que o recorrente não satisfazia o requisito da *capacidade para assegurar a sua subsistência*, «por estar desempregado e por se desconhecem no momento actual os seus meios de subsistência», moveu-se, assim, dentro de um critério normativo que não ofende a lei fundamental.

8 — Destarte, atento tudo o exposto, o Tribunal Constitucional decide:

- a) Não julgar inconstitucional a norma constante do artigo 6.º, n.º 1, alínea f), segunda parte, da Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 25/94, de 19 de Agosto,

enquanto entendida no sentido de exigir que os estrangeiros que pretendam obter a cidadania portuguesa possuam *capacidade para assegurar a sua subsistência*;

- b) Negar provimento ao recurso;
- c) Condenar o recorrente nas custas, fixando a taxa de justiça em 20 UC.

Lisboa, 2 de Novembro de 2005. — *Benjamim Rodrigues — Paulo Mota Pinto — Maria Fernanda Palma — Mário José de Araújo Torres — Rui Manuel Moura Ramos.*

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 26 195/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 6 de Dezembro de 2005, no uso de competência delegada:

Dr. João Carlos de Barros Caldeira, juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Dezembro de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra.*

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 26 196/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 5 de Dezembro de 2005:

Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira, professor auxiliar do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa — autorizado a prestar serviço docente, em regime de acumulação (quatro horas semanais), para o ano lectivo de 2005-2006. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento ao disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

6 de Dezembro de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares.*

Despacho (extracto) n.º 26 197/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 5 de Dezembro de 2005:

Mestre Artur Manuel Barros da Cunha, assistente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa — autorizado a prestar serviço docente em regime de acumulação (quatro horas semanais), para o ano lectivo de 2005-2006. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento ao disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

6 de Dezembro de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares.*

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 26 198/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 1 de Novembro de 2005, é autorizado o contrato de bolsa de investigação de Xènia Illas Linares, com o montante mensal de € 900, pelo período de seis meses, renovável até um ano, com efeitos desde 1 de Novembro de 2005, pelo projecto Germobanco II, financiado pelo Programa Interreg III-B. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 1714/2005. — Por despacho de 7 de Novembro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Joaquim Francisco Monteiro Pinheiro Pinto Contreiras, assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve — autorizada a prorrogação

do respectivo contrato, por um ano, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2005.

29 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Contrato (extracto) n.º 1715/2005. — Por despachos de 21 de Novembro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Denise de Araújo Estrócio e Silva, assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve — autorizada a prorrogação do respectivo contrato, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005.

Mestre Joana de Carvalho Folgado Lessa, assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve — autorizada a prorrogação do respectivo contrato, por um ano, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2005.

2 de Dezembro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Despacho n.º 26 199/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Novembro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Maria Cândida Rico Soares Barroso, assessora principal de nomeação definitiva do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve — autorizada a renovação da comissão de serviço para exercer o cargo de administradora da Universidade do Algarve pelo período de três anos, com início em 15 de Dezembro de 2005.

29 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extracto) n.º 26 200/2005 (2.ª série). — Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003], foi concedida a suspensão de licença sabática aos seguintes docentes:

De 24 de Outubro de 2005:

Doutor António Manuel de Brito Ferrari Almeida, professor catedrático — para o ano lectivo de 2005-2006.

Doutora Maria Teresa Marques Baeta Cortez Mesquita, professora auxiliar — para o ano lectivo de 2005-2006.

De 18 de Novembro de 2005:

Doutor José Manuel Gaspar Martins, professor auxiliar — para o 2.º semestre do ano lectivo de 2005-2006 e 1.º semestre do ano lectivo de 2006-2007.

30 de Novembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa.*

Despacho (extracto) n.º 26 201/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Janeiro de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro:

Doutora Helena Maria Nobre Gouveia — contratada como professora auxiliar convidada, tempo parcial (40%) além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 31 de Janeiro, inclusive, e até 29 de Julho de 2005 (final da época de recurso do 2.º semestre do ano lectivo de 2004-2005). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Universidade de Aveiro, reunido em 16 de Junho de 2004, com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Doutores Jorge Ribeiro Frade, professor catedrático da Universidade de Aveiro, Rui Ramos Ferreira e Silva, professor associado da Universidade de Aveiro, e João António Labrincha Batista, professor associado da Universidade de Aveiro, e com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *curriculum vitae* do candidato, é de parecer que a Doutora Helena Maria Nobre Gouveia, pelo seu currículo profissional no domínio da tecnologia metalúrgica, principalmente na área da soldadura, e pela sua preparação técnica

e pela sua acção pedagógica a nível da ligação de materiais, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como professora auxiliar convidada.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.
30 de Novembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 26 202/2005 (2.ª série). — Por despachos de 11 de Fevereiro de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro:

Mestre Carla Dolores Rodrigues Carvalho de Sá Couto — contratada como equiparada a assistente do 2.º triénio, tempo parcial (30%), além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 14 de Fevereiro, inclusive, e até 29 de Julho de 2005 (final do 2.º semestre do ano lectivo de 2004-2005).

Licenciada Ana Maria dos Santos Costa Pinho — contratada como equiparada a assistente do 2.º triénio, tempo parcial (50%) e acumulação, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 14 de Fevereiro, inclusive, e até 29 de Julho de 2005 (final do 2.º semestre do ano lectivo de 2004-2005).

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Novembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 26 203/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Janeiro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003]:

Licenciada Patrícia Glória Soares de Albergaria de Almeida — contratada como monitora, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 31 de Janeiro, inclusive, e até 29 de Julho de 2005 (final do ano lectivo de 2004-2005). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Novembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 26 204/2005 (2.ª série). — Por despachos de 17 de Janeiro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003]:

Mestre Alexandra Isabel Cardador de Queirós — contratada como equiparada a professora-adjunta, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 20 de Fevereiro de 2005, inclusive.

Mestre Catarina Sofia Esteves Antunes Morais Gomes — contratada como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial (50%), além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 14 de Fevereiro, inclusive, e até 29 de Julho de 2005 (final do 2.º semestre do ano lectivo de 2004-2005).

Licenciada Emília Alexandra Gaspar Lima da Silva — contratada como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial (30%) e acumulação, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 14 de Fevereiro e até 29 de Julho de 2005 (final do 2.º semestre do ano lectivo de 2004-2005).

Licenciado João Carlos Pereira da Cunha Pires — contratado como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial (50%), além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 14 de Fevereiro e até 29 de Julho de 2005 (final do 2.º semestre do ano lectivo de 2004-2005).

Licenciado Hugo Miguel Mendes de Sousa — contratado como equiparado a assistente do 1.º triénio TP (30%), além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 14 de Fevereiro e até 29 de Julho de 2005 (final do 2.º semestre do ano lectivo de 2004-2005).

Licenciada Maria João Taborda Serrano Gomes da Cunha Cura Mariano — contratada como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (30%) e acumulação, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 14 de Fevereiro e até 29 de Julho de 2005 (final do 2.º semestre do ano lectivo de 2004-2005).

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Novembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 26 205/2005 (2.ª série). — Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003], foi concedida equiparação a bolsheiro, fora do País, aos seguintes docentes:

De 17 de Janeiro de 2005:

Doutor Mário de Almeida Rodrigues Talaia, professor auxiliar — no período de 13 a 17 de Fevereiro de 2005.

De 1 de Agosto de 2005:

Doutor Carlos Pascoal Neto, professor associado com agregação — nos dias 22 e 23 de Setembro de 2005.

Doutor Anthony David Barker, professor associado — no período de 1 a 30 de Setembro de 2005.

De 4 de Agosto de 2005:

Doutor António Francisco Carrelhas Cachapuz, professor catedrático — no período de 6 a 11 de Setembro de 2005.

Doutor Artur Manuel Soares da Silva, professor catedrático — no período de 28 de Agosto a 2 de Setembro de 2005.

Doutor Kenneth David Callahan, professor associado — no período de 18 a 25 de Setembro de 2005.

Doutora Maria Teresa Seabra dos Reis Gomes, professora associada — nos períodos de 23 a 31 de Agosto, de 1 a 7 e de 10 a 17 de Setembro de 2005.

Doutora Helena Isabel Seguro Nogueira, professora auxiliar — no período de 5 a 9 de Setembro de 2005.

Doutor Jorge Augusto Fernandes Ferreira, professor auxiliar — no período de 9 a 16 de Outubro de 2005.

Doutor Tito da Silva Trindade, professor auxiliar — nos períodos de 1 a 4 e de 5 a 9 de Setembro de 2005.

Mestre Ana Alexandra Valente Rodrigues, assistente — nos períodos de 31 de Agosto a 3 de Setembro e de 6 a 11 de Setembro de 2005.

Mestre Maria Fernanda da Silva Couceiro, assistente convidada, em regime de requisição — no período de 6 a 11 de Setembro de 2005.

De 10 de Agosto de 2005:

Doutor António José Arsénia Nogueira, professor associado com agregação — no período de 4 a 6 de Setembro de 2005.

Doutor Eduardo Anselmo Moreira Fernando de Castro, professor associado — no período de 27 de Agosto a 1 de Setembro de 2005.

Doutora Lurdes de Castro Moutinho, professora associada — nos períodos de 7 a 9 e de 20 a 24 de Setembro de 2005.

Doutora Paula Maria Lousada Silveirinha Vilarinho, professora associada — no período de 3 a 10 de Setembro de 2005.

Doutora Ana Isabel Couto Neto da Silva Miranda, professora auxiliar — nos períodos de 24 e 25 de Agosto e de 11 a 16 de Setembro de 2005.

Doutora Maria João de Miranda Nazaré Loureiro, professora auxiliar — no período de 6 a 11 de Setembro de 2005.

Licenciada Maria Isabel Ferreira Bartolomeu, assistente convidada, em regime de requisição — no período de 6 a 11 de Setembro de 2005.

De 12 de Agosto de 2005:

Doutora Ana Margarida Madeira Viegas de Barros Timmons, professora auxiliar — no período de 12 a 18 de Setembro de 2005.

De 16 de Agosto de 2005:

Doutor Artur da Rosa Pires, professor catedrático — no período de 1 a 3 de Setembro de 2005.

Doutora Otilia da Conceição Pires Martins, professora associada no período de 7 a 17 de Setembro de 2005.

Doutor Andreas Üchsner, professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial (30%) — no período de 19 a 28 de Agosto de 2005.

De 23 de Agosto de 2005:

Doutora Idália da Silva Carvalho Sá-Chaves, professora associada — nos períodos de 17 a 22 de Setembro e de 3 a 9 de Outubro de 2005.

Doutor Francisco Manuel Cruz do Espírito Santo, professor auxiliar — no período de 23 a 26 de Setembro de 2005.

Doutora Rosa Lúcia de Almeida Leite Castro Madeira, professora auxiliar convidada — nos períodos de 22 a 28 de Agosto e de 30 de Agosto a 10 de Setembro de 2005.

Mestre Ofélia Ascensão Oliveira Dias Libório, assistente convidada, em regime de requisição — no período de 28 de Agosto a 4 de Setembro de 2005.

Licenciada Maria Natália da Silva Abrantes Vieira da Silva, assistente convidada em regime de requisição — no período de 28 de Agosto a 4 de Setembro de 2005.

De 29 de Agosto de 2005:

Doutor José Luís Guimarães Oliveira, professor associado — no período de 26 de Agosto a 1 de Setembro de 2005.

Doutor Nuno Miguel Gonçalves Borges de Carvalho, professor associado — no período de 2 a 6 de Setembro de 2005.

Doutor Vítor Brás de Sequeira Amaral, professor associado — no período de 29 de Agosto a 1 de Setembro de 2005.

Doutor António Luís Jesus Teixeira, professor auxiliar — no período de 28 de Agosto a 2 de Setembro de 2005.

Doutor Fernão Vistulo de Abreu, professor auxiliar — no período de 15 de Setembro de 2005 a 15 de Agosto de 2006.

Doutora Florinda Mendes da Costa, professora auxiliar — no período de 3 a 9 de Setembro de 2005.

Doutora Maria do Rosário Pimenta Correia, professora auxiliar — no período de 27 de Agosto a 3 de Setembro de 2005.

Doutora Rosa Lúcia de Almeida Leite Castro Madeira, professora auxiliar convidada — no período de 11 a 24 de Setembro de 2005.

Doutora Amélia Paula Martins Marinho Dias dos Reis, professora auxiliar convidada, em regime de tempo parcial (30%) — no período de 5 a 9 de Setembro de 2005.

De 31 de Agosto de 2005:

Doutor Jorge Ribeiro Frade, professor catedrático — no período de 3 a 10 de Setembro de 2005.

Doutor José Maria Fonte Ferreira, professor associado com agregação — no período de 5 a 8 de Setembro de 2005.

Doutor Nuno Miguel Gonçalves Borges de Carvalho, professor associado — nos períodos de 8 a 12 de Setembro e de 30 de Setembro a 7 de Outubro de 2005.

Doutora Ana Maria de Oliveira e Rocha Senos, professora auxiliar — no período de 28 de Agosto a 5 de Setembro de 2005.

Doutor António José Nunes Navarro Rodrigues, professor auxiliar — no período de 10 a 15 de Setembro de 2005.

Doutor António Luís Jesus Teixeira, professor auxiliar — no período de 12 a 18 de Setembro de 2005.

Doutor Luís Miguel Pinho de Almeida, professor auxiliar — nos períodos de 14 a 16 e de 19 a 23 de Setembro de 2005.

Doutor Nikolai Andreevich Sobolev, professor associado convidado — no período de 5 a 8 de Setembro de 2005.

Doutor Varqa Carlos Jalali, professor auxiliar convidado — no período de 15 a 18 de Setembro de 2005.

Doutora Maria Rute de Amorim e Sá Ferreira André, professora auxiliar convidada, em regime de tempo parcial (30%) — no período de 4 a 9 de Setembro de 2005.

30 de Novembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 26 206/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Novembro de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro:

Licenciada Joana Branco Dores, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal não docente da Universidade de Aveiro — desocupado o respectivo lugar a partir de 15 de Julho de 2005, por ter sido nomeada juíza de direito a partir daquela data, conforme publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2005.

30 de Novembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Rectificação n.º 2056/2005. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 3 de Junho de 2005, a p. 8431, col. 2.ª, despacho (extracto) n.º 12 370/2005, rectifica-se que onde se lê «[...] De 2 de Julho de 2004 [...] Licenciado Virgílio Manuel Trindade Simões de Melo [...]» deve ler-se «[...] De 2 de Julho de 2004 [...] Licenciado Virgílio Manuel Trindade Simões de Melo [...]».

30 de Novembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Rectificação n.º 2057/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 7837/2005, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 13 de Abril de 2005, a p. 5926, col. 2.ª, rectifica-se que onde se lê «De 2 de Julho de 2004 [...] Mestre Armando Duarte dos Santos Costa [...] contratado como professor auxiliar convidado TP (20%)» deve ler-se «De 2 de Julho de 2004 [...] Mestre Armando

Duarte dos Santos Costa [...] contratado como professor auxiliar convidado TP (40%)».

30 de Novembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Rectificação n.º 2058/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 7842/2005, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 13 de Abril de 2005, a p. 5928, col. 1.ª, rectifica-se que onde se lê «De 20 de Setembro de 2004 [...] Doutor Jorge António Oliveira Afonso de Carvalho [...] contratado como professor associado convidado [...] a partir de 1 de Outubro de 2004» deve ler-se «De 20 de Setembro de 2004 [...] Doutor Jorge António Oliveira Afonso de Carvalho [...] contratado como professor associado convidado [...] a partir de 1 de Outubro de 2004, extinguindo-se o anterior contrato como professor auxiliar a partir da mesma data».

30 de Novembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Rectificação n.º 2059/2005. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 20 de Abril de 2005, a pp. 6390, col. 1.ª, e 6391, col. 2.ª, despacho (extracto) n.º 8696/2005, rectifica-se que onde se lê «De 22 de Outubro de 2004 [...] Doutor Alexander Plakhov [...] Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º [...] reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como professor auxiliar convidado» deve ler-se «De 22 de Outubro de 2004 [...] Doutor Alexander Plakhov [...] Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º [...] reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como professor associado convidado».

30 de Novembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Rectificação n.º 2060/2005. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 19 de Abril de 2005, a p. 6321, col. 1.ª, despacho (extracto) n.º 8512/2005, rectifica-se que onde se lê «[...] De 23 de Novembro de 2004 [...] Doutor Vítor Brás de Sequeira Amaral [...] professor associado [...] de 11 de Novembro a 15 de Dezembro de 2004 [...]» deve ler-se «[...] De 23 de Novembro de 2004 [...] Doutor Vítor Brás de Sequeira Amaral [...] professor associado [...] de 11 a 15 de Dezembro de 2004 [...]».

30 de Novembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Rectificação n.º 2061/2005. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2005, a pp. 7921, col. 1.ª, 7922, col. 2.ª, e 7923, col. 1.ª, despacho (extracto) n.º 11 546/2005, rectifica-se que onde se lê «[...] De 12 de Janeiro de 2005 [...] Doutor Atílio Manuel da Silva Lameiro [...] De 13 de Janeiro de 2005 [...] Doutor Atílio Manuel da Silva Lameiro [...] De 31 de Janeiro de 2005 [...] Doutor Atílio Manuel da Silva Lameiro [...]» deve ler-se «[...] De 12 de Janeiro de 2005 [...] Doutor Atílio Manuel da Silva Gameiro [...] De 13 de Janeiro de 2005 [...] Doutor Atílio Manuel da Silva Gameiro [...] De 31 de Janeiro de 2005 [...] Doutor Atílio Manuel da Silva Gameiro [...]».

30 de Novembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Rectificação n.º 2062/2005. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 3 de Junho de 2005, a pp. 8432, col. 2.ª, e 8433, col. 1.ª, despacho (extracto) n.º 12 375/2005, rectifica-se que onde se lê «[...] Licenciado Nelson Felipe Loureiro Vieira [...] contratado como monitor [...] a partir de 13 de Setembro de 2004 e até 29 de Julho de 2005, inclusive, extinguindo-se o anterior contrato como monitor a partir daquela data [...]» deve ler-se «[...] Licenciado Nelson Felipe Loureiro Vieira [...] contratado como monitor [...] a partir de 13 de Setembro de 2004 e até 29 de Julho de 2005, inclusive [...]».

30 de Novembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Rectificação n.º 2063/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 17 770/2005, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2005, a p. 11 874, rectifica-se que onde se lê:

«**Despacho n.º 17 770/2005 (2.ª série).** — Sob proposta do conselho científico da Universidade de Aveiro de 17 de Novembro de 2004, foi por deliberação do senado universitário de 24 de Novembro de 2004, ao abrigo da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, conjugado com o Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, aprovada a criação do grau de doutor no ramo de Contabilidade, a conferir pela Universidade de Aveiro.»

deve ler-se:

«**Despacho n.º 17 770/2005 (2.ª série).** — Sob proposta do conselho científico da Universidade de Aveiro de 17 de Novembro de 2004,

foi por deliberação do senado universitário de 24 de Novembro de 2004, ao abrigo da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, conjugado com o Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, aprovada a criação do grau de doutor no ramo de Contabilidade, a conferir pela Universidade de Aveiro, devidamente registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/230/2005.»

2 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Rectificação n.º 2064/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 25 105/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 6 de Dezembro de 2005, rectifica-se que onde se lê «Doutor Pedro Javier Garcia Landeras» deve ler-se «António Manuel Cardoso Marques».

6 de Dezembro de 2005. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 26 207/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Novembro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Doutor João José Soares Tolda, professor auxiliar de nomeação provisória da Faculdade de Economia desta Universidade — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a 15 de Julho de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 26 208/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Novembro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Mestre Isabel Margarida Ribeiro Nogueira, assistente convidada a 20% além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — renovado o contrato por três anos, com início em 6 de Janeiro de 2006. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 26 209/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Novembro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Licenciada Maria da Graça Pinheiro Cruz Pericão, assistente convidada a 30% além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — renovado o contrato por três anos, com efeitos retroactivos a 3 de Novembro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 26 210/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Novembro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005), foi concedida a dispensa de serviço docente no ano lectivo de 2005-2006 ao mestre Ricardo António Esteves Castro, assistente além do quadro da Faculdade de Farmácia desta Universidade, com início em 3 de Outubro de 2005.

29 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 26 211/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Novembro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Mestre Paulo Jorge Granja, assistente convidado a 20% além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — renovado

o contrato por três anos, com início em 6 de Janeiro de 2006. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 26 212/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Novembro de 2005 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciado Carlos José Luzio Vaz, secretário-geral da Universidade de Coimbra — renovada a comissão de serviço por três anos, com efeitos a 18 de Fevereiro de 2006.

30 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 26 213/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Novembro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Arlindo José Cardoso de Oliveira — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para desempenhar funções correspondentes às de auxiliar de manutenção na Faculdade de Farmácia desta Universidade, por seis meses, renovável por iguais períodos até ao máximo de dois anos, com início em 5 de Dezembro de 2005.

6 de Dezembro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Deliberação n.º 1676/2005. — Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e no artigo 33.º do Regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, o conselho administrativo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, reunido em sessão de 15 de Maio de 2005, deliberou, nos termos dos artigos 35.º a 42.º do Código do Procedimento Administrativo, delegar a competência para autorização de pagamento de despesas até ao montante de € 1000, através do fundo de maneiço constituído nos coordenadores dos seguintes projectos:

Unidade n.º 70/94, Prof. Doutor António Marinho Amorim Costa. Unidade n.º 313/94, Prof. Doutor Sebastião José Formosinho Sanches Simões.

Unidade n.º 285/94, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes. Unidade n.º 283/94, Prof.ª Doutora Cristina Maria Proença Padez. Projecto Nodszelos, Prof.ª Doutora Maria da Graça Bontempo Vaz Rasteiro.

Consideram-se ratificados os actos dos coordenadores acima indicados que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam sido praticados entre 1 de Janeiro de 2005 e a data de publicação da presente deliberação.

15 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Lélio Quaresma Lobo*.

Deliberação n.º 1677/2005. — Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e no artigo 33.º do Regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, o conselho administrativo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, reunido em sessão de 28 de Agosto de 2005, deliberou, nos termos dos artigos 35.º a 42.º do Código do Procedimento Administrativo, delegar a competência para autorização de pagamento de despesas até ao montante de € 1000, através do fundo de maneiço constituído na coordenadora da Conferência Internacional de Engenharia Química «CHEMPOR2005», Prof.ª Doutora Maria Margarida Lopes de Figueiredo.

Consideram-se ratificados os actos da coordenadora que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam sido praticados entre 1 de Setembro e a data de publicação da presente deliberação.

29 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Lélio Quaresma Lobo*.

Despacho n.º 26 214/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e dos artigos 24.º e 25.º do Regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 27.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na Prof.ª

Doutora Maria Isabel Moita Pinto, enquanto investigadora responsável do projecto POCI/ECM/59904/2004 «Comportamento do solo microrreforçado sujeito a carregamento estático e dinâmico», a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços dentro das verbas orçamentadas e elegíveis para o referido projecto, até ao montante de € 12 000, exceptuando as prestações de serviços em regime liberal e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite indicado, o procedimento adequado nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a ele inerentes.

Consideram-se ratificados os actos da investigadora responsável acima indicada que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam sido praticados entre 1 de Julho de 2005 e a data de publicação do presente despacho.

24 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Lélio Quaresma Lobo*.

Despacho (extracto) n.º 26 215/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Novembro de 2005 do presidente do conselho directivo:

Licenciada Ana Catarina de Sousa Neves — contratada como monitora, durante o período de 14 de Novembro de 2005 a 3 de Junho de 2006, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

28 de Novembro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 26 216/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Novembro de 2005 do presidente do conselho directivo:

Licenciado José Manuel Pimenta Ribeiro Faustino, técnico superior de 2.ª classe do quadro dos Serviços Centrais — promovido a técnico superior de 1.ª classe (área de gestão de recursos financeiros e patrimoniais) dos mesmos serviços, após publicação do despacho autorizador no *Diário da República*.

Joaquim Marques Rodrigues, técnico profissional principal do quadro dos Serviços Centrais — promovido a técnico profissional especialista (área de fiscalização e acompanhamento de obras) dos mesmos serviços, após publicação do despacho autorizador no *Diário da República*.

(Não carecem de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

2 de Dezembro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho n.º 26 217/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e dos artigos 24.º e 25.º do Regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 27.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no Prof. Doutor Edmundo Heitor da Silva Monteiro, enquanto investigador responsável do projecto POSI/CPS/46191/2002 «QoS MAP — Estudo de mecanismos de mapeamento de QoS entre as arquitecturas Intserv e Diffserv com controlo de admissão dinâmico», a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços dentro das verbas orçamentadas e elegíveis para o referido projecto, até ao montante de € 12 000, exceptuando as prestações de serviços em regime liberal e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite indicado, o procedimento adequado nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a ele inerentes.

Consideram-se ratificados os actos do investigador responsável acima indicado que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam sido praticados entre 1 de Janeiro de 2004 e a data de publicação do presente despacho.

5 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Lélio Quaresma Lobo*.

Despacho n.º 26 218/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e dos artigos 24.º e 25.º do Regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 27.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no Prof. Doutor Jorge Nuno Veiga Almeida e Sousa, enquanto investigador responsável do projecto POCI/ECM/61934/2004 «Novas técnicas para

suporte de grandes escavações em solos residuais», a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços dentro das verbas orçamentadas e elegíveis para o referido projecto, até ao montante de € 6000, exceptuando as prestações de serviços em regime liberal e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite indicado, o procedimento adequado nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a ele inerentes.

Consideram-se ratificados os actos do investigador responsável acima indicado que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam sido praticados entre 1 de Janeiro de 2005 e a data de publicação do presente despacho.

5 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Lélio Quaresma Lobo*.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 26 219/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Novembro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (despacho n.º 17 513/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Licenciada Luísa Maria Abreu Freire Diogo Matos, assistente convidada a 40 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato por três anos com efeitos a 2 de Janeiro de 2006. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciada Isabel Margarida de Figueiredo Silvestre Rêgo Canha, assistente convidada a 40 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato por três anos com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado Hamilton Neves Batista, assistente convidado a 40 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato por três anos com efeitos a 31 de Outubro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado António Viriato Baptista Garrett, assistente convidado a 40 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato por três anos com efeitos a 19 de Novembro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciada Daniela Machado da Silva Couto, assistente convidada a 40 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato por três anos com efeitos a 18 de Outubro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciada Ana Cristina Pereira Gonçalves, monitora da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato por um ano com efeitos a 11 de Janeiro de 2006. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Novembro de 2005. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 11 568/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Novembro de 2005 do reitor da Universidade de Évora, foi constituído, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento da Atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora, pela forma seguinte, o júri das provas de doutoramento em Linguística requeridas por Olga Maria Tabaco Pereira Mateus Baptista Gonçalves:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.
Vogais:

Doutora Júlia Dias Ferreira, professora catedrática aposentada da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
Doutor Jorge Manuel de Moraes Gomes Barbosa, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Francisca Xavier, professora associada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Fernanda Maria Ribeiro Gonçalves, professora auxiliar da Universidade de Évora.

Doutora Isabel Cristina Costa Alves Ermida, professora auxiliar da Universidade do Minho.

Doutora Luíza Azuaga, professora auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Helena Alberto Carvalho Rosado Saianda, professora auxiliar da Universidade de Évora.

28 de Novembro de 2005. — A Directora, *Margarida Cabral*.

Aviso n.º 11 569/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Novembro de 2005 do reitor da Universidade de Évora, foi constituído, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento da Atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora, pela forma seguinte, o júri das provas de doutoramento em Gestão de Empresas requeridas por Luís Alberto Godinho Coelho:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Carlos Alberto Falcão Marques, professor catedrático da Universidade de Évora.

Doutor Francisco Xavier Miranda Avillez, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Amílcar Joaquim da Conceição Serrão, professor associado da Universidade de Évora.

Doutor Carlos José de Almeida Noéme, professor associado do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Maria Leonor Pimenta Marques Verdete da Silva Carvalho, professora associada da Universidade de Évora.

Doutora Cesaltina Maria Pacheco Pires, professora auxiliar da Universidade de Évora.

28 de Novembro de 2005. — A Directora, *Margarida Cabral*.

Aviso n.º 11 570/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Novembro de 2005 do reitor da Universidade de Évora, foi constituído, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento da Atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora, pela forma seguinte, o júri das provas de doutoramento em Gestão de Empresas, requeridas por Jorge Manuel Alves de Faria:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor João Abreu de Faria Bilhim, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José António Oliveira Rocha, professor catedrático da Universidade do Minho.

Doutor José Carlos das Dóres Zorrinho, professor catedrático da Universidade de Évora.

Doutor António Manuel Soares Serrano, professor associado com agregação da Universidade de Évora.

Doutor Albino Pedro Anjos Lopes, professor associado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutora Maria de Fátima Nunes Jorge Oliveira, professora auxiliar da Universidade de Évora.

Doutora Palmira Celeste Semião Lacerda, professora auxiliar da Universidade de Évora.

2 de Dezembro de 2005. — A Directora, *Margarida Cabral*.

Aviso n.º 11 571/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Novembro de 2005 do reitor da Universidade de Évora, foi constituído, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento da Atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora, pela forma seguinte, o júri das provas de doutoramento em Ciências da Educação requeridas por Isabel José Botas Bruno Fialho:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Vítor Manuel Sousa Trindade, professor catedrático da Universidade de Évora.

Doutora Maria Alice de Sousa Macedo Fontes da Costa, professora associada com agregação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor António José dos Santos Neto, professor associado da Universidade de Évora.

Doutor João José Félix Marnoto Praia, professor associado da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor Luís Manuel Ferreira Marques, professor associado da Universidade de Aveiro.

Doutora Marília Pisco Castro Cid, professora auxiliar da Universidade de Évora.

2 de Dezembro de 2005. — A Directora, *Margarida Cabral*.

Aviso n.º 11 572/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Novembro de 2005 do reitor da Universidade de Évora foi constituído, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento da Atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora, pela forma seguinte, o júri das provas de doutoramento em Ciências da Educação requeridas por Maria Prazeres Simões Moço Casanova:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Fernando Ribeiro Gonçalves, professor catedrático da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

Doutor Vítor Manuel Sousa Trindade, professor catedrático da Universidade de Évora.

Doutor José Cassiano Reimão, professor associado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Luís Miguel Santos Sebastião, professor auxiliar da Universidade de Évora.

Doutor Vito José de Jesus Carioca, professor-coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja.

2 de Dezembro de 2005. — A Directora, *Margarida Cabral*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Belas-Artes

Aviso n.º 11 573/2005 (2.ª série). — *Concurso externo para um lugar de técnico profissional da carreira de biblioteca e documentação.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho reitoral de 23 de Novembro de 2005 e em função da quota de descongelamento atribuída a esta Faculdade, conforme o despacho n.º 17 777/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar de técnico profissional de 2.ª classe da carreira de biblioteca e documentação do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 25 de Janeiro de 2002, alterado por publicações insertas no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 202, de 2 de Setembro de 2003, e 171, de 6 de Setembro de 2005.

2 — A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes, a qual informou não haver pessoal nas condições requeridas, e este será inscrito (registado) na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

3 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso regula-se pelos Decretos-Leis n.ºs 247/91, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 276/95, de 25 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 353-A/89, de 16 de Outubro, com as demais alterações, bem como o ofício-circular n.º 14 do Ministério das Finanças e da Presidência do Conselho de Ministros, de 1 de Julho de 1999, e ainda o Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro. Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

6 — Conteúdo funcional — compete genericamente, utilizando sistemas manuais ou automatizados, realizar tarefas relacionadas com a aquisição, o registo, a catalogação, a cotação, o armazenamento de espécies documentais, a gestão de catálogos e os serviços de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica, assim como a preparação de instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de bibliotecas e serviços de documentação de acordo com métodos e procedimentos previamente estabelecidos, conforme consta do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

7 — O local de trabalho situa-se na Faculdade de Belas-Artes, Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, Lisboa.

8 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a do índice fixado para o escalão 1 da categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar, e as condições de trabalho e regalias sociais serão as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais de admissão — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos vinculados ou não à função pública que satisfaçam até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas os requisitos constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter a nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisito especial ao concurso — possuir o 11.º ano de escolaridade e ser detentor de um curso técnico-profissional da área posta a concurso, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276/95, de 25 de Outubro.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, devidamente datado e assinado, dirigido à presidente do júri, podendo ser entregue pessoalmente na Faculdade de Belas-Artes ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo a que se refere o n.º 1 do presente aviso para o Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 1249-058 Lisboa.

10.2 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, referindo a identificação, as habilitações literárias, a formação profissional (especialização, estágios, seminários e acções de formação, indicando a respectiva duração, o período em que decorreram e a entidade promotora) e a qualificação e experiência profissionais, com indicação das funções desempenhadas com mais interesse para o lugar para que apresenta a candidatura;
- b) Certificado comprovativo das habilitações literárias de base ou sua equiparação legalmente reconhecida;
- c) Certificados comprovativos das acções de formação frequentadas com a indicação da entidade que as promoveu, do período em que as mesmas decorreram e da respectiva duração;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão a concurso referidos nas alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 9.1 do presente aviso, os quais podem ser dispensados desde que o candidato declare no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

10.3 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — Os métodos de selecção, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são os seguintes:

- a) 1.ª fase — prova escrita de conhecimentos gerais e específicos;
- b) 2.ª fase — avaliação curricular;
- c) 3.ª fase — entrevista profissional de selecção.

12 — O programa da prova de conhecimentos gerais e específicos para o ingresso na carreira técnico-profissional (BD) encontra-se

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2001.

12.1 — A prova de conhecimento gerais e específicos realiza-se em data, hora e local a divulgar oportunamente, revestirá a forma escrita, terá a duração máxima uma hora e trinta minutos e será classificada na escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

13 — A avaliação curricular, de acordo com as regras constantes do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será expressa na escala de 0 a 20 valores, visando avaliar as aptidões do candidato na área para que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional.

14 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados os seguintes factores:

- a) Níveis de motivação e interesses;
- b) Capacidade de análise e de síntese;
- c) Capacidade de expressão e fluência verbal.

15 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar nos diversos métodos de selecção, bem como das respectivas fórmulas classificativas, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os candidatos admitidos ao concurso são convocados para os métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, considerando-se como desistência no prosseguimento do concurso a não comparência dos candidatos.

18 — Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

19 — O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 — A lista de classificação final é notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no caso de haver candidatos excluídos estes serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo decreto-lei.

21 — A legislação e a bibliografia recomendadas encontram-se publicadas no anexo II do presente aviso.

22 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciada Licínia Maria Gomes dos Santos da Silva Freire, chefe de divisão da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

Vogais efectivos:

- 1.º Licenciada Maria Isabel Marcelo Barbosa de Campos, assessora (BD) da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.
- 2.º Maria João Mendes Albergaria, técnica profissional de 2.ª classe (BD) da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

- 1.º Licenciada Margarida Isabel dos Santos Liberato, técnica superior de 2.ª classe (Gestão) da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.
- 2.º Licenciada Helena Maria Costa Cunha Rosa Barreira, chefe de divisão da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

23 — O presidente do júri será substituído nas suas ausências e impedimentos pela 1.ª vogal efectiva.

5 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Júri, *Licínia Santos*.

ANEXO I

Minuta do requerimento

Ex.^{ma} Sr.^a Presidente do júri:

Nome: . . .
 Filiação: . . .
 Estado civil: . . .
 Nacionalidade: . . .
 Naturalidade: . . .
 Data de nascimento: . . . de . . . de . . .
 Bilhete de identidade n.º . . ., emitido pelo . . . em . . . de . . . de . . .
 Residência e código postal: . . .
 Telefone: . . .
 Habilitações literárias: . . .
 Contribuinte fiscal n.º . . .

Quaisquer outros elementos que os(as) candidatos(as) considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal: . . .

requer a V. Ex.^a se digne admiti-lo(a) ao concurso externo para a admissão de . . . vagas (indicar o número de vagas) de ingresso na categoria de . . . (indicar a categoria) da carreira . . . (indicar a carreira), conforme o aviso n.º . . ., publicado no *Diário da República*, n.º . . ., de . . . de . . . de . . .

Pede deferimento.

Lisboa, . . . (data).
 . . . (assinatura).

ANEXO II

Provas de conhecimentos gerais

Legislação e bibliografia:

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Julho — deontologia do serviço público; «Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública»;
 Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
 Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto — regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública;
 Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
 Lei n.º 99/93, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho (Código do Trabalho).

Prova de conhecimentos específicos

a) A prova incidirá sobre as seguintes matérias, constantes do anexo I do despacho conjunto n.º 39/2001, de 12 de Dezembro de 2000, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2001:

Regime jurídico da função pública:

Estatuto da Carreira Docente Universitária — Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho;
 Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública — Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 175/98, de 2 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho;
 Duração e horário de trabalho — Decretos-Leis n.ºs 259/98, de 18 de Agosto, 324/99, de 8 de Agosto, e 325/99, de 18 de Agosto;
 Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — regula o concurso como forma de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública;
 Regime geral da estruturação de carreiras da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
 Regime jurídico do desenvolvimento e da qualidade do ensino superior — Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro;
 Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro — graus de mestre e de doutor.

Estrutura orgânica e funcional da Universidade de Lisboa e da Faculdade de Belas-Artes:

Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro — autonomia das universidades;

Despacho Normativo n.º 144/92, publicado no *Diário da República*, 1.^a série, n.º 189, de 18 de Agosto de 1992 — Estatutos da Universidade de Lisboa;
 Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro — adopta medidas de desenvolvimento e aprofundamento da lei da autonomia;
 Estatutos da Faculdade de Belas-Artes — *Diário da República*, 1.^a série, n.º 128, de 3 de Junho de 2003;
 Deliberação n.º 961/2003 — regulamento de estudos pós-graduados da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 1.^a série, de 5 de Julho de 2003;
 Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto — estabelece as bases do financiamento do ensino público.

b) Bibliotecas universitárias — missão e objectivos:

Tarefas de circuito documental — aquisição, registo, catalogação e armazenamento de espécies documentais, com utilização de sistemas manuais ou automatizados;
 Serviço de atendimento, empréstimo e pesquisa bibliográfica;
 Utilização de novas tecnologias no tratamento, no processamento e na transmissão de informação;
 Conhecimentos de línguas estrangeiras;
 Utilização de meios informáticos — folhas de cálculo e bases de dados;
 Conceitos elementares sobre a organização da informação.

Aviso n.º 11 574/2005 (2.^a série). — *Concurso externo para provimento de um lugar de técnico superior de 2.^a classe (área de gestão), da carreira técnica superior.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho reitoral de 23 de Novembro de 2005, e em função da quota de descongelo atribuída a esta Faculdade, conforme o despacho n.º 17 777/2005, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.^a classe (área de gestão) do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 1.^a série, n.º 21, de 25 de Janeiro de 2002, alterado pelo *Diário da República*, 2.^a série, n.ºs 202, de 2 de Setembro de 2003, e 171, de 6 de Setembro de 2005.

2 — A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes, que informou não haver pessoal nas condições requeridas, e será inscrito (registado) na BEP (bolsa de emprego público) no prazo de dois dias após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

3 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso regula-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 25 de Julho, e Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro. Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

6 — Conteúdo funcional — elaborar estudos, concebendo e desenvolvendo projectos e emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão nos domínios de apoio pedagógico e da vida escolar dos alunos. Proceder ao levantamento, tratamento, sistematização e divulgação de informação e dados estatísticos no âmbito da obrigatoriedade decorrente da lei e de avaliação interna. Colaborar na elaboração de estudos de diagnóstico e de situação, identificando tendências de desenvolvimento do ensino e de investigação e de modernização administrativa.

7 — O local de trabalho situa-se na Faculdade de Belas-Artes, Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, em Lisboa.

8 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a do índice fixado para o escalão 1 da categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar, acrescida das condições de trabalho e das regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisito especial — possuir licenciatura em Gestão, Gestão da Administração Pública, Direito, Economia ou Gestão de Recursos Humanos, ou outras licenciaturas de áreas afins, conforme estabelece a alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, devidamente datado e assinado, dirigido à presidente do júri, podendo ser entregue pessoalmente na Faculdade de Belas-Artes ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido, até ao termo do prazo a que se refere o n.º 1 do presente aviso, para o Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 1249-058 Lisboa.

10.2 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, referindo a identificação, as habilitações literárias, a formação profissional (especialização, estágios, seminários e acções de formação), indicando a respectiva duração, período em que decorreram e entidade promotora, e a qualificação e experiência profissionais, com indicação das funções desempenhadas com mais interesse para o lugar para que apresenta a candidatura;
- b) Certificado comprovativo das habilitações literárias de base ou da sua equiparação, legalmente reconhecida;
- c) Certificados comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e a respectiva duração;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão a concurso referidos nas alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 9.1 do presente aviso, os quais podem ser dispensados desde que o candidato declare no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

10.3 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

11 — Métodos de selecção — nos termos dos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são os seguintes:

- a) 1.ª fase — prova escrita de conhecimentos gerais e específicos;
- b) 2.ª fase — avaliação curricular;
- c) 3.ª fase — entrevista profissional de selecção.

12 — O programa de provas de conhecimento gerais para ingresso na carreira técnica superior encontra-se publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 7 de Setembro de 2005 — despacho n.º 663/2005.

12.1 — A prova de conhecimentos gerais e específicos realiza-se em data, hora e local a divulgar oportunamente, revestirá a forma escrita, com consulta, terá a duração máxima de duas horas e será classificada na escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

13 — A avaliação curricular, de acordo com as regras constantes do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será expressa na escala de 0 a 20 valores, visando avaliar as aptidões do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional.

14 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profes-

sionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados os seguintes factores:

- a) Níveis de motivação e interesses;
- b) Capacidade de análise e de síntese;
- c) Sentido crítico e de responsabilidade;
- d) Capacidade de expressão e fluência verbal.

15 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar nos diversos métodos de selecção, bem como as respectivas fórmulas classificativas, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os candidatos admitidos ao concurso são convocados para os métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, considerando-se como desistência no prosseguimento do concurso a não comparência dos candidatos.

18 — Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

19 — O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 — A lista de classificação final é notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e, no caso de haver candidatos excluídos, serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo decreto-lei.

21 — Regime de estágio — a realização de estágio será feita em comissão de serviço extraordinária ou em regime de contrato administrativo de provimento, consoante os funcionários estejam vinculados ou não à função pública.

22 — A legislação para a prova de conhecimentos específica encontra-se publicada no anexo II do presente aviso.

23 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciada Ana Paula Costa Carreira, secretária da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.
Vogais efectivos:

- 1.º Licenciada Helena Maria Costa Cunha Rosa Barreira, chefe de divisão da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.
- 2.º Licenciada Margarida Isabel dos Santos Liberato, técnica superior de 2.ª classe da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

- 1.º Licenciada Licínia Maria Gomes dos Santos da Silva Freire, chefe de divisão da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.
- 2.º Maria da Conceição da Cunha Tavares Morgado, chefe de secção da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

23.1 — A presidente do júri será substituída nas suas ausências e impedimentos pela 1.ª vogal efectiva.

5 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Júri, *Ana Paula Costa Carreira*.

ANEXO I

Minuta do requerimento

Ex.ª Sr.ª Presidente do Júri do Concurso:

Nome: . . .
 Filiação: . . .
 Estado civil: . . .
 Nacionalidade: . . .
 Naturalidade: . . .
 Data de nascimento: . . .
 Bilhete de identidade n.º . . ., emitido pelo arquivo de identificação de . . . em . . . de . . . de . . .
 Residência e código postal: . . .
 Telefone: . . .
 Habilitações literárias: . . .
 Contribuições fiscal n.º . . .
 . . . [quaisquer outros elementos que os(as) candidatos(as) considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal].

requer a V. Ex.^a se digne admiti-lo(a) ao concurso externo, para admissão de ... vaga (indicar o número de vagas), de ingresso na categoria ... (indicar a categoria), da carreira ... (indicar a carreira), conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º ..., de ... de ... de 200... .

Pede deferimento.
... (data).
... (assinatura).

ANEXO II

Legislação

Prova de conhecimentos gerais:

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Julho — deontologia do serviço público;
«Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública»;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto — regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Lei n.º 99/93, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho (Código do Trabalho).

Prova de conhecimentos específicos:

Regime jurídico da função pública:

Estatuto da Carreira Docente Universitária — Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho;
Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública — Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 175/98, de 2 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho;
Duração e horário de trabalho — Decretos-Leis n.ºs 259/98, de 18 de Agosto, 324/99, de 18 de Agosto, e 325/99, de 18 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — regula o concurso como forma de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública;
Regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Regime jurídico do desenvolvimento e qualidade do ensino superior — Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro;

Serviços académicos:

Decreto-Lei n.º 28-B/96, de 4 de Abril (artigos 52.º a 59.º) — acesso ao ensino superior;
Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro — idem;
Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março — idem;
Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro — regimes especiais;
Portaria n.º 854-B/99, de 4 de Outubro — idem;
Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio — atletas de alta competição;
Decreto-Lei n.º 123/96, de 10 de Agosto — idem;
Portaria n.º 612/93, de 29 de Junho — reingresso, mudança de curso e transferência;
Portaria n.º 317-A/96, de 29 de Julho — idem;
Portaria n.º 96/95, de 1 de Fevereiro — idem;
Portaria n.º 390/95, de 2 de Maio — idem;
Portaria n.º 953/2001, de 9 de Agosto — idem;
Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro — concursos especiais;
Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro — idem;
Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro — atribuição de graus de mestre e de doutor;
Decreto-Lei n.º 388/70 — doutoramentos;
Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho — idem;
Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro — princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior;

Contabilidade pública:

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro (bases da contabilidade pública);
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de Maio — regime de administração financeira do Estado;

Estrutura orgânica e funcional da Universidade de Lisboa e da Faculdade de Belas-Artes:

Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro — autonomia das universidades;
Despacho Normativo n.º 144/92, publicado no *Diário da República*, 1.^a série, n.º 189, de 18 de Agosto de 1992 — Estatutos da Universidade de Lisboa;
Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro — adopta medidas de desenvolvimento e aprofundamento da lei da autonomia;
Estatutos da Faculdade de Belas-Artes — *Diário da República*, n.º 128, de 3 de Junho de 2003;
Deliberação n.º 961/2003 — regulamento de estudos pós-graduados da UL, publicado no *Diário da República*, 1.^a série, de 5 de Julho de 2003.

Faculdade de Farmácia

Aviso n.º 11 575/2005 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para selecção de um estagiário para a carreira técnica superior, área de contabilidade, com vista ao preenchimento de um lugar vago para técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 281, de 14 de Outubro de 2005).* — Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, notificam-se os candidatos admitidos constantes do anexo n.º 1 de que a prova de conhecimentos gerais e específicos se realiza no dia 23 de Dezembro de 2005, às 9 horas, na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sita na Avenida do Professor Gama Pinto, 1649-003 Lisboa, no auditório ou em sala(s) a indicar na recepção e que não serão permitidos elementos da consulta.

30 de Novembro de 2005. — O Presidente do Júri, *Hélder Dias da Mota Filipe*.

ANEXO N.º 1

Relação dos candidatos admitidos

- 1 — Ana Cristina Caldeira Gaspar.
- 2 — Ana Filipa Silva Duarte.
- 3 — Ana Maria Alves Diogo.
- 4 — Ara Maria Antunes Ramalheira Neto.
- 5 — Ana Marta Alexandre de Lemos.
- 6 — Ana Paula Paiva Ribeiro Alonso.
- 7 — Ana Paula Viegas Franco.
- 8 — Ana Sofia Freitas Fernandes.
- 9 — Ana Sofia Silva Afonso.
- 10 — Anabela Carmelina Sousa Gomes.
- 11 — António Fernando Marques Reis.
- 12 — António Pedro Castelo Branco Soares Vítor.
- 13 — Branca Regina Gomes Santos.
- 14 — Bruno Castro Garcia Couto Cabral.
- 15 — Bruno Filipe Oliveira Esteves.
- 16 — Carla Manuela Rodrigues Duarte.
- 17 — Carla Pacheco Medeiros Gonçalves.
- 18 — Carla Sofia Costa Ramada de Carvalho.
- 19 — Carla Sofia Monteiro Oliveira.
- 20 — Carla Sofia Pedro Linder Martins Reis.
- 21 — Carlota Maria Navalinhas Varanda.
- 22 — Cármen Sofia Mata Soares.
- 23 — Catarina Alexandra Nobre Trindade.
- 24 — Celeste Lopes Gomes Costa.
- 25 — Célia Maria Antunes Duarte Maio.
- 26 — Célia Maria Cruz Teixeira.
- 27 — Celina Jesus Martins Veiga.
- 28 — César Miguel Ferreira Baptista.
- 29 — Cláudia Nunes.
- 30 — Cláudio Castro Garcia Couto Cabral.
- 31 — Dora Conceição Viegas Guerreiro.
- 32 — Duarte Filipe Silva Novais Costa.
- 33 — Dulcineia Marina Barradas Vinagre.
- 34 — Elisa Alexandra Domingos Neto Bartolomeu.
- 35 — Elisabete Maria Moreira Lanternas.
- 36 — Emília Conceição Silva Camelo Regueira.
- 37 — Fernando Miguel Pacheco Hipólito.
- 38 — Filipe Jorge Nunes Domingues.
- 39 — Florbela Fradinho Parreira.
- 40 — Helena Maria Giga Ferreira Gonçalves Fustiga.
- 41 — Helena Marques Vitorino Marquês.
- 42 — Hugo André Costa Patrício.
- 43 — Iola Dias Nora Dourado Rosa.
- 44 — Iolanda Cristina Moita Dias.

- 45 — Isabel Carvalho Gonçalves.
 46 — Isabel Maria Branco Teixeira Alves.
 47 — Isilda Maria Gonçalves Veiga.
 48 — João Pedro Loureiro Sousa.
 49 — Joaquim Carlos Gonçalves Camacho Lança.
 50 — Jorge Manuel Isasca Cabral.
 51 — Jorge Miguel Pereira Silva.
 52 — José Augusto Freitas Tavares.
 53 — Laurent Manuel Rosa Jordão.
 54 — Leonel António Cordeiro Parrulas.
 55 — Lídia Conceição Martins.
 56 — Luís José Santos Cheta Silva.
 57 — Mafalda Isabel O. S. Dias.
 58 — Margarida Isabel Figueiredo Santos Cáceres Pires.
 59 — Maria Alexandra Cardoso Pereira.
 60 — Maria Augusta Oliveira Ferreira.
 61 — Maria Catarina Begucho Ramalho Pereira.
 62 — Maria João Lampreia Gonçalves.
 63 — Marina Glória Paixão Horta.
 64 — Marlene Picota Cabrita.
 65 — Marta Pereira Cardoso.
 66 — Miguel Ângelo Lopes Mota.
 67 — Mónica Pereira Gonçalves Manteigas.
 68 — Nuno Miguel Lucas Pinheiro.
 69 — Nuno Ricardo Mendes Quintela.
 70 — Paula Apolónia Pereira Silva Fernandes.
 71 — Paula Cristina Afonso Ventura Santos Nogueira.
 72 — Paula Cristina Lemos Neto.
 73 — Paula Cristina Sanchez Rocha.
 74 — Paulo Miguel Silva Carvalho.
 75 — Pedro Manuel Mendonça Esteves Leal.
 76 — Pedro Miguel Cerqueira Abreu.
 77 — Pedro Nuno de Sousa.
 78 — Raquel Maria Cadima Duarte.
 79 — Raquel Silva Tavares.
 80 — Ricardo José Carvalho Guerreiro.
 81 — Rita Sofia Marques Santos Lourenço.
 82 — Rodrigo Filipe Santos Carvalho.
 83 — Rúben Avelino Sá Sampaio.
 84 — Rui Américo Farinha Pedro.
 85 — Sandra Sofia Moreira Rodrigues Santos.
 86 — Sara Daniela R. Silva Marques.
 87 — Sayonara Gomes Baptista.
 88 — Sílvia Conceição Alves Marques.
 89 — Sofia Isabel Santos Figueiredo.
 90 — Sónia Alexandra Santos Correia Pereira.
 91 — Sónia Catarina Anjos Jesus.
 92 — Sónia Cristina Bártoleto Ruivo.
 93 — Sónia Cristina Rocha Martins.
 94 — Sónia Isabel Jerónimo Capitão.
 95 — Sónia Maria Antunes Silva.
 96 — Susana Cristina Ribeiro Sousa Carvalho.
 97 — Susana Rosário Almeida Amado Afonso.
 98 — Teresa A. M. Monteiro Correia Oliveira.
 99 — Teresa Luísa Teixeira Magalhães.
 100 — Vanda Patrícia Costa Domingos.
 101 — Vânia Mafalda Rodrigues Silva Arantes.
 102 — Vítor Manuel Dias Pires.
 103 — Vítor Manuel Gomes Pereira.

Aviso n.º 11 576/2005 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para selecção de dois estagiários para a carreira técnica superior, área generalista, com vista ao preenchimento de dois lugares vagos para técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 96, de 12 de Maio de 2005).* — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, notificam-se os candidatos de que se encontram afixados nos placards da Secção de Pessoal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa o projecto de lista de classificação final e a acta n.º 1, que define os respectivos critérios.

30 de Novembro de 2005. — O Presidente do Júri, *Hélder Dias da Mota Filipe*.

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 26 220/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 27 de Outubro de 2005, proferido por delegação do reitor:

Francisco Nuno Torres Mendes Ramos, assistente convidado, com regime de prestação de serviço a 100% — rescindido o contrato,

por mútuo acordo, com efeitos a partir de 27 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Pina*.

Despacho (extracto) n.º 26 221/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 15 de Outubro de 2005, proferido por delegação do reitor:

António Francisco Figueiredo Cordeiro Lopes, assistente — prorrogado o contrato até à realização das provas de doutoramento, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Pina*.

Despacho (extracto) n.º 26 222/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 28 de Outubro de 2005, proferido por delegação do reitor:

Ana Paula Martins Laborinho, assistente — prorrogado o contrato até final do ano escolar (14 de Outubro de 2006), com efeitos a partir de 28 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Pina*.

Despacho (extracto) n.º 26 223/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 2 de Novembro de 2005, proferido por delegação do reitor:

Mestre Isabel da Assunção de Carvalho Pato e Silva — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Faculdade para exercer as funções de assistente convidada, em regime de 0%, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2005, considerando-se exonerada do lugar anterior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Pina*.

Despacho (extracto) n.º 26 224/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 24 de Novembro de 2005, proferido por delegação do reitor:

Mário Vítor Fernandes Araújo Bastos, professor auxiliar de nomeação provisória — nomeado definitivamente professor auxiliar, com efeitos a partir de 18 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Pina*.

Faculdade de Medicina

Aviso n.º 11 577/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, dentro do prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, devidamente autorizado por despacho de 27 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Lisboa, no uso de competência delegada, e em função da quota de descongelamento atribuída à Faculdade de Medicina, conforme o despacho n.º 17 777/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2005, se encontra aberto concurso externo geral de ingresso para estagiário da carreira de técnico superior com vista ao provimento de um lugar na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior, na área de gestão, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina de Lisboa, de dotação global, aprovado pela Portaria n.º 44/89, publicada no *Diário da República* 1.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 1989, rectificada pelo despacho reitoral n.º 12 288/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 2 de Junho de 2005.

2 — Garantia de igualdade de tratamento e de oportunidades em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Foi efectuada consulta, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, à Direcção-Geral da Administração Pública, bem como dado cumprimento à orientação técnica

n.º 5/DGAP/2004, a qual informou não existir pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade para colocação na categoria.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas enunciadas e cessa com o seu preenchimento.

4.1 — O provimento dos lugares fica dependente da prévia aprovação em estágio, de acordo com o regulamento de estágio de ingresso nas carreiras técnica superior e técnica do quadro da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 16 de Setembro de 1991.

5 — Conteúdo funcional dos lugares a prover:

5.1 — Competência genérica — exercício de funções de estudo e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e técnico-científica, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior no âmbito da área para que é aberto o concurso.

5.2 — Competência específica — gestão financeira de projectos na Administração Pública, manuseamento do Plano Oficial de Contabilidade Pública, Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação; cadastro e inventário de bens do Estado, competências na utilização de ferramentas informáticas utilizadas na contabilidade pública.

6 — Remuneração, condições e local de trabalho:

6.1 — A remuneração é a correspondente à respectiva categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

6.2 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, na Faculdade de Medicina, Avenida do Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa.

7 — São condições de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os requisitos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o curso;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — encontrar-se nas condições previstas na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo possuidor de licenciatura em Gestão e Administração Pública.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento (anexo 1) redigido em papel de formato A4, branco, dirigido ao director da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Divisão Administrativa da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida do Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, até ao termo do prazo fixado no presente aviso.

8.1 — Do requerimento de admissão (anexo 1) deverão constar obrigatoriamente:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, data de nascimento e número, local e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações académicas de base;
- c) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação, estágios e outros);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o lugar a que se candidata;
- e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- f) Concurso a que se candidata (indicar a categoria e o *Diário da República* onde consta a sua publicação).

8.2 — É dispensada nesta fase a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais de provimento em funções públicas desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, a situação concreta em que se encontram relativamente a cada um deles.

8.3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;
- b) Certificado de habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo;

- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementares e das respectivas durações;
- e) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação de mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- f) Para quem tenha vínculo à função pública, declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, especificando a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

9 — Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os a seguir mencionados, considerando-se excluídos os candidatos que neles obtiverem classificação inferior a 9,5 valores na escala de 0 a 20, nos termos dos artigos 19.º e seguintes dos Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) 1.ª fase — avaliação curricular, com carácter eliminatório;
- b) 2.ª fase — prova de conhecimentos gerais e específicos, com carácter eliminatório;
- c) 3.ª fase — entrevista profissional de selecção.

10.1 — A avaliação curricular, com carácter eliminatório, será pontuada na escala de 0 a 20 valores e tem por objectivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise do respectivo currículo profissional. Serão obrigatoriamente considerados e ponderados, através da sua expressão quantitativa, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso;
- c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- d) Para quem tenha vínculo à função pública, declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, especificando a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

10.2 — A prova de conhecimentos gerais e específicos terá a duração máxima de duas horas e revestirá a forma escrita, sem consulta. Esta terá carácter eliminatório, sendo constituída por:

- Parte 1 — conhecimentos gerais — terá por base o programa de provas aprovado pelo despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), de 14 de Julho, da Direcção-Geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, da mesma data;
- Parte 2 — conhecimentos específicos (matérias constantes do anexo deste aviso) — de acordo com o despacho n.º 3/R/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 20 de Março de 1996.

10.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo nela ponderados os seguintes factores:

- a) Níveis de motivação e interesse;
- b) Capacidade de análise e de síntese;
- c) Comportamento face às tarefas inerentes aos lugares a prover;
- d) Qualificação da experiência profissional;
- e) Sentido crítico e de responsabilidade.

11 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em todos os métodos de selecção e será expressa de 0 a 20 valores. Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — O local, a data e a hora da realização das provas de conhecimentos e das entrevistas e as listas de candidatos admitidos e de classificação final serão divulgados nos termos previstos nos artigos 28.º, 33.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, considerando-se como exclusão a desistência no prosseguimento do concurso e a não comparência dos candidatos. Havendo lugar à afixação de listas, esta será efectuada no placard dos concursos, no piso 3, junto da Secção de Pessoal.

13 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

14 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, na parte aplicável, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são puníveis nos termos da lei.

16 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — A bibliografia e a legislação necessárias à realização das provas encontram-se publicadas no anexo II do presente aviso.

19 — Composição do júri, que, salvo indicação em contrário, será também o júri de estágio:

Presidente — Licenciada Emília Maria Oliveira Calado Clamote, chefe de divisão da Faculdade de Medicina de Lisboa.

Vogais efectivos:

1.º Mestre David João Varela Xavier, secretário da Faculdade de Medicina de Lisboa.

2.º Licenciada Isabel Maria Costa Aguiar, chefe de divisão da Faculdade de Medicina de Lisboa.

Vogais suplentes:

1.º Virgínia Maria Nunes Xavier, técnica superior de 1.ª classe da Faculdade de Medicina de Lisboa.

2.º Licenciada Manuela Maria Guerreira Gonçalves Castro, técnica superior de 2.ª classe da Faculdade de Medicina de Lisboa.

5 de Dezembro de 2005. — O Director, *J. Fernandes e Fernandes*.

ANEXO I

Minuta de requerimento

Ex.º Sr. Director da Faculdade de Medicina de Lisboa:

Nome: ...
 Filiação: ...
 Estado civil: ...
 Nacionalidade: ...
 Naturalidade: ...
 Data de nascimento: ...
 Bilhete de identidade n.º ..., emitido pelo ... em ... de ... de ...
 ..., válido até ... de ... de ...
 Contribuinte fiscal n.º ...
 Residência e código postal: ...
 Telefone/telemóvel: .../...
 Habilitações literárias: ...
 Habilitações profissionais (cursos de formação, estágios e outros) (se tiver vínculo à função pública): ...
 Organismo a que está vinculado(a): ...
 Tipo de vínculo: ...
 Carreira e categoria: ...
 Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública (até à data de publicação do presente aviso): ...
 Classificação quantitativa de serviço nos últimos três anos: ...
 ... (quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito).

requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso externo geral (tipo de concurso), ... para o preenchimento de ... vagas (indicar o número de vagas), de ingresso na categoria ... (indicar a categoria), da carreira ... (indicar a carreira), conforme o aviso n.º ... (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ... de ... de 200...

Mais declara, sob compromisso de honra, que reúne todos os requisitos legalmente exigidos:

Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
 Ter 18 anos completos;
 Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o cargo;
 Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
 Não estar inibido(a) do exercício de funções públicas ou interdito(a) para o exercício das funções a que se candidata;
 Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Pede deferimento.

... (data).

... (assinatura).

ANEXO II

Prova de conhecimentos gerais e específicos

A parte de conhecimentos gerais incidirá sobre as matérias constantes do despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999:

1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

1.1 — Regime de férias, faltas e licenças;

1.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

1.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

1.4 — Deontologia do serviço público;

2 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

Legislação

Decretos-Leis n.ºs 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e 135/99, de 22 de Abril (Código do Procedimento Administrativo; modernização administrativa).

Decretos-Leis n.ºs 24/84, de 16 de Janeiro, e 413/93, de 23 de Dezembro (Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública).

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio (regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública).

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 70-A/2000, de 5 de Maio, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho (estatuto remuneratório dos funcionários e agentes).

Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro (autonomia das universidades). Despacho Normativo n.º 144/92, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 189, de 18 de Agosto de 1992 (Estatutos da Universidade de Lisboa).

Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro (autonomia financeira e administrativa).

Diário da República, 1.ª série-B, n.º 189, de 18 de Agosto de 1992 — Estatutos da Universidade de Lisboa.

Diário da República, 2.ª série, n.º 213, de 9 de Setembro de 2004 — Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Bibliografia

Alfaia, João, *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público*, vols. I (1985) e II (1988).

A parte de conhecimentos específicos incidirá sobre as matérias constantes do despacho n.º 3/R/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 20 de Março de 1996.

Legislação

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — regula o concurso como forma de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública.

Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro — Estatuto do Trabalhador-Estudante.

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 175/98, de 2 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho — constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública.

Decretos-Leis n.ºs 259/98, de 18 de Agosto, 324/99, de 18 de Agosto, e 325/99, de 18 de Agosto — duração e horário de trabalho. Lei n.º 26/2000, de 23 de Agosto — organização e ordenamento do ensino superior.

Legislação específica

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho — aquisição de bens e serviços. Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro — regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas.

Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março — regime jurídico das empreitadas de obras públicas.

Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, com as alterações da Lei n.º 30-C/9, de 28 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho, e da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro — Estatuto da Aposentação.

Aviso n.º 11 578/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que dentro do prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, devidamente autorizado por despacho de 27 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Lisboa, no uso da competência delegada e em função da quota de descongelamento atribuída à Faculdade de Medicina, conforme o despacho n.º 17 777/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2005, se encontra aberto concurso externo geral de ingresso para estagiário da carreira técnica com vista ao provimento de um lugar da categoria de técnico de 2.ª classe, da carreira técnica, funções de natureza técnica às actividades de apoio ao ensino e investigação, gestão, recursos humanos, planeamento e organização, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, de dotação global, aprovado pela Portaria n.º 44/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 1989, rectificada pelo despacho reitoral n.º 12 288/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 2 de Junho de 2005.

2 — Garantia de igualdade de tratamento de oportunidades — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Foi efectuada consulta, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, à Direcção-Geral da Administração Pública, bem como dado cumprimento à orientação técnica n.º 5/DGAP/2004, a qual informou não existir pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade para colocação na categoria.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento da vaga enunciada e cessa com o seu preenchimento.

4.1 — O provimento do lugar fica dependente da prévia aprovação em estágio, de acordo com o regulamento de estágio de ingresso nas carreiras técnica superior e técnica dos quadros da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 16 de Setembro de 1991.

5 — Conteúdo funcional do lugar a prover:

5.1 — Compete genericamente ao técnico de 2.ª classe as funções de natureza técnica referentes às actividades de apoio ao ensino e investigação, gestão, recursos humanos, planeamento e organização.

5.2 — Compete especificamente ao técnico de 2.ª classe seleccionado para o lugar a prover o apoio técnico-administrativo aos processos de contratação de pessoal docente universitário, bem como os procedimentos administrativos relacionados com acumulação de funções, progressões nas carreiras, candidaturas, horários, gestão de regimes de exclusividade, provas académicas, reconduções e rescisões.

6 — Remuneração, condições e local de trabalho:

6.1 — A remuneração é correspondente à respectiva categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública;

6.2 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, na Faculdade de Medicina, Avenida do Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa.

7 — São condições de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos vinculados ou não à função pública que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo fixado para apresentação

das candidaturas, os requisitos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- Ter a nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

7.2 — Requisitos especiais — encontrar-se nas condições previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo possuidor de bacharelato em Solicitadoria.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento (anexo 1), em papel de formato A4, branco, dirigido ao director da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo com aviso de recepção, para os Serviços Técnico-Administrativos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida do Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.1 — Do requerimento de admissão (anexo 1) deverá constar obrigatoriamente:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, data de nascimento e número, local e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;
- Habilitações académicas de base;
- Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação, estágios e outros);
- Experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o lugar a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- Concurso a que se candidata (indicar a categoria e o *Diário da República* onde consta a sua publicação).

8.2 — É dispensada nesta fase a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais de provimento em funções públicas desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, a situação concreta em que se encontraram relativamente a cada um deles.

8.3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;
- Certificado de habilitações literárias ou fotocópia do mesmo;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementares e das respectivas durações;
- Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação de mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- Para quem tenha vínculo à função pública, declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, especificando a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

9 — Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Métodos de selecção a utilizar — os métodos de selecção a utilizar são os a seguir mencionados, considerando-se excluídos os candidatos que neles obtiverem classificação inferior a 9,5 valores na escala de 0 a 20, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- 1.ª fase — avaliação curricular, com carácter eliminatório;
- 2.ª fase — prova de conhecimentos gerais e específicos, com carácter eliminatório;
- 3.ª fase — entrevista profissional de selecção.

10.1 — A avaliação curricular, com carácter eliminatório, será pontuada na escala de 0 a 20 valores e tem por objectivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise do respectivo currículo profissional. Serão considerados e ponderados, através da

sua expressão quantitativa, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- Para quem tenha vínculo à função pública, declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, especificando a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

10.2 — A prova de conhecimentos gerais e específicos terá a duração máxima de duas horas e revestirá a forma escrita, sem consulta. Esta terá carácter eliminatório, sendo constituída por:

Parte 1 — conhecimentos gerais — terão por base o programa de provas aprovado pelo despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), de 14 de Julho, da DGAP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, da mesma data;

Parte 2 — conhecimentos específicos (matérias constantes do anexo deste aviso) — de acordo com o despacho n.º 3/R/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 20 de Março de 1996.

10.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo nela ponderados os seguintes factores:

- Níveis de motivação e interesse;
- Capacidade de análise e de síntese;
- Comportamento face às tarefas inerentes ao lugar a prover;
- Qualificação da experiência profissional;
- Sentido crítico e de responsabilidade.

11 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em todos os métodos de selecção e será expressa de 0 a 20 valores. Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — O local, a data, a hora da realização da prova de conhecimentos e das entrevistas e as listas de candidatos admitidos e de classificação final serão divulgados nos termos previstos nos artigos 28.º, 33.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, considerando-se como exclusão a desistência no prosseguimento do concurso e a não comparência dos candidatos. Havendo lugar à afixação de listas, esta será efectuada no placard dos concursos, no piso 3, junto da Secção de Pessoal.

13 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

14 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, na parte aplicável, 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — A bibliografia e a legislação necessárias à realização das provas encontram-se publicadas no anexo II do presente aviso.

19 — Composição do júri, que, salvo indicação em contrário, será também o júri de estágio:

Presidente — Licenciada Isabel Maria Costa Aguiar, chefe de divisão da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.
Vogais efectivos:

- Licenciada Helena Maria Alves Cabeleira, técnica superior de 1.ª classe da Faculdade de Medicina da Univer-

sidade de Lisboa, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

- Licenciada Raquel Mota Viegas dos Santos, técnica superior de 2.ª classe da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

- Nuno Filipe Costa Heitor, técnico de informática do grau 1, nível 1, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.
- Licenciado Pedro Miguel Marques Marçal, técnico superior de 2.ª classe da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

5 de Dezembro de 2005. — O Director, *J. Fernandes e Fernandes*.

ANEXO I

Concursos externos de ingresso para pessoal não docente

Mínuta do requerimento

Ex.º Sr. Director da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa:

Nome: . . .
Filiação: . . .
Estado civil: . . .
Nacionalidade: . . .
Naturalidade: . . .
Data de nascimento: . . .
Bilhete de identidade n.º . . ., emitido pelo arquivo de identificação de . . ., em . . ./ . . ./20 . . ., válido até . . ./ . . ./20 . . .
Contribuinte fiscal n.º . . .
Residência e código postal: . . .
Telefone/telemóvel: . . ./ . . .
Habilitações literárias: . . .
Habilitações profissionais (cursos de formação, estágios e outros): . . .

Se tiver vínculo à função pública:

Organismo a que está vinculado: . . .
Tipo de vínculo: . . .
Carreira e categoria: . . .
Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública (até à data de publicação do presente aviso): . . .
Classificação quantitativa de serviço nos últimos três anos: . . .

. . . (quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito), requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso externo geral . . . (tipo de concurso) para o preenchimento de . . . vaga (indicar o número de vagas) de ingresso na categoria . . . (indicar a categoria) da carreira . . . (indicar a carreira), conforme o aviso n.º . . ./20 . . . (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º . . ., de . . . de . . . de 20 . . .

Mais declara, sob compromisso de honra, que reúne todos os requisitos legalmente exigidos:

- Ter a nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Pede deferimento.

. . . (data).
. . . (assinatura).

ANEXO II

Parte de conhecimentos gerais

Esta parte incidirá sobre matérias constantes do despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999:

- Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
 - Regime de férias, faltas e licenças;
 - Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

1.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

1.4 — Deontologia do serviço público.

2 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

Legislação

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 6/96, de 31 de Janeiro, e 135/99, de 22 de Abril — Código do Procedimento Administrativo; modernização administrativa.

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, e 413/93, de 23 de Dezembro — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio — regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 70-A/2000, de 5 de Maio, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — estatuto remuneratório dos funcionários e agentes.

Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro — autonomia das universidades. Despacho Normativo n.º 144/92, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 189, de 18 de Agosto de 1992 — Estatutos da Universidade de Lisboa.

Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro — autonomia financeira administrativa.

Diário da República, 1.ª série-B, n.º 189, de 18 de Agosto de 1992 — Estatutos da Universidade de Lisboa.

Diário da República, 2.ª série, n.º 213, de 9 de Setembro de 2004 — alteração aos Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Bibliografia

ALFAIA, João, *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público*, vols. I (1985) e II (1988).

Parte de conhecimentos específicos

Esta parte da prova incidirá sobre matérias constantes do despacho n.º 3/R/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 20 de Março de 1996.

Legislação

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, com as alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 392/86, de 22 de Novembro — Estatuto da Carreira Docente Universitária.

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — regula o concurso como forma de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública.

Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro — Estatuto do Trabalhador-Estudante.

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 175/98, de 2 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho — constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública.

Decretos-Leis n.ºs 259/98, de 18 de Agosto, 324/99, de 18 de Agosto, e 325/99, de 18 de Agosto — duração e horário de trabalho. Lei n.º 26/2000, de 23 de Agosto — organização e ordenamento do ensino superior.

Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, com as alterações da Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho, e da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro — Estatuto da Aposentação.

Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril — Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro — Estatuto da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica.

Faculdade de Medicina Dentária

Aviso n.º 11 579/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, do artigo 28.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e da alínea *d*) do n.º 1

do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, torna-se público que, por despacho de 26 de Julho de 2005 do reitor da Universidade de Lisboa, tendo em conta a quota de descongelamento atribuída à Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa pelo despacho n.º 17 777/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 15 de Agosto de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso, concurso externo de ingresso para provimento de três vagas de técnico profissional de 2.ª classe, da carreira técnico-profissional (área de apoio laboratorial às actividades de ensino e investigação), do quadro de pessoal não docente desta Faculdade, criado pela Portaria n.º 75/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1999, e conforme o despacho n.º 11 045/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2002, posteriormente rectificado pelo despacho n.º 9123/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 6 de Maio de 2004.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Em cumprimento do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, a qual informou não haver pessoal com o perfil adequado para a referida categoria, após cumprimento do disposto na orientação técnica da DGAP n.º 5/DGAP/04.

4 — Conteúdo funcional — compete ao técnico profissional de 2.ª classe o desempenho de funções descritas no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 48/85, de 15 de Julho, nomeadamente nas áreas de apoio laboratorial às actividades de ensino e investigação.

5 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas postas a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

6 — Legislação aplicável — o presente concurso regula-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 248/85, de 15 de Julho, e pela Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro.

7 — Local de trabalho — na Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, sita na Cidade Universitária, 1649-003 Lisboa.

8 — Vencimento e condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice da escala salarial a que se refere o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar, acrescida das condições de trabalho e das regalias sociais vigentes para os funcionários da Administração Pública.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

9.1 — Requisitos gerais — os referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício das funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais — encontrar-se nas condições referidas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicável ao recrutamento para a carreira técnico-profissional, e estar habilitado com o curso de apoio à clínica dentária ministrado pela Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa ou equiparado nos termos legais.

10 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento, devidamente datado e assinado, dirigido ao director da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, entregue pessoalmente nos recursos humanos da Faculdade durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, desde que expedido até ao último dia do prazo fixado.

11 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, estado civil e habilitações literárias e profissionais);

- b) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência, incluindo o código postal e o telefone de contacto;
- c) Identificação do concurso, com referência à categoria a que concorre;
- d) Outros elementos que o candidato ache susceptíveis de influenciar na apreciação e mérito da sua candidatura;
- e) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento.

12 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais (especializações, seminários, cursos e acções de formação);
- b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão ao concurso referidos nas alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 9.1 do presente aviso, os quais poderão ser dispensados mediante declaração do candidato, no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

13 — Conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, não será admitida posteriormente a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas.

14 — Assiste ao júri a facultade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — Métodos de selecção — nos termos dos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Prova escrita de conhecimentos gerais e específicos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

16 — Prova escrita de conhecimentos — visa avaliar os níveis de conhecimentos gerais e profissionais dos candidatos, obedecendo aos programas aprovados através dos despachos n.ºs 39/2001, de 12 de Dezembro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2001 (conhecimentos específicos), e 13 381/99, de 1 de Julho, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999 (conhecimentos gerais), e irá realizar-se em data, hora e local a marcar oportunamente, revestirá a forma escrita, terá a duração máxima de duas horas e será classificada na escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

17 — Avaliação curricular — consiste em avaliar as aptidões dos candidatos na área do concurso com base na análise do respectivo currículo, no qual serão considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- Habilitação académica;
- Formação profissional;
- Experiência profissional.

18 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais do candidato.

19 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar nos diversos métodos de selecção, bem como as fórmulas classificativas, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

20 — Consideram-se não aprovados os candidatos que em qualquer das provas de conhecimentos ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

21 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final, previstas nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e demais elementos julgados necessários para esclarecimento dos interessados, serão afixadas nos recursos humanos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do citado diploma.

22 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

23 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

- Presidente — Prof. Doutor Mário Filipe Cardoso de Matos Bernardo, vice-director da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Vogais efectivos:

- 1.º Dr. Dário Teixeira Vilela, secretário da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.
- 2.º Maria de Lurdes dos Anjos Narciso, técnica profissional especialista da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

- 1.º Alzira Maria Nascimento Silva Gonçalves Mourão, técnica profissional especialista da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.
- 2.º Cidália Marques Carvalho Sebastião Garcia, técnica profissional especialista da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

24 — O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

25 — Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente aviso, este concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e demais legislação em vigor.

7 de Dezembro de 2005. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela*.

ANEXO I

Prova de conhecimentos gerais:

Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum;

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

- Regime de férias, faltas e licenças;
- Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
- Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
- Deontologia do serviço público;

Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

Prova de conhecimentos específicos:

Autonomia universitária:

- Organização e funcionamento da Universidade;
- Estatutos das faculdades, institutos e museus;

Noções sobre prevenção de acidentes de trabalho; Manuseamento e manutenção de equipamentos laboratoriais; Práticas de laboratório na área de especialidade; Conhecimentos de utilização corrente nos laboratórios, verificação do seu funcionamento correcto e manutenção preventiva.

ANEXO II

Legislação aconselhada para a prova

Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 189, de 18 de Agosto de 1992.

Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República* 2.ª série, n.º 145, de 23 de Junho de 1993.

Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro autonomia das universidades. Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — regime geral de recrutamento e selecção de pessoal para a Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a nova redacção introduzida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio — regime de férias, faltas e licenças.

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — estruturação das carreiras da Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro — relação jurídica de emprego na Administração Pública.

Decretos-Leis n.ºs 24/84, de 16 de Janeiro, e 413/93, de 23 de Dezembro — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro — Código do Procedimento Administrativo.

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública.

Rectificação n.º 2065/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 10 de Novembro de 2005, o despacho (extracto) n.º 23 220/2005, referente às licenciadas Dr.ª Gabriela Baptista de Vasconcelos Barbosa Vicente Vinhas de Sousa e Dr.ª Maria Fernanda Paixão Duarte, rectifica-se que onde se lê «como assistente convidada a 30 %» deve ler-se «como assistente convidada a 40 %».

21 de Novembro de 2005. — A Chefe de Divisão, *Isabel Aguiar*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 26 225/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Novembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Sofia Monteiro Barreto Alves da Costa, técnica superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro da Universidade do Minho — nomeada secretária da Escola de Ciências, em regime de substituição, pelo prazo de 60 dias, do quadro da Universidade do Minho, com efeitos a partir da data do despacho autorizador. O *curriculum vitae* da ora nomeada é publicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

ANEXO

Curriculum vitae

Informação pessoal:

Nome — Sofia Monteiro Barreto Alves da Costa;
Naturalidade — Porto;
Data de nascimento — 6 de Setembro de 1977;
Nacionalidade — portuguesa.

Experiência profissional:

De Setembro de 2003 até ao presente — Escola de Ciências da Universidade do Minho (ECUM), técnica superior de 2.ª classe em exercício de funções de secretário de escola. Principais actividades e responsabilidades:

- Assisto tecnicamente aos órgãos de gestão da ECUM, designadamente no apoio e secretariado às reuniões da comissão coordenadora, do conselho científico, do conselho de gestão e da assembleia da Escola;
- Recolho, sistematizo e divulgo junto dos departamentos a legislação com interesse para a ECUM;
- Elaboro processos de aquisição de bens e serviços da presidência da Escola e presto apoio e orientação aos departamentos no âmbito dessas aquisições;
- Apoio a presidência da Escola na gestão corrente da unidade;
- Giro os recursos humanos afectos à presidência da Escola e apoio os directores de departamento nessa mesma gestão;
- Sou responsável pelas relações externas da Escola, nomeadamente na divulgação das iniciativas relevantes (seminários, congressos, provas académicas, projectos), publicação dos cursos de licenciatura e pós-graduação e na promoção da imagem da ECUM;
- Neste contexto, colaboro na produção de diverso material informativo e promocional como desdobráveis, cartazes, lonas, *flyers* e convites;
- Em 2004-2005 implementei, com a presidência da Escola, o Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP);
- Integro, como vogal, os júris de concursos de pessoal não docente da Escola de Ciências;

De Outubro de 1998 a Agosto de 2003 — Gabinete de Relações Públicas da Universidade do Minho, técnica superior. Principais actividades e responsabilidades:

- Colaborava na organização do serviço protocolar da Universidade;
- Colaborava na organização e preparação das cerimónias solenes da Universidade, bem como de congressos, seminários e colóquios apoiados pela Reitoria;

Assegurava os contactos com os meios de comunicação social (elaboração de notícias, *press releases*, conferências de imprensa) e acompanhava e recolhia a informação relevante para a Universidade;

Preparava convénios e protocolos celebrados entre a Universidade do Minho e outras instituições;

Organizava visitas de estudo e visitas guiadas às instalações da Universidade do Minho.

Formação académica:

Licenciatura em Comunicação Social pela Universidade do Minho — 14 valores;

Curso de especialização em Gestão de Recursos Humanos pela Universidade do Minho — 15 valores.

Formação profissional:

Curso de jornalismo, Universidade Católica, em Braga;

Curso de língua e cultura espanhola, Universidade Complutense, em Madrid;

Curso de língua inglesa, International Student, em Londres;

Atendimento telefónico e presencial nas instituições educativas, Global Estratégias;

Secretariado de alta direcção, IGAP;

Folhas de cálculo Excel, TECMINHO;

Gestão de conflitos na Administração Pública, IGAP;

Protocolo e organização de eventos especiais, IGAP;

Seminário prático de inteligência emocional em contexto laboral, Global Estratégias;

Gestão da mudança de recursos humanos na Administração Pública, TECMINHO;

Regime de aquisição de bens e serviços, TECMINHO;

Concurso de pessoal, TECMINHO;

Estatuto de pessoal docente universitário, IGAP.

Conhecimentos linguísticos:

Inglês fluente;

Espanhol fluente;

Bons conhecimentos de francês.

Conhecimentos de informática — domínio do *software* Office (Word, Excel e Powerpoint).

Reitoria

Despacho n.º 26 226/2005 (2.ª série). — 1 — De harmonia com o preceituado nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do disposto no artigo 18.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no anexo II do despacho n.º 4249/2005 (2.ª série), de 25 de Fevereiro, delego no vice-reitor Prof. Doutor Manuel José Magalhães Gomes Mota a competência para presidir aos júris dos seguintes concursos da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho, autorizados por meu despacho de 16 de Novembro de 2005:

- a) Concurso documental para o provimento de dois lugares de professor-adjunto da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico na área das Ciências da Enfermagem com especialização em Enfermagem Médica Cirúrgica;
- b) Concurso documental para o provimento de um lugar de professor-adjunto da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico na área das Ciências da Enfermagem com especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica.

2 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos correspondentes poderes de avocação.

30 de Novembro de 2005. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 1678/2005. — Por deliberação da secção permanente do senado em reunião de 12 de Outubro de 2005, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada a alteração da designação do curso de licenciatura

em Engenharia das Ciências Agrárias para curso de licenciatura em Engenharia Agronómica, da Faculdade de Ciências desta Universidade.

5 de Dezembro de 2005. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa*.

Deliberação n.º 1679/2005. — Por deliberação da secção permanente do senado, em sua reunião de 16 de Novembro de 2005, foi aprovado o seguinte:

Regulamento de propriedade intelectual da Universidade do Porto

Preâmbulo

A Universidade do Porto, doravante também designada por UP, considera que a protecção e valorização dos resultados de I&D e de outras actividades realizadas no seu seio constituem um incentivo à produtividade e inovação, em especial para todos os que na Universidade realizam actividades com forte ligação ao tecido empresarial.

Por outro lado, o sucesso alcançado na protecção desses resultados é também um forte contributo para o reforço da imagem interna e externa da UP e para o seu reconhecimento como uma universidade inovadora e empreendedora.

A protecção e a valorização dos referidos resultados podem ainda ser uma fonte de rendimentos e de constituição de património próprio para a UP. Podem também constituir-se como um reconhecimento da actividade exercida por alguns dos membros da comunidade académica da UP, através dos incentivos financeiros de que poderão ser beneficiários na sequência da protecção e valorização de resultados da sua actividade na UP.

Tendo em vista a importância que a protecção e a valorização de tais resultados têm para a UP, é necessário que exista um normativo que permita assegurar a referida protecção e valorização sempre que sejam gerados, bem como salvaguardar os legítimos interesses da UP, no seu todo e das entidades que a constituem, e dos membros da sua comunidade académica.

É assim elaborado o presente regulamento de propriedade intelectual da UP, que se rege pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I

Dos direitos de propriedade industrial

PARTE I

Objecto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — A propriedade industrial visa a protecção legal das criações do domínio da indústria, comércio e serviços, bem como marcas e outros sinais distintivos do comércio.

2 — Para efeitos de interpretação e aplicação do presente regulamento, entendem-se por direitos de propriedade industrial, nos termos da lei geral, as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos, as obtensões vegetais e as topografias dos produtos semicondutores, doravante designados como invenções ou criações.

3 — Os princípios consagrados no presente regulamento serão igualmente aplicáveis às invenções que contenham programas de computadores com conteúdo técnico implícito e aplicabilidade industrial, ou seja, que contribuam ou venham a contribuir para a resolução de problemas técnicos.

4 — O presente regulamento será ainda aplicável a novos objectos de direitos de propriedade industrial que venham a ser juridicamente tutelados.

PARTE II

Titularidade dos direitos

Artigo 2.º

Regra geral

1 — Salvo o disposto no artigo 5.º, a Universidade do Porto consagra, como princípio geral, o seu direito à titularidade dos direitos

de propriedade industrial que incidam ou venham a incidir sobre invenções ou outras criações concebidas e realizadas pelos seus docentes, investigadores e demais funcionários ou agentes que exerçam funções na Universidade do Porto.

2 — Idêntico princípio se aplica às invenções ou criações concebidas e realizadas pelo demais pessoal contratado sempre que as mesmas resultem de actividades realizadas em virtude do vínculo contratual estabelecido.

3 — A aplicação dos princípios enunciados nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo estende-se até ao final do ano civil seguinte ao termo do vínculo contratual com a UP no que concerne às invenções ou criações divulgadas durante esse período derivadas de trabalho realizado ainda enquanto vigorava o vínculo contratual com a UP.

4 — No caso de a actividade que deu origem à invenção ou criação decorrer no âmbito de um contrato ou protocolo celebrado entre a Universidade do Porto e uma terceira entidade, aplicar-se-ão as disposições constantes do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 3.º

Utilização de meios e recursos da Universidade

1 — Sem prejuízo das disposições legais que impõem ou venham a impor regime diverso, a Universidade do Porto será titular dos direitos de propriedade industrial relativos às invenções ou outras criações concebidas e realizadas no todo ou em parte com a utilização dos seus meios e recursos por pessoas com ou sem vínculo contratual à Universidade, incluindo discentes de qualquer ciclo, independentemente da entidade que financia.

2 — A participação de toda e qualquer pessoa não vinculada à Universidade do Porto por contrato que preveja a realização de actividades inventivas ou de investigação em projectos ou outras actividades que impliquem a utilização de meios e ou recursos da Universidade obriga à assinatura prévia de uma declaração, conforme modelo n.º 1 anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, nos termos da qual o inventor ou criador reconheça a sujeição da sua participação à aplicação do presente regulamento.

Artigo 4.º

Investigadores de carreira

1 — O regime geral da titularidade de direitos de propriedade industrial apresentados nos artigos 2.º e 3.º deste regulamento aplica-se também aos investigadores contratados pela UP e abrangidos pelo Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

2 — Os investigadores referidos no n.º 1 do presente artigo poderão optar, através de requerimento dirigido ao reitor da UP, pelo regime de co-propriedade em partes iguais, à Universidade e ao investigador, segundo disposição legal do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril. Neste regime de co-propriedade, os custos inerentes ao processo e gestão da protecção jurídica dos resultados de investigação, assim como os benefícios financeiros líquidos obtidos pela exploração económica desses resultados, serão repartidos entre a Universidade e o inventor em partes iguais.

Artigo 5.º

Contratos com terceiras entidades

1 — Os contratos e protocolos celebrados entre a Universidade e outras entidades, de qualquer natureza, independentemente da sua forma de financiamento, deverão prever, obrigatoriamente, a regulamentação sobre os direitos de propriedade industrial.

2 — Na celebração do contrato ou protocolo, poderão as partes estipular outro titular dos direitos inerentes aos resultados obtidos que não a Universidade do Porto, por negociação ou entendimento entre as partes.

3 — A participação de qualquer elemento, nomeadamente docentes, investigadores, outro pessoal contratado, bolsiros e discentes, na execução dos contratos deverá ser precedida da celebração de um acordo escrito com a Universidade no qual se reconhece que a titularidade dos direitos de propriedade industrial sobre os resultados é da Universidade ou da entidade por esta designada no contrato.

4 — O contrato poderá determinar que os elementos participantes assinem um documento no qual assumem um dever de confidencialidade quanto às informações e conhecimentos a que tiverem acesso durante a execução do contrato.

Artigo 6.º

Direito moral do inventor

Sem prejuízo do estabelecido nos artigos anteriores relativamente à titularidade dos direitos de propriedade industrial, o inventor ou

criador tem o direito a ser mencionado como tal no requerimento e título do direito, salvo quando solicite por escrito o contrário.

PARTE III

Protecção legal

Artigo 7.º

Protecção legal

1 — Nas situações previstas nos artigos 2.º e 3.º, a Universidade do Porto decidirá do âmbito de protecção legal da invenção ou criação e da sua manutenção, ficando obrigada ao pagamento dos custos inerentes ao processo de protecção jurídica e manutenção dos direitos outorgados.

2 — Caso a Universidade do Porto, no âmbito dos poderes de gestão e administração dos seus direitos de propriedade industrial, decida desistir da manutenção e consequente protecção legal de um direito de propriedade industrial, deverá, previamente a tal desistência, comunicar tal facto ao(s) inventor(es), oferecendo-lhe(s) a oportunidade de assumir(em) a titularidade do direito em questão.

3 — A comunicação referida no n.º 2 anterior deve ser efectuada com uma antecedência mínima de 90 dias, relativamente a qualquer prazo limite para conservação de direitos que estejam em vigor.

4 — Caso o(s) inventor(es) pretenda(m) assumir a titularidade do direito em questão, deverá ser celebrado um contrato de transferência da titularidade do direito para o(s) inventor(es).

PARTE IV

Exploração dos direitos

Artigo 8.º

Competência

1 — Nas situações previstas nos artigos 2.º e 3.º do presente regulamento, competirá à Universidade a prática de todos os actos que conduzam à exploração adequada dos direitos de propriedade industrial.

2 — O inventor e a unidade orgânica a que pertence serão informados de todas as diligências referentes ao processo de exploração dos direitos de propriedade industrial, bem como sobre os termos precisos das propostas contratuais dirigidas à Universidade.

3 — O inventor fica obrigado a colaborar com a Universidade no processo de valorização dos resultados de investigação.

Artigo 9.º

Repartição de benefícios

1 — Os benefícios financeiros líquidos obtidos pela exploração económica dos resultados de investigação serão objecto de repartição nas seguintes proporções:

- a) 10% para a Universidade do Porto;
- b) 30% para a unidade orgânica ou outra entidade do universo da UP em que se realizou a actividade que conduziu a uma invenção ou criação;
- c) 60% para o inventor.

2 — Os benefícios referidos reportam-se aos montantes obtidos depois de serem deduzidos os custos inerentes à protecção legal dos resultados e outros custos, eventualmente, incorridos no processo de comercialização dos mesmos resultados protegidos.

Artigo 10.º

Pluralidade de beneficiários

1 — Sempre que existam vários inventores ou criadores, os benefícios que lhes caibam, de acordo com a forma utilizada no artigo anterior, deverão ser objecto de repartição igualitária, salvo se entre eles existir acordo que estipule de forma diversa e desde que os próprios levem ao conhecimento da Universidade do Porto esse mesmo acordo.

2 — Caso existam várias unidades orgânicas e ou outras entidades do universo da UP envolvidas no projecto de investigação que originou os proveitos, estes serão objecto de repartição igualitária, salvo se existir acordo que estipule de forma diversa.

PARTE V

Organização

Artigo 11.º

Competências da Universidade do Porto

Compete à Universidade do Porto, designadamente:

- 1) Implementar o presente regulamento e os demais procedimentos necessários à sua correcta aplicação;
- 2) Decidir e efectuar a protecção jurídica dos resultados da investigação, nomeadamente o pedido de patente;
- 3) Administrar e explorar os direitos de propriedade industrial que lhe pertençam em exclusividade ou não;
- 4) Celebrar contratos relativos à exploração dos direitos de propriedade industrial que lhe pertençam.

PARTE VI

Procedimentos

Artigo 12.º

Dever de informação e confidencialidade

1 — Como regra geral, o inventor ou criador deverá informar a UPIN — Universidade do Porto Inovação da realização da invenção ou criação no prazo máximo de três meses a partir da data em que esta é considerada concluída.

2 — Nos casos em que exista na unidade orgânica a que pertence o inventor ou criador um serviço responsável pela gestão das questões de propriedade intelectual relativas a essa unidade orgânica, o inventor ou criador deverá informar esse serviço da realização da invenção ou criação no prazo máximo de três meses a partir da data em que esta é considerada concluída. O serviço em questão, por sua vez, tem o dever de informar a UPIN no prazo de 10 dias úteis a contar da data da recepção da comunicação do inventor ou criador, para que possa ser dado início ao processo de eventual protecção dos direitos existentes.

3 — Em qualquer caso, a UPIN deverá informar, no prazo máximo de 10 dias úteis, o órgão de gestão competente da unidade orgânica a que pertence o inventor ou criador da recepção da comunicação da invenção ou criação.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, no decorrer da sua actividade, o inventor ou criador deverá dar conhecimento às entidades referidas nos mesmos n.ºs 1 e 2, conforme aplicável, dos resultados já obtidos e dos potenciais resultados finais do projecto, de forma a permitir a esta uma avaliação atempada das suas possibilidades de protecção e valorização.

5 — O inventor ou criador deverá disponibilizar todas as informações referentes à invenção ou criação que se considerem necessárias ou relevantes para os processos de decisão relativos à sua protecção jurídica e exploração económica.

6 — A informação referida nos números anteriores deverá ser elaborada por escrito, assinada pelo inventor ou criador, precisando os elementos técnicos relativos ao objecto e âmbito de aplicação da invenção.

7 — As informações serão enviadas às entidades referidas nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, conforme aplicável, em envelope fechado contendo a menção «Confidencial», e serão tratadas no decorrer de todo o processo de forma sigilosa, de modo a não prejudicar a possibilidade de protecção jurídica da invenção, obrigando assim todos os intervenientes do processo, nomeadamente quem represente a Universidade do Porto, o inventor e terceiros que, por qualquer forma, estejam envolvidos no procedimento.

8 — O inventor ou criador deverá abster-se de publicar ou divulgar qualquer tipo de dados ou informações acerca da invenção ou criação antes de cumprir o dever de informação referido nos números anteriores e da consequente notificação pela Universidade da decisão prevista no artigo seguinte.

9 — Em caso de pluralidade de inventores, deverá ser designado um responsável pela invenção ou criação ao qual caberá zelar pelo cumprimento dos deveres estabelecidos nos números anteriores.

Artigo 13.º

Processo de decisão

1 — No prazo máximo de 30 dias úteis a contar da recepção da informação completa referida no n.º 6 do artigo anterior, a UPIN elaborará um parecer fundamentado acerca da solicitação de patente ou de outro título jurídico, que entregará ao reitor ou a outrem por este designado.

2 — O reitor ou a pessoa por ele designada, contando com as assessorias que considere oportunas, decidirá sobre o interesse ou não de solicitar a patente ou outro título jurídico e disso mesmo informará por escrito o inventor ou criador no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data de recepção do parecer referido no n.º 1 deste artigo.

3 — O prazo referido no n.º 2 deste artigo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por 30 dias úteis sempre que as circunstâncias o justifiquem.

4 — A solicitação da protecção jurídica para a invenção por parte da Universidade nos prazos previstos nos n.ºs 1 a 3 do presente artigo constitui presunção inilidível da manifestação do interesse da Universidade em assumir a titularidade da invenção.

5 — No caso previsto no número anterior, a UPIN deverá no prazo de cinco dias úteis dar conhecimento ao inventor do pedido de protecção legal efectuado, informando igualmente do facto a unidade orgânica a que pertence o inventor.

6 — Caso a Universidade do Porto opte por ceder os direitos ao inventor, ou na ausência de uma manifestação da intenção da Universidade em assumir a titularidade da invenção formulada nos termos previstos nos números anteriores, o inventor adquirirá de imediato os direitos sobre a invenção, incluindo os de exploração, podendo requerer em seu nome e a seu encargo a respectiva protecção.

7 — No caso referido no número anterior, a actividade de investigação ou desenvolvimento no domínio técnico da invenção poderá realizar-se na Universidade desde que esta o autorize previamente.

8 — Caso exista alguma actividade de investigação ou desenvolvimento a realizar-se na Universidade do Porto, esta ficará com o direito a receber 20% dos benefícios financeiros líquidos obtidos pela exploração económica dos resultados.

TÍTULO II

Direitos de autor e direitos conexos

PARTE I

Objecto e âmbito de aplicação

Artigo 14.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento e nos termos da lei geral, consideram-se criações susceptíveis de protecção pelo direito de autor ou direitos conexos as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, qualquer que seja o género ou forma de expressão, nomeadamente obras literárias, obras de arte, obras áudio-visuais, obras de multimédia, programas de computador que não se enquadrem no n.º 3 do artigo 1.º ou qualquer outra criação que possa ser considerada como obra.

2 — As disposições do presente regulamento serão igualmente aplicáveis a novos objectos de direito de autor ou direitos conexos que eventualmente venham a ser juridicamente tutelados.

PARTE II

Titularidade

Artigo 15.º

Regra geral

A Universidade reconhece e consagra como princípio básico que pertence ao respectivo criador ou autor a titularidade dos direitos relativos às obras concebidas e realizadas por docentes, investigadores, outros funcionários e discentes de qualquer ciclo, resultantes do desempenho das suas actividades desenvolvidas ou decorrentes de serviços realizados na Universidade, salvo acordo escrito em contrário nos termos previstos e admitidos na lei geral.

Artigo 16.º

Casos especiais

1 — A Universidade do Porto poderá assumir a titularidade dos direitos de autor e direitos conexos, mediante acordo escrito prévio com o autor ou criador, sempre que ocorra uma das seguintes situações:

- A obra realizada decorra da execução de um contrato celebrado entre a Universidade e outra entidade no qual se estipu-

pula expressamente que a titularidade dos direitos de autor pertence à Universidade;

- A realização ou conclusão da obra implique uma utilização significativa de meios ou de dotações da Universidade.

2 — Em qualquer circunstância, o criador da obra manterá os direitos morais previstos na legislação aplicável, sendo sempre designado nessa qualidade.

Artigo 17.º

Utilização significativa de meios da Universidade

1 — No caso previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, sempre que se preveja a utilização significativa dos meios e dotações da Universidade na elaboração de uma obra ou criação intelectual susceptível de protecção pelos direitos de autor e direitos conexos, deverá ser antecipadamente requerida a autorização da Universidade.

2 — A autorização da Universidade ficará dependente da celebração de um acordo escrito entre a Universidade e o(s) autor(es), seguindo os requisitos formais impostos pela lei geral, no qual se estabeleçam as regras relativas à titularidade e exploração dos respectivos direitos de autor.

Artigo 18.º

Contratos

1 — Os contratos celebrados entre a Universidade do Porto e outras entidades cujo objecto principal ou acessório contemple, directa ou indirectamente, a criação de obras deverão prever obrigatoriamente a regulamentação sobre a titularidade e exploração dos respectivos direitos de autor ou direitos conexos.

2 — Os contratos referidos no número anterior poderão estipular outro titular dos direitos inerentes que não a Universidade do Porto, por negociação ou entendimento entre as partes.

3 — Os contratos referidos no n.º 1 incluem os que visam o financiamento do trabalho a ser realizado pela Universidade.

Artigo 19.º

Benefícios

1 — Os benefícios financeiros líquidos obtidos pela Universidade referentes à exploração dos direitos cuja titularidade lhe pertença serão objecto da seguinte repartição:

- 10% para a Universidade do Porto;
- 30% para a unidade orgânica ou outra entidade do universo da UP em que se desenvolveu o trabalho;
- 60% para o criador.

2 — No caso de existirem vários criadores, será atribuída uma repartição igualitária, excepto se existir acordo escrito celebrado entre estes que estabeleça outra forma de repartição e desde que os próprios levem ao conhecimento da Universidade esse mesmo convénio.

PARTE III

Organização

Artigo 20.º

Competências da Universidade do Porto

Compete à Universidade do Porto, designadamente:

- Implementar o presente regulamento e os demais procedimentos necessários à sua correcta aplicação;
- Decidir sobre a protecção jurídica dos resultados da criação cuja titularidade lhe pertença;
- Administrar e explorar os direitos de autor e direitos conexos que lhe pertençam em exclusividade ou não.

TÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

Interpretação e casos omissos

A interpretação e integração do presente regulamento, nomeadamente dos casos omissos, far-se-á de acordo com a lei geral e com os princípios gerais de direito.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo senado da Universidade do Porto e publicação no *Diário da República*.

Artigo 23.º

Norma revogatória

1 — O presente regulamento revoga o regulamento de propriedade industrial aprovado na reunião plenária do senado da Universidade do Porto de 10 de Julho de 2002, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual originados antes da entrada em vigor deste presente regulamento.

2 — O presente regulamento derroga e sobrepõe-se a todo e qualquer diploma normativo existente e em vigor na Universidade do Porto e suas unidades orgânicas respeitante à regulamentação dos direitos de propriedade intelectual.

Artigo 24.º

Revisão

Este regulamento poderá ser revisto pelo senado sempre que seja considerado necessário.

6 de Dezembro de 2005. — O Reitor, *J. Novais Barbosa*.

Despacho n.º 26 227/2005 (2.ª série). — No uso da autorização concedida pelo despacho n.º 15 508/2005, de 20 de Junho (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 18 de Julho de 2005), do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, subdelego no director da Faculdade de Ciências desta Universidade a competência para autorizar a realização de todos os concursos relativos às obras de reabilitação do edifício recentemente posto à disposição da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e anteriormente ocupado pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto e às obras de readaptação do edifício do Departamento de Física para instalação do Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, considerando-se ratificados todos os actos praticados desde 12 de Março de 2005.

25 de Novembro de 2005. — O Reitor, *J. Novais Barbosa*.

Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física

Despacho (extracto) n.º 26 228/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física de 6 de Dezembro de 2005, por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Doutor António da Silva Costa, professor catedrático desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro de 11 a 14 de Dezembro de 2005.

7 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Joaquim Armando Ferreira*.

Faculdade de Direito

Despacho n.º 26 229/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Novembro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Mestre Josefina Maria de Freitas e Castro, assistente — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 7 a 10 de Dezembro de 2005.

30 de Novembro de 2005. — A Secretária, *Rosa Cardoso*.

Despacho n.º 26 230/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Novembro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Edson Franc dos Santos Capitani — renovado o contrato de trabalho a termo certo como técnico de informática-adjunto da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 2006, pelo período de mais um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

5 de Dezembro de 2005. — A Secretária, *Rosa Cardoso*.

Despacho n.º 26 231/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Novembro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Paulo Jorge Fonseca Ferreira da Cunha, professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 15 a 19 de Março de 2006.

Doutor Paulo Jorge Fonseca Ferreira da Cunha, professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro no País no período de 7 a 9 de Maio de 2006.

5 de Dezembro de 2005. — A Secretária, *Rosa Cardoso*.

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 26 232/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Dezembro de 2005 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro ao Prof. Doutor Carlos Alberto Silva Ribeiro no dia 28 de Novembro de 2005.

2 de Dezembro de 2005. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília C. M. Santos Silva*.

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 26 233/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Dezembro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Luísa Maria Sobreira Vieira Peixe, professora auxiliar com agregação desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 5 a 7 de Dezembro de 2005.

2 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Edital n.º 956/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Novembro de 2005 do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, ao abrigo da competência que lhe foi conferida, por delegação, pelo despacho reitoral n.º 14 601/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de Julho de 2005, faz-se saber que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias contados a partir do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, para o provimento no quadro do pessoal docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas de um lugar de professor associado do 2.º grupo, Ciências Económicas e Povoamento (disciplinas de Economia Internacional e Políticas Económicas Comuns da UE), de acordo com o n.º 3 do artigo 48.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

1 — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa ou equivalente e com pelo menos cinco anos de efectivo serviço como docente universitário;
- Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto concurso que contem pelo menos cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docente universitário.

2 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- a) O documento comprovativo do preenchimento das condições exigidas em qualquer das alíneas do n.º 1;
- b) Trinta exemplares, impressos ou fotocopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e dos trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- c) Certidão do registo de nascimento;
- d) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- e) Certidão do registo criminal;
- f) Atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área de residência do interessado comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e de possuir a robustez necessária para o exercício do cargo;
- g) Certificado passado pelo dispensário oficial antituberculoso comprovativo de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou da vacinação BCG;
- h) Documento comprovativo de ter satisfeito as leis de recrutamento militar;
- i) Quaisquer outros documentos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do lugar a prover e que o candidato entenda dever apresentar para o efeito.

2.1 — Os documentos a que aludem as alíneas c) a h) do n.º 2 podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

3 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, com as seguintes indicações:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência e telefone.

4 — O Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou de não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento por parte daqueles das condições para tal estabelecidas.

5 — Após a admissão dos candidatos ao concurso, deverão estes entregar, nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, a seguinte documentação:

- a) Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*;
- b) Quinze exemplares, impressos ou fotocopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina ou de uma das disciplinas do grupo a que respeita o concurso.

6 — Na primeira reunião do júri, constituído nos termos do artigo 46.º e do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, que terá lugar nos 30 dias imediatos ao da publicação no *Diário da República* do referido júri, será analisada e discutida a admissão ou a exclusão dos candidatos.

6.1 — A ordenação dos candidatos ao concurso fundamentar-se-á não apenas no mérito científico e pedagógico expresso no *curriculum vitae* de cada um deles mas também no valor pedagógico e científico do relatório referido no n.º 2 do artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU).

7 — De acordo com o determinado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

16 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

Instituto Superior de Economia e Gestão

Aviso n.º 11 580/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, o Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, por despacho do presidente do conselho directivo de 30 de Novembro de 2005, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 25 de Agosto de 2005, pretende admitir, em regime de contrato de trabalho a termo certo, um trabalhador para o desempenho de funções no âmbito do projecto de implementação do projecto integrado de gestão da informação do Instituto Superior de Economia e Gestão.

2 — O local de trabalho situa-se nas instalações do Instituto Superior de Economia e Gestão, sediado na Rua do Quelhas, 6, 1200-781 Lisboa.

3 — Prazo de duração do contrato — terá a duração de um ano, renovável, mas a sua duração nunca poderá exceder o período de duração do projecto.

4 — Vencimento — o correspondente à remuneração mensal de assistente administrativo, escalão 1, índice 199, de acordo com o sistema retributivo da função pública.

5 — Requisitos de candidatura:

- a) 11.º ano de escolaridade;
- b) Experiência profissional na área da actividade a desempenhar ou área afim, sendo condição preferencial experiência em universidades e em apoio na classificação de documentos POC-ED; apoio nos lançamentos contabilísticos — POC-ED; organização do arquivo de documentação de despesas e receitas; apoio à contabilidade ao nível informático na óptica do utilizador.

6 — Selecção — os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão e poderá ser entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para o Instituto Superior de Economia e Gestão, Rua do Quelhas, 6, 1200-781 Lisboa, devendo dele constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Identificação do aviso de oferta pública de emprego a que se candidata.

7.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia da certidão de habilitações literárias;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (cursos de formação e outros).

8 — Prazo para a apresentação das candidaturas — cinco dias a contar da data da publicação do presente aviso.

9 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, declara-se que, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Vitor da Conceição Gonçalves*.

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 11 581/2005 (2.ª série). — 1 — Está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da data da publicação do presente aviso, concurso para celebração de um contrato de trabalho a termo para o exercício de funções equiparadas às das categorias de técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, da área funcional de actividades técnico-científicas ligadas ao ensino e investigação.

2 — O contrato será celebrado nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, e reger-se-á pela lei

geral sobre contratos de trabalho a termo, não conferindo, em caso algum, ao trabalhador a qualidade de agente administrativo, e terá a duração de um ano, podendo ser eventualmente renovado por períodos de igual duração, até ao limite de três anos.

3 — Local de trabalho — Instituto de Sistemas e Robótica, pólo do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1, Lisboa, Portugal.

4 — Vencimento — corresponde às remunerações das categorias de técnico superior de 1.ª classe ou de 2.ª classe, sendo o escalão e respectivo índice atribuído consoante o *curriculum vitae* e experiência anterior do candidato (os escalões e índices encontram-se disponíveis no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro). A remuneração a atribuir será suportada por verbas próprias do ISR Lisboa — Laboratório Associado.

5 — Habilitações e requisitos da candidatura — os candidatos deverão ser licenciados em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, Ciências da Computação e Informática, Ciências da Engenharia ou áreas afins adequadas ao trabalho do Instituto de Sistemas e Robótica, ISR Lisboa — Laboratório Associado, com experiência de trabalho em desenvolvimento e projecto de *hardware* e *software* com aplicação a veículos marinhos.

6 — Selecção — a selecção dos candidatos será feita através de avaliação curricular embora o júri possa, se assim o entender, proceder à entrevista dos candidatos.

7 — Critérios de selecção — a selecção será efectuada com base nos seguintes critérios:

- Experiência e currículo do candidato;
- Motivação para desenvolver actividades de apoio à investigação em Portugal em colaboração internacional;
- Potencial para aprofundar desenvolvimentos técnicos e colaborações internacionais.

8 — Apresentação de candidatura:

8.1 — A candidatura deverá ser formalizada de uma das seguintes formas:

- a) Entregue pessoalmente (ou por carta registada com aviso de recepção), ao cuidado de Ana Margarida Santos, Instituto Superior Técnico, ISR — Torre Norte, Avenida de Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa;
- b) Enviada por correio electrónico, acompanhada de toda a documentação digitalizada, para secretariado@isr.ist.utl.pt;

8.2 — Os formulários de candidatura para admissão a concurso estão disponíveis através do endereço electrónico secretariado@isr.ist.utl.pt e deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* (detalhado);
- b) Fotocópia da certidão de habilitações literárias;
- c) Carta explicativa da experiência anterior e de como essa experiência pode ser útil no contexto do trabalho a desenvolver no futuro.

9 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos documentos adicionais para além dos exigidos no n.º 8.2 deste aviso.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

5 de Dezembro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 26 234/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Novembro de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Cultura Portuguesa requeridas pela licenciada em Português e Inglês (ensino de) Amélia Sofia Soares da Rocha:

Presidente — Doutora Maria da Assunção Fernandes Morais Monteiro, professora catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor Fernando Alberto Torres Moreira, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Doutor Pedro Clementino Vilas Boas Tavares, professor auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

30 de Novembro de 2005. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 11 582/2005 (2.ª série). — Por despachos das seguintes datas do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos deste Instituto, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000, de 3 de Agosto:

De 29 de Julho de 2005:

João Carlos Monteiro de Macedo — autorizada a contratação, por urgente conveniência de serviço, como assistente convidado além do quadro deste Instituto, em regime de tempo parcial (40 %). O contrato produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

De 26 de Setembro de 2005:

João Faria Gomes — autorizada a contratação, por urgente conveniência de serviço, como assistente convidado além do quadro deste Instituto, em regime de tempo parcial (40 %). O contrato produz efeitos a partir da data do despacho de autorização.

Ricardo Parreira de Azambuja Fonseca — autorizada a contratação, por urgente conveniência de serviço, como professor auxiliar além do quadro deste Instituto. O contrato produz efeitos a partir de 30 de Setembro de 2005.

Pedro António Sousa Ferreira — autorizada a contratação, por urgente conveniência de serviço, como assistente convidado além do quadro deste Instituto. O contrato produz efeitos a partir de 30 de Setembro de 2005.

António Maria Bustorff de Dornelas Cysneiros — autorizada a contratação, por urgente conveniência de serviço, como professor auxiliar convidado além do quadro deste Instituto, em regime de tempo parcial (30 %). O contrato produz efeitos a partir de 30 de Setembro de 2005.

De acordo com o n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, a contratação foi aprovada em reunião do conselho científico de 20 de Setembro de 2005, com base no parecer elaborado pelos Profs. Doutores Fernando Manuel Farello Lopes, José Manuel Pinto Leite Viegas e Rui Pedro Pena Pires.

De 17 de Outubro de 2005:

Rui Jorge Calado Lopes — autorizada a contratação, por urgente conveniência de serviço, como professor auxiliar além do quadro deste Instituto. O contrato produz efeitos a partir de 4 de Outubro de 2005, dia imediato ao da obtenção do registo do grau, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

De 20 de Outubro de 2005:

Emanuel Freire Torres Gamelas — autorizada a contratação, por urgente conveniência de serviço, como professor auxiliar além do quadro deste Instituto. O contrato produz efeitos a partir de 15 de Outubro de 2005, dia imediato ao da obtenção do registo do grau, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

De 23 de Novembro de 2005:

Henrique Pedro Currais Monteiro — autorizada a prorrogação do contrato de assistente estagiário por um período de 180 dias, com efeitos a partir de 28 de Julho de 2005.

Luís Miguel Martins Nunes — autorizada a prorrogação do contrato de assistente, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2005, por ter requerido as provas de doutoramento.

Sofia Sousa Vale — autorizada a prorrogação do contrato, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 2005, por ter requerido as provas de doutoramento.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

25 de Novembro de 2005. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 26 235/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 29 de Novembro de 2005 e tendo presente o trabalho desenvolvido, a competência e o reconhecido profissionalismo, o teor do conteúdo do parecer do conselho directivo da Escola Superior de Educação, que se consubstancia na assunção de uma reflexão cuidada, lógica e de disponibilidade efectiva, elevado sentido de responsabilidade na gestão, rigor e sentido ético, o que tem contribuído para o desenvolvimento da Escola Superior de Educação, renovo a comissão de serviço da secretária Dr.ª Maria José Janeiro Ramalho, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, por um período de três anos.

29 de Novembro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

Despacho n.º 26 236/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 13 de Setembro de 2005 e no uso das competências previstas no artigo 20.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), conjugado com o artigo 16.º do Despacho Normativo n.º 32/95, de 19 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 161, de 14 de Julho de 1995 (Estatutos do Instituto Politécnico de Beja), nomeio o professor-adjunto António Júlio Toucinho da Silva vice-presidente do Instituto Politécnico de Beja.

7 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

Despacho n.º 26 237/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 13 de Setembro de 2005 e no uso das competências previstas no artigo 20.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), conjugado com o artigo 16.º do Despacho Normativo n.º 32/95, de 19 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 161, de 14 de Julho de 1995 (Estatutos do Instituto Politécnico de Beja), nomeio o professor-adjunto Isidro Lourenço Rodrigues Góis Féria vice-presidente do Instituto Politécnico de Beja.

7 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 26 238/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciado Hélder José Teixeira de Carvalho — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação deste Instituto, em regime de exclusividade, a partir de 6 de Dezembro de 2005, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, e terá a duração de um ano, em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro, e posteriores alterações, acrescida dos subsídios de refeição, de Natal e de férias.

5 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 26 239/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciado Carlos Alberto Rodrigues Andrade — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2005, pelo período de um ano, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro.

5 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 26 240/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestra Ana Maria Pinto Moura — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparada

a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2005, pelo período de um ano, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro.

5 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 26 241/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciado Paulo Alexandre Afonso de Abreu — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, em regime de tempo integral, com efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2005, pelo período de um ano, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro.

5 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 26 242/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestre João Paulo Ribeiro Pereira — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2005, pelo período de um ano, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro.

5 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 26 243/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciada Carla Alexandra Soares Galdes — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2005, pelo período de um ano, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro.

5 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 26 244/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestra Isabel Maria Lopes — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparada a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2005, pelo período de um ano, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro.

5 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 26 245/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestra Maria de Lurdes Santos da Cruz — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparada a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2005, pelo período de um ano, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro.

5 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 26 246/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestre Henrique Nuno Baptista Gonçalves — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2005, pelo período de um ano, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro.

5 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 26 247/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciado Pedro Miguel Rodrigues Oliveira — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2005, pelo período de um ano, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro.

5 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 26 248/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestre Pedro João Soares Rodrigues — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2005, pelo período de um ano, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro.

5 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 26 249/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestre Vítor Manuel Barrigão Gonçalves — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação deste Instituto, em regime de exclusividade, a partir de 6 de Dezembro de 2005, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, e terá a duração de um ano, em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro, e posteriores alterações, acrescida dos subsídios de refeição, de Natal e de férias.

5 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 26 250/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestre Graça Margarida Medeiros Teixeira e Santos — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparada a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação deste Instituto, em regime de exclusividade, a partir de 6 de Dezembro de 2005, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, e terá a duração de dois anos, em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro, e posteriores alterações, acrescida dos subsídios de refeição, de Natal e de férias.

5 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 26 251/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestre Nélson Augusto Rangel Moreira — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2005, pelo período de um ano, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro.

5 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 26 252/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestre Carla Maria Carneiro Alves — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparada a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação deste Instituto, em regime de exclusividade, a partir de 6 de Dezembro de 2005, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, e terá a duração de um ano, em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro, e posteriores alterações, acrescida dos subsídios de refeição, de Natal e de férias.

5 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 26 253/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 30 de Setembro de 2005:

Paulo Jorge Gonçalves Guerreiro — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Artes Aplicadas deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2006.

7 de Dezembro de 2005. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 26 254/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 30 de Setembro de 2005:

Bacharel Alexandre José de Brito Vilela — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Artes Aplicadas deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2006.

7 de Dezembro de 2005. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 26 255/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 30 de Setembro de 2005:

Carolino António Silva Neves Carreira — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Artes Aplicadas deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2006.

7 de Dezembro de 2005. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 11 583/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 5 de Dezembro de 2005:

Mestre António Guilherme da Cruz Duarte Leal — autorizada a segunda renovação da prorrogação do contrato administrativo de provimento como assistente na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, de 1 de Dezembro de 2005 a 30 de Novembro de 2006, em regime de tempo integral, na área científica de Psicologia e Ciências da Educação.

6 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 11 584/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 30 de Novembro de 2005:

Prof. Doutor Pedro João Coimbra Martins — autorizada a nomeação definitiva na categoria de professor-coordenador, área científica de Matemática e Informática, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, com efeitos a partir de 19 de Julho de 2005.

6 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE COIMBRA

Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca

Editais n.º 957/2005 (2.ª série). — Faz-se saber que, por despacho de 7 de Dezembro de 2005 do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca, sob proposta do conselho científico:

1 — Está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, conjugado com os artigos 4.º, 15.º, 16.º e 21.º dos Decretos-Leis n.ºs 185/81, de 1 de Julho, e 204/98, de 11 de Julho, para recrutamento de um assistente da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico para a Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca.

2 — O concurso é aberto para a área científica de Ciências da Educação.

3 — Para esta área científica, os candidatos deverão ser possuidores de uma licenciatura em Enfermagem ou seu equivalente legal.

4 — O concurso é válido apenas para o lugar acima mencionado.

5 — Ao referido concurso serão admitidos os candidatos que reúnem os requisitos constantes do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — O conteúdo funcional é o descrito no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

7 — Dos requerimentos de admissão ao concurso, dirigidos ao presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca, Avenida de Bissaya Barreto, 3000-075, Coimbra, deverão constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Nacionalidade
- d) Data e localidade de nascimento;
- e) Estado civil;
- f) Residência actual e número de telefone ou telemóvel;
- g) Número e data do bilhete de identidade;
- h) Categoria profissional e cargo que actualmente ocupa;
- i) Grau académico e respectiva classificação final.

8 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes elementos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou fotocópia;
- c) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- d) Certidão do registo criminal;
- e) Atestado médico comprovando a robustez física e o perfil psíquico para o exercício da função;
- f) Documentos comprovativos de estarem nas condições exigidas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

g) Certidões comprovativas das habilitações académicas, com as respectivas classificações finais;

h) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do lugar a concurso.

9 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c), d) e e) do número anterior aos candidatos que declaram nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma das alíneas.

10 — Constituem critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

a) Avaliação curricular, com ênfase em:

Licenciatura adequada à área científica para que é aberto o concurso;

Experiência profissional:

Na área científica para que é aberto o concurso;
Noutras áreas;

Experiência de docência:

Na área científica para que é aberto o concurso;
Noutras áreas;

Formação:

Na área científica para que é aberto o concurso;
Noutras áreas;

Trabalhos publicados e ou apresentados:

Na área científica para que é aberto o concurso;
Noutras áreas;

b) Entrevista individual.

11 — O não cumprimento do presente edital ou a entrega dos documentos fora do prazo implica a eliminação dos candidatos.

12 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Mestre Carlos Manuel dos Santos Ferreira, professor-coordenador da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca.

Vogais efectivos:

Mestre Maria Hermínia Pinto Costa da Cunha Leal, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca.

Mestre José Manuel de Matos Pinto, professor-coordenador da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca.

Vogal suplente:

Mestre Ananda Maria Fernandes, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca.

13 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

14 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares, se tal considerar necessário.

15 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas do vício de forma.

16 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

7 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Jesus Couto*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 26 256/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28 de Novembro de 2005, foi autorizada a celebração dos contratos administrativos de provimento, precedida de concurso, de Rolanda Manuela Martins

Semedo e de Patrícia Isabel Estevam Gomes como técnicas profissionais de 1.ª classe de biblioteca e documentação, da carreira técnica profissional, para o Instituto Politécnico de Lisboa, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal líquida de acordo com o sistema remuneratório em vigor. (Não carece de fiscalização prévia.)

28 de Novembro de 2005. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 26 257/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17 de Novembro de 2005:

Licenciado Francisco Manuel Gonçalves dos Santos — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (50%), pelo período de um ano, com início em 1 de Outubro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

Despacho n.º 26 258/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17 de Novembro de 2005:

Licenciado José Manuel Ferreira Gaspar — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 1 de Novembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

Despacho n.º 26 259/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17 de Novembro de 2005:

Licenciado Manuel Rodrigues Alves da Veiga — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 25 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

Despacho n.º 26 260/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17 de Novembro de 2005:

Licenciado João Manuel Vinhas Frade — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 27 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

Despacho n.º 26 261/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17 de Novembro de 2005:

Mestre Ana Maria Brunhoso Pinto Berger — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 25 de Outubro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

Despacho n.º 26 262/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17 de Novembro de 2005:

Licenciado João Davide Francisco Sabino — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 28 de Outubro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Edital n.º 958/2005 (2.ª série). — A directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto faz saber, nos termos dos artigos 7.º, n.º 1, 15.º, 16.º, n.º 1, 17.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, que:

1 — Precedendo aprovação em conselho científico, está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, concurso de provas públicas para provimento de uma vaga de professor-adjunto do mapa da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, aprovado pelo despacho n.º 11 416/2000 (2.ª série), de 29 de Dezembro de 1999, do Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 2 de Junho de 2000, na área científico-pedagógica de Ciências Morfológicas, disciplinas de Anatomia, a que poderão concorrer os candidatos que se encontrem nas condições descritas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

2 — O presente concurso tem por base o despacho n.º 26 876/2002 (2.ª série), de 29 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 20 de Dezembro de 2002, que atribui a esta Escola Superior 120 ETI padrão, sendo válido apenas para o preenchimento desta vaga, esgotando-se com esse preenchimento.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Formalização das candidaturas:

4.1 — Do requerimento de admissão ao concurso, dirigido à directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, naturalidade, filiação, data e local de nascimento, residência actual, número de telefone, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, grau académico e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

4.2 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado de:

- a) Certidões de atribuição de graus académicos e respectiva classificação;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o n.º 1 deste edital;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Atestado médico comprovativo da robustez física e do perfil psíquico para o exercício da função;
- g) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar ou o serviço cívico, se for caso disso;
- h) Seis exemplares do *curriculum vitae* e um exemplar de cada um dos trabalhos de natureza científico-pedagógica mencionados no currículo;
- i) Seis exemplares do estudo apresentado nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- j) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a sua apreciação;
- k) Lista completa da documentação apresentada.

4.3 — Na análise do currículo só serão considerados os trabalhos de que seja enviada cópia no processo de candidatura, ficando as mesmas a pertencer à Biblioteca da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, uma vez encerrado o concurso.

4.4 — Os cursos, seminários e outras acções de formação, bem como as funções inerentes às actividades profissionais dos candidatos, deverão ser devidamente comprovados.

4.5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), e), f) e g) aos candidatos que declarem, no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

4.6 — Os candidatos que sejam docentes da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto ficam dispensados de apresentar a documentação comprovativa, em relação às alíneas a), b), c), e), f) e g), desde que a mesma conste já do seu processo individual.

5 — Constituem critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

5.1 — A avaliação curricular com ênfase em:

- a) Formação académica adequada às disciplinas para que é aberto concurso ou em áreas afins, nomeadamente licenciaturas, pós-graduações, mestrados ou doutoramentos;
- b) Experiência profissional, incluindo a docência, principalmente na disciplina em que é aberto o concurso ou em áreas afins;
- c) Trabalhos publicados e ou apresentados, principalmente na área para que é aberto o concurso ou em áreas afins;
- d) Adequação do currículo profissional para se integrar nos projectos de intervenção e investigação a desenvolver pela Escola, bem como nas necessidades da área de ensino a que se destina o concurso;
- e) Experiência de gestão no âmbito do ensino superior politécnico, nomeadamente em órgãos de gestão e outros de natureza científico-pedagógica;
- f) Outra experiência profissional relevante.

6 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

7 — A nomeação do candidato que fique seleccionado em primeiro lugar fica dependente da confirmação de cabimento orçamental a obter junto da competente delegação da Direcção-Geral do Orçamento.

8 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto.

Vogais:

António Manuel de Sousa Pereira, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto.

Artur Manuel Perez Neves Águas, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto.

Piedade Barros, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto.

9 — A apresentação das candidaturas pode ser feita directamente nos serviços da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto ou enviadas, por correio registado, para o seguinte endereço:

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto;
Concurso: professor-adjunto na área de Ciências Morfológicas;
Rua de João de Oliveira Ramos, 87, 4000-294 Porto.

6 de Dezembro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Edital n.º 959/2005 (2.ª série). — A directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto faz saber, nos termos dos artigos 4.º, 15.º, 16.º, n.º 1, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, que:

1 — Precedendo aprovação em conselho científico, está aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, concurso documental para provimento de uma vaga de assistente da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto para a área científica de Audiologia, a que poderão concorrer os candidatos que se encontrem nas condições descritas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

2 — O presente concurso tem por base o despacho n.º 26 876/2002 (2.ª série), de 29 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 20 de Dezembro de 2002, que atribui a esta Escola Superior 120 ETI padrão, sendo válido apenas para o preenchimento desta vaga, esgotando-se com esse preenchimento.

3 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Formalização das candidaturas:

4.1 — Do requerimento de admissão a concurso, dirigido à directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, naturalidade, filiação, data e local de nascimento, residência actual, número de telefone, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, grau académico e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

4.2 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado de:

- a) Certidões de atribuição de graus académicos e respectiva classificação;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o n.º 1 deste edital;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Atestado médico comprovativo da robustez física e do perfil psíquico para o exercício da função;
- g) Documento comprovativo de terem satisfeito a lei do serviço militar ou cívico, se for caso disso;
- h) Seis exemplares do *curriculum vitae* e um exemplar de cada um dos trabalhos de natureza científico-pedagógica mencionados no currículo;
- i) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a sua apreciação;
- j) Lista completa da documentação apresentada.

4.3 — Na análise do currículo só serão considerados os trabalhos de que seja enviada cópia no processo de candidatura, ficando as mesmas a pertencer à biblioteca da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, uma vez encerrado o concurso.

4.4 — Os cursos, seminários e outras acções de formação, bem como as funções inerentes às actividades profissionais dos candidatos, deverão ser devidamente comprovadas.

4.5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), e), f) e g) aos candidatos que declarem, no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

4.6 — Os candidatos que sejam docentes da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto ficam dispensados de apresentar a documentação comprovativa em relação às alíneas a), b), c), e), f) e g) desde que a mesma conste já do seu processo individual.

5 — Constituem critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

5.1 — A avaliação curricular, com ênfase em:

- a) Formação académica na área para que é aberto concurso ou em áreas afins, nomeadamente licenciatura em Audiologia, pós-graduações, mestrados ou doutoramentos na área ou em áreas afins;
- b) Experiência profissional, incluindo a docência, principalmente na área em que é aberto o concurso ou em áreas afins, nomeadamente em disciplinas específicas no âmbito do curso de Audiologia;
- c) Trabalhos publicados e ou apresentados, principalmente na área para que é aberto o concurso ou em áreas afins;
- d) Adequação do currículo profissional para se integrar nos projectos de intervenção e investigação a desenvolver pela Escola, bem como nas necessidades da área de ensino a que se destina o concurso;
- e) Experiência de gestão no âmbito do ensino superior politécnico, nomeadamente em órgãos de gestão e outros de natureza científico-pedagógica;
- f) Outra experiência profissional relevante.

6 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

7 — A nomeação do candidato que fique seleccionado em primeiro lugar fica dependente da confirmação de cabimento orçamental a obter junto da competente delegação da Direcção-Geral do Orçamento.

8 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Margarida Fernandes Serrano, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.

Maria João Cunha, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto.

Ana Cristina Baeta, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto.

9 — A apresentação das candidaturas pode ser feita directamente nos serviços da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto ou enviadas, por correio registado, para o seguinte endereço:

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto;
Concurso: assistente na área científica de Audiologia;
Rua de João de Oliveira Ramos, 87, 4000-294 Porto.

6 de Dezembro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Edital n.º 960/2005 (2.ª série). — A directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto faz saber, nos termos dos artigos 7.º, n.º 1, 15.º, 16.º, n.º 1, 17.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, que:

1 — Precedendo aprovação em conselho científico, está aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, concurso documental para provimento de uma vaga de professor-adjunto do mapa da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, aprovado pelo despacho n.º 11 416/2000 (2.ª série), de 29 de Dezembro, do Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 2 de Junho de 2000, na área científico-pedagógica de análises clínicas e de saúde pública, a que poderão concorrer os candidatos que se encontrem nas condições descritas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

2 — O presente concurso tem por base o despacho n.º 26 876/2002 (2.ª série), de 29 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 20 de Dezembro de 2002, que atribui a esta Escola Superior 120 ETI padrão, sendo válido apenas para o preenchimento desta vaga, esgotando-se com esse preenchimento.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Formalização das candidaturas:

4.1 — Do requerimento de admissão ao concurso, dirigido à directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, naturalidade, filiação, data e local de nascimento, residência actual, número de telefone, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emite, grau académico e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

4.2 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado de:

- a) Certidões de atribuição de graus académicos e respectiva classificação;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o n.º 1 deste edital;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Atestado médico comprovativo da robustez física e do perfil psíquico para o exercício da função;
- g) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar ou o serviço cívico, se for caso disso;
- h) Seis exemplares do *curriculum vitae* e um exemplar de cada um dos trabalhos de natureza científico-pedagógica mencionados no currículo;
- i) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a sua apreciação;
- j) Lista completa da documentação apresentada.

4.3 — Na análise do currículo só serão considerados os trabalhos de que seja enviada cópia no processo de candidatura, ficando as mesmas a pertencer à Biblioteca da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, uma vez encerrado o concurso.

4.4 — Os cursos, seminários e outras acções de formação, bem como as funções inerentes às actividades profissionais dos candidatos, deverão ser devidamente comprovados.

4.5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *e*) e *g*) aos candidatos que declarem, no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

4.6 — Os candidatos que sejam docentes da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto ficam dispensados de apresentar a documentação comprovativa, em relação às alíneas *a*), *b*), *c*), *e*), *f*) e *g*), desde que a mesma conste já do seu processo individual.

5 — Constituem critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

5.1 — A avaliação curricular com ênfase em:

- a) Formação académica na área para que é aberto concurso, nomeadamente licenciatura em Análises Clínicas e de Saúde

Pública, pós-graduações, mestrados ou doutoramentos na área ou em áreas afins;

- b) Experiência profissional, incluindo a docência, principalmente na área em que é aberto o concurso ou em áreas afins, nomeadamente em disciplinas específicas no âmbito do curso de Análises Clínicas e de Saúde Pública;
- c) Trabalhos publicados e ou apresentados, principalmente na área para que é aberto o concurso ou em áreas afins;
- d) Adequação do currículo profissional para se integrar nos projectos de intervenção e investigação a desenvolver pela Escola, bem como nas necessidades da área de ensino a que se destina o concurso;
- e) Experiência de gestão no âmbito do ensino superior politécnico, nomeadamente em órgãos de gestão e outros de natureza científico-pedagógica;
- f) Outra experiência profissional relevante.

6 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

7 — A nomeação do candidato que fique seleccionado em primeiro lugar fica dependente da confirmação de cabimento orçamental a obter junto da competente delegação da Direcção-Geral do Orçamento.

8 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Zaida Chieira Mariano Pego, professora-coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.
Maria José Fernandes Morais, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.
Maria Emília da Costa Maia Serrano Abelha, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto.

9 — A apresentação das candidaturas pode ser feita directamente nos serviços da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto ou enviadas, por correio registado, para o seguinte endereço:

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto;
Concurso: professor-adjunto na área de Análises Clínicas e de Saúde Pública;
Rua de João de Oliveira Ramos, 87, 4000-294 Porto.

6 de Dezembro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Edital n.º 961/2005 (2.ª série). — A directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto faz saber, nos termos dos artigos 7.º, n.º 1, 15.º, 16.º, n.º 1, 17.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, que:

1 — Precedendo aprovação em conselho científico, está aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, concurso documental para provimento de uma vaga de professor-adjunto do mapa da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, aprovado pelo despacho n.º 11 416/2000 (2.ª série), de 29 de Dezembro de 1999, do Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 2 de Junho de 2000, para a área científica de Epidemiologia e Metodologia da Investigação, a que poderão concorrer os candidatos que se encontrem nas condições descritas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

2 — O presente concurso tem por base o despacho n.º 26 876/2002 (2.ª série), de 29 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 20 de Dezembro de 2002, que atribui a esta Escola Superior 120 ETI padrão, sendo válido apenas para o preenchimento desta vaga, esgotando-se com esse preenchimento.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Formalização das candidaturas:

4.1 — Do requerimento de admissão ao concurso, dirigido à directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, naturalidade, filiação, data e local de nascimento, residência actual, número de telefone, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emite, grau académico e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

4.2 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado de:

- a) Certidões de atribuição de graus académicos e respectiva classificação;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o n.º 1 deste edital;

- e) Certificado do registo criminal;
- f) Atestado médico comprovativo da robustez física e do perfil psíquico para o exercício da função;
- g) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar ou o serviço cívico, se for caso disso;
- h) Seis exemplares do *curriculum vitae* e um exemplar de cada um dos trabalhos de natureza científico-pedagógica mencionados no currículo;
- i) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a sua apreciação;
- j) Lista completa da documentação apresentada.

4.3 — Na análise do currículo só serão considerados os trabalhos de que seja enviada cópia no processo de candidatura, ficando as mesmas a pertencer à Biblioteca da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, uma vez encerrado o concurso.

4.4 — Os cursos, seminários e outras acções de formação, bem como as funções inerentes às actividades profissionais dos candidatos, deverão ser devidamente comprovados.

4.5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), e), f) e g) aos candidatos que declarem, no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

4.6 — Os candidatos que sejam docentes da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto ficam dispensados de apresentar a documentação comprovativa, em relação às alíneas a), b), c), e), f) e g), desde que a mesma conste já do seu processo individual.

5 — Constituem critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

5.1 — A avaliação curricular com ênfase em:

- a) Formação académica adequada à área para que é aberto concurso ou em áreas afins, nomeadamente licenciaturas, pós-graduações, mestrados ou doutoramentos;
- b) Experiência profissional, incluindo a docência, principalmente na área em que é aberto o concurso ou em áreas afins, nomeadamente no âmbito de disciplinas de Biomatemática e Bioestatística;
- c) Trabalhos publicados e ou apresentados, principalmente na área para que é aberto o concurso ou em áreas afins;
- d) Adequação do currículo profissional para se integrar nos projectos de intervenção e investigação a desenvolver pela Escola, bem como nas necessidades da área de ensino a que se destina o concurso, nomeadamente em consultoria estatística no âmbito das Ciências da Saúde;
- e) Experiência de gestão no âmbito do ensino superior politécnico, nomeadamente em órgãos de gestão científico-pedagógica;
- f) Outra experiência profissional relevante.

6 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

7 — A nomeação do candidato que fique seleccionado em primeiro lugar fica dependente da confirmação de cabimento orçamental a obter junto da competente delegação da Direcção-Geral do Orçamento.

8 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Rui Pimenta, professor-coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto.
 Isabel Araújo, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
 Cristina Correia Teles Garcia de Oliveira, professora-adjunta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto.

9 — A apresentação das candidaturas pode ser feita directamente nos serviços da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto ou enviadas, por correio registado, para o seguinte endereço:

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto;
 Concurso: professor-adjunto das disciplinas de Biomatemática e Bioestatística;
 Rua de João de Oliveira Ramos, 87, 4000-294 Porto.

6 de Dezembro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 26 263/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Novembro de 2005 do presidente deste Instituto:

Marta Isabel Lopes Ribeiro — autorizado o contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, como técnica superior esta-

giária para a área funcional de serviços académicos, para exercer funções na Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 321, do regime geral do sistema retributivo da Administração Pública. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2005. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 26 264/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Novembro de 2005 do presidente deste Instituto:

Ana Graça Barroso Sá Guimarães — autorizado o contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, como chefe de secção para a área funcional de contabilidade dos serviços centrais deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 337, do regime geral do sistema retributivo da Administração Pública. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2005. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 26 265/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Novembro de 2005 do presidente deste Instituto:

Maria Céu Silva Marques — autorizado o contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, como chefe de secção para a área funcional de aprovisionamento dos serviços centrais deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 337, do regime geral do sistema retributivo da Administração Pública. (Sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2005. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 26 266/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Novembro de 2005 do presidente deste Instituto:

Maria Amélia Cruz Nunes Garcês Gomes — nomeada em regime de comissão extraordinária de serviço, precedendo concurso, chefe de secção para a área funcional de pessoal dos serviços centrais deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 350, do regime geral do sistema retributivo da Administração Pública. (Sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2005. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

Escola Superior de Gestão

Despacho n.º 26 267/2005 (2.ª série). — *Competências do vice-presidente do conselho directivo.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 30.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 20.º, n.ºs 3 e 4, dos Estatutos da Escola Superior de Gestão de Santarém, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 265, de 15 de Novembro de 1996, e nos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no vice-presidente equiparado a professor-adjunto Ilídio Tomás Lopes, desta Escola, as minhas competências nas seguintes matérias e domínios, com poderes legais para a prática de todos os actos que no seu âmbito incluem:

- a) Actividades de desenvolvimento científico e pedagógico;
- b) Inserção na vida activa;
- c) Centro de documentação;
- d) Centro de qualidade;
- e) Coordenação de cursos.

2 — O presente despacho produz efeitos com a sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os actos praticados pelo vice-presidente equiparado a professor-adjunto Ilídio Tomás Lopes nas matérias delegadas desde 29 de Novembro do corrente ano até à presente data.

29 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Xavier dos Santos Honório*.

Despacho n.º 26 268/2005 (2.ª série). — *Competências do vice-presidente do conselho directivo.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 30.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 20.º, n.ºs 3 e 4, dos Estatutos da Escola Superior de Gestão de Santarém, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 265, de 15 de Novembro de 1996, e nos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Admi-

nistrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo na vice-presidente equiparada a professora-adjunta Isabel Maria Cândida Duarte, desta Escola, as minhas competências nas seguintes matérias e domínios, com poderes legais para a prática de todos os actos que no seu âmbito incluam:

- a) Assuntos académicos e actividades lectivas;
- b) Comunicação e relações com o exterior.

2 — Em caso de ausência ou impedimento temporário, a substituição do presidente do conselho directivo e o despacho de todos os assuntos não objecto da presente delegação e que pela sua natureza ou carácter de urgência o exijam serão assegurados pela vice-presidente equiparada a professora-adjunta Isabel Maria Cândida Duarte, a quem para o efeito assim confiro os necessários poderes.

3 — O presente despacho produz efeitos com a sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os actos praticados pela vice-presidente equiparada a professora-adjunta Isabel Maria Cândida Duarte nas matérias delegadas desde 29 de Novembro do corrente ano até à presente data.

29 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Xavier dos Santos Honório*.

Despacho n.º 26 269/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 40.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no n.º 1 do artigo 34.º e no artigo 54.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, no n.º 1 do artigo 1.º e nos artigos 28.º, 29.º e 30.º dos Estatutos da Escola Superior de Gestão, de Santarém, e nos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o conselho administrativo da Escola Superior de Gestão, de Santarém, na reunião de 20 de Abril de 2005, deliberou, por unanimidade, que o presidente do conselho administrativo da Escola Superior de Gestão, de Santarém, será substituído nos impedimentos pelo vogal do conselho administrativo equiparado a professor-adjunto Ilídio Tomás Lopes e delegar no mesmo vogal a competência para autorizar a realização de despesas com aquisição de bens de consumo corrente, bens duradouros e serviços, bem como a adjudicação de obras até € 2500, sendo, no entanto, apresentada informação sobre as autorizações concedidas neste âmbito nas reuniões do conselho administrativo.

O presente despacho produz efeitos com a sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os actos praticados pelos elementos do conselho administrativo nas matérias delegadas desde o dia 29 de Novembro do corrente ano até à presente data.

29 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Jorge Manuel Xavier dos Santos Honório*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 11 585/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 30 de Novembro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso com vista à admissão de dois estagiários da carreira técnica superior, em regime de contrato administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinária, para a Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal, para as áreas que a seguir se indicam:

Referência A — um lugar para a área de relações com o exterior;
Referência B — um lugar para a área de gestão patrimonial e financeira.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares referidos, caducando com o preenchimento dos mesmos, de acordo com o n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Local, remuneração e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na Escola Superior de Ciências Empresariais, em Setú-

bal, sendo o vencimento o correspondente ao escalão e índice estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover integra funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científicos ou técnicos nas áreas postas a concurso.

6 — Requisitos de admissão — ao concurso podem candidatar-se funcionários ou agentes da Administração Pública que exercem funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano nos serviços e organismos da administração central e que sejam titulares de licenciatura nas seguintes áreas:

Referência A — licenciatura na área das Ciências Sociais e Humanas;
Referência B — licenciatura na área da Gestão/Contabilidade.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Provas de conhecimentos gerais e prova de conhecimentos específicos, com carácter eliminatório de per si;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — As provas de conhecimentos são de natureza teórica/prática, têm a forma escrita e a duração máxima de cento e vinte minutos no conjunto das duas provas.

7.1.1 — Consideram-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de selecção eliminatórios obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.1.2 — A prova de conhecimentos gerais tem por base o programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999.

7.1.3 — A prova de conhecimentos específicos tem por base o programa aprovado pelo despacho n.º 555/98, de 18 de Dezembro de 1997, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1998.

7.1.4 — A legislação aconselhada para a realização das provas consta do anexo ao presente aviso.

7.2 — Na entrevista profissional de selecção, com a duração máxima de trinta minutos, são ponderados os seguintes factores:

- a) Níveis de motivação e interesse;
- b) Capacidade de iniciativa;
- c) Sentido crítico;
- d) Sentido de responsabilidade;
- e) Capacidade de expressão e fluência verbais.

7.3 — Na avaliação curricular são ponderados os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional.

7.3.1 — Na avaliação curricular só são considerados cursos ou acções de formação profissional relativamente aos quais tenha sido entregue o comprovativo da sua realização.

8 — Classificação final — a classificação final dos candidatos resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em todos os métodos de selecção e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, Largo dos Defensores da República, 1, 2910-470 Setúbal, podendo ser entregue em mão ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, dele devendo constar:

- a) Identificação (nome completo, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade);

- b) Identificação do concurso, com a indicação da referência a que se candidata, bem como do *Diário da República* onde foi publicado.

9.1 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com a indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com a indicação das acções de formação realizadas (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras);
- b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- c) Fotocópia das acções ou cursos de formação profissional realizados;
- d) Declaração actualizada e emitida pelos serviços a que se encontram vinculados, da qual conste, de forma inequívoca, a existência de vínculo à função pública, a actual categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

10 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão constantes no presente aviso determina a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Publicitação das listas — a relação dos candidatos admitidos é afixada na Escola Superior de Ciências Empresariais, sendo os candidatos excluídos notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e a lista de classificação final notificada nos termos do artigo 40.º do citado diploma.

12 — Regime de estágio — o estágio tem a duração de um ano e rege-se pelo regulamento de estágio para ingresso nas carreiras técnica superior e técnica do Instituto Politécnico de Setúbal e escolas integradas, aprovado pelo despacho n.º 847/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 1998, e pelo Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

13 — Júri de estágio — a composição do júri do estágio é idêntica à do concurso.

14 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

15 — Constituição do júri — o júri do concurso é composto pelos seguintes membros:

Presidente — Maria Beatriz Pereira Raposo, secretária da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal.

Vogais afectivos:

Carla Isabel Contreiras do Rosário, técnica superior de 1.ª classe da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal.

Andreia Lopes Bernardino Godinho Lopes, técnica superior de 2.ª classe da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal.

Vogais suplentes:

Ana Cristina Flores Lobo, técnica superior de 1.ª classe da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal.

Lúcia Maria Cordeiro, técnica superior de 2.ª classe da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal.

A presidente do júri será substituída, nas suas faltas ou impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

17 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

30 de Novembro de 2005. — A Presidente, *Maria Cristina Corrêa Figueira*.

ANEXO

Legislação aconselhada para a realização das provas de conhecimentos

I — Prova de conhecimentos gerais

Referências A e B

Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.

Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 393/90, de 11 de Dezembro, 204/91, de 7 de Junho, 420/91, de 29 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Deontologia do serviço público — «Carta ética».

Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal — Despacho Normativo n.º 6/95, de 22 de Dezembro de 1994, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 29, de 3 de Fevereiro de 1995.

Estatutos da Escola Superior de Ciências Empresariais — despacho n.º 9190-A/98, de 22 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de Maio de 1998.

Estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico — Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro.

Princípios gerais da acção a que devem obedecer os serviços e organismos da Administrativa Pública, na sua actuação face ao cidadão (modernização administrativa) — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

Sistema de Qualidade em Serviços Públicos (SQSP) — Decreto-Lei n.º 166-A/99, de 13 de Maio.

II — Prova de conhecimentos específicos

Referência A

Manual do utilizador do ECTS.

Guia do estudante ERASMUS.

Programa SÓCRATES (guia do candidato).

Pedro, Filipe; Caetano, Joaquim; Rasquilha, Luís; Christiani, Klaus, 2005, *Gestão de Eventos*, Editora Quimera.

Amaral, Isabel, 1999, *Imagem e Sucesso — Guia de Protocolo para Empresas*, Editorial Verbo, Lisboa, 3.ª ed.

Referência B

Lei de enquadramento orçamental — Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, e pelas Leis n.ºs 23/2003, de 2 de Julho, e 48/2004, de 24 de Agosto.

Normas de execução do Orçamento do Estado para o ano de 2005 — Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de Março.

Bases de contabilidade pública — Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro.

Regime de administração financeira do Estado — Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de Maio, pelo artigo 7.º da Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 16 de Outubro.

Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação (POCP — Educação) — Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro.

Classificador económico das receitas e despesas públicas — Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.

Regime de realização de despesas públicas ou locação e aquisição de bens e serviços — Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Regras específicas para a locação ou aquisição de bens ou serviços de informática — Decreto-Lei n.º 196/99, de 8 de Junho.

Regime jurídico das empreitadas de obras públicas — Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro.

Cadastro e inventário dos bens do Estado — Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril.

Acesso aos documentos administrativos — Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 8/95, de 29 de Março, e 94/99, de 16 de Julho.

Despacho (extracto) n.º 26 270/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2005 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Ana Lúcia Alvito dos Santos Furtado de Castro — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo parcial, a 30%, por um período

de seis meses, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 26 de Setembro de 2005, com a remuneração mensal de € 559,54.

28 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO ALENTEJO, S. A.

Despacho n.º 26 271/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A., Hospital José Joaquim Fernandes — Beja de 29 de Novembro de 2005:

João Manuel Ildfonso Dias — autorizada a renovação do regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) a partir de 19 de Janeiro de 2006, por um período de três meses. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, S. A.

Aviso n.º 11 586/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A., de 23 de Novembro de 2005:

Ernesto José Belo de Oliveira Pinto — nomeado na categoria de técnico especialista de 1.ª classe, escalão 2, índice 205, precedendo concurso (n.º 11/05) interno de acesso limitado para provimento de um lugar na categoria de técnico especialista de 1.ª classe de ortóptica, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Hospital do Barlavento Algarvio, aprovado pela Portaria n.º 375/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Dezembro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Tiago Botelho*.

Aviso n.º 11 587/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A., de 23 de Novembro de 2005:

Maria Ana Garcia Barradas — nomada na categoria de assistente principal de psicologia clínica, escalão 1, índice 135, precedendo concurso n.º 24/05, interno de acesso limitado para provimento de um lugar na categoria de assistente principal da carreira técnica superior de saúde (ramo de psicologia clínica) do quadro de pessoal do Hospital do Barlavento Algarvio, S. A., aprovado pela portaria n.º 375/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Dezembro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Tiago Botelho*.

Aviso n.º 11 588/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A., de 23 de Novembro de 2005:

Ana Lúcia Duarte da Silva, escalão 1, índice 222, Cidália Rodrigues Marques, escalão 1, índice 222, Susana Isabel Coelho Messias Vila, escalão 1, índice 222, Pedro Miguel Jesus Silva, escalão 1, índice 222, Maria Manuela Rocha Justino Cristina, escalão 1, índice 222, Lília Maria Jerónimo Rodrigues, escalão 1, índice 222, e Telma Luísa Gonçalves de Jesus Viana, escalão 1, índice 222 — nomeados na categoria de técnico profissional de 1.ª classe, da carreira técnico-profissional, secretário de serviços de saúde, precedendo concurso (n.º 14/05), interno de acesso limitado para provimento de sete lugares na categoria de técnico profissional de 1.ª classe, da carreira técnico-profissional, secretário de serviços de saúde, do quadro de pessoal do Hospital do Barlavento Algarvio, aprovado pela Portaria n.º 375/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Dezembro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Tiago Botelho*.

HOSPITAL DISTRIAL DE SANTARÉM, S. A.

Aviso n.º 11 589/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Novembro de 2005 do conselho de administração:

Etelvina das Dores Pereira Romba Bernardino Marcelino, técnica de análises clínicas e saúde pública de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Hospital — nomeada, após concurso, técnica de análises clínicas e saúde pública de 1.ª classe do mesmo quadro, ficando exonerada da anterior categoria com efeitos a partir da data da aceitação.

5 de Dezembro de 2005. — A Chefe da Repartição de Pessoal, *Helena Marques*.

Aviso n.º 11 590/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração de 30 de Novembro de 2005:

José Manuel Pires Teixeira, assistente graduado de obstetrícia/ginecologia do quadro de pessoal deste Hospital — nomeado, após concurso, chefe de serviço de obstetrícia/ginecologia do quadro do mesmo, em regime de trinta e cinco horas semanais, sem dedicação exclusiva.

5 de Dezembro de 2005. — A Chefe da Repartição de Pessoal, *Helena Marques*.

Aviso n.º 11 591/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Setembro de 2005 do conselho de administração:

Maria da Guadalupe Silva Romão Castro Fagundes, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Hospital — autorizada a praticar o regime de horário acrescido com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

João Luís da Graça Formigo, enfermeiro graduado do quadro de pessoal deste Hospital — autorizado a praticar o regime de horário acrescido com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

5 de Dezembro de 2005. — A Chefe da Repartição de Pessoal, *Helena Marques*.

Aviso n.º 11 592/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Novembro de 2005 do conselho de administração:

António Joaquim da Silva Sousa, assistente eventual de medicina interna — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento a partir de 2 de Dezembro de 2005.

5 de Dezembro de 2005. — A Chefe da Repartição de Pessoal, *Helena Marques*.

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, S. A.

Despacho n.º 26 272/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração de 22 de Março de 2005:

Dr. César Telmo de Oliveira e Costa, técnico superior especialista de informática do grau 2, nível 1, do quadro de pessoal do Hospital Infante D. Pedro, S. A. — autorizada a acumulação de funções de seis horas semanais na Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro no ano lectivo de 2005-2006, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

23 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Delgado*.

Despacho n.º 26 273/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração de 3 de Maio de 2005:

Fernando Martins Cardoso, enfermeiro especialista do quadro de pessoal do Hospital Infante D. Pedro, S. A. — autorizada a acumulação de funções, no 2.º semestre, de quatro horas semanais, de equiparado a professor-adjunto na Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro, no ano lectivo de 2004-2005, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, e da alínea d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º,

n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

25 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Delgado*.

HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, S. A.

Deliberação n.º 1680/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 23 de Outubro de 2003:

Dr. José Luís Freire de Almeida, assistente graduado de cirurgia geral do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A., Barreiro — autorizado o regime de trabalho de quarenta e duas horas em exclusividade, com efeitos a 1 de Dezembro de 2003.

24 de Novembro de 2005. — A Administradora Executiva, *Izabel Pinto Monteiro*.

HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, S. A.

Deliberação (extracto) n.º 1681/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André, S. A., de 22 de Novembro de 2005:

Maria Madalena de Oliveira Adrião, assistente de anesthesiologia deste Hospital — autorizada a acumulação de funções privadas no Centro Hospitalar de São Francisco, S. A., com efeitos a 6 de Novembro de 2005.

António Campos de Figueiredo, assistente de oftalmologia deste Hospital — autorizada a acumulação de funções privadas no Centro Hospitalar de São Francisco, S. A., com efeitos a 12 de Maio de 2005.

30 de Novembro de 2005. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 26 274/2005 (2.ª série). — Por despacho do administrador do Hospital de Santo André, S. A., de 21 de Novembro de 2005:

Alberto Carlos Varela Baeta da Veiga, assistente graduado de cirurgia geral deste Hospital — autorizada a redução de horário para quarenta e uma horas semanais, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

30 de Novembro de 2005. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

HOSPITAL DE SÃO FRANCISCO XAVIER, S. A.

Aviso n.º 11 593/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 25 de Novembro de 2005:

Vicência da Conceição Balsemão Ferreira da Silva — nomeada definitivamente, precedendo concurso, chefe de secção, do quadro de pessoal deste Hospital, posicionada no escalão 1 e índice 337, e com o regime de horário de trinta e cinco horas semanais, com efeitos à data de publicação deste aviso, ficando exonerada das anteriores funções. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

30 de Novembro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Manuel Roque*.

Aviso n.º 11 594/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 28 de Novembro de 2005:

Hermínia Maria Reis Veiga Estibeiro — nomeada definitivamente, precedendo concurso de progressão na carreira, assistente graduada de nefrologia, do quadro de pessoal deste Hospital, posicionada no escalão 1 e índice 145, e com o regime de horário de trinta e cinco horas semanais, com efeitos à data de 1 de Junho de 2004, ficando exonerada das anteriores funções. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

30 de Novembro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Manuel Roque*.

Aviso n.º 11 595/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 28 de Novembro de 2005:

Ilídio Lopes Rodrigues — nomeado definitivamente, precedendo concurso de progressão na carreira, assistente graduado de nefrologia,

do quadro de pessoal deste Hospital, posicionado no escalão 1 e índice 145, e com o regime de horário de trinta e cinco horas semanais, com efeitos à data de 17 de Junho de 2004, ficando exonerado das anteriores funções. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

30 de Novembro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Manuel Roque*.

Aviso n.º 11 596/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 25 de Novembro de 2005:

Fernanda da Conceição Guerreiro Afonso — nomeada definitivamente, precedendo concurso, chefe de secção, do quadro de pessoal deste Hospital, posicionada no escalão 1 e índice 337, e com o regime de horário de trinta e cinco horas semanais, com efeitos à data de publicação deste aviso, ficando exonerada das anteriores funções. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

30 de Novembro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Manuel Roque*.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DE COIMBRA, S. A.

Despacho n.º 26 275/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Novembro de 2005 do secretário-geral do Ministério da Saúde:

Luiz Néelson Martins Júnior, interno do internato médico de oncologia médica deste Centro — autorizada, nos termos do artigo 37.º da Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, a interrupção do internato a partir de 21 de Novembro de 2005, pelo período de um ano.

29 de Novembro de 2005. — O Administrador Hospitalar, *Carlos Gante*.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DO PORTO, S. A.

Despacho n.º 26 276/2005 (2.ª série). — Por despacho da administradora do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A., de 2 de Novembro de 2005, no uso das competências delegadas:

Maria Luísa Pinto Almeida Santos Costa, auxiliar de acção médica — passa a licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do n.º 5 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 3 de Novembro de 2005. (Isenta de declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

28 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Marta Araújo*.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 962/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos, torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 14 de Novembro de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e de 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. J. Silva Herdeiro (cédula profissional n.º 6210-L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

15 de Novembro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Edital n.º 963/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos, torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 28 de Novembro de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e de 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Ângela Moutinho Loureiro (cédula profissional n.º 6293-P), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

29 de Novembro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.

Aviso n.º 11 597/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração de 30 de Novembro de 2005:

José Alves Teixeira, assistente de nefrologia — nomeado assistente graduado de nefrologia, da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Serviço Regional de Saúde, E. P. E., com efeitos

a 18 de Janeiro de 2004, ficando exonerado da categoria anterior na mesma data. (Processo isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

6 de Dezembro de 2005. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.

Aviso n.º 11 598/2005 (2.ª série). — Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 21 de Novembro de 2005:

Matilde Maria Rocha e Mello Andrade Faria, técnica principal, fisioterapeuta, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Serviço Regional de Saúde, E. P. E. — autorizada a licença sem vencimento de longa duração com efeitos a 6 de Outubro de 2005.

9 de Dezembro de 2005. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
1.ª série	154	E-mail 50	15,76	Assinante papel ²	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série	154	E-mail 250	47,28			
3.ª série	154	E-mail 500	76,26	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª e 2.ª séries	288	E-mail 1000	142,35	1.ª série	122,02	
1.ª e 3.ª séries	288	E-mail+50	26,44	2.ª série	122,02	
2.ª e 3.ª séries	288	E-mail+250	93,55	3.ª série	122,02	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407	E-mail+500	147,44	INTERNET (IVA 21%)		
Compilação dos Sumários	52	E-mail+1000	264,37	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos)	100	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 21%)		100 acessos	97,61	122,02
		100 acessos	35,59	250 acessos	219,63	274,54
		250 acessos	71,18	Ilimitado individual ⁴	406,72	508,40
		500 acessos	122,02			
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	559,24			

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 4,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29